



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 37 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 29 DE FEVEREIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 007/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA nº 295/2007,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da Vara do Trabalho de Porangatu, para igual cargo na Vara do Trabalho de Uruaçu, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 10 de março de 2008.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52) Qd. T22 Lts. 4,5,6 Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.215-220

Telefones: 3901-3222/3223/3224

Fax:3901-3221

E-mail:

presidencia@trt18.gov.br

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 03/2008

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Excelentíssimo Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 07, de 28 de fevereiro de 2008, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Porangatu e intima os Juizes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, de fevereiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 008/2008

Regulamenta a Justiça Itinerante no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 115, § 1º, da Constituição Federal, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão instalar a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

CONSIDERANDO a constatação, pela Comissão de Estudos designada pela Portaria GP/DG/SCJ nº 12, de 10 de maio de 2007, de que algumas localidades, embora não preencham os requisitos legais para instalação de uma nova Vara do Trabalho, podem ser atendidas pela justiça itinerante, melhorando-se o acesso da população à Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução Administrativa nº 87, de 11 de dezembro de 2007, no sentido de que se regulamente a justiça itinerante, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, visando dar efetivo cumprimento ao mandamento constitucional,

RESOLVE:

Art. 1º As Varas do Trabalho, sem prejuízo do regular funcionamento no local de sua sede e mediante prévia autorização da Presidência, poderão deslocar-se provisoriamente para qualquer localidade situada em sua área de jurisdição, onde receberão petições e realizarão audiências.

Parágrafo único. O deslocamento será autorizado sempre que, a critério da Presidência, o movimento processual comportar a realização de audiências fora da sede do juízo e desde que, para tanto, se disponha de local adequado e condizente com a dignidade da Justiça para a prática dos atos processuais.

Art. 2º Atendidos os requisitos desta Portaria, o Juiz Titular da Vara do Trabalho poderá, mediante proposta fundamentada, solicitar à Presidência autorização para instalar a justiça itinerante em sua jurisdição.

§ 1º Para os efeitos desta portaria, considera-se juízo-sede a Vara do Trabalho cujo deslocamento tenha sido autorizado pela Presidência, e unidade judiciária itinerante a estrutura física e funcional destinada à realização da justiça itinerante. § 2º A proposta será apreciada pela Presidência que, aprovando-a, determinará as providências necessárias à celebração de convênios com entes públicos e privados, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa nº 87/2007.

Art. 3º A unidade judiciária itinerante funcionará em local, data e horário previamente fixados pelo juízo-sede, em edital, cujo calendário de atuação deverá ser amplamente divulgado pelos meios de comunicação disponíveis na região, em especial na localidade em que forem prestados os serviços judiciários de caráter itinerante.

Art. 4º A unidade judiciária itinerante somente funcionará nos dias e horários previamente definidos no calendário fixado pelo juízo-sede, devendo, nesse período:

I - receber as petições para posterior autuação ou juntada aos respectivos autos no juízo-sede, fornecendo número de protocolo ao usuário;

II - lavrar certidões narrando os atos, termos e informações processuais;

III - realizar audiências e lavrar as respectivas atas;

IV - prestar as informações solicitadas pelas partes e procuradores;

V - reduzir a termo as reclamações verbais;

VI - zelar pela guarda e acompanhamento dos autos de processos que estiverem fora do juízo-sede;

VII - praticar outros atos necessários ao alcance da finalidade da justiça itinerante.

Art. 5º As unidades judiciárias itinerantes deverão ter a seguinte composição mínima:

I - um Juiz do Trabalho, que coordenará as atividades;

II - um secretário de audiências;

III - um servidor devidamente treinado para a protocolização de petições e atenuação de reclamações verbais;

IV - um agente de segurança, que atuará também como motorista.

Parágrafo único. Os servidores referidos nos incisos II e III serão designados pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho, dentre os lotados no juízo-sede, e o do inciso IV, pela Diretoria-Geral.

Art. 6º As despesas com deslocamento para a unidade judiciária itinerante, inclusive diárias e ajuda de custo, correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal.

Parágrafo único. Sempre que possível, o deslocamento a que se refere o caput deste artigo será feito em veículo oficial da própria frota do Tribunal.

Art. 7º O movimento processual da unidade judiciária itinerante será integrado ao do juízo-sede, inclusive para efeito de elaboração do boletim estatístico.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal ou pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 009/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da RA nº 80, de 16 de dezembro de 2004, que regulamenta o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta do PA nº 2532/2007 - MA 49/2007, que trata da eliminação de processos judiciais findos, referentes aos anos de 1995 a 2002 da Vara do Trabalho de Luziânia/GO; e,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno, por intermédio da Resolução Administrativa nº 78, de 6 de novembro de 2007, autorizou o desfazimento dos autos de processos judiciais findos objeto do PA nº 2532/2007,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Excelentíssima Juíza Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Titular da Vara do Trabalho de Luziânia, o Diretor de Secretaria, Cléber Pires Ferreira, e os servidores Luzinete Abud do Nascimento e Fábio dos Santos Gama, todos lotados naquela Unidade Judiciária, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Eliminação de Autos de Processos Judiciais Findos da Vara do Trabalho de Luziânia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

EDITAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS Nº 02/2008

O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias 10 e 11 de março do corrente ano serão realizadas Correições Ordinárias nas Varas do Trabalho abaixo relacionadas, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juizes do Trabalho, Titulares e Auxiliares das referidas Unidades Judiciárias:

- 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 10 de março, e

- 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 11 de março.

FAZ SABER, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados, autoridades locais e sindicatos, nos dias supramencionados, para receber reclamações correicionais e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho.

Eu, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2008

Dispõe sobre a concessão de férias à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA-342/2008 - MA 4/2008, RESOLVEU, por unanimidade, deferir as férias a que tem direito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, para serem gozadas em época oportuna, nos termos da manifestação da Secretaria-Geral da Presidência.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Processo MS-00012-2008-000-18-00-1

Impetrante(s) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Litisconsorte(s) : ANATAL SOARES VAZ

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, em atendimento ao art. 284 do CPC e à Súmula 263 do C. TST, tendo em vista a certidão exarada à fl. 276 (não localização do destinatário da correspondência - "desconhecido"), informe a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto do litisconsorte, ou requeira o que for de seu interesse, ciente de que sua omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00005-2008-000-18-00-0

Autor(s) : EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.

Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA

Réu(s) : NEUSILENE PORTILHO GUIMARÃES GAMA

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré e, querendo, apresentar a impugnação cabível, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00470-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : DARCI ROLDÃO DE CARVALHO SOUZA

ADVOGADA : CLÁUDIA MARIA SILVA

AGRAVADO : DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DA AR-00470-2007-000-18-00-0 (em que figura como réu José Santana Bispo Cardoso)

EMENTA : EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. PRAZO LEGAL. OBSERVÂNCIA. Demonstrado que a autora regularizou sua representação processual, bem como apresentou declaração de autenticidade dos documentos que acompanham a petição inicial (artigo 365, inciso IV, do CPC) dentro do prazo legal, impõe-se a reforma da decisão que declarou a inépcia da exordial e extinguiu o processo sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AG - 00513-2007-000-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.

ADVOGADA : LUDMILA DE CASTRO TORRES

AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00513-2007-000-18-00-7 (em que figura como litisconsorte Evandro Moreira Barberino)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal).

PROCESSO TRT - AG - 00533-2007-000-18-00-8

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : VALDIR FERREIRA DA HORA

ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS

AGRAVADA : DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO MS-00533-2007-000-18-00-8 (em que figura como litisconsorte Círio Brasil S.A)

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Sendo o ato inquinado de abusivo e ilegal passível de revisão por meio de agravo de petição, correta a decisão agravada que não admitiu o mandado de segurança, pois não preenchido um pressuposto básico de seu cabimento (artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51).

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AG - 00524-2007-000-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS : MAIRA LIMA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

AGRAVADO : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00524-2007-000-18-00-7 (em que figura como litisconsorte Regiane Akiko Tanabe - Advogado: Tiago Corso)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal).

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00084-2007-000-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AUTOR : MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ADVOGADOS : GERMANO CAMPOS SILVA E OUTRO(S)

RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : ALPINIANO DO PRADO LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, julgar improcedentes os pedidos nela formulados, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal).

PROCESSO TRT - AR - 00137-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AUTORA : EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTROS

RÉU : VILMAR GOMES BRANQUINHO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PERDA DO OBJETO. Impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda do objeto, quando o próprio Juiz sentenciante, após o ajuizamento da ação rescisória, reconhece que a reclamada não foi devidamente notificada e declara a nulidade do processo desde a notificação.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir em parte a ação rescisória, porém extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeita para participar do julgamento a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00178-2007-000-18-00-7

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

AUTOR : NILTON CARVALHO DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADOS : PERLA DE CAMPOS MENDONÇA E OUTROS

RÉU : AILTON DE JESUS

ADVOGADOS : MARLÚCIA SOUZA BARROS SYRIO E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. O documento novo a ensejar o acolhimento do pedido rescisório é aquele produzido anteriormente à demanda e que não pôde ser usado na época própria, ou porque o autor ignorava sua existência, ou, por outra razão, estava impossibilitado de utilizá-lo. Todavia, o preceito legal insculpido no inciso VII do artigo 485 do CPC não permite à parte a produção de provas que, por sua inércia, não foram apresentadas na instância ordinária.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AR - 00245-2007-000-18-00-3

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AUTORES : IVAN LUIZ GUERIN E OUTRO

ADVOGADOS : HELMA FARIA CORRÊA E OUTROS

RÉU : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. JULGAMENTO CITRA PETITA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Abstendo-se o acórdão rescindendo de julgar a lide nos limites em que foi proposta, deve ser ele rescindido para que se complete a prestação jurisdicional, porquanto violados os artigos 128 e 460 do CPC (OJ nº 41 da SDI-II do C. TST).

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, por maioria, vencidos o Revisor e o Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, julgar parcialmente procedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AR - 00225-2007-000-18-00-2

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMBARGANTE : TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS

EMBARGADO : DIVINO TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADOS : LUCIANO JAKES RABELO E OUTROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Nos termos do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado. Assim, não se prestam a questionar o acerto da decisão contra a qual são interpostos.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT -ED-ED-MS - 00259-2007-000-18-00-7

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTROS

EMBARGADOS : EDUCANDÁRIO VILA BOA S/C

ADVOGADOS : SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES E OUTROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Os pressupostos processuais para interposição de recurso estão previstos em lei, sendo o depósito recursal exigível quando existir condenação em pecúnia. Assim,

se na decisão embargada não ocorreu tal fato, e não foi matéria submetida a julgamento, inexistente omissão a ser sanada.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT ED - MS - 00319-2007-000-18-00-1

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

EMBARGANTE : PLUS ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO : VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA

EMBARGADA : DIANA FERNANDES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, quando a intenção da parte é a reforma do julgado em razão do seu inconformismo com o entendimento adotado pelo acórdão, já que aqueles não são o meio adequado para se questionar o acerto da decisão contra a qual são opostos.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00228-2005-007-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : FLÔRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO : NESTOR MENDES RIBEIRO

ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal).

DISSÍDIO COLETIVO

PROCESSO TRT - DC - 00351-2007-000-18-00-7

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA EM CÂMARAS CLARAS E ESCURAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADOS : JORGE MATIAS E OUTROS

SUSCITADO : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DE TRINDADE E REGIÃO

ADVOGADO : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES PARA O AJUIZAMENTO DO PROCESSO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. O artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, é imperativo no sentido de que o dissídio coletivo de natureza econômica somente pode ser instaurado de comum acordo entre as partes dissidentes. Trata-se de pressuposto processual, cuja inobservância impede a constituição válida e regular do processo. Afastada a hipótese de anuência tácita, e verificando-se que o suscitado, na primeira oportunidade em que teve para falar nos autos, manifestou sua discordância com o dissídio coletivo, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o dissídio coletivo, porém extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - DC - 00464-2007-000-18-00-2

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADOS : JORGE MATIAS E OUTROS

SUSCITADO : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DE TRINDADE E REGIÃO

ADVOGADO : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

EMENTA : DISSÍDIO COLETIVO. COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES PARA O AJUIZAMENTO DO PROCESSO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. O artigo 114, parágrafo 2º, da Constituição Federal, é imperativo no sentido de que o dissídio coletivo de natureza econômica somente pode ser instaurado de comum acordo entre as partes dissidentes. Trata-se de pressuposto processual, cuja inobservância impede a constituição válida e regular do processo. Afastada a hipótese de anuência tácita, e verificando-se que o suscitado, na primeira oportunidade em que teve para falar nos autos, manifestou sua discordância com o dissídio coletivo, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00442-2007-000-18-00-2

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE MORRINHOS

ADVOGADOS : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

LITISCONORTE : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. FIXAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. DISPENSA DE PRECATÓRIO. A análise dos parágrafos 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 87 do ADCT evidencia que a União, os Estados e os Municípios têm autonomia para estipular, através de lei, o teto aplicável a débito da respectiva fazenda pública para a sua classificação como de pequeno valor, dispensando-o conseqüentemente das regras pertinentes ao precatório. Logo, se a Lei Municipal atendeu as formalidades legais, sem demonstração de que tenha havido irregularidade no processo legislativo ou ofensa aos princípios gerais de direito, inclusive quanto à razoabilidade, ou ainda que o valor adotado seja destoante da sua capacidade orçamentária, não há como declarar a sua inconstitucionalidade ou ineficácia.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00448-2007-000-18-00-0

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE MORRINHOS

ADVOGADOS : ONOFRE ROSA ALEXANDRE E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

LITISCONORTE : JOÃO GABRIEL DAMASCENA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS DE PEQUENO VALOR. PRECATÓRIO. O artigo 87 do ADCT fixou de forma transitória os valores considerados de pequeno valor para os débitos dos entes da Federação, até que se desse a publicação oficial das respectivas leis definidoras, tendo a

Constituição Federal, em seu artigo 100, parágrafo 5º, dado ao legislador liberdade para estabelecer valores segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público. Assim, é possível a fixação, pelos entes da Federação, de valor referencial inferior àquele constante no artigo 87 do ADCT (ADI 2868/PI do STF).

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00471-2007-000-18-00-4

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO : SÁVIO CÉSAR SANTANA

IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE : MARCOS RODRIGUES BESSA

ADVOGADOS : HERDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTROS

EMENTA : PENHORA DE DINHEIRO. Não configura ilegalidade ou abuso de poder a determinação de bloqueio de contas e aplicações financeiras da impetrante, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, haja vista que tal decisão encontra amparo legal no artigo 655, inciso I, do CPC, que prevê, em primeiro lugar na ordem preferencial de penhora, o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Inexiste, portanto, violação a direito líquido e certo da impetrante.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00520-2007-000-18-00-9

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : NELSON RIBEIRO NEVES

ADVOGADOS : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Não configura violação a direito líquido e certo decisão que indefere pedido de liberação do saldo remanescente e determina sua transferência para conta à disposição do juízo, visando a satisfação das demais execuções em que o impetrante figura como executado.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00129-2000-008-18-00-9

RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

RECORRENTE : 2. RAULITO LUIZ DE MELO (ADESIVO)

ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO DO PDV. RESTITUIÇÃO. NÃO CABIMENTO. Embora afastada a existência de quitação ampla e irrestrita em decorrência da adesão do empregado ao PDV, é incabível o pleito de restituição da indenização paga, uma

vez que ela constituiu retribuição pela adesão ao Plano, ou seja, uma reparação pela perda do emprego.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, prosseguindo no julgamento dos recursos, por unanimidade, negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Não participaram do julgamento os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC). Ausente, justificadamente, o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente do Tribunal). Goiânia, 19 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2008 (5ªfeira) – STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA
RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01083-2007-121-18-00-0

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : FABIANO RODRIGUES

ADVOGADO(S) : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01480-2007-102-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DOMINGOS DA SILVA ALVES

ADVOGADO(S) : NILTON RODRIGUES GOULART

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar arguida para declarar a nulidade da sentença proferida por negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que haja pronunciamento a respeito da forma da rescisão contratual e seus efeitos quanto ao pedido decorrente, tudo nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01980-2007-006-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : JAIME RAFAEL VIEIRA

ADVOGADO(S) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em

rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02029-2007-121-18-00-1

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : GILMAR SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.

ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 00857-2006-002-18-01-0

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01740-2001-007-18-00-9

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTROS

AGRAVADO(S) : MANOEL JOAQUIM DE MELO

ADVOGADO(S) : SANDRO RODRIGUES SANTOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01208-2004-009-18-00-7

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : CINAMAR PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 02093-2006-007-18-00-7

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AGRAVANTE(S) : SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(S) : HUDSON PORTO ALVES

AGRAVADO(S) : VALDECI SIRQUEIRA AMORIM

ADVOGADO(S) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI(RO)/RO - 00084-2006-008-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS

LTDA.

ADVOGADO(S) : VÍTOR HUGO CAMARGO

EMBARGADO : JOVANI LEÔNIDAS DA SILVA

ADVOGADO(S) : DENISE DE HOLANDA FREITAS E OUTROS

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01484-2006-008-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

EMBARGANTE : 2. GILMAR DIVINO LOPES

ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS

EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-01939-2006-008-18-00-8

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Embargante : NILZA OLIVEIRA DE CASTRO

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

Embargado : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : Decidiu a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 53/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00372-2007-003-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

EMBARGANTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO : MARCOS FARIA FILHO

ADVOGADO(S) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar às embargantes a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00392-2007-013-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMBARGANTE(S) : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS

EMBARGADO(S) : MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00403-2007-053-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA

ADVOGADO(S) : RENATO MENDONÇA SANTOS

EMBARGADO(S) : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS E OUTROS

ADVOGADO(S) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias,

nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00609-2007-053-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS

EMBARGADO : WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA

ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00636-2007-008-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTROS

EMBARGADO : FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA

ADVOGADO : EDUARDO DA COSTA SILVA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01057-2007-001-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -

AGÊNCIARURAL

ADVOGADO(S) : MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTROS

EMBARGADO : 1. HELENO GREGÓRIO DA MOTA

ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTROS

EMBARGADO : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO

ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTROS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01684-2007-013-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUIZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO(S) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

EMBARGADO : MARCELO FERNANDO DE VASCONSELOS

ADVOGADO(S) : CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTROS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. Os embargos de declaração não constituem instrumento de revolvimento dos fatos: entregue a prestação jurisdicional, o órgão prolator da decisão encerra o seu poder de dizer o direito. Somente lhe é permitido sanar eventuais vícios, mas jamais retomar o poder de julgar, interpretando sua decisão para a parte, e fazendo-a conformar-se com o veredicto judicial. Nova apreciação somente é possível pelo órgão superior.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00088-2006-101-18-00-0

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ALVANI DE SOUSA MAGALHÃES (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00214-2006-007-18-00-6

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : 1. CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S) : VALMIR JOSE DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CELENITA SOARES FERREIRA

ADVOGADO(S) : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00579-2007-008-18-00-8

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)

Recorrido : SINÉSIO DA SILVA SALES

Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00975-2007-052-18-00-3

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO(S) : MARCELO ALMEIDA VIANA DUTRA E OUTROS

RECORRIDO(S) : HIPERMERCADO COMPRE JÁ LTDA.

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00979-2007-009-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)

Recorrente : 2. TÁRCYO WEYSER BINOTTO

Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorridos : 1. OS MESMOS

Recorrido : 2. SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA.

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-MEIO - NÃO CABIMENTO - A prova dos autos indica que o Reclamante, apesar de trabalhar nas dependências do tomador do serviço (Banco do Brasil), não executava tarefas próprias de bancário, fazendo apenas recepção e expedição de documentos (malotes) sob o comando de prepostos da prestadora. Indevido o enquadramento como bancário.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01070-2007-011-18-00-5

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente : 1. GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : 2. EVA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

Recorridos : OS MESMOS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. SUBSTABELECIMENTO. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogada sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias,

nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01094-2007-012-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : BEATRIZ DO CARMO SILVA

Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01127-2007-008-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS

RECORRENTE(S) : 2. MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E VASCONCELOS

ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. D'artagnan Vasconcelos.

PROCESSO TRT - RO - 01194-2007-008-18-00-8

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTES : CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS-PRODAGO (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS-AGANP

ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR E OUTROS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01269-2007-011-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS

RECORRENTE(S) : 2. BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

ADVOGADO(S) : RENATA CÂNDIDA DIAS MOURA E OUTROS

RECORRIDO(S) : RAMON DE SÁ AMARAL

ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no

mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01418-2007-121-18-00-0

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente : 1. GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recorrente : 2. WALDIVINO MACHADO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recorridos : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2008 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00835-2007-241-18-00-8

Embargante(s) : RONILTON GONÇALVES

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Embargado(s) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado(s) : DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

O documento de fls. 302/303 fora firmado em 16.01.2008, ou seja, antes do julgamento do recurso obreiro (23.01.2008, fl. 276) e muito antes da apresentação dos embargos declaratórios da reclamada, ora requerente (07.02.2008, fl. 289), não se tratando, pois, de documento novo (v. Súmula nº 08 do C. TST).

Outrossim, como tal documento se refere ao mérito da lide e, não, a quaisquer das hipóteses de extinção (de ofício) do feito, não o conheço, a par de indeferir o requerido às fls. 300/301.

Cientifique-se a reclamada, desde que sem prejuízo à apresentação dos autos, em mesa, na sessão extraordinária do dia 03.03.2008.

À S2T."

Goiânia, 28 de fevereiro de 2008

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00024-2000-151-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : EDSON FRANCINO DA SILVA

ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ FRANÇA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE IPORÁ

JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravante a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00473-2003-221-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA -GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : OSVALDO FERREIRA ADORNO E OUTRO
ADVOGADO(S) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU

ORIGEM : VT DE GOIÁS

JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01290-2003-081-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ROCHA NETO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 1 - UNIÃO

PROCURADOR(A) : LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS

AGRAVADO(S) : 2 - FGR CONSTRUTORA S.A.

ADVOGADO(S) : MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA : MARILDA JUNGMAHN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO(Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01045-2004-002-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA - (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S) : BÁRBARA GIGONZAC

AGRAVADO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO GAMA

ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT AP 00100-2005-003-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADO(S) : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01531-2005-010-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO (S)

AGRAVADO(S) : 1 - ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

AGRAVADO(S) : 2 - JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA

ADVOGADO(S) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

AGRAVADO(S) : 3 - JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO (S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01943-2006-002-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMAHN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : GRACIANE DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01308-1996-004-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO(S) : MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO

EMBARGADO(S) : VALDIVINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os embargantes ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00337-2007-081-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00338-2007-081-18-00-2

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00340-2007-081-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA JORGE

ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00343-2007-081-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(S) : GERALDO BISPO DE BARROS

ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00482-2007-008-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGANTE : SETEH ENGENHARIA LTDA. - ME

ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

EMBARGADOS : OS MESMOS

EMBARGADO : MARCOS DE SOUSA PIGOSSO

ADVOGADA : LUCILA VIEIRA SILVA

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A e rejeitar os da SETEH ENGENHARIA LTDA, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01425-2007-005-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00185-2000-003-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : 1 - WILMAR FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2 - BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00406-2007-191-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO

PROCURADOR(A) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA

RECORRIDO(S) : 1 - MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2 - MÁRCIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00556-2007-054-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GOULÃO

ADVOGADO(S) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ERICKSON ROGÉRIO PEREIRA

ADVOGADO(S) : FRANCISCO ALVES DE MELO

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do Relator, para exame meritório. Vista em mesa ao Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Mauro Abadia Goulão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Mauro Abadia Goulão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00766-2007-102-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO

RECORRIDO(S) : OLÍMPIA AFONSO SILVA

ADVOGADO(S) : WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2008 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00078-2007-009-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO

Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)

Agravado(a)(s): MARIA TERESA MENDONÇA LUCAS BRANT

Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 85; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 29).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00128-2007-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS (DF - 23012)

Recorrido(a)(s): LEONARDO RODRIGUES ROCHA

Advogado(a)(s): ANDRÉA KARINA BATISTA ALVES (GO - 20340)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 338; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 363).

Satisfeito o preparo (fls. 227, 282, 283 e 362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

O Reclamado sustenta que houve cerceamento em seu direito de defesa em virtude da não oitiva de testemunhas que poderiam provar que as funções exercidas pelo Reclamante eram distintas daquelas do paradigma, bem como do indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentar documentos.

Consta do v. acórdão:

"Em suas razões recursais, o Recorrente afirma que não lhe foi permitido ouvir em juízo as testemunhas que tinham por finalidade demonstrar a inexistência de igualdade de produtividade e perfeição técnica entre o trabalho apresentado pelo Reclamante e pelo paradigma. Ocorre que, quando da audiência de instrução, asseverou que suas testemunhas, cuja oitiva foi indeferida, se prestariam a esclarecer as atividades desempenhadas pelo Reclamante quando trabalhou nos postos da EMEGE e da UNIMED, nada mencionando acerca de produtividade ou perfeição técnica.

Ademais, em razão da ignorância do preposto acerca dos fatos, a MM Juíza limitou a controvérsia dos autos 'apenas às atribuições do reclamante após retornar da licença médica nas agências do Bradesco da T-9 e na rua 03, limitando a prova a este objeto' (fls. 183).

No que concerne à apresentação dos documentos, cuja dilação de prazo foi indeferida pela MM Juíza, faz-se necessário um breve resumo dos acontecimentos processuais.

(...)

Diante de tais fatos, andou com muita correção a d. Juíza ao indeferir a dilação do prazo, haja vista que, entre a determinação do Juízo e a realização da audiência seguinte decorreram 33 dias sem que o Reclamado apresentasse os mencionados documentos.

Ademais, como muito bem observou a Juíza singular, 'se o reclamado tivesse interesse em cumprir a determinação do Juízo, isto é, se as fitas de caixa realmente existissem para demonstrar que o reclamante trabalhou no caixa no período questionado, por óbvio que o período de 33 dias seria mais que suficiente para que os mesmos fossem apresentados nos autos. O Reclamado teria, por certo, comparecido à audiência de fls. 214 munido de tais documentos para apresentá-los, mesmo que extemporaneamente' (fls. 223).

Neste sentido, rejeito a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, haja vista a inexistência do pretendido cerceamento." (fls. 312/314)

Diante do exposto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação do preceito indicado.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 461 da CLT.

O Banco argumenta que o Autor não trabalhou na mesma localidade que o paradigma, pois prestava serviços em outra agência bancária.

Consta do v. acórdão:

"Esclareço que a exigência de que a prestação laboral se dê na mesma localidade tem fundamento na diferença de custo de vida existente de uma cidade para outra, o que pode implicar diferenças salariais.

Assim, o fato de o Reclamante trabalhar em agência bancária diversa da que labora o paradigma não autoriza a existência de diferenças salariais, uma vez que ambas as agências localizam-se nesta Capital, de modo que o trabalho era prestado na mesma localidade.

(...)

De todo o exposto, entendo que o Reclamante desempenhava as mesmas tarefas que o paradigma, não estando presente qualquer excludente da equiparação, razão pela qual mantenho a r. sentença." (fls. 315 e 319)

Tendo sido destacado pela Turma Julgadora que havia identidade de funções e que não existia tempo superior a dois anos na mesma função, a conclusão regional de que o trabalho exercido em outra agência bancária, mas na mesma cidade, não é fator excludente da equiparação não traduz ofensa ao preceito em tela.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338/TST.

O Demandado pondera que a presunção de veracidade decorrente da Súmula 338/TST é relativa e não absoluta, ao contrário do que considera ter sido a conclusão da Turma. Alega que a confissão do Autor afastaria a presunção.

Consta do v. acórdão:

"Em resumo: é ônus da Reclamada, que tenha mais de dez empregados, elidir a jornada alegada na inicial por meio da apresentação de cartões de ponto verossímeis. Mas, caso estes cartões sejam apresentados, o ônus de provar a veracidade da jornada alegada na inicial passa a ser do Reclamante.

Pois bem.

No caso dos autos, temos que a Reclamada apresentou os cartões de ponto referentes ao período de fevereiro/2003 a março/2005, fls. 97/124.

De início, aplicando-se o disposto na Súmula 338 do TST, tem-se por verdadeira a jornada alegada na inicial, das 9h às 20h com 15 minutos de intervalo, no período de 16/1/2002 a 31/1/2003, em razão da não apresentação dos cartões de ponto referentes ao período mencionado.

Os cartões de ponto referentes ao período de fevereiro/2003 a novembro/2003 apresentam-se críveis, haja vista a variação existente nos horários de entrada e saída, bem como a existência da assinatura do Reclamante. Ademais, o Reclamante não apresentou provas que pudessem invalidar as anotações feitas. Desse modo, nesse período, são devidas apenas a horas extras registradas.

No que concerne ao período compreendido entre dezembro/2003 e março/2005, quando o contrato de trabalho foi rescindido, tem-se que os registros de pontos juntados aos autos, fls. 107/124, não foram assinados pelo Reclamante, o que gera a dúvida a respeito de sua validade como instrumento de prova.

(...)

Desse modo, tem-se que os documentos apresentados devem trazer indícios de que a produção não foi unilateral, o que implica dizer que a prova produzida deve fazer entender que ambas as partes tinham conhecimento dela.

Assim, o cartão de ponto não assinado pelo empregado não traz indício de que foi produzido por ambas as partes. A ausência de assinatura do trabalhador pode fazer supor que aquele cartão não é válido, não trazendo a anotação da real jornada cumprida pelo empregado.

Tal suposição ganha força quando o Reclamante impugna os cartões de ponto juntados, negando-lhes validade, que é o caso.

Ademais, o preposto do Reclamado, em razão de só ter trabalhado com o Reclamante durante o curto período em que este laborou na agência da T-9, não soube afirmar a jornada cumprida pelo Reclamante durante o contrato de trabalho, atraindo a confissão ficta e, consequentemente, a assunção como verdadeira da jornada alegada na inicial (...)

Assim, em face da ausência de assinatura do Reclamante nos cartões de ponto referentes ao período de dezembro/2003 e março/2005, bem como da impugnação do autor feita a tais documentos e a ignorância do preposto quanto ao horário desempenhado pelo Reclamante em tal período, entendo como verdadeira a jornada alegada na inicial também neste período." (fls. 320/322)

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois, ao contrário, o que se depreende do r. acórdão impugnado é a perfeita sintonia da tese adotada com o teor da Súmula 338/TST, uma vez que se destacou a imprestabilidade dos cartões de ponto, aliada à impugnação do Autor dos documentos bem como à confissão do preposto.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186 do CC, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O Reclamado afirma que o Reclamante não se teria desincumbido de provar que recebeu tratamento discriminatório de sua parte, o que afasta a indenização pretendida.

Consta do v. acórdão:

"Além de estar claro que o reclamado adota o desvio de função como prática costumeira, colocando os caixas para trabalhar na linha de frente para orientação aos clientes, também está demonstrado que esse trabalho é realizado em pé, o que não é condizente com o estado de saúde debilitado do reclamante na ocasião.

Assim, tanto pela existência do desvio funcional, bem como pela evidente intenção de colocar o reclamante para trabalhar em condições prejudiciais à sua saúde, especialmente logo após ao longo afastamento por licença-médica, reconheço que houve tratamento discriminatório do reclamante.

(...)

A indenização por danos morais é devida. A dor moral sentida pela empregada quando se apresenta doente perante o empregador se vê despedido, sem justo motivo, constitui em fato evidente.

Desse modo, considerando que está configurada a prática de ato ilícito e discriminatório, a medida que se impõe é o acolhimento do pedido para responsabilizar a reclamada pela reparação civil pleiteada pela reclamante. (fls. 221/225)" (fls. 328 e 330)

Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, tendo em vista que a Turma Julgadora considerou provado o ato ilícito, consubstanciado na alteração das funções do Reclamante, inclusive a despeito do seu estado de saúde.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 17 e 535 do CPC.

O Recorrente sustenta que não é devida a multa por litigância de má-fé ou por embargos considerados protelatórios, tendo em vista que a não-apresentação dos documentos foi justificada e que apenas pretendia, por intermédio dos Embargos de Declaração, a manifestação da Turma a respeito de determinada questão.

Consta do v. acórdão:

"O art. 17 do CPC, ao elencar os casos de litigância de má-fé, enumera a hipótese de oposição de resistência injustificada ao andamento do processo (inciso IV) e de provocação de incidentes manifestamente infundados (inciso VII). Em ambos os casos se enquadram as atitudes do Reclamado durante a instrução processual, como muito bem observado pela d. Juíza a quo (...)

No que concerne à multa prevista pelo parágrafo único do art. 538 do CPC, entendo que foi corretamente aplicada.

Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535 do CPC). Dessa forma, os embargos não se prestam a rediscutir matéria já decidida ou obter reexame das provas.

Da peça de embargos apresentada pelo Reclamado tem-se que o então embargante pretendia nitidamente procrastinar o feito, haja vista que, alegando a necessidade de prequestionamento, pretendia um reexame do feito.

Assim, correta a r. decisão singular que aplicou ao embargante a penalidade prevista pelo parágrafo único do art. 538 do CPC.

Do exposto, mantenho a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de multa por litigância de má-fé e em razão da interposição de embargos declaratórios com intenção procrastinatória." (fls. 332 e 334)

Não há que se cogitar de ofensa aos preceitos indigitados, na medida em que se dispôs claramente no acórdão que a atitude da Empresa tipifica litigância de má-fé e que o objetivo dos Embargos de Declaração opostos não foi aquele inserido no art. 535 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00134-2007-005-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): DANIELA AFONSO SIQUEIRA

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 599; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 518).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00134-2007-005-18-41-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): DANIELA AFONSO SIQUEIRA

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 68/70).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00174-2006-010-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): MARISLEI ALVES PEIXOTO

Advogado(a)(s): LUCILA VIEIRA SILVA (GO - 19995)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 192; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 128).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00198-2006-012-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. HÉLIO COSTA DOS SANTOS

2. LUCIANO MARTIN TEIXEIRA

Advogado(a)(s): 1. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 371; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 376).

Regular a representação processual (fls. 360/361).

Satisfeito o preparo (fls. 343 e 391).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

Sustenta que o MM Juiz de 1º grau não poderia tê-la condenado ao pagamento de honorários periciais na decisão homologatória de acordo, com fulcro no art. 5º, XXXVI, da CF, haja vista que a sentença prolatada em 08/06/2006 nada dispôs acerca da questão, tendo o v. acórdão de fls. 265/270 também permanecido silente.

Consta do v. acórdão:

"Segundo o art. 472 da CLT, a sentença faz coisa julgada apenas às partes as quais é dada, não beneficiando nem prejudicando terceiros.

É certo que se a omissão da decisão recaísse sobre direito próprio das partes, postulado na inicial ou na contestação, e elas não sanassem o vício no prazo legal, é indubitável que sobre a questão incidiria o instituto da coisa julgada.

Porém, os honorários periciais não constituem direito das partes, mas sim do perito, que se trata de terceiro e que, in casu, nem sequer tomou conhecimento da decisão prolatada no momento em que as partes foram intimadas, razão pela qual não se pode dizer que houve trânsito em julgado sobre tal questão, não havendo falar em vulneração ao disposto no art. 5º, XXXVI, da CF/88.

Deste modo, agiu corretamente o d. Juízo de origem ao chamar o feito à ordem, determinando o pagamento dos honorários periciais, por ter detectado a omissão quanto ao direito de terceiro.

Nega-se, pois, provimento ao apelo." (fls. 368/369)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não há que se falar em violação ao art. 5º, XXXVI, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido da Recorrente às fls. 374, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, resta prejudicado, eis que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00333-2007-241-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDILSON LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 179; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 14 e 121).

Em face da declaração de fls. 15, concedo os benefícios da justiça gratuita ao Autor (CLT, art. 790, § 3º).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51/2006 e à Lei nº 11.350/2006.

O Reclamante pugna pela sua permanência no quadro de funcionários de Agentes de Combate a Endemias do Município de Valparaíso de Goiás, argumentando que se submeteu devidamente a processo seletivo público, cabendo ao Reclamado provar o contrário.

Consta do v. acórdão:

"Preliminarmente, observo que a contratação do agente de saúde foi regulamentada pela Emenda Constitucional nº 51 de 14/2/2006, que determinou ser a aprovação em processo seletivo público pré-requisito para a contratação de agentes de saúde.

Em seu art. 2º, parágrafo único, a EC 51/2006 dispôs que:

Os profissionais que, na data de promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação (...).

Pois bem.

Lembro que, por processo de seleção deve-se entender os critérios objetivos aplicados uniformemente na escolha de trabalhadores melhor preparados para a execução das tarefas propostas e que, por público, deve ser entendido o processo seletivo ao qual é dada ampla divulgação, de modo que toda a comunidade tenha conhecimento da oferta de vagas profissionais e possa postulá-las. Lembro, ainda, que tal processo deve ser anterior à contratação.

De rápida observação da situação processual que se apresenta, tem-se que esse não é o caso da situação exibida nos autos (...)

Daí tem-se que, se a seleção à qual se submeteu o autor é interna, não há que se falar em seleção pública, haja vista a inobservância do princípio da publicidade que deve nortear a realização de uma seleção pública, uma vez que não foi dada

a toda a sociedade o conhecimento da existência de vagas e a oportunidade de postulá-las.

Essa conclusão é reforçada pelas informações prestadas pelo Reclamante em seu depoimento pessoal (...)

Afastada a existência de publicidade do processo seletivo, observo ser inexistente, também, a anterioridade (...)

De rápida observação no calendário vê-se que, tendo trabalhado por 1 ano e 4 meses como agente e tendo sido desligado em março/2007, o Reclamante só pode ter sido admitido em dezembro/2005, anteriormente, portanto, à realização do teste juntado aos autos, aplicado em 26/1/2006.

Desse modo, resta inexistente também a necessária anterioridade do processo de seleção à contratação(...)

Do exposto, tenho que o teste carreado aos autos trata-se de mera prova aplicada internamente. Sendo assim, não há que se falar em enquadramento no disposto pelo parágrafo único do art. 2º da EC 51/2006, que exige a realização prévia de processo seletivo público.

Destarte, a contratação do autor está irregular, ensejando a rescisão contratual. Desse modo, dou provimento ao recurso patronal para rejeitar o pedido obreiro".

(fls. 172/176)

Extraí-se do v. acórdão atacado que o posicionamento da Primeira Turma foi embasado nas circunstâncias verificadas nos autos e nas disposições da Emenda Constitucional em foco, não se vislumbrando a alegada ofensa.

Inviável a análise da assertiva de afronta à Lei nº 11.350/2006, uma vez que feita de modo genérico (incidência da Súmula 221/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00345-2007-002-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): IARA LECISA ALMEIDA

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 290; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 68/70).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00345-2007-051-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO

Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)

Recorrido(a)(s): MISAEL GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 373; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 141, 191, 298 e 396).

Satisfeito o preparo (fls. 299, 300 e 395).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LIV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 769, 832 da CLT, 458 e 535, II, do CPC.

Os Recorrentes sustentam que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, não teriam sido enfrentadas questões relativas ao Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho e à diferenciação entre o dano moral coletivo e o dano moral individual.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 335/343, integrado pelo de fls. 367/371, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente as questões apresentadas pelas Partes, fundamentando satisfatoriamente a decisão adotada, inclusive no que tange à prova do dano causado individualmente ao Autor, não se constatando violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais preceitos invocados no presente tópico recursal e de dissenso com o aresto de fls. 386/387, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST. Destaca-se ainda, por elucidativo, que referido aresto, originário do Excelso STF, sequer atenderia aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 333, I e II, do CPC e 818 da CLT.

Os Reclamados argumentam que a manutenção da condenação ao pagamento de danos morais tornaria letra morta o Termo de Ajuste de Conduta, onde teria ficado acordado o pagamento de quantia a título de dano moral coletivo. Aduzem, ainda, que a condenação ao pagamento de danos morais individuais importaria em bis in idem e que não teria havido prova de dolo, culpa e nexa causal, necessários à imputação do dever de indenizar.

Consta do v. acórdão:

"Ressalte-se, inicialmente, que os reclamados não conseguiram provar que o reclamante não morasse nos barracos de plásticos, dentro da fazenda, visto que a única testemunha apresentada disse 'que não se recorda de ver o Antônio Juliano, Elissandro e Misael, morando na fazenda; que conhecia todas as pessoas que moravam próximo à sua área' (grifei, fl. 221). Ora, não é crível que a testemunha conhecesse todas as pessoas que morasse perto da fazenda e não se lembrasse, justamente, daquelas que seriam relevantes para o deslinde da questão. O Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, demonstrou que o reclamante era submetido a trabalho degradante, análogo a escravo. Eis a conclusão do referido inquérito (fls. 119/120), em síntese: o ambiente de trabalho ao qual os trabalhadores eram submetidos estava em desacordo com a lei, uma vez que dormiam em alojamentos insalubres, barracos cobertos com plástico; não foram submetidos a exames médicos ocupacionais, não tinham instalações sanitárias em número suficiente e nem higienizadas na forma da lei, bebiam sem nenhum tratamento a água colhida em fontes poluídas; não recebiam equipamentos de proteção individual; os reclamados descumpriam normas trabalhistas tais como: ausência de registro da CTPS e recolhimento da Previdência; e jornada exaustiva, dentre outras irregularidades. Ora, restou caracterizado trabalho análogo ao de escravo, o que fere a dignidade e a moral do trabalhador, fato que reclama por reparação pecuniária, conforme acertadamente concluiu a r. sentença. Entretanto, entendo que o valor arbitrado não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, por não atentar ao padrão econômico de vida do autor, bem como o reduzido tempo de serviço, daí por que eu o reduzo para R\$1.000,00. Reforma em parte " (fls. 340/341).

A condenação ao pagamento de indenização por danos morais no caso sob exame, portanto, encontra-se amparada no contexto probatório dos autos, mormente o Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Trabalho e o depoimento da testemunha em Juízo, não se vislumbrando violação à literalidade dos preceitos legais e constitucionais invocados pelos Recorrentes.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00365-2007-012-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JAIRO MOREIRA

Advogado(a)(s): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO (GO - 22189)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO (GO - 8446)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 455; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 468).

Regular a representação processual (fls. 08 e 334).

Dispensado o preparo (fls. 386).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

O Reclamante sustenta, citando os arts. 93 e 5º da CR e 289 do CPC, que teria havido cerceamento do seu direito de defesa em decorrência da não realização de perícia técnica in loco para a análise dos fatores que teriam causado o acidente em questão.

Neste tópico, o apelo encontra-se desfundamentado, porquanto a Parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Acrescente-se que o Recorrente fundamenta seu pleito nos arts. 5º e 93 da CR e no 289 do CPC. Quanto aos arts. 5º e 93 constitucionais, o Recorrente não se reporta a nenhum de seus incisos, e o teor do art. 289 do CPC não guarda pertinência com a matéria tratada no presente apelo.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVIII da CF.

- violação dos arts. 157 da CLT, 437 do CPC, 944 e 945 do CCB, 337 e item XXI da letra A do Decreto n. 3048/99, 42, § 1º da Lei 8.213/91 e 16-1 da Convenção 155 da OIT.

O Recorrente sustenta que o nexo causal resta evidenciado tanto na CAT quanto nos laudos proferidos pelo INSS. Aduz, ainda, que a Reclamada poderia ter fornecido melhores condições de trabalho aos empregados e que, uma vez que não o fez, estaria configurada a sua culpa na ocorrência da doença ocupacional em tela.

Consta do v. acórdão:

"Como se vê, a origem da perda auditiva do reclamante decorreu das condições metabólicas, não estando associada à exposição a ruídos excessivos. A respeito, o perito registrou que "a perda auditiva induzida por ruído (PAIR) é uma alteração permanente do limiar auditivo decorrente da exposição continuada a intensos níveis de ruído, sendo irreversível com destruição de células auditivas" (fl. 357) sendo que "o período mínimo para a instalação de uma PAIR é de um ano de exposição a ruídos" (fl. 357).

Todavia, declarou que as audiometrias realizadas no reclamante não caracterizam PAIR, afirmando que o padrão audiométrico do autor, segundo avaliações clínicas constantes nos autos, encontra-se inalterado (...)

Conclui-se, portanto, que o período em que o reclamante trabalhou para a reclamada não contribuiu para a perda auditiva do reclamante. (...)

No tocante aos equipamentos de proteção individual, restou demonstrado que a reclamada fornecia protetores auriculares e fiscalizava o uso, conforme esclareceu o reclamante e a testemunha Sidercino. (...)

Não apurado o nexo causal entre o trabalho e a moléstia, os argumentos apresentados pelo recorrente, tais como o fato de ele ter sido contratado em plenas condições de saúde, a suposta não observância pela reclamada das normas de segurança e medicina do trabalho, não o socorrem, pois qualquer pedido reparatório só tem condições de prosperar quando concomitantemente presentes os requisitos do dano, da culpa e do nexo causal, haja vista que a hipótese de responsabilidade objetiva não foi mencionada. Ademais, conforme o próprio reclamante informou em depoimento, a reclamada fornecia protetores auriculares e obrigava os empregados a utilizá-los, de modo que não foi negligente em proporcionar ao reclamante condições seguras de trabalho.

Ante todo o exposto, havendo perícia oficial atestando que a doença do autor não decorre do trabalho realizado para a reclamada, afigura-se incensurável a r. sentença primária, ao rejeitar o pedido de indenização por danos morais e materiais formulado na peça de ingresso, haja vista que as respectivas conclusões não restaram suficientemente infirmadas pelo trabalhador" (fls. 448, 449, 452 e 453).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação dos artigos 437 do CPC, 944 e 945 do CCB, haja vista que a Turma Julgadora, examinando cuidadosamente o conteúdo probatório dos autos, entendeu que não restou configurado o nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo Recorrente na Empresa e a doença laboral em referência.

Depreende-se, também, da decisão atacada, que não houve negligência por parte da Reclamada em proporcionar condições seguras de trabalho ao Reclamante. Sendo assim, restam incólumes os artigos 7º, XXVIII, da CF e 157 da CLT.

Incabível, ainda, a assertiva de violação dos Decretos apontados no apelo, bem como de Convenção da OIT, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00407-2007-161-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)

Agravado(a)(s): MARA RÚBIA FERREIRA SALGADO

Advogado(a)(s): PETER FLOYD SPENCER BUIATTI (GO - 20450)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 246; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 33/37).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00435-2007-008-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. LIANA MOREIRA DOS SANTOS BORGES

Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A representação processual da Reclamada está irregular. Os subscritores do Recurso de Revista, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos e Drª. Sarah Fucilieri de Oliveira, não estão habilitados para representar a Empresa. O primeiro advogado não possui procuração nos autos (fls. 113/116, 138, 372/377, 409/412, 416/418) e a outra signatária do apelo recebeu poderes pelo substabelecimento de fls. 520, assinado justamente pelo Dr. Rodrigo. Deve ser ressaltado que não há também mandato tácito (fls. 112, 371, 390/392).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 545; recurso apresentado em 18/12/2007 - fls. 552).

Regular a representação processual (fls. 257/259).

Satisfeito o preparo (fls. 404, 466 e 467).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, uma vez que seu Recurso Ordinário não foi conhecido pela Turma Julgadora, em face de irregularidade de representação. Alega que, se havia irregularidade, essa deveria ter sido apontada pelo Juiz de primeiro grau, intimando a Parte para sanar o defeito e, como isso não ocorreu, não pode agora o Tribunal desconsiderar a procuração, que mesmo sem autenticação cartorária, é válida.

Consta do v. acórdão:

"Do mesmo modo, o recurso ordinário da segunda reclamada (VIVO) de fls. 472/485 apresenta vício de representação, posto que a advogada subscritora do Recurso (Keli Cristina Danziger P.) não possui procuração nos autos. Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito. Recursos não conhecidos por irregularidade de representação." (fls. 528)

Inviável falar-se em ausência de fundamentação e cerceio de defesa, já que o não conhecimento do Recurso Ordinário deve-se à falta de pressuposto recursal, qual seja, a representação processual regular da Recorrente. Intactos, pois, os arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.

Igualmente não cabe cogitar de ofensa ao art. 13 do CPC, haja vista que o entendimento do Colendo TST é de que não é possível a regularização de representação na fase recursal, ou seja, o juiz não está obrigado a cumprir o comando do art. 13 do CPC na fase de recurso, consoante expresso no acórdão, entendimento que, ao contrário do alegado pela parte, encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.

O inciso XXXV do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.). Quanto ao aresto transcrito às fls. 528, constata-se que o precedente trata da ausência de autenticação de fotocópia da procuração e esse não foi o fundamento pelo qual a Turma não conheceu do apelo da Reclamada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00468-2007-003-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): RAQUEL APARECIDA CUPERTINO

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 469; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Observa-se que consta nos presentes autos uma procuração incompleta da Agravante (fl. 154), não havendo, assim, a assinatura da mesma outorgando os poderes aos advogados, o que torna inválidos a procuração e os substabelecimentos apresentados por eles no presente Recurso. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/abbp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00544-2007-011-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. - CELG

Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)

Agravado(a)(s): ONESTINO CONSTANTINO DE FARIA

Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 118; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 50/52).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00620-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PEDRO HENRIQUE BENÍCIO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 560; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 590).

Regular a representação processual (fls. 18).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 474 e 558).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria provado o labor no mesmo ambiente de trabalho e a execução das mesmas funções desempenhadas pela paradigma. Alega, ainda, que as Reclamadas não teriam provado a diferença de produtividade e perfeição técnica entre paradigma e paragonado.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se, por meio dos documentos de fls. 277/287 e fls. 367/387, que os cargos/funções do autor e da paradigma Terezinha (indicada à fl. 449) eram os seguintes:

1) AUTOR

- teleoperador II - vivo pré-pago-Go;

2) TEREZINHA

- dez/2003 - teleoperadora bilingüe - vivo pré-pago CONN;

- out/2004 - teleoperadora II - vivo pós-pago GO.

Observa-se que restou comprovado que as funções desempenhadas pelo autor não eram idênticas às da paradigma Terezinha, pois esta tinha a qualificação profissional de ser bilingüe, o que obviamente valoriza o seu trabalho. O fato de ela ter deixado o posto que exigia duas línguas não descaracteriza referida qualificação.

Assim, reforma a r. sentença" (fls. 552)

A declaração de que não ficou provado que as funções desempenhadas pelo Autor eram idênticas às da paradigma afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus da prova.

Assim, o indeferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I e II, do CPC, 461 e 818 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de violação dos preceitos legais invocados no apelo.

Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam as fontes oficiais ou os repositórios autorizados em que foram publicados (Súmula 337, I, a/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00631-2006-002-18-40-1 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): 1. MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES

2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

2. SOLANGE VIEIRA DE JESUS (SP - 87843)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 272; recurso apresentado em 19/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 277/287).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00661-2007-008-18-40-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): DANIELLA ALVES BORGES

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 251; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Tendo em vista a ausência de assinatura dos advogados na petição de apresentação do recurso, bem como nas razões recursais do Agravado de Instrumento, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00673-2007-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. PATRICK FREITAS DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

Agravado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00720-2007-001-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): PABRINE OLANDA DE PAULA ALVES

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 543; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 460/463).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00720-2007-001-18-41-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): PABRINE OLANDA DE PAULA ALVES

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 300; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 74/75, 185).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00772-2007-005-18-41-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): MAURÍCIO PEREIRA DOS PASSOS

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 59).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00790-2007-251-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÂNGELO TEIXEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(a)(s): ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS (GO - 23846)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 296; recurso apresentado em 08/01/2008 - fls. 311).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 192).

Dispensado o preparo (fls. 205).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 165, 458, 535 do CPC e 897-A da CLT.

O Reclamante sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, o v. acórdão regional teria permanecido omissivo no tocante às questões suscitadas.

Não há que se falar em divergência jurisprudencial nem em ofensa aos artigos 165, 535 do CPC e 897-A da CLT, neste tópico, ante o que estabelece a OJ 115 da SBDI-1/STST.

Não se vislumbram as violações apontadas, pois a v. decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para validade e eficácia, tendo ficado demonstrados claramente os motivos do convencimento da Primeira Turma Julgadora.

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/STST.

- violação dos arts. 1º, 5º, X, XXXV, 7º, XXII, XXVIII e 100, § 1º-A, da CF.

- violação dos arts. 11, 125, 166, II, VII, 169, 186, 398, 841, 848 e 950 do CCB, 2º da Lei nº 6.367/76 e 9º, 455 da CLT.

O Autor argumenta que a transação é nula de pleno direito, não podendo implicar renúncia ao direito de ação.

Consta do v. acórdão:

" A condição de analfabeto não faz do autor um incapaz, não havendo forma prescrita em lei ou formalidade especial que seja requisito para se conferir validade aos negócios jurídicos firmados por um analfabeto.

O objeto da transação, referente à solução ou prevenção de litígios, não é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. (...)

Não há elementos que autorizem a ilação de que o motivo determinante da composição entre as partes seja ilícito ou objetivo fraudar a lei.

Desta forma, vejo que o ato vergastado trata-se de negócio jurídico anulável, se ocorridas as causas arroladas no art. 171, também do Código Civil.

É certo que o autor alegou vários vícios que se enquadram em tais hipóteses.

Ocorre, entretanto, que a análise de tais situações resta prejudicada, na medida em que expirado, em muito, o prazo para o ajuizamento da presente ação, como bem observou o incluído juízo de primeiro grau, em cumprimento ao art. 178 do Código Civil.

Ora, se o negócio jurídico em comento foi entabulado no dia 18.06.1998 (fl. 124), o ajuizamento desta ação em 17.03.2004 mostra-se extemporâneo, restando fulminado o pedido de desconstituição pela decadência." (fls. 270/271)

Vê-se que o entendimento regional está em conformidade com o ordenamento jurídico no que se refere à decadência, já que ficou caracterizado o negócio jurídico anulável. Em sendo assim, não procedem as assertivas de violação feitas na Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00795-2007-013-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA (DF - 12330)

Agravado(a)(s): JOSÉ FRANCIVALDO FELIX MOURA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 283; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 64/65).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00817-2007-012-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IVO GONÇALVES NETO

Advogado(a)(s): JOSÉ FERREIRA LUZ (GO - 9922)

Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 238; recurso apresentado em 22/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Deve ser ressaltado que o despacho de fls. 237/238 foi assinado eletronicamente, conforme devidamente certificado no referido documento.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00824-2007-181-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ADENILSON JOSÉ GOMES

Advogado(a)(s): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA (GO - 19666)

Agravado(a)(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 13/02/2008 (fls. 54) e o recurso somente foi apresentado em 22/02/2008 (fls. 02), ou seja, após expirado o oitídio legal (em 21/02/2008).

Regular a representação processual (fls. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00830-2006-010-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s)

MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO

Advogado(s)

VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Agravado(s)

BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s)

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Intempestivo o recurso, pois o despacho foi publicado em 24/08/2007 (fls. 178) e o recurso somente foi apresentado em 04/09/2007 (fls. 02), ou seja, após expirado o oitídio legal (em 03/09/2007).

Ademais, consta nos presentes autos uma procuração outorgando poderes à advogada subscritora do presente Recurso. Através da semelhança existente entre a assinatura de fls. 06 e a de fls. 97, nota-se que a mesma é da reclamante. Todavia, a procuração encontra-se inválida, tendo em vista a ausência do nome e qualificação do outorgante. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 24 de setembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00890-2006-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AIRSON RIBEIRO DE CAMARGO

Advogado(a)(s): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA (GO - 20890)

Recorrido(a)(s): FLEURY COMÉRCIO DE COURO LTDA.

Advogado(a)(s): IRINA LÚCIA DE OLIVEIRA MELO (GO - 21472)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 305; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 313).

Regular a representação processual (fls. 23).

Dispensado o preparo (fls. 232).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 437 e 438 do CPC.

O Reclamante sustenta que

Consta do v. acórdão:

"Trata-se, no caso, de acidente de trabalho típico, posto que ocorrido no exercício do trabalho a serviço da reclamada, do qual resultou a incapacidade laborativa parcial permanente do Reclamante para o trabalho, porquanto resultou na amputação da mão direita do obreiro.

Discute-se, no presente caso, sobre a responsabilidade civil da empregadora (...). Tratando-se de acidente do trabalho, incide a regra do art. 7º, XXVIII, da CF/88, que assegura ao trabalhador:

'Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;' (...)

Verifica-se, assim, que o Reclamante tinha conhecimentos para fazer a regulação da máquina, tendo inclusive orientado o Sr. Edward para que disponibilizasse a o controle manual da máquina para a retirada da mão direita que se encontrava presa. Tinha conhecimento, também, que a máquina continha dispositivo de segurança apto a evitar acidentes como o ocorrido. Para tanto, cabe ao operador retirar o par de solado produzido pela porta da frente. Ao contrário, o Reclamante resolveu, naquele instante, retirar o par de solado pela porta de trás da máquina.

Além disso, o reclamante não produziu prova de que a máquina encontrava-se com defeito capaz de contribuir, de maneira decisiva, para a ocorrência do acidente. A reclamada, ao contrário, produziu prova de que a máquina manuseada pelo Reclamante, no instante em que aconteceu o acidente, encontrava-se em condições de uso (...). Chega-se à conclusão de que houve ato inseguro da parte do Reclamante pois, conforme relatado pelo perito com base nas informações prestadas pelo próprio Reclamante 'ele se laborava na parte da máquina que não era dotada de sensor de segurança. Este procedimento caracteriza tipicamente um ATO INSEGURO do Reclamante' (fl. 134).

Ato inseguro, conforme item 2.8.2 da NBR 14280 – Seguro de Acidente de Trabalho – é a 'ação ou omissão que, contrariando preceito de segurança, pode causar ou favorecer a ocorrência de acidente' (fl. 134). (...)

Pelas provas testemunhais e periciais, constata-se que faz parte da atividade normal do operador de máquina injetora a troca e a regulação da matriz necessária à confecção dos mais variados tipos de solado. Que os operadores encontravam-se cientes da maneira correta de se proceder ao fazer a regulação e que, especificamente com relação à retirada do material produzido (solado), ela deveria ocorrer pela parte da frente, na qual consta dispositivo de segurança capaz de impedir acidente como o ocorrido.

Não se encontrando caracteriza a culpa da reclamada, diante a inexistência do nexo de causalidade entre o acidente e a atitude da reclamada, impossível se torna impingir a ela (reclamada) a responsabilização pelo acidente sofrido pelo autor (...)

Portanto, como o autor não se desincumbiu do ônus de provar a culpa da reclamada pelo acidente ocorrido, mantenho a r. sentença de primeiro grau que rejeitou os pedidos de danos morais, materiais e estético". (fls. 275/283).

Como se infere do v. acórdão regional, não ficou provada a culpa da Reclamada no acidente que vitimou o Reclamante, razão pela qual o posicionamento adotado está em conformidade com o art. 7º, XXVIII, da CF, não merecendo guarida a assertiva de violação.

Não houve debate explícito, na via ordinária, sobre a validade ou não dos dois laudos periciais realizados nos autos, não tendo a decisão sido exarada sob a ótica dos preceitos legais indigitados, não se podendo, portanto, falar em ofensa a tais artigos (incidência da Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00901-2007-001-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): LEANDRO SILVA RIBEIRO

Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2007 - fls. 467; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 506).

Regular a representação processual (fls. 113/116).

Satisfeito o preparo (fls. 396/397 e 504).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que, para considerar devidas horas extras, o contrato firmado para trabalho externo teria que ser tido como nulo e que isso não poderia ocorrer, porque não houve pedido do Reclamante neste sentido. Alega, assim, que ocorreu julgamento extra petita.

Consta do v. acórdão:

"Não há necessidade de se pleitear, primeiramente, a nulidade do contrato de trabalho e, só posteriormente, requerer as horas extras decorrentes, em razão da não-aplicação da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT. A nulidade em si não é uma pretensão, mas sim fundamento para se reconhecer o direito às horas extras.

Rejeito." (fls. 441)

Pelo próprio fundamento utilizado pela Turma, tem-se que não se deu a violação apontada, permanecendo intactos os permissivos legais e constitucionais indigitados.

Arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (inteligência da alínea a do art. 896 da CLT).

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões):

- violação do art. 62, I, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão regional que manteve o deferimento do pedido de horas extras. Sustenta que não havia controle nem fiscalização da jornada de trabalho do Reclamante, não havendo motivo para se elidir a aplicação da exceção prevista no art. 62, inciso I, da CLT.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, após exame das provas contidas nos autos, expressou tese no seguinte sentido:

"A regra contida no artigo 62, inciso I, da CLT, tem aplicação na relação de emprego quando o empregador não possui meios hábeis para saber quais as horas trabalhadas pelo empregado. Não basta, apenas, que o labor seja prestado fora do âmbito físico da empresa. Há a necessidade de que o empregador não possua meios, quaisquer que sejam, para fiscalizar a jornada do trabalhador.

No presente caso, restou comprovado, categoricamente, por meio das três testemunhas conduzidas pelo reclamante, que o labor diário iniciava-se na sede da empresa, todas as manhãs, para onde deveriam retornar, todas as tardes, noticiando, ainda, a existência de rotas a serem seguidas e a necessidade de realização de um número médio de visitas, descaracterizando a prova documental.

Assim, tem-se que a obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada e o grande número de visitas a clientes - cuja duração média, por óbvio, era conhecida pela reclamada - demonstram a possibilidade de poder controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções.

Portanto, como a reclamada detinha meios para controlar a jornada exercida pelo reclamante, embora, fora do ambiente físico da empresa, forçoso é concluir-se pela não-aplicação, ao caso, da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT (...)" (fls. 443/445).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão impugnado, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto

probatório dos autos, mormente na prova oral, ficando constatado que, in casu, o Obreiro trabalhava com rotas predeterminadas, com grande número de visitas por dia e obrigatoriedade de comparecimento diário à Empresa no início e fim da jornada. Incólumes, portanto, os dispositivos legais citados no apelo.

Os paradigmas transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem integralmente à configurada no caso sob exame, como a existência de um grande número de visitas por dia e predeterminação de rota, bem como o comparecimento diário à Empresa (incidência da Súmula 296/TST).

O aresto de fls. 499/500 é imprestável ao confronto, pois, além de não indicar fonte de publicação (Súmula 337/TST) originou-se de Turma do Colendo TST (art. 896 da CLT).

O julgado de fls. 500, que trata de suspeição de testemunha, não merece ser analisado, tendo em vista que essa matéria nem sequer foi objeto de debate na via ordinária (Súmula 297/TST).

Cabe ressaltar que os reflexos em outras verbas decorrem da condenação em horas extras, não se podendo cogitar de sua exclusão no caso vertente.

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 124 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que, se for mantida a condenação, deve ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 124/SBDI/TST.

Aresto oriundo de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT não se presta ao fim colimado (art. 896, a, CLT).

A citada OJ, atual Súmula 381/TST, foi observada, como se infere às fls. 446, sendo impertinente falar-se em divergência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00929-2007-010-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO

Advogado(a)(s): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 2471)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual. Os advogados que subscrevem o presente Recurso de Revista, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos e Dra. Gabriela Michelone Pereira, não detêm poderes para representar a Recorrente, uma vez que não existem nos autos procuração ou substabelecimentos em seus nomes, nem mesmo mandato tácito.

Portanto, o Recurso de Revista inexistirá juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00944-2007-012-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MILTON BATISTA DE CARVALHO

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 102; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01028-2006-006-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): CAIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 430; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 390/392, 398).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01160-2007-010-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Agravado(a)(s): JOSÉ DE SOUSA JESUS

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 56, 57).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01174-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Corrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. ; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 189).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário detentor de cargo em comissão.

Consta do v. acórdão:

"O Estado de Goiás recorre, reiterando a preliminar suscitada em primeiro grau de jurisdição, porém não lhe assiste razão.

Final, apesar de o réu haver alegado que o cargo exercido pela reclamante era de comissão e que o vínculo existente entre ambos era de natureza estatutária, esta circunstância não afasta a competência da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão.

Isso porque a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo certo que, se a autora afirmou estar sujeita a uma relação de natureza trabalhista e formulou pedidos baseados na CLT, compete apenas a esta Justiça Especializada processá-los e julgá-los, nos termos do art. 114 da Carta Magna.

De fato somente a Justiça Trabalhista detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes. (...)

A decisão liminar proferida pelo Excelso Pretório na ADIn nº 3.395-6, no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para examinar ações ajuizadas por servidores estatutários, não altera essa conclusão.

A exegese que restou consagrada em tal decisão guarda consonância com as ações propostas por servidores estatutários agindo nessa condição, ou seja, deduzindo pretensões com suporte em normas instituídas pela Administração Pública para regular a relação estabelecida com os integrantes do seu quadro de pessoal.

Nessa hipótese, na qual não há controvérsia acerca da aplicabilidade das normas estatutárias, o Excelso Pretório reiterou o entendimento de que a competência permanece com a Justiça Comum, não tendo sido deslocada para a Justiça do Trabalho quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diversa, porém, é a situação caracterizada no presente feito, em que a reclamante formulou pedido amparado na legislação trabalhista, e não em eventual Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

Rejeito." (fls. 171/173)

Conforme se depreende do v. acórdão, embora não esteja expresso, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 205/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 37, II e § 2º, da CF.

- violação dos arts. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando, primeiramente, que o vínculo havido entre as Partes foi administrativo e nãoceletista, o que não dá direito ao recebimento do FGTS.

Entende que, ainda que se considere devido o FGTS, os depósitos respectivos somente deveriam ser pagos a partir de 27/08/2001, quando houve a introdução do art. 19-A à Lei nº 8036/90. Pondera, também, que não se poderia ter incluído na base de cálculo do FGTS todas as parcelas pagas espontaneamente, mas apenas o salário.

Consta do v. acórdão:

"E ainda assim, o simples fato de o cargo ser comissionado não revela que seu ocupante seja regido pelo regime estatutário.

Não ficou comprovado que a reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas

atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de técnico de enfermagem, fato reconhecido na contestação (fl. 28).

Note-se, inclusive, que a remuneração do cargo, estipulada em março/2004 em R\$ 464,64 (fl. 80), não condiz com um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, destinado aos exercentes de função de direção, chefia e assessoramento, considerando que à época o salário mínimo vigente era de R\$ 240,00.

Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público, aliada ao fato de que a prestação de serviços ocorreu por quase 7 (sete) anos.

Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988 tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado (ESTADO DE GOIÁS), desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de saúde pública, a partir de novembro de 1999 sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público.

No que tange ao argumento de que eventual irregularidade na contratação da reclamante não transmutaria a natureza do vínculo para celetista, verifica-se que não merece guarida.

Cumpra observar que o vínculo somente seria válido com a Administração Pública, sem prévia aprovação em concurso público, caso a autora ocupasse cargo em comissão ou fosse contratada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, hipóteses que restam afastadas por toda a argumentação já expendida, do que se conclui que o vínculo é celetário e nulo é o contrato.

Ademais, apesar de o recorrente alegar que o cargo ocupado pela reclamante havia sido criado por lei, declarando-o de livre nomeação e exoneração, não há nenhum elemento nos autos que comprove tal fato.

Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, consoante bem decidido na r. sentença.

Em sendo nulo o contrato, remanesce à autora o direito ao FGTS, a teor do que dispõe a Súmula 363 do C. TST e o art. 19-A da Lei 8.036/90, que se aplicam a toda a Administração Pública, seja direta ou indireta.

Não há de se falar em limitação aos depósitos de FGTS ao período de edição da MP nº 2.164-41/2001, eis que o entendimento que resta pacificado no âmbito deste Regional é no sentido de que a inserção do art. 19-A na Lei nº 8.036/90, pela Medida Provisória nº 2.164/2001, representou apenas o reconhecimento de um direito preexistente, como decorrência da exegese acerca da extensão dos efeitos do contrato nulo (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), em observância ao valor social do trabalho, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da Constituição Federal).

(...)

A base de cálculo do FGTS é composta por todas as parcelas de natureza salarial pagas espontaneamente durante o contrato de trabalho, sobre as quais a Lei 8.036/90 prevê incidência, ainda que não haja previsão na Súmula nº 363 do C. TST, devendo ser observada a evolução salarial da reclamante." (fls. 176/179) A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, quanto ao tema, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

No que diz respeito à base de cálculo do FGTS, não se pode cogitar de contrariedade à Súmula 363/TST, tendo em vista que o verbete sumular não trata especificamente de quais verbas devem compor o cálculo da parcela.

Quanto à assertiva de incidência do FGTS somente a partir da inclusão do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, não há que se cogitar de infringência ao dispositivo constitucional citado ou ao preceito legal em tela, na medida em que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria ora debatida revela-se extremamente razoável, não sendo suficiente para provocar o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01186-2007-001-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. THAIZE GALVÃO ALMEIDA

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação

Examinando a cadeia de procurações e substabelecimentos contidos nos presentes autos até o momento da interposição do recurso sob exame (fls. 58, 59, 64, 65, 284, 398 e 408), constata-se que a Drª. Elenildes Nogueira, única subscritora do Recurso de Revista de fls. 402/407, não possui poderes para representar a Recorrente, sendo oportuno salientar que até o momento da apresentação dos substabelecimentos de fls. 398 e 408 não havia nos autos instrumento de mandato válido conferindo poderes ao substabelecido, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Destaca-se, ainda, que é inadmissível a regularização da representação processual na fase recursal, a teor da Súmula 383, II/TST, e que não se trata da hipótese de mandato tácito (fls. 54/57).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01200-2006-002-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Agravado(a)(s): GERALDO JÚNIO DE MORAIS

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 376; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 56).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01283-2007-005-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)

Recorrido(a)(s): VANESSA CRISTINA GUANAES

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2007 - fls. 288; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 298).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário detentor de cargo em comissão.

Consta do v. acórdão:

" A competência em razão da matéria se estabelece em virtude da natureza dos pedidos que, no caso, são decorrentes de relação de emprego.

Como se extrai da exordial, a pretensão obreira abarca verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego. Sendo assim, este Juízo Laboral é competente, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor. Além disso, a questão trazida a lume há que ser resolvida meritariamente, pela procedência ou improcedência do pleito, e não pela declaração de incompetência do órgão julgador.

A liminar concedida na ADIn 3395-6 apenas suspendeu qualquer interpretação da EC 45/2004 que porventura leve ao entendimento de que a Justiça do Trabalho seja competente para apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores estatutários.

A decisão proferida em primeiro grau não se apresenta, de modo algum, conflitante com o que restou decidido na liminar. As situações são diferentes, eis que, no presente caso, a competência decorre do fato de a reclamante ter pleiteado verbas de índole trabalhista. Frise-se que a reclamação foi analisada à luz do texto consolidado, não tangenciando qualquer tipo de assunto referente a direitos inerentes a servidores públicos estatutários.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 205, I, do C. TST: 'COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. (nova redação, DJ 20.04.2005) I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício'.

Mantenho a r. Sentença nos termos em que proferida. " (fls. 277/279).

A rejeição da assertiva de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação, portanto, encontra-se embasada nos exatos termos da petição inicial, onde a Reclamante postula verbas de índole trabalhista, estando o v. acórdão regional em sintonia com a OJ nº 205, I, da SBDI-1/TST, não se vislumbrando, pois, a alegada violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 37, II e § 2º, da CF.

- violação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Inconformado com a condenação ao pagamento do FGTS, o Reclamado afirma que não teria existido vínculo empregatício entre as Partes, mas relação jurídica de natureza estatutária, a qual teria sido declarada nula, não se tratando da hipótese prevista na Súmula 363/TST.

Aduz que os depósitos do FGTS somente poderiam ser exigíveis a partir de 24/08/2001, quando houve a introdução do art. 19-A à Lei nº 8.036/90.

Consta do v. acórdão:

"(...) a relação jurídica havida entre as partes litigantes não foi de natureza administrativa (estatutária), mas, sim, empregatícia, e como o contrato de trabalho havido entre as partes foi celebrado com ausência de submissão da reclamante a concurso público, impõe-se manter a r. Sentença de primeiro grau que reconheceu sua nulidade. Essa condição atrai a aplicação da Súmula 363/TST, sendo devido à autora tão-somente o salário em sentido estrito, bem como os depósitos fundiários do período" (fls. 283/284).

Relativamente ao pleito de limitação da condenação ao pagamento dos depósitos fundiários ao período posterior à alteração da Lei nº 8.036/90, consta do v. acórdão regional:

" O art. 19-A, da Lei 8.036/2001, estabelece que é devido o depósito fundiário na conta vinculada do trabalhador, nos casos em que se reconhece a nulidade contratual, nas situações previstas no art. 37, § 2º, da CF. Nota-se, porém, que esse dispositivo legal não previu qualquer limitação temporal.

Assim, de se concluir que são devidos os depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, não podendo olvidar que o art. 7º, inciso III, da CF/88 assegurou o depósito de FGTS a todos os trabalhadores, sem fazer distinção entre os que mantêm contrato nulo ou válido com a Administração Pública. Ademais, nada mais representa que a exegese e aplicação defendidas há muito pelos tribunais que já vinham decidindo nesse sentido, inclusive o sodalício Tribunal Superior do Trabalho, nos termos de sua súmula 363 (...)." (fls. 284/285)

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que torna incabível a alegação de afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF, a teor da Súmula 333/TST.

A rejeição da assertiva de incidência do FGTS somente a partir da inclusão do art. 19-A à Lei nº 8.036/90, por seu turno, encontra-se embasada nas disposições do art. 7º, inciso III, da CF, não se constatando a alegada violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 19-A da Lei nº 8.036/90

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01449-2007-010-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): 1. JONATAS FERREIRA DA SILVA

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CAROLINA FERREIRA PINHEIRO (GO - 24657)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 614; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 147).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intem-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01559-2007-008-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. WLANDSON FREITAS FRANÇA

Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recorrido(a)(s): 1. SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

2. EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

2. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 333; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 340).

Regular a representação processual (fls. 7).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 342, SDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XIII, da CF.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que tem direito ao intervalo intrajornada em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI-1/TST.

Consta do v. acórdão:

"A norma coletiva em questão está respaldada na Constituição Federal (art. 7º, incisos VI e XIV), que prestigia a autonomia coletiva privada, de que é corolário o regime de flexibilização da norma trabalhista, seja quanto à redução de salário, seja quanto à jornada de trabalho, como na hipótese em análise.

O regime de revezamento 12x36, assim, exsurge como expressão legítima da auto-regulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, diga-se de passagem, favorável ao obreiro, considerando-se a natureza de sua ocupação e o fato de o labor elástico em um dia ser compensado por folga prolongada no dia seguinte (art. 7º, VI, XIV e XXVI, da Constituição Federal).

(...)

O regime de trabalho '12x36 horas', regularmente instituído por meio de norma coletiva, beneficia o trabalhador, sendo largamente praticado na atualidade,

particularmente em relação à categoria dos vigias e vigilantes, consoante farta jurisprudência pertinente à matéria.

A única justificativa para a implantação do sistema de 12x36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado.

A ausência do intervalo intrajornada e a configuração de labor em eventuais domingos e feriados é inerente à natureza do regime de revezamento 12x36, visto que o trabalho em um dia compensa-se pela folga em descanso prolongado, situação que redonda em benefício ao empregado.

Logo, ante a adoção do sistema de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso em convenção coletiva de trabalho, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada." (fls. 331/332)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe Recurso de Revista com fundamento em contrariedade a Orientação Jurisprudencial, dissenso pretoriano ou violação legal.

Por outro lado, o inciso XIII do art. 7º da CF apenas dispõe sobre a jornada normal de trabalho, não tratando de jornada fixada em razão de disposição coletiva ou mesmo de seu intervalo. Nesse contexto, revela-se inócua a alegação de infringência ao permissivo em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01702-2006-012-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Agravado(a)(s): EDMILSON FONSECA DE MEDEIROS

Advogado(a)(s): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS (GO - 11308)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 384; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 193/194).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01711-2007-013-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(a)(s): JEAN WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): EDILENE PIRES (GO - 23071)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 205; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 217).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 15).

Satisfeito o preparo (fls. 174, 184 e 185).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, §3º e 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"No que se refere à possibilidade de redução via negociação a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342) (...) Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares' (CLT, art. 71, § 3º). Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto, sua simples existência atrita-se com as exigências do transcritos § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias. No caso, embora entenda que o reclamante faz jus a uma hora extra/dia, em razão do intervalo intrajornada reduzido, considerando que o recurso é da reclamada e para que não ocorra a reformatio in pejus, mantenho a sentença que acolheu os vinte minutos extras no período imprescrito até 27/07/2003. Friso, por fim, que não há falar em limitação da condenação aos dias em que efetivamente houve labor extraordinário porque, conforme já expendido, a simples existência de acordo de compensação de jornada já implica o elastecimento da jornada, valendo ressaltar que, de qualquer forma, a reclamada não estava autorizada a reduzir o intervalo neste período." (fls. 202/203)

Impertinente a arguição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF) e com o art. 71, § 3º, da CLT que vedam a redução do intervalo para os empregados que cumpram jornada extra, como no caso do Reclamante, tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01727-2005-082-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. A. TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO (GO - 13412)

Agravado(a)(s): 1. JOSÉ CÉSAR PUGLIESI

2. TELEMAR NORTE LESTE S.A.

3. TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

4. LINK ENGENHARIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI (SP - 95324)

4. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 905; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 605/608).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se as Agravadas, a 4ª -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01771-2007-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)

Recorrido(a)(s): ERALDO DE SOUZA FARIÁ

Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 6861)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 102; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 113).

Regular a representação processual (fls. 15 e 16).

Satisfeito o preparo (fls. 111 e 112).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 339, II/TST.

- violação do art. 10, II, a, do ADCT.

- violação dos arts. 165 e 818 da CLT e 333, I, e 334 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "arrendou a unidade de Itumbiara para a empresa Avipal Nordeste S/A, encerrando suas atividades por questões financeiras e que rescindiu todos os contratos de trabalho com seus empregados." (fls. 106)

Consta do v. acórdão:

"(...) a reclamada encerrou contrato de arrendamento com a empresa AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA, em 27/04/2007, devidamente registrado na JUCESPE, em 04/07/2007.

Esse arrendamento, como bem fundamentado na sentença, nada mais representa que sucessão.

A se indagar, portanto, se ainda como a sucessão, em sendo o obreiro detentor de estabilidade provisória, eleito como membro da CIPA, essa condição estaria inserida nas possibilidades previstas no art. 165, da CLT.

Data venia do entendimento esposado pelo Juízo de primeiro grau, o arrendamento, na situação presente, não equivale a extinção da empresa, tanto que caracterizada a sucessão. Também não indica qualquer precariedade no aspecto financeiro da reclamada e o documento de fl. 45 é unilateral sem qualquer força probante. De se levar em conta que o arrendamento pode até mesmo indicar uma condição de conveniência e até favorável ao arrendador e a empresa mantém numa situação apenas latente, ao passar a administração ou condução do estabelecimento a outrem, sem ânimo de definitividade, pelo menos manifesto.

Portanto, nos termos do parágrafo único, do art. 165, por ser exceção em condições restritas, o empregador há de fazer prova dos motivos ali elencados para possibilitar a dispensa do detentor da estabilidade provisória.

A súmula 339, II, é certo, leva ao entendimento de que a estabilidade provisória, no caso, "não se incorpora ao contrato individual de trabalho, já que depende de uma situação fática específica: a permanência da atividade empresarial". Assim, se encerradas as atividades da empresa, realmente não subsistirá a garantia do empregado eleito membro da CIPA.

Todavia – frise-se -, se extinta a empresa, o que não ocorreu na espécie. Não obstante a garantia de estabilidade ser de cunho coletivo, não se pode olvidar que o arrendamento não teve o condão de extinguir ou encerrar as atividades da empresa. Tanto isto é verdade que a arrendatária, sem sombra de dúvidas, deu continuidade às mesmas atividades, reaproveitando a maioria dos empregados. Foram dispensados, mas em seguida contratados, segundo o depoimento do preposto (fl. 49).

Reconhecida a sucessão, inclusive com a continuidade das atividades típicas do empregador originário, não haveria razão de ser para a dispensa dos empregados, podendo-se concluir que esta se deu em nítida fraude (art. 9º/CLT). Em sendo assim, diante do exposto, de se reconhecer a estabilidade do obreiro e ante o fato declarado por testemunha, ex-empregada da sucedida e recontratada pela sucessora, para a mesma função, de que esta realizou "eleição para CIPA", deve-se entender como inviável a reintegração do obreiro.

É devido, portanto, o pagamento da respectiva indenização representada por 19 (dezenove) meses equivalente ao período da estabilidade (que iria até 15/02/2009, tendo em vista a dispensa em 05/08/2007)..." (fls. 98/100)

Verifica-se que foi observada a regra de distribuição do ônus da prova, tendo a 1ª Turma Regional declarado a existência de sucessão de empresas pelo arrendamento, não tendo havido prova de deficiência financeira da sucedida,

razão pela qual não se evidencia violação aos dispositivos legais e constitucional invocados e nem em contrariedade a Súmula 339/TST.

Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01779-2006-010-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANDHELLA ALMEIDA COSTA

Advogado(a)(s): KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES (GO - 25145)

Agravado(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 396; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 41).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01863-2006-008-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ADILON ANTÔNIO DE MEIRA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Agravado(a)(s): G & P BIO RECICLAGEM LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR (GO - 17481)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/02/2008 - fls. 123; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01974-2006-011-18-41-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): 1. RODRIGO ALVES DA SILVA

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/02/2008 - fls. 416; recurso apresentado em 20/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 114).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02156-2006-004-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): 1. HARTIAGHA COSTA ALVES

2. C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

2. LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 150; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 36/43).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02173-2005-009-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS

Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2007 - fls. 650; recurso apresentado em 17/10/2007 - fls. 662).

Regular a representação processual (fls. 105/108).

Satisfeito o preparo (fls. 545/546 e 661).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

O Reclamado aduz que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, não houve a completa entrega da prestação jurisdicional, por não ter havido pronunciamento expresse sobre qual atividade causou a doença da Reclamante e acerca do exame na íntegra do laudo pericial.

Consta do v. acórdão:

"É indubitado que a Reclamante submetia-se a uma carga de trabalho excessiva, tanto que realizava trabalho extra regularmente, sem a menor preocupação do Reclamado com os riscos que esse labor de forma inadequada poderia trazer.

Também é indubitado que o trabalho exercido era repetitivo e consistia basicamente na digitação de dados no sistema do Banco, sobretudo no período em que laborou como caixa bancário. Aliás, a própria CAT, emitida pelo Banco, dá conta que a patologia decorreu de movimentos repetitivos pela Reclamante no exercício de sua atribuição bancária, fl. 31." (fls. 619/620).

Ficou consignado, ainda, no julgado dos Embargos de Declaração que:

"Porém, o v. acórdão embargado deixa claro que a própria natureza da atividade desenvolvida pela Reclamante conduz à conclusão de que realizava com frequência a inserção de dados no sistema do Banco, mormente no período em que ela laborou como caixa bancário (cerca de 05 anos), em condições inadequadas, conforme atesta também a perícia do INSS.

Aliás, o v. acórdão registra claramente que a patologia foi adquirida principalmente no período em que ela laborava como caixa, em que pese a atividade de datilografia fazer parte da rotina desde o período em que exercia a função de escriturária, que durou pouco mais de um ano no início do contrato.

Convém frisar que o acórdão evidenciou que o laudo elaborado pelo INSS retrata a realidade em que a Autora não mais trabalhava como caixa, já que realizado em 08.04.02, mesmo assim concluiu que 'as condições de digitação são todas antiergonômicas'.

Em que pese não haver prova cabal de que eram realizadas 350 autenticações/hora, sendo necessário digitar 50 caracteres para cada autenticação, conforme alegado, resta indubitado que a patologia decorreu da atividade exercida no Banco.

A descrição de fls. 414/17 comprova que 'as funções do braço direito estão limitadas para os movimentos mínimos da vida diária' o que revela elevado grau de evolução da doença, confirmado pela concessão de aposentadoria pelo INSS à Reclamante (Acidente de trabalho – cód. 92), fl. 38, de forma que os laudos de fls. 33/36 não são suficientes para afastar as conclusões da perícia de que a perda da capacidade laborativa foi na ordem de 70%." (fls. 647/648).

Consoante se depreende do disposto no v. acórdão regional, a Primeira Turma desta egrégia Corte Regional analisou a questão suscitada pelo Banco, fundamentando satisfatoriamente sua decisão, não se constatando, pois, nenhuma vulneração aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 186 e 927, caput, do CCB e 20, § 1º, da Lei 8.213/91.

O Reclamado sustenta que não ficou provado o nexo causal entre a atividade da Reclamante e a doença constatada, não se podendo cogitar de indenização por danos.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, a conclusão a que se chega é de que a doença foi adquirida principalmente no extenso período em que trabalhou na função de caixa, atividade reconhecidamente repetitiva e desgastante, ainda mais no período do BEG, época em que não eram respeitadas as normas básicas de segurança do trabalhador no que tange à prevenção de doenças ocupacionais." (fls. 620)

Como se vê, o v. acórdão regional atentou para as provas produzidas nos autos e para os comandos legais pertinentes à matéria, declarando presentes os requisitos ensejadores das indenizações pleiteadas, sendo despienda a assertiva de violação.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V, da CF.

- violação do art. 944 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado discorda dos valores fixados, alegando falta de proporcionalidade.

Consta do v. acórdão, às fls. 648:

"Ao contrário do que alega o Embargante, este Juízo entende que houve sim indenização proporcional ao dano, com plena aplicação do dispositivo mencionado".

Infere-se do acórdão regional que esta Corte levou em consideração o princípio da razoabilidade, não ficando evidenciada a apontada ofensa aos preceitos legal e constitucional referidos.

Inespecífico o aresto colacionado, uma vez que a tese regional não está discrepante da tese do paradigma (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02200-2005-121-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MEIRE OLIVEIRA COSTA - ME

Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)

Agravado(a)(s): NOEDS GUIMARÃES

Advogado(a)(s): PAULO UMBERTO DO PRADO (MG - 57212)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/02/2008 - fls. 43; recurso apresentado em 21/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 044/08

PROCESSO TRT AIRR - nº 00281-2007-102-18-40-2

AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUZA FILHO

2. MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME

ADVOGADO(S) : 1. TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fl. 184, cujo teor segue transcrito:

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/01/2008 - fls. 180; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 12). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intemem-se os Agravados, sendo a 2ª reclamada via edital, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso se Revista, no prazo legal (§6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intemem-se."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/02/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.763/2008 CP 02 0.382/2008 N N

EDÍLSON TEIXEIRA

ESPLANADA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALICE RODRIGUES AUERSWALD E OUTROS

00.762/2008 CPEX 01 0.381/2008 N N

ADONIAS ANDRADE FERREIRA

ATUAL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

00.764/2008 RT 01 0.382/2008 UNA 10/03/2008 14:30 SUM. N N

ANGELO MARTINS DE SOUZA E SILVA

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE BELA VISTA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

00.770/2008 RT 02 0.385/2008 UNA 18/03/2008 14:10 SUM. N N

JÚLIA CAVALCANTE DA SILVA

SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.

00.769/2008 RT 01 0.385/2008 SUM. N N

ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA

NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

00.768/2008 RT 02 0.384/2008 UNA 18/03/2008 14:30 SUM. N N

ANA PAULA DA COSTA SOUZA

TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO

00.771/2008 RT 01 0.386/2008 ORD. S N

DOUGLAS PEREIRA SANTOS

JOSÉ MARIO RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

00.761/2008 RT 02 0.381/2008 INI 15/04/2008 13:40 ORD. N N

GILIARDO RIBEIRO DAMASCENO

EDIRAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SÉRGIO MARTINS NUNES

00.767/2008 RT 01 0.384/2008 ORD. N N

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY NEIVA TEIXEIRA

00.765/2008 RT 02 0.383/2008 UNA 17/03/2008 15:30 SUM. S N

QUINTINO TEIXEIRA DE ARAÚJO

GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA

00.766/2008 RT 01 0.383/2008 UNA 10/03/2008 14:20 SUM. N N

MARQUIEL SILVA OLIVEIRA

W S MARCENARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/02/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.443/2008 CPEX 04 0.343/2008
EZEQUIAS EVANGELISTA DO NASCIMENTO
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA.

N N

04.512/2008 CPEX 01 0.345/2008
MARCOS ANTONIO DA SILVA
IVO JOSE DE ALMEIDA + 001

N N

04.437/2008 CPEX 11 0.338/2008
JOSIAS CLEMENTE APARECIDO
FILM EXPRESS DO BRASIL LTDA. + 01 N/P DO SOCIO JOSE CARLOS ALVEZ
DE ANDRADE

N N

04.456/2008 AC 12 0.336/2008
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
BARINI ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS S/S

ORD. N N

04.446/2008 CPEX 13 0.344/2008
MARCELO GOMES DA SILVA
EUNICE MACHADO DE OLIVEIRA

N N

04.513/2008 CP 09 0.351/2008
ÉDSON JOSÉ GUADANIN
NILDOMAR FRANCO AMARAL

N N

04.514/2008 CPEX 03 0.347/2008
GILSON SOUZA DA SILVA
DAMARES SOARES DA SILVA

N N

04.445/2008 CPEX 03 0.341/2008
JOSÉ JAILON DA SILVA NASCIMENTO
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. (N/P DO SOCIO ROMMEM MAIA SARMENTO)

N N

04.438/2008 CPEX 09 0.346/2008
JOSIAS CLEMENTE APARECIDO
FILM EXPRESS DO BRASIL LTDA.+ 1 N/P SÓCIO DAVLA DE ANDRADE
VILEFORT

N N

04.444/2008 CP 02 0.345/2008
SANDRA SOBRAL LEITE
TARGET REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

N N

04.440/2008 CP 08 0.342/2008
REINALDO DELFINO DE FREITAS
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO (N/P DO SÓCIO DANIEL AIRES
MARTINS)

N N

04.499/2008 RT 08 0.336/2008 UNA 10/03/2008 10:00 SUM. N N
ROGÉRIO BARROS DE ABREU
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IMPERATRIZ - MA

04.511/2008 CP 07 0.346/2008
MARCELO JOSÉ RIBEIRO
PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO

N N

04.435/2008 CP 07 0.340/2008
REINALDO DELFINO DE FREITAS
SPF ENGENHARIA LTDA E OUTRO (N/P DO SÓCIO EDUARDO GEBRIM)

N N

04.436/2008 CP 01 0.340/2008
REINALDO DELFINO DE FREITAS
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO (N/P DO SÓCIO LEANDRO MACHADO
PACO)

N N

04.520/2008 RT 09 0.353/2008 UNA 13/03/2008 08:10 SUM. N N
FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA

04.439/2008 CP 10 0.344/2008
REINALDO DELFINO DE FREITAS
SPF ENGENHARIA LTDA E OUTRO (N/P DO SÓCIO JOSÉ ROBERTO
FERREIRA ALVES)

N N

04.441/2008 CP 05 0.342/2008
REINALDO DELFINO DE FREITAS
SPF ENGENHARIA LTDA E OUTRO (N/P DO SÓCIO MARCELO PASSOS
MARTINS)

N N

04.515/2008 CP 11 0.345/2008
ROGÉRIO BARBOZA QUERUBINO
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

N N

04.442/2008 CP 12 0.341/2008
WALDEMAR MAZUI FERNANDES
HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

N N

04.475/2008 RT 05 0.337/2008 UNA 09/04/2008 10:10 SUM. N N
ELIENE JOSE MARTINS
BOA IDÉIA PUBLICAÇÕES LTDA

04.487/2008 RT 01 0.334/2008 UNA 18/03/2008 14:00 ORD. N N
SIMON RODRIGUES ROCHA
LAURIENE IZABEL R. COSTA

04.538/2008 RT 04 0.349/2008 UNA 12/03/2008 14:00 SUM. N N
MILTON FELICISSIMO DE MORAIS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

04.510/2008 CPEX 06 0.347/2008 N N
JUNIA DE OLIVEIRA BORGES
SONHO DOURADO COLCHÕES LTDA. +01 + 001

04.392/2008 CO 06 0.339/2008 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
KL MODA FEMININA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

04.470/2008 RT 02 0.347/2008 UNA 11/03/2008 09:10 SUM. N N
ANTONIO RENE DA SILVA
LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL

04.472/2008 RT 06 0.345/2008 UNA 17/03/2008 10:20 SUM. N N
WANDERSON MENDANHA DA SILVA
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALINE MIRANDA ROSA

04.468/2008 RT 13 0.345/2008 UNA 10/03/2008 14:45 ORD. N N
GLAUCIENE SOUZA SILVA
MENDES E BARREIRO (N/P DE LUIZ VIEIRA MENDES)

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

04.401/2008 RT 11 0.336/2008 UNA 17/03/2008 14:15 SUM. N N
RAIMUNDA ELBA RODRIGUES DA SILVA
NELMA DE OLIVEIRA MACHADO RESTAURANTE ME

04.434/2008 RT 08 0.341/2008 UNA 14/03/2008 10:20 ORD. S N
WALMIR BARBOSA VIEIRA
DKD TRANSPORTES INTERMODIAIS LTDA. (TERRA BRASIL ATACADO E
DISTRIBUIDORA)

04.400/2008 RT 03 0.338/2008 UNA 10/03/2008 14:15 SUM. N N
HOSANA RUFINO DA SILVA
NELMA DE OLIVEIRA MACHADO RESTAURANTE ME

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

04.433/2008 RT 02 0.344/2008 UNI 25/03/2008 08:05 ORD. S N
JORGE SEBASTIÃO DAS DORES
LINDOMOURA MARTINS DE PAULA

04.399/2008 RT 13 0.340/2008 UNA 10/03/2008 13:45 ORD. N N
DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
CARVALHO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

04.391/2008 RT 10 0.339/2008 UNA 11/03/2008 08:30 SUM. S N
MARLENE ROSA GODOI
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

04.516/2008 RT 09 0.352/2008 UNA 31/03/2008 09:30 ORD. N N
MILTON PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS (NOTIFICADA NA PESSOA
DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

04.422/2008 RT 08 0.340/2008 UNA 14/03/2008 10:40 ORD. N N
IVAM CARLOS MONTEIRO
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

04.381/2008 RT 08 0.337/2008 UNA 28/03/2008 13:20 ORD. N N
GLAUCIA RODRIGUES MOREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI

04.460/2008 RT 05 0.343/2008 UNA 10/04/2008 09:30 ORD. N N
RONÁLIA MARIA ARÉBALO
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

04.448/2008 RT 04 0.344/2008 UNA 12/03/2008 13:15 SUM. N N

VIVIANE GOMES DOS SANTOS
ASCEP-ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA

04.462/2008 RT 05 0.344/2008 UNA 10/04/2008 09:50 SUM. N N
BÁRBARA ALVES VIEIRA
ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

04.453/2008 RT 10 0.345/2008 UNA 11/03/2008 09:00 SUM. N N
GEIZA LUIZA DE ALMEIDA
ASCEP- ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

04.463/2008 RT 07 0.342/2008 UNA 17/03/2008 15:30 SUM. N N
DANIELE SOUSA TAVARES
ASCEP- ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
04.497/2008 RT 05 0.346/2008 UNA 10/04/2008 10:30 ORD. S N
CARLOS EDUARDO VIEIRA BORBA LIBÓRIO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
04.508/2008 RT 01 0.344/2008 UNA 12/03/2008 15:30 ORD. N N
ANA PAULA SANTOS DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

04.509/2008 RT 13 0.348/2008 UNA 11/03/2008 08:30 ORD. N N
RÚBIA MENDES DA SILVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIO NUNES SILVA
04.449/2008 RT 06 0.343/2008 UNA 17/03/2008 10:10 SUM. N N
MARLON ALVES NATIVIDADE
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
04.476/2008 RT 04 0.347/2008 ORD. N N
CARLOS LACERDA LEITE
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

04.485/2008 RT 08 0.343/2008 UNA 17/03/2008 11:00 ORD. N N
RICARDO JOSÉ MACHADO
CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
04.447/2008 RT 03 0.342/2008 UNA 11/03/2008 13:35 SUM. N N
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
TRANSFIEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EXPRESS LTDA.

04.495/2008 RT 02 0.350/2008 INA 25/03/2008 08:00 ORD. S N
ROSANE PAULA DE ARRUDA
G.A. SILVA & CIA LTDA. (CASA DOS PARAFUSOS)

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
04.428/2008 RT 03 0.340/2008 UNA 31/03/2008 15:15 ORD. N N
GENEZI BATISTA DA SILVA
PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

04.382/2008 RT 02 0.341/2008 INA 25/03/2008 08:15 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PIO
PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

04.425/2008 RT 06 0.342/2008 INA 11/03/2008 09:40 ORD. N N
DALVA BATISTA FONSECA
PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
04.413/2008 RT 09 0.343/2008 UNA 26/03/2008 16:10 ORD. N N
JULIO MARQUES DE MORAIS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
04.490/2008 RT 01 0.343/2008 UNA 12/03/2008 15:00 SUM. N N
LUIZ CLAUDIO VENCESLAU DE SOUSA
ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
04.504/2008 RT 10 0.347/2008 UNA 11/03/2008 13:00 SUM. N N
JAZON JOSÉ DE JESUS
SOARES E CABRAL LTDA.

04.507/2008 RT 03 0.346/2008 UNA 11/03/2008 14:15 SUM. N N
ODENI ALVES DE MACEDO
EMECE MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
04.500/2008 RT 05 0.347/2008 UNA 11/04/2008 08:10 SUM. N N

THIAGO DORIGUETTO PINHEIRO
SICMOL S.A.

ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
04.397/2008 RT 04 0.341/2008 UNA 12/03/2008 13:00 SUM. S N
ALAOR LUIZ DE SÃO JOSÉ
RÉGIS CONFECÇÕES LTDA.(DAS MARCAS EXPEDIÇÃO E ZUZ)

04.506/2008 RT 13 0.347/2008 UNA 10/03/2008 15:15 SUM. S N
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ACITEG - ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
04.405/2008 RT 03 0.339/2008 ORD. N N
NATHAMAR MARES BISPO DE OLIVEIRA
CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
04.389/2008 RT 12 0.338/2008 INA 24/03/2008 13:10 ORD. N N
ISADORA AIRES MOTA
BARROS E SÁ LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES
04.483/2008 RT 05 0.345/2008 UNA 10/04/2008 10:10 ORD. N N
RUAN CARLOS JESUS MOREIRA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

04.478/2008 RT 01 0.342/2008 UNA 12/03/2008 14:30 ORD. N N
MARCO PEREIRA DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO CARDOSO
04.493/2008 AINDAT 12 0.346/2008 ORD. S N
GILSON CHAVES BORGES
DAMASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SODERCRIL)

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
04.426/2008 RT 12 0.340/2008 INA 24/03/2008 13:30 ORD. N N
JALES FELIX FERREIRA
ALVES SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (COMERCIAL ELDORADO)

ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES
04.384/2008 RT 12 0.337/2008 INA 18/03/2008 14:40 SUM. N N
WESLEY SOARES DA SILVA
PAULO ROBERTO FREGONESI ROSSIT

04.383/2008 RT 01 0.336/2008 UNA 12/03/2008 10:00 SUM. N N
WILLIAMS SOARES DA SILVA
PAULO ROBERTO FREGONESI ROSSIT

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
04.407/2008 RT 05 0.340/2008 UNA 10/04/2008 08:50 ORD. N N
DIVINO FERREIRA BONIFÁCIO
MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ GARCIA
04.457/2008 ET 09 0.348/2008 ORD. S N
FADINE BRAGANÇA DIAS
NORBERTO DE MENEZES SOUZA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
04.491/2008 RT 02 0.349/2008 INA 31/03/2008 08:20 ORD. N N
EDSON MOREIRA LOPES
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
04.461/2008 RT 06 0.344/2008 INA 11/03/2008 13:10 ORD. N N
ELENICE MARIA CORDEIRO
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

04.458/2008 RT 07 0.341/2008 INA 01/04/2008 08:15 ORD. N N
FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IGOR DE QUEIROZ
04.480/2008 ACPG 11 0.342/2008 UNA 17/03/2008 15:15 ORD. N N
GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ROSÂNEA NEVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
04.412/2008 RT 02 0.342/2008 INA 25/03/2008 08:10 ORD. N N
SIRLEY PEREIRA DA SILVA
DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

04.424/2008 RT 01 0.338/2008 UNA 12/03/2008 13:30 SUM. N N
EDNA MARIA ROSA DE PAULA
LUZIA CRISTINA MARQUES MONTEIRO + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

04.450/2008 RT 04 0.345/2008 UNA 17/03/2008 15:00 ORD. N N
HANI ZUHAIR MAHMUD HAMIDEH
BRASIL AUTO CENTER LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

04.451/2008 RT 09 0.347/2008 UNA 12/03/2008 13:20 SUM. N N
NELSON NED PIRES DA SILVA
RIO NEGRO INDUSTRIAL E METAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO RAFAEL SOBRINHO

04.421/2008 RT 02 0.343/2008 UNA 11/03/2008 09:50 SUM. N N
JOSÉ BORGES DE SOUZA
SOCIEDADE SETE DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL
LTDA.(FACULDADE SETE DE SETEMBRO) + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

04.498/2008 RT 07 0.344/2008 UNA 18/03/2008 08:20 SUM. N N
LUCIVALDO SILVA GOMES
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

04.481/2008 RT 11 0.343/2008 UNA 17/03/2008 15:30 SUM. N N
MARILSA CELIA DE LIMA
VALERRY DESING COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA

04.505/2008 RT 10 0.348/2008 UNA 12/03/2008 14:45 ORD. S N
JAQUELINE LACERDA DE SOUZA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

04.502/2008 RT 03 0.345/2008 UNA 31/03/2008 15:55 ORD. N N
LUCIANA NUNES DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI

04.431/2008 RT 10 0.343/2008 UNA 12/03/2008 14:30 ORD. N N
LAYS ULACIA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

04.432/2008 RT 13 0.343/2008 UNA 10/03/2008 14:30 ORD. N N
JOSELITA NUNES MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

04.429/2008 RT 01 0.339/2008 UNA 12/03/2008 13:45 ORD. N N
TATIANE DE OLIVEIRA MARTINS PONCIANO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR

04.420/2008 RT 04 0.342/2008 UNA 11/03/2008 15:45 ORD. N N
TALLYTA OLIVEIRA SILVA
SUPERMERCADO WAL MART (WAL MART BRASIL LTDA.)

04.414/2008 RT 09 0.344/2008 UNA 12/03/2008 08:50 SUM. S N
ROSIMAR MOREIRA ALVES
SUPERMERCADO DA MARTA (RAQUEL E ALESSANDRO LTDA.)

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

04.409/2008 RT 07 0.338/2008 UNA 17/03/2008 14:50 SUM. N N
EVERALDO LEITE DA SILVA
PATRICIA DE MELLO MORÃES & CIA LTDA.(JORNAL OPÇÃO) + 002

ADVOGADO(A): LARISSA TRINDADE COSTA DE PAULA

04.471/2008 RT 11 0.341/2008 UNA 17/03/2008 15:00 ORD. N N
ADEMARCIO FRANCISCO ROSA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

04.459/2008 RT 11 0.339/2008 UNA 28/03/2008 14:00 ORD. N N
ARLETE R. DE OLIVEIRA SILVA
FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

04.473/2008 RT 13 0.346/2008 UNA 10/03/2008 15:00 SUM. S N
ABDIAS BARBOSA
CÉLIO DOMINGOS LOBO + 001

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

04.430/2008 RT 13 0.342/2008 UNA 10/03/2008 14:15 SUM. S N
ELIENE CÉSAR DE SOUZA
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA RAMOS JUBÉ

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

04.415/2008 RT 06 0.341/2008 UNA 17/03/2008 10:00 SUM. N N
MARCELO APARECIDO DA CRUZ
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

04.417/2008 RT 13 0.341/2008 UNA 10/03/2008 14:00 SUM. N N
JEAN ROBSON SOUSA E FREITAS
CONSTRUTORA MAD LTDA.

04.419/2008 RT 10 0.342/2008 UNA 11/03/2008 08:45 SUM. N N
DANIEL FERNANDO DE JESUS
CONSTRUTORA MAD LTDA.

04.406/2008 RT 05 0.339/2008 UNA 10/04/2008 08:30 SUM. N N
MÁRIO BORGES SIQUEIRA
CONSTRUTORA MAD LTDA.

04.404/2008 RT 01 0.337/2008 SUM. N N
VALDIR CARNEIRO
CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

04.488/2008 RT 09 0.350/2008 UNA 27/03/2008 10:00 ORD. N N
SELY JOSÉ DA SILVA
ELIAS BUFAIÇAL (ESPÓLIO DE)

04.387/2008 RT 06 0.338/2008 INA 11/03/2008 09:30 ORD. N N
DIVINA MARIA MARÇAL
ELIAS BUFAIÇAL (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA

04.385/2008 RT 10 0.338/2008 UNA 12/03/2008 09:15 ORD. N N
ANTÔNIO DONIZETE VIEIRA
AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

04.474/2008 RT 12 0.343/2008 INA 24/03/2008 14:00 ORD. N N
SUSANY DE SOUSA CASTRO
MUNDO NOVO ELETROMÓVEIS - (REDE ELETROMÓVEIS)

ADVOGADO(A): LUIZ HOMERO PEIXOTO

04.380/2008 RT 03 0.337/2008 UNA 31/03/2008 14:55 ORD. N N
MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

04.386/2008 RT 05 0.338/2008 UNA 10/04/2008 08:10 ORD. N N
VANILDA CLEMENTINA GUIMARÃES OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA

04.410/2008 RT 10 0.340/2008 UNA 12/03/2008 14:15 ORD. N N
CLÁUDIO ROCHETTI
CLUBE JAÓ + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

04.489/2008 RT 04 0.348/2008 UNA 12/03/2008 13:45 SUM. S N
ILNETE COELHO DA SILVA OLIVEIRA
COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

04.396/2008 RT 13 0.339/2008 UNA 10/03/2008 13:30 SUM. N N
ELIANA DOS SANTOS DA CUNHA
COMPANHIA DO GRELHADO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

04.454/2008 RT 02 0.346/2008 UNA 11/03/2008 09:30 SUM. N N
MÁRCIA CARNEIRO DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES

04.477/2008 RT 09 0.349/2008 UNA 12/03/2008 13:40 SUM. N N
FRANCISCO MAXIMIANO DO NASCIMENTO
SIDI RACING ADESIVOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA

04.465/2008 RT 11 0.340/2008 UNA 17/03/2008 14:45 SUM. N N
RONDINELLY RICARDO MACHADO
TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

04.452/2008 RT 12 0.342/2008 INA 24/03/2008 13:40 SUM. N N
GERION MOREIRA DE CARVALHO
TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

04.455/2008 RT 03 0.343/2008 UNA 11/03/2008 13:55 SUM. N N
MARCELO LOPES DA SILVA
TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

04.464/2008 RT 04 0.346/2008 UNA 12/03/2008 13:30 SUM. N N
MARCOS RODRIGUES TEOFILIO
TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA

04.479/2008 RT 10 0.346/2008 UNA 28/03/2008 09:15 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE JESUS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES

04.503/2008 RT 06 0.346/2008 INI 11/03/2008 13:20 ORD. N N
FLÁVIO ADÃO LEMES MOTA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO

04.402/2008 RT 08 0.338/2008 UNA 10/03/2008 09:40 SUM. S N
WEULY INÁCIO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

04.496/2008 RT 08 0.345/2008 UNA 10/03/2008 09:20 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA
PIAF COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI

04.482/2008 RT 02 0.348/2008 UNA 11/03/2008 08:50 SUM. S N
DIOGO MARADONA VELOSO
GIRA CRED EMPRÉSTIMO FÁCIL E RÁPIDO

ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA

04.492/2008 RT 12 0.345/2008 ORD. N N
FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL

04.467/2008 RT 03 0.344/2008 UNA 31/03/2008 15:35 ORD. N N
ELIANE GOMES DE FREITAS
ATENTO BRASIL S.A.

04.394/2008 RT 07 0.337/2008 INI 01/04/2008 08:10 ORD. N N
BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

04.469/2008 RT 07 0.343/2008 INI 01/04/2008 08:17 ORD. N N
DAYANE MARQUES BARROS
ATENTO BRASIL S.A.

04.395/2008 RT 11 0.335/2008 UNA 17/03/2008 14:00 ORD. N N
JOSÉ DA SILVA E SOUZA
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA

04.416/2008 RT 07 0.339/2008 UNA 17/03/2008 15:10 SUM. S N
MARCELLA SOARES SANTOS
JAIME & LAGE LTDA. (SPAÇO VIP)

ADVOGADO(A): ROXANNE DUARTE CAMARGO

04.411/2008 ET 10 0.341/2008 ORD. S N
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

04.403/2008 RT 08 0.339/2008 UNA 10/03/2008 09:30 SUM. S N
IVANICE GOMES PEREIRA AZEVEDO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

04.423/2008 RT 12 0.339/2008 INI 24/03/2008 13:20 SUM. N N
DUILIO FERREIRA PIMENTA
AUTO POSTO BOMTEMPO LTDA.

04.427/2008 RT 05 0.341/2008 UNA 10/04/2008 09:10 SUM. N N
ANA PAULA FRANCISCA SOARES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

04.484/2008 RT 11 0.344/2008 UNA 18/03/2008 13:00 SUM. S N
JUSCELIA TAVARES DA SILVA
AMÉRICA MARIA MARTINS FIGUEIREDO

04.486/2008 RT 12 0.344/2008 INI 24/03/2008 14:10 SUM. N N
CLEITON TEIXEIRA DE ARAÚJO
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

04.408/2008 RT 11 0.337/2008 UNA 17/03/2008 14:30 SUM. S N
ELIAS ARGEMIRO DA SILVA
MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA

04.501/2008 RT 07 0.345/2008 INI 02/04/2008 08:05 ORD. S N
KEVEN ROBSON BRITO DA SILVA
HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. (ANTIGA ASSOLAN)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

04.494/2008 AINDAT 08 0.344/2008 UNA 17/03/2008 10:40 ORD. S N
ADAO BARBOSA DE SOUZA
SQUADRUS ENGENHARIA LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO)

ADVOGADO(A): SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

04.517/2008 RT 06 0.348/2008 UNA 17/03/2008 13:40 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

04.418/2008 RT 09 0.345/2008 UNA 27/03/2008 09:30 ORD. S N
EXPEDITO PEREIRA DA SILVA
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA

04.393/2008 RT 06 0.340/2008 UNA 17/03/2008 09:50 SUM. N N
MARIA DELICE NETO SOUZA
LUIZA MARIA CRISTIAN

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

04.379/2008 RT 01 0.335/2008 ORD. S N
CASSANDRA RUBIA MARQUES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

04.388/2008 RT 09 0.342/2008 UNA 12/03/2008 08:30 SUM. N N
MISS LENE DA SILVA SANTOS
BIOCLINICA ANALISES CLINICAS E HEMOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSOON MARTINS BRAGA

04.466/2008 RT 01 0.341/2008 UNA 12/03/2008 14:00 SUM. N N
WANDERLEI DE OLIVEIRA COELHO
BRASIL & CARVALHO CURSO PROFISSIONALIZANTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/02/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.652/2008 CPEX 01 0.325/2008 N N
ANDRÉ MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
BERARDI & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

00.660/2008 RT 02 0.331/2008 INI 12/03/2008 13:40 ORD. N N
JALMO CUSTÓDIO DA SILVA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES

00.661/2008 RT 02 0.332/2008 UNA 12/03/2008 14:30 SUM. S N
GLAUCYMAR PEREIRA CABRAL
ALAN GOMES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ

00.632/2008 RT 01 0.314/2008 UNA 10/03/2008 14:00 SUM. N N
WELSON MARTINS DOS ANJOS
MAURICIO JOSE DE ANDRADE

00.634/2008 RT 02 0.319/2008 ORD. N N
FERNANDO LOPES DA SILVA
ALVO AGRÍCOLA LTDA.

00.635/2008 RT 01 0.316/2008 INI 02/04/2008 13:40 ORD. N N
FÁBIO APARECIDO NUNES BARBOSA
ALVO AGRÍCOLA

ADVOGADO(A): RONALDO FELIPE DE FREITAS

00.651/2008 RT 02 0.327/2008 UNA 12/03/2008 13:50 SUM. N N
LUSMAR MOREIRA DINIZ
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.648/2008 RT 02 0.325/2008 UNA 11/03/2008 15:10 SUM. N N
MARCIENE LUIZA FERREIRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.650/2008 RT 01 0.324/2008 UNA 13/03/2008 09:45 SUM. N N
ELIVAN ELIAS DE SOUZA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.649/2008 RT 02 0.326/2008 INI 12/03/2008 13:20 ORD. N N
DONALD FERREIRA GUIMARÃES
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.657/2008 RT 02 0.329/2008 INI 12/03/2008 13:30 ORD. N N
SID MILTON DA SILVEIRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.658/2008 RT 02 0.330/2008 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA HOLANDA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
00.653/2008 RT 01 0.326/2008 UNA 25/03/2008 15:00 SUM. N N
DEUSIVAN DO NASCIMENTO PEREIRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.647/2008 RT 01 0.323/2008 INI 02/04/2008 13:20 ORD. N N
JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.659/2008 RT 01 0.329/2008 UNA 25/03/2008 14:30 SUM. N N
WALAS MARTINS MELO
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.655/2008 RT 01 0.327/2008 INI 02/04/2008 13:10 ORD. N N
EDNILTON LINO DE JESUS
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.654/2008 RT 02 0.328/2008 UNA 12/03/2008 14:10 SUM. N N
JACKSON GOMES PEREIRA
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.656/2008 RT 01 0.328/2008 UNA 25/03/2008 14:45 SUM. N N
ADERCI DA SILVA PREGO
JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
00.633/2008 RT 01 0.315/2008 INI 08/04/2008 13:10 ORD. N N
ARMANTINO ALVES BARBOSA
CALCARIO BOM JARDIM LTDA. + 002

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.646/2008 RT 01 0.322/2008 UNA 13/03/2008 10:00 SUM. N N
VALDINEI SILVA SANTOS
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

00.636/2008 RT 01 0.317/2008 UNA 11/03/2008 14:15 SUM. N N
LUIZ CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

00.643/2008 RT 02 0.323/2008 ORD. N N
JULISMAR MARTINS DA SILVA
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

00.638/2008 RT 02 0.320/2008 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE PAIVA
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

00.641/2008 RT 01 0.320/2008 INI 02/04/2008 13:30 ORD. N N
WAGNER AGRICIO DA SILVA
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

00.642/2008 RT 02 0.322/2008 SUM. N N
ORIVALDO SEVERINO MACEDO
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

00.645/2008 RT 02 0.324/2008 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

00.639/2008 RT 02 0.321/2008 ORD. N N
JORGE ADEMIR DE ARAÚJO
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

00.637/2008 AINDAT 01 0.318/2008 INI 08/04/2008 13:20 ORD. N N
FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA
LTDA. + 001

00.644/2008 RT 01 0.321/2008 UNA 12/03/2008 09:15 SUM. N N
WILSON PAULINO SANTIAGO
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

00.640/2008 RT 01 0.319/2008 UNA 11/03/2008 14:00 SUM. N N
LAÉRCIO BARBOSA DOS SANTOS
MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2418/2008
Processo Nº: RT 00619-1988-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BEATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DISCOTECA ZOOM GOIANA LTDA + 001
ADVOGADO.....: IVONETE A. NASCIMENTO
DESPACHO: Da análise dos autos, verifica-se que não houve citação dos sócios da Executada, o que inviabiliza o prosseguimento da execução em face de tais pessoas. A fim de sanar-se a pendência acima, deverá o Exequente carrear aos autos cópia do contrato social da Executada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2432/2008
Processo Nº: RT 00063-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, fornecer o atual endereço do executado Carlos César Anjos Pinto, a fim de que seja nomeado depositário do imóvel penhorado. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2430/2008
Processo Nº: RT 00200-2000-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DEILER LINO FARIAS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: LUDMILLA COSTA LISITA
DESPACHO: TESTE INFORMATICA.

Notificação Nº: 2460/2008
Processo Nº: CS 01072-2001-001-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE.....: SERGIO BORGES DE MOURA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: WELSON DA SILVA VIEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2008, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2440/2008
Processo Nº: RTV 00631-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA DA COSTA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
DESPACHO: Uma das Executadas neste processo é a empresa Mira Rio Construtora e Incorporadora LTDA e não a empresa Mira-Rio LTDA. Daí, mostra-se equivocada a citação desta empresa, conforme certidão de fl. 265-v. O equívoco acima se deu, vale dizer, devido à informação de fl. 247 que fez alusão à empresa Mira-Rio Hotel LTDA. Desse modo, reitere-se a intimação para que a Exequente forneça o endereço da Executada Mira Rio Construtora e Incorporadora LTDA. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2439/2008
Processo Nº: RT 00517-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DE SOUZA MENDANHA
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da cópia de certidão de fl. 533. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2449/2008
Processo Nº: RT 01755-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA DE FREITAS ASSIS
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

DESPACHO: Fica o Executado ciente de que os autos encontram-se à sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2413/2008

Processo Nº: RT 01888-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DIAS LOPES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... JARDIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2461/2008

Processo Nº: AIN 01939-2005-001-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIAS S/A

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2457/2008

Processo Nº: RTN 02115-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2008, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2448/2008

Processo Nº: RT 00528-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. C/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2416/2008

Processo Nº: RT 01176-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA LUIZA DO CARMO KRUGER

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SD DOS SANTOS SANDUICHERIA + 001

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 109/110), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados (fls. 95), haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 2417/2008

Processo Nº: RT 01176-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA LUIZA DO CARMO KRUGER

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): REINALDO FERREIRA BATISTA + 001

ADVOGADO..... HONORINO RIBEIRO COSTA

DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 109/110), para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. Também caberá à Executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados (fls. 95), haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro (União) por força de coisa julgada. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 2463/2008

Processo Nº: RT 01526-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: Vista à Executada da manifestação e documentos de fls. 325/327, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2459/2008

Processo Nº: RT 01626-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... NERI GONCALVES

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2008, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2420/2008

Processo Nº: RT 01983-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002

ADVOGADO..... BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: Vista ao Exequente dos documentos de fls. 193/225, por cinco dias.

Notificação Nº: 2453/2008

Processo Nº: RT 00102-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JANECELIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.714, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2452/2008

Processo Nº: RT 00260-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME

ADVOGADO.....

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.155 e 157, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2465/2008

Processo Nº: RT 00561-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSILENE FERNANDES DE ARAUJO

ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o Dr.(a) NARA RUBIA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2412/2008

Processo Nº: RT 00935-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2455/2008

Processo Nº: RT 01201-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE TELEFONIA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao SERPRO, por cinco dias.

Notificação Nº: 2451/2008

Processo Nº: ET 01655-2007-001-18-00-8 1ª VT

EMBARGANTE...: BRUM E JASKULSKI LTDA. ME

ADVOGADO..... ANDERSON JASKULSKI

EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo:

Isso posto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por BRUM E JASKULSKI LTDA - ME e, no mérito julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Custas, a serem suportadas pelos Executados nos autos principais, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado naqueles autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 2423/2008

Processo Nº: ACP 01837-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DROGARIA LARANJEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

CONSIGNADO(A): RODRIGO CÂNDIDO DE BASTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 175,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Consignante, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.

Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O CONSIGNANTE

Notificação Nº: 2437/2008

Processo Nº: RT 02109-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZELITA MARIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2462/2008

Processo Nº: RT 02160-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES

RECLAMADO(A): RENOVA DORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2441/2008

Processo Nº: RT 02225-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMONT DE MOURA MARTINS

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar bens à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2450/2008

Processo Nº: RT 02234-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL VIANA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.34, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2464/2008

Processo Nº: RT 02340-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDO MENDES FEITOSA

ADVOGADO.....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS

ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 2456/2008

Processo Nº: RT 02354-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LACERDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2433/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

DESPACHO: Ante a prolação de sentença, fica prejudicada a análise da petição de fl. 97/9. Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença. Intimem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 2434/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): IRANITA ROSA DA SILVA CARNEIRO + 003

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

DESPACHO: Ante a prolação de sentença, fica prejudicada a análise da petição de fl. 97/9. Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença. Intimem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 2435/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): LAYANE SILVA CARNEIRO + 003

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

DESPACHO: Ante a prolação de sentença, fica prejudicada a análise da petição de fl. 97/9. Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença. Intimem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 2436/2008

Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): RAYNER SILVA CARNEIRO + 003

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

DESPACHO: Ante a prolação de sentença, fica prejudicada a análise da petição de fl. 97/9. Aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença. Intimem-se os Reclamados.

Notificação Nº: 2438/2008

Processo Nº: RT 00021-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR ALVES + 003

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos Reclamantes, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2431/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA RIBEIRO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2411/2008

Processo Nº: RT 00150-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante

Notificação Nº: 2419/2008

Processo Nº: RT 00205-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IRAJATEL DOS SANTOS LIRA

ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO VIEIRA SENRA

ADVOGADO....: VÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA

DESPACHO: Retire-se o feito da pauta. HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 23/24, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação de verbas, a qual deverá seguir o princípio da proporcionalidade. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 185,82, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1804/2008

PROCESSO Nº RT 00463-2005-001-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ROBERTO ALVES TEIXEIRA

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 563/564. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO ALVES TEIXEIRA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1763/2008

PROCESSO Nº RT 02082-2007-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): ELIANDRO ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO(S): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE , CPF/CNPJ: 06.006.380/0003-10

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 1.134,29, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1747/2008

PROCESSO Nº RT 00134-2008-001-18-00-4

RECLAMANTE: WASHINGTON PINHEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, S.R PRATA COMERCIAL LTDA.(PICANHA NA 10 – BAR E RESTAURANTE)

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, S.R PRATA COMERCIAL LTDA.(PICANHA NA 10 – BAR E RESTAURANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 34/43, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Washington Pinheiro da Silva em face da reclamada SR Prata Comercial Ltda. e Silmar Joaquim Lima Prata, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) retificarem a CTPS do reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagarem ao autor: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; c) comprovarem nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes. d) fornecerem ao autor as guias CD-SD, para habilitação perante o seguro-desemprego. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação. e) pagarem ao reclamante as multas dos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; f) pagarem ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos do item 4 da fundamentação; g) pagarem ao reclamante a multa prevista na cláusula 18ª da CCT da categoria. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente

na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, o INSS e a CEF INTIMEM-SE E para que chegue ao conhecimento de SILMAR JOAQUIM LIMA PRATA, S.R PRATA COMERCIAL LTDA.(PICANHA NA 10 – BAR E RESTAURANTE), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 1793/2008

PROCESSO Nº RT 00334-2008-001-18-00-7

RECLAMANTE: SIMON RODRIGUES ROCHA

RECLAMADO(A): LAURIENE IZABEL R. COSTA , CPF/CNPJ: 73.705.675/0001-00

Data da audiência: 18/03/2008 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2008, compareceu perante este setor o Reclamante SIMON RODRIGUES ROCHA, RG. N.º4366496 DGPC/GO, CPF n.º979.966.451-91, residente e domiciliado na RUA 07, QD. 40, LT. 12, JARDIM SANTO ANTÔNIO, GOIÂNIA, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de LAURIENE IZABEL R. COSTA, situado EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações. DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 24/09/2002 aos serviços da Reclamada exercendo as funções de AUXILIAR DE VENDAS. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 24/09/2002. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que o contrato era por prazo determinado e extinguiu-se em 07/11/2002. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontra-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAURIENE IZABEL R. COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2855/2008

Processo Nº: RT 02132-1983-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: BENEDITO ESTEVAM DE MATOS

RECLAMADO(A): PROTEAUTO - AUTO MECANICA E COM. DE PEÇAS E VEICULOS LTDA.

ADVOGADO.....: MERCIA MENDONÇA RODARTE

DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2918/2008

Processo Nº: RT 01699-1990-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU MEU SABER + 001

ADVOGADO.....: ELIO ARAO GOMES

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2916/2008

Processo Nº: RT 01046-1992-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): SELCAP - SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E PORTARIA DIONISIO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2904/2008

Processo Nº: RT 00556-1996-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES GO E TO - SINTTEL - GO/TO

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: Reclamante, querendo, impugnar os cálculos de fls. 5181/5183, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2899/2008

Processo Nº: RT 01301-1996-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BENTO DOS REIS

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): MODULO ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MELO MARTINS

DESPACHO: Vistos... Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o presente feito na pauta do dia 22/04/2008 às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo as partes e seus advogados serem intimados para comparecimento.

Notificação Nº: 2851/2008

Processo Nº: RT 00592-1999-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MAIZE ALVES LISBOA BIBIKOW

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2917/2008

Processo Nº: RT 02019-1999-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DINIZ FERREIRA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SERRA DA MESA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2853/2008

Processo Nº: EAC 00070-2004-002-18-00-4 2ª VT

EXEQUENTE...: JHONATHAN VICTOR LOPES

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

EXECUTADO(A): JOBERT RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2854/2008

Processo Nº: RT 00310-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NAVES AMORIM

ADVOGADO.....: MARCIO ROGERIO RODRIGUES MANSANO

RECLAMADO(A): FELISBINO CAETANO MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2866/2008

Processo Nº: RT 01160-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIA DE JESUS LOPES NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS

RECLAMADO(A): INTERACAO SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Vistos... Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se ao silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 2863/2008

Processo Nº: RT 01082-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS REIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ ABDELNUR FERNANDES

RECLAMADO(A): LA VITA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: Vistos... Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se ao silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 2925/2008

Processo Nº: RT 02227-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN DE LIMA

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO FIAT S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 736/738, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2868/2008

Processo Nº: RT 00352-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEY SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MONA MARIS SILVA RIBEIRO

DESPACHO: Vistos... Como restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens da primeira reclamada, responsável principal, defiro o pedido de fl. retro, autorizando o início da execução em face da segunda reclamada, responsável subsidiária, a ser processada, todavia, de forma provisória. Atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de citação, na forma do art. 730 do CPC, em desfavor da segunda reclamada. Decorrido in albis este, deverão os credores trabalhista e previdenciário serem sucessivamente intimados para impugnarem a conta de liquidação, no seu respectivo prazo legal. Não havendo insurgência com a conta, aguarde-se o julgamento do AIRR interposto pela segunda reclamada, remetendo os autos, após, ao Juízo Auxiliar de Execuções, para a expedição da competente Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se.

Notificação Nº: 2862/2008

Processo Nº: RT 00421-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA PATURI

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente, mediante seu procurador, para que requeira o que entender de direito no prazo

de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 2875/2008

Processo Nº: RTV 00879-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ZULEIDE DE LIMA PINTO

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): CELIDIO DE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO.....: HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Cumprido que foi o acordo no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, devendo o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, face à retro certificada inércia, fixo o valor exequendo remanescente em R\$ 340,70, relativo apenas às custas executivas e de liquidação (R\$ 3,47 + R\$ 11,06 + R\$ 11,06 + R\$ 44,26 = art. 789-A, CLT) e à contribuição previdenciária total (R\$ 174,74 + R\$ 96,11), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.10.2006. Designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais, em prol da credora previdenciária, para os bens já penhorados à fl. 52. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2908/2008

Processo Nº: RT 01763-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE, MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FL. 176 DOS AUTOS EM TELA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2906/2008

Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE FREITAS LEAL + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER JUNTO À DIRETORIA DE MANDADOS JUDICIAIS PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2890/2008

Processo Nº: RT 00135-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DE PAULA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 416/422, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2905/2008

Processo Nº: AAT 00295-2007-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: LUIZ LEONARDO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RÉU(RÉ): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: AUTOR, CONTRA-ARAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RÉU, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2907/2008

Processo Nº: RT 00452-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA DOMINGOS DE PASSOS

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Considerando que a execução poderá prosseguir nestes próprios autos, após localizado o devedor e/ou os seus bens, indefiro o pedido de extração de carta de crédito, determinando-se, por ora, apenas a suspensão do feito, com base no art. 40 da Lei 6.830/80, aplicado subsidiariamente. Intime-se.

Notificação Nº: 2858/2008

Processo Nº: RT 00614-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2882/2008

Processo Nº: CCS 00944-2007-002-18-00-6 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CESAR ALBERTO FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: ADVOGADO DA AUTORA: ``Vistos... Intime-se o advogado cadastrado nos autos para a representação da Confederação autora a juntar aos autos, no prazo de 05 dias, instrumento de procuração habilitando-o a, efetivamente, representar a referida parte autora, face aos termos da decisão do E. TRT 18ª Região de fl. 108/110.``

Notificação Nº: 2889/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: Vistos... A primeira reclamada, responsável principal, encontra-se em endereço ignorado, tendo restado infrutíferas as tentativas de sua localização e ou de seus bens (certidões de fls. 121, 124, 126). Deste modo, defiro o pedido de fl. anterior, autorizando o prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, responsável subsidiária. Expeça-se mandado de citação, em desfavor da CEF, responsável subsidiária, retornando os autos conclusos em caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens Intime-se o credor e a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 2860/2008

Processo Nº: RT 01382-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: Vistos... Libere-se ao exequente o importe de seu crédito (R\$ 4968,00- fl. 158), restando a contribuição previdenciária do empregado (R\$ 59,26), a ser recolhida, na seqüência, em guia própria, juntamente com aquela de cota parte do empregador (R\$ 223,02), tudo de forma atualizada. Libere-se, ainda, ao perito os seus honorários (R\$ 200,27). Feito, recolha-se o máximo possível das custas processuais (art. 789-A da CLT). Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 2915/2008

Processo Nº: AAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS

DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2864/2008

Processo Nº: RT 01576-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA NAZARÉ

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Face ao noticiado deferimento do pedido de recuperação judicial, defiro o requerimento de fls. retro, com espeque no art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, suspendendo o curso deste feito executório por 180 (cento e oitenta) dias. Requistem-se os mandados expedidos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2865/2008

Processo Nº: RT 01576-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DA SILVA NAZARÉ

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001

ADVOGADO.....: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: Face ao noticiado deferimento do pedido de recuperação judicial, defiro o requerimento de fls. retro, com espeque no art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005, suspendendo o curso deste feito executório por 180 (cento e oitenta) dias. Requistem-se os mandados expedidos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2873/2008

Processo Nº: RT 01610-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI HOFFMANN

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: Vistos... Intime-se o advogado subscritor do petitiório de fl. 161 para juntar, em 05 dias, instrumento de procuração habilitando-o a representar as duas primeiras reclamadas/executadas, a fim de que seja deferido o pleito inserto no item 1 daquela petição de fl. 161. Nada obstante, desde já, dê-se ciência ao exequente do teor daquele petitiório e documentos que o acompanham, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

OUTRO : RODRIGO MORAES LEME

Notificação Nº: 2874/2008

Processo Nº: RT 01610-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI HOFFMANN

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: Vistos... Intime-se o advogado subscritor do petitiório de fl. 161 para juntar, em 05 dias, instrumento de procuração habilitando-o a representar as duas primeiras reclamadas/executadas, a fim de que seja deferido o pleito inserto no item 1 daquela petição de fl. 161. Nada obstante, desde já, dê-se ciência ao exequente do teor daquele petitiório e documentos que o acompanham, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 2921/2008

Processo Nº: RT 01659-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALLINE SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Tendo o perito demonstrado, com base em elementos constantes dos autos, que antes da sua cientificação ocorrida no último dia 13.02.2008, não havia tomado conhecimento de sua nomeação para o encargo, defiro, excepcionalmente, o requerimento de fls. retro, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo oficial. Intimem-se as partes -- inclusive quanto à data, horário e local indicados -- e o expert.

Notificação Nº: 2923/2008

Processo Nº: RT 01659-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALLINE SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Partes, tomarem ciência de que a perícia foi marcada para o dia 17 de março de 2008, às 15:00 horas, no consultório do perito Sr. Joaquim de Menezes Souza, localizado à Av. T-01, nº 169, qd. 19, lt. 10, Setor Bueno, ao lado do posto Hiper Moreira.

Notificação Nº: 2920/2008

Processo Nº: RT 01664-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA PINTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BOIZINHO BAR LTDA. (PEIXINHO BAR)

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: Vistos... Intime-se o reclamante para receber o saldo atual depositado pela reclamada nas fls. 65, o qual se refere à multa pelo descumprimento da obrigação de fazer - R\$ 1500,00 mais atualizações. Deverá a reclamada efetuar a comprovação, no prazo de 05 dias, do pagamento da contribuição previdenciária apurada no cálculo de fl. 69, ora homologado, sob pena de execução desta parcela. Caso decorra in albis o prazo, expeça-se mandado de citação, em prol da União. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2859/2008

Processo Nº: RT 01713-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUVENI RODRIGUES ARAÚJO + 005

ADVOGADO.....: DIOGO BERNARDINO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL N/P DO PROCURADOR CHEFE LUÍS FERNANDO TEIXEIRA CANEDO + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2856/2008

Processo Nº: CCS 01792-2007-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FLAVIA FERNANDA PORTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2892/2008

Processo Nº: AAT 01914-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA FERREIRA LTDA.

ADVOGADO: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Vistos... Defiro a dilação de prazo para a entrega do laudo solicitada pela perita. Intime-se o Hospital Alfredo Oliveira Barros, endereço fl. 106, solicitando-lhe, com a máxima urgência, cópias dos filmes/laudos de exames realizados pelo reclamante naquele nosocômio. Deverá o reclamante, igualmente, juntar aos autos dos exames médicos realizados por ele à época do acidente apontado, no prazo de 05 dias, para ciência da expert. Intime-se o reclamante, os advogados das partes e a perita."

Notificação Nº: 2876/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIZIO PINHEIRO CAVALCANTE + 003

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

DESPACHO: Vistos... Diante da incúria dos reclamados que não preencheram corretamente os formulários do seguro desemprego e TRCT no código 01, determino que a Secretaria expeça certidão judicial para que a reclamante possa postular o benefício do seguro desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS. Deverão os reclamados efetuarem, contudo, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento adequado destas obrigações de fazer, no valor de R\$ 1500,00 (30 dias x R\$ 50,00), despacho de fl. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se os reclamados, sua procuradora, bem como o patrono da reclamante.

Notificação Nº: 2877/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): ALMERINDA PINHEIRO CAVALCANTE + 003

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

DESPACHO: Vistos... Diante da incúria dos reclamados que não preencheram corretamente os formulários do seguro desemprego e TRCT no código 01, determino que a Secretaria expeça certidão judicial para que a reclamante possa postular o benefício do seguro desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS. Deverão os reclamados efetuarem, contudo, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento adequado destas obrigações de fazer, no valor de R\$ 1500,00 (30 dias x R\$ 50,00), despacho de fl. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se os reclamados, sua procuradora, bem como o patrono da reclamante.

Notificação Nº: 2878/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): ODONPINHEIRO + 003

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

DESPACHO: Vistos... Diante da incúria dos reclamados que não preencheram corretamente os formulários do seguro desemprego e TRCT no código 01, determino que a Secretaria expeça certidão judicial para que a reclamante possa postular o benefício do seguro desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS. Deverão os reclamados efetuarem, contudo, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento adequado destas obrigações de fazer, no valor de R\$ 1500,00 (30 dias x R\$ 50,00), despacho de fl. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se os reclamados, sua procuradora, bem como o patrono da reclamante.

Notificação Nº: 2879/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): FABRIZIO PINHEIRO CAVALCANTE + 003

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

DESPACHO: Vistos... Diante da incúria dos reclamados que não preencheram corretamente os formulários do seguro desemprego e TRCT no código 01, determino que a Secretaria expeça certidão judicial para que a reclamante possa postular o benefício do seguro desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS. Deverão os reclamados efetuarem, contudo, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento adequado destas

obrigações de fazer, no valor de R\$ 1500,00 (30 dias x R\$ 50,00), despacho de fl. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se os reclamados, sua procuradora, bem como o patrono da reclamante. Fica a reclamante intimada para apresentar o nº do PIS, em 48 horas, para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 2880/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): ALMERINDA PINHEIRO CAVALCANTE + 003

ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA

DESPACHO: Vistos... Diante da incúria dos reclamados que não preencheram corretamente os formulários do seguro desemprego e TRCT no código 01, determino que a Secretaria expeça certidão judicial para que a reclamante possa postular o benefício do seguro desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS. Deverão os reclamados efetuarem, contudo, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento adequado destas obrigações de fazer, no valor de R\$ 1500,00 (30 dias x R\$ 50,00), despacho de fl. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se os reclamados, sua procuradora, bem como o patrono da reclamante. Fica a reclamante intimada para apresentar o nº do PIS, em 48 horas, para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 2881/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): ODONPINHEIRO + 003

ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA

DESPACHO: Vistos... Diante da incúria dos reclamados que não preencheram corretamente os formulários do seguro desemprego e TRCT no código 01, determino que a Secretaria expeça certidão judicial para que a reclamante possa postular o benefício do seguro desemprego, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS. Deverão os reclamados efetuarem, contudo, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa pelo atraso no cumprimento adequado destas obrigações de fazer, no valor de R\$ 1500,00 (30 dias x R\$ 50,00), despacho de fl. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se os reclamados, sua procuradora, bem como o patrono da reclamante. Fica a reclamante intimada para apresentar o nº do PIS, em 48 horas, para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 2924/2008

Processo Nº: RT 02087-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CALAÇA PINTO

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 460/471, no prazo legal.

Notificação Nº: 2872/2008

Processo Nº: RT 02148-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO o reclamado em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2867/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ZAIDA RAMOS DE CASTRO

ADVOGADO..... FABIO BOLONHEZI MORAES

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados por ZAIDA RAMOS DE CASTRO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Intime-se a reclamante, inclusive diretamente. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 442/2008

PROCESSO Nº RT 00867-2004-002-18-00-1

RECLAMANTE: CARMEN LUCIA CURADO PUCCI GONCALVES

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: SAMEDH ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E ODONTOCLINICA TOCANTINS

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

1ª PRAÇA: 19/03/2008 às 09:04 horas

2ª PRAÇA: 26/03/2008 às 09:04 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.100,00, conforme auto de penhora de fl. 336, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 15-A, Nº 280, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. Luiz Augusto do Espírito Santo e que é(são) o(s) seguinte(s): 12 (doze) impressoras matriciais EPSON LX300, sem tampa superior, em bom estado, números de série CDUY058770, CDUY008963, 1YMY101425, 1YLY263900, 1Q5E249458, (6); 1Q5E311820, 1Q5E067642, ETUY052188, 1QSE100076, 1YMY101423, 1Q5E250903, 1Q5E000208, funcionando, avaliados em R\$ 500,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00; 03 (três) computadores AMD Sempron 1.60 GHZ, 512 MB RAM, WINDOWS XP, HD 80G, Monitor Samsung LCD, Syncmaster 540C, 15 polegadas, teclado, mouse multilazer, avaliados em R\$ 1.200,00 cada, totalizando R\$ 3.600,00, 01 (um) aparelho de ar condicionado Springer 10.000 BTU's, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 435/2008

PROCESSO Nº RT 00356-2006-002-18-00-1

RECLAMANTE: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS

EXEQUENTE: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS

EXECUTADO: LANCHONETE QUEIJO E CIA

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA

1ª Praça: 19/03/2008 às 09:00 horas

2ª Praça: 26/03/2008 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.520,00, conforme auto de penhora de fl. 158/159, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DAS ROSAS S/N (DENTRO DO ZOOLOGICO) ST OESTE, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. MAURÍCIO DE OLIVEIRA TELES, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 10 (dez) jogos de mesa de plástico, contendo 04 cadeiras cada, cor branca, marca tramontina, em uso e perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 100 (cem reais) o jogo, total de R\$ 1.000,00 ; - 01 (um) aparelho de som CCE, PLL digital tuner MD - 2200 J, stereo mini system, nº de série 00133251, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); - 02 (dois) fornos elétricos layr, em aço inox, crystal 175, mod. s/a, série 56270, sendo o outro sem número de série, todos em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais); - 01 (um) cilindro de massa de pastel, sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais); - 01 (uma) fritadeira cilíndrica para pastel com temperatura máxima de 300º (trezentos graus centígrados), em inox, marca tedesco, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); - 01 (um) fogão industrial, 02 (duas) chamas, sem marca aparente, cor preta, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); - 01 (um) espremedor, industrial skyn sen, mod. EX, nº de série 008288, cod. 171298, em inox, em uso e em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); - 01 (um) freezer horizontal, 02 (duas) portas, sem marca aparente, cor marron, medindo aproximadamente 1,50m x0,60m, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); - 01 (um) freezer, 02 (duas) portas, marca reubly, cor branca, medindo 1,00m x0,60m, em uso e em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); - 02 (duas) estufas para salgado, inox, metalmaq e outra sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem) reais cada, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais); - 01 (um) liquidificador industrial, em inox, modelo TR-02, código 053856, série nº 028632 marca skym sen, fabricante metalurgica siem sen ltda. O referido bem encontra-se em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte

reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 436/2008

PROCESSO Nº RTV 00879-2006-002-18-00-8

RECLAMANTE: ZULEIDE DE LIMA PINTO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CELIDIO DE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO(A): HEVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

1ª PRAÇA: 19/03/2008 às 09:02 horas

2ª PRAÇA: 26/03/2008 às 09:02 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,00, conforme auto de penhora de fl. 52, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 70, Nº 382 EDIFÍCIO RIO JORDÃO APT 203 CENTRO CEP 74.055-120 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. CELÍDIO DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (um) aparelho de televisão, marca TOSHIBA 20 polegadas, modelo 2035TLA, série 76636337, em regular estado de conservação, em bom funcionamento, avaliado em R\$ 200,00. - 01 (uma) geladeira, marca PROSDÓCIMO, modelo R-27, Stock Plus, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00. - 01 (um) freezer vertical, marca PROSDÓCIMO, modelo F-21 SMILE, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3617/2008

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM.E IND. PEÇAS E ACES.

AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM.E IND. LTDA.) + 006

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/03/2008, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3618/2008

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): PRATAS TARELHO PROD. AUTOMOTIVOS LTDA. (PRATAS E PRATAS LTDA.) + 006

ADVOGADO.....: GILBERTO JOSE GIANNASI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/03/2008, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3619/2008

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): ANTONIO RUSALEN + 006

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/03/2008, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3620/2008

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): FRANCO ALBERTO RUSALEN + 006

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/03/2008, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

OUTRO : LUCIANO PEREIRA

Notificação Nº: 3634/2008

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM.E IND. PEÇAS E ACES.

AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM.E IND. LTDA.) + 006

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

DESPACHO: À TERCEIRA INTERESSADA SRA MARIA ALICE SOARES CASTILHO A/C DO DR. LUCIANO PEREIRA (ET 01625-2007-003-18-00-4): Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/03/2008, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3570/2008

Processo Nº: RT 01545-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3675/2008

Processo Nº: RT 01245-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: EDLAINE ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): SERGIO TEIXEIRA SALES

ADVOGADO.....: MILTON JOSÉ FILHO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vistos. Não há falar-se em atualização dos cálculos, uma vez que a prestação jurisdicional neste feito já foi entregue com a expedição da certidão de crédito.Caso seja procurada, libere-se a certidão de crédito à exequente.Decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem qualquer novo requerimento dos interessados, retornem-se os autos ao arquivo.Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3637/2008

Processo Nº: RT 01283-2003-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JANDERSON BATISTA ROCHA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos. Nomeio depositária do imóvel penhorado no Juízo Deprecado a advogada do exequente indicada à fl. 255, que deverá comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para a formalização do termo, em 05 (cinco) dias. Fica intimado ainda o exequente para os fins do § 3º do art. 884 da CLT (fl. 262). Após, intime-se o executado Vilmar de Souza, via edital, da penhora do imóvel e ainda para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884). Intime-se ainda o executado José Antônio Claret de Mesquita para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884), nos endereços indicados às fls. 184/185. Frustradas as diligências nos dois endereços, intime-se por edital. Intime-se ainda a empresa executada para os efeitos do art. 884 da CLT aos cuidados do advogado da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico. Decorrido o prazo legal, o que será certificado (todos os executados), libere a Secretaria os créditos indicados às fls. 114 e 179 ao exequente, atualize os cálculos com esta dedução, instrua a carta precatória com os documentos dizendo respeito aos atos sobreditos e devolva eletronicamente a medida deprecada ao Juízo Deprecado, para o prosseguimento da execução (00636-2007-231-18-00-2 CPEX). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

OUTRO : RENATA CARLOS PIRES

Notificação Nº: 3646/2008

Processo Nº: RT 01283-2003-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JANDERSON BATISTA ROCHA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TRAMO CONSTRUTORA ELETRICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS

DESPACHO: A DEPOSITÁRIA:

Vistos. Nomeio depositária do imóvel penhorado no Juízo Deprecado a advogada do exequente indicada à fl. 255, que deverá comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, para a formalização do termo, em 05 (cinco) dias. Fica

intimado ainda o exequente para os fins do § 3º do art. 884 da CLT (fl. 262). Após, intime-se o executado Vilmar de Souza, via edital, da penhora do imóvel e ainda para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884). Intime-se ainda o executado José Antônio Claret de Mesquita para que, querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias (CLT, art. 884), nos endereços indicados às fls. 184/185. Frustradas as diligências nos dois endereços, intime-se por edital. Intime-se ainda a empresa executada para os efeitos do art. 884 da CLT aos cuidados do advogado da capa dos autos, via Diário da Justiça Eletrônico. Decorrido o prazo legal, o que será certificado (todos os executados), libere a Secretaria os créditos indicados às fls. 114 e 179 ao exequente, atualize os cálculos com esta dedução, instrua a carta precatória com os documentos dizendo respeito aos atos sobre ditos e devolva eletronicamente a medida deprecada ao Juízo Deprecado, para o prosseguimento da execução (00636-2007-231-18-00-2 CPEX). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 3643/2008

Processo Nº: EAC 01374-2003-003-18-00-4 3ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

EXECUTADO(A): CONSTRUTETO CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3579/2008

Processo Nº: RT 00338-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE RIBEIRO PASSOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): FCK APECCOES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 149, cujo teor segue: "Considerando que a certidão de fl. 148 noticia o curso de prazo para os executados oporem embargos, libere-se à exequente o saldo total constante das contas indicadas às fls. 133/134 e 135/136. Intime-se, inclusive diretamente. Comprovado o levantamento, e decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação da credora indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, expeça-se certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), e remetam-se os autos ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80). Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para levantar o saldo das contas consoante guias de fls. 133/136.

Notificação Nº: 3585/2008

Processo Nº: ACP 00980-2004-003-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: LIMP MASTER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LIDIA MARIA TRINDADE LIMA

CONSIGNADO(A): VITOIR MARQUIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

DESPACHO: AO CONSIGNADO/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3585/2008

Processo Nº: ACP 00980-2004-003-18-00-3 3ª VT

CONSIGNANTE...: LIMP MASTER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: LIDIA MARIA TRINDADE LIMA

CONSIGNADO(A): VITOIR MARQUIS RODRIGUES

ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

DESPACHO: AO CONSIGNADO/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3577/2008

Processo Nº: CS 00348-2005-003-18-01-3 3ª VT

EXEQUENTE...: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): METALURGICA NORTE E SUL METALURGICA SANTANA

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pela executada à fl. 375.

Notificação Nº: 3594/2008

Processo Nº: CS 02095-2005-003-18-01-2 3ª VT

EXEQUENTE...: JESUS DIAS PAIM

ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 330, cujo teor segue: "Vistos. Como trata-se de execução provisória, não havendo, assim, certeza do quanto liberar, e ainda por cautela, indefiro o pedido do exequente de liberação de crédito, neste momento processual. As partes serão intimadas oportunamente para os fins do art. 884 da CLT. Aguarde-se o trânsito em julgado. Intimem-se."

Notificação Nº: 3668/2008

Processo Nº: RT 00382-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON TIAGO TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI

RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. (TEC NEW)

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1435/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3567/2008

Processo Nº: RT 00520-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARCELINO PEREIRA AMARAL

ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES. Vista dos cálculos de fls. 525/546, prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 3623/2008

Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Trazer aos autos, em cinco dias, certidões atualizadas e circunstanciadas dos seguintes imóveis, declarados pelo co-executado Gerson Rodrigues de Souza como sendo de sua propriedade: lote com 358 m2, localizado na Rua República do Peru, Qd. 268, Lt. 32, Jd. Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO e casa na Rua Riachuelo, Qd. 268, Lt. 01, Jd. Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO e Rua Oliva Medeiros, Qd. 123, Lt. 01/12, Ed. Mediterrâneo, Bloco B, Apto 204, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3601/2008

Processo Nº: RT 01156-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GREY DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): ÂNGELA DE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE (NONATUR TURISMO) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1423/2008 e guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3589/2008

Processo Nº: RT 01503-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCO LUCIANO PEREIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BOLDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Fica a reclamada/executada CITADA de que o valor devido nos presentes autos importa em R\$ 1.863,38, atualizado até 29/02/2008. Salienta-se que a execução está garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora. Desta forma, fica a reclamada INTIMADA para os fins do art. 884 da CLT (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira). (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)

Notificação Nº: 3593/2008

Processo Nº: RT 01503-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCO LUCIANO PEREIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO

DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Fica a reclamada/executada CITADA de que o valor devido nos presentes autos importa em R\$ 1.863,38, atualizado até 29/02/2008. Salienta-se que a execução está garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora. Desta forma, fica a reclamada INTIMADA para os fins do art. 884 da CLT (prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira). (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)

Notificação Nº: 3673/2008

Processo Nº: RT 01721-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIA GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 285/294, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3667/2008

Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOAREZ GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: Vistos... Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, formulado pelo exequente à fl. 173, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 41) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 3609/2008

Processo Nº: RT 01933-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ

ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 395, cujo teor segue: No que pertine ao requerimento formulado pela reclamada e consignado à fl. 319 da ata de audiência, compulsando os autos, não vislumbro a necessidade de realização de nova perícia médica. O laudo do assistente técnico da reclamada será considerado para a valoração do Juízo, em sentença, juntamente com as demais provas. Inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/08, às 08:20h, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão. Intime-se ao comparecimento a testemunha indicada pelo reclamante, LUCIANA BORGES CAVALCANTE (fl.167). O reclamante deverá trazer a outra testemunha, FRANCISCA DAS CHAGAS FURTADO CALDAS (fl. 168) independente de intimação, ou informar nos autos o endereço completo, inclusive o CEP, até 05 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. As testemunhas da reclamada comparecerão independente de intimação, sob pena de preclusão (ata de fls. 118/119). Intimem-se as partes e seus advogados. Goiânia, 22 de fevereiro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 3676/2008

Processo Nº: RT 02000-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO F. JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 24/03/2008 às 09:00 horas. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Intimem-se, também, os procuradores regularmente constituídos.

Notificação Nº: 3665/2008

Processo Nº: RT 02202-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: RONICELMA MOREIRA SILVA

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 526/528. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 3575/2008

Processo Nº: RT 00008-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: PABLO OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ FAGUNDES DA CUNHA

RECLAMADO(A): VINÍCIUS LOURENÇO ROSA REIS (EXPLOÇÃO SOM AUTOMOTIVO E BIG BROTHER SOM AUTOMOTIVO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando a existência de numerário, à disposição do Juízo (extrato de fl. 76), e tendo em vista que foram penhorados bens, em quantia suficiente para a garantia da execução, e tendo em vista o disposto no

art. 620 do CPC, bem como o conteúdo das certidões de fls. 73 e 75, libere-se ao exequente o saldo total constante da conta indicada à fl. 76. Intime-se, inclusive diretamente. Comprovado o levantamento, atualize-se a conta, deduzindo-se os valores levantados pelo exequente, e façam-se os autos conclusos. Registre-se que há bens penhorados (auto de fl. 72).

Notificação Nº: 3600/2008

Processo Nº: RT 00062-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): CABECEIRAS, COLCHÕES E COMPLEMENTOS
SUCESSORA DA DENER MARQUES RIBEIROS-ME

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA VARA, PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3582/2008

Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 105/106. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 3595/2008

Processo Nº: RT 00101-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DA SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES

RECLAMADO(A): LABORATORIO JOÃO XXIII LTDA. (SIGMA LABORATÓRIO CLÍNICO)

ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 202/215). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3603/2008

Processo Nº: RT 00526-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE FRANCISCA BUENO

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 442, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a petição de fls. 440/441, bem como sobre as certidões negativas acima noticiadas, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado..'

Notificação Nº: 3661/2008

Processo Nº: RT 00624-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO FÁBIO DIAS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): D'IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA

DESPACHO: Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pelo exequente às fls. 229/230. Indefere-se o pedido de liberação de valores, eis que a execução ainda não se encontra garantida, não tendo sido discutidos os valores devidos. Cite-se a 2ª co-reclamada para a execução, via postal, com SEED. Decorrido in albis o prazo para pagamento, prossiga-se com a execução, relativamente às duas co-demandadas, nos termos da Portaria nº 001/2007 dessa Vara.

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: RT 00704-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ARLTON LOPES ROCHA

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 173, cujo teor segue: 'Considerando que, pela análise dos documentos de fls. 170/171, trazidos pelo exequente, esse Juízo não foi o primeiro a receber ações em face da executada, e por não vislumbrar efeitos práticos na medida, indefere-se o pedido formulado pelo credor às fls. 164/165. Intime-se.'

Notificação Nº: 3588/2008

Processo Nº: RT 00912-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LOURENÇO PEREIRA
ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
 RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO

ADVOGADO..... WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
 DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$ 5.233,00, atualizada até 29/02/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3572/2008
 Processo Nº: RT 00956-2007-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO..... ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1413/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3566/2008
 Processo Nº: RT 01117-2007-003-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO..... LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): CELIZEU AVELINO DE GOUVEIA
ADVOGADO..... TEODORO DIAS DA MACENA
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 98.

Notificação Nº: 3670/2008
 Processo Nº: RT 01195-2007-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANA FERREIRA GANDA DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA
 DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1434/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

OUTRO : JÚLIO CÉSAR CALDAS PINHEIRO
 Notificação Nº: 3657/2008
 Processo Nº: RT 01263-2007-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 DESPACHO: AO PERITO: Ciência da manifestação da reclamada, de fls. 135/138, para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, respondendo, ainda aos quesitos apresentados.

Notificação Nº: 3604/2008
 Processo Nº: RT 01276-2007-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: PATRICIA MONTEIRA PARENTE VILELA
ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): MATERNIDADE E HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO..... MARCIA REGINA NETO
 DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA VARA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3631/2008
 Processo Nº: RT 01322-2007-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA RODRIGUES SALGADO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO..... KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
 DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$ 2.666,98, atualizada até 29/02/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3632/2008
 Processo Nº: RT 01322-2007-003-18-00-1 3ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA RODRIGUES SALGADO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO..... CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
 DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$ 2.666,98, atualizada até 29/02/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3674/2008
 Processo Nº: RT 01471-2007-003-18-00-0 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES QUIRINO
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
 DESPACHO: AO RECLAMANTE. Vista da manifestação da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 184, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3663/2008
 Processo Nº: RT 01578-2007-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: VALDECIR RODRIGUES LESSA
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): TENDAS E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 175/176. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 3666/2008
 Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT
 RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 274/299), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3578/2008
 Processo Nº: RT 01926-2007-003-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ MÁRCIO DE QUEIROZ
ADVOGADO..... PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA
 DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3565/2008
 Processo Nº: RT 01946-2007-003-18-00-9 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES LOUZA SOUSA MELO
ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE
 RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP (fls. 204/219), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3679/2008
 Processo Nº: RT 01980-2007-003-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: VICENTE DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO..... ELIAS PESSOA DE LIMA
 RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO.....
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a promoção da Contadoria de fl. 49, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3660/2008
 Processo Nº: RT 01994-2007-003-18-00-7 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO..... MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... JUSCELINO MALTA LAUDARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi recurso ordinário por ambas as partes (reclamante fls. 574/582 e reclamada fls. 591/619), podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 3598/2008

Processo Nº: CCS 02022-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR....: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): IGNACIO AUGUSTO G. DE LOYOLA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 36/39, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do(a) reclamante, SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, para condenar o(a) reclamado(a), IGNÁCIO AUGUSTO G. DE LOYOLA, a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) R\$ 72,00, relativo à contribuição sindical do anos de 2005, de R\$ 85,00, relativo à contribuição sindical do anos de 2006 e de R\$ 105,00, relativo à contribuição sindical do ano de 2007, no valor total de R\$ 262,00. Devidos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Multas, juros de mora e atualização monetária, na forma acima determinada, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – índice nacional de preços ao consumidor. Custas pela requerida sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 700,00, no importe de R\$ 14,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Intime-se o INSS, na forma determinada na fundamentação. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3642/2008

Processo Nº: RT 02165-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA PUTÊNCIO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Vistos. Esclareço à parte ré que a sua intimação do despacho indeferindo o pedido de chamamento do Estado de Goiás para compor o pólo passivo e de inclusão do feito na pauta de audiência se deu tanto diretamente, via postal (fl. 146) quanto aos cuidados de sua advogada, mediante Diário da Justiça Eletrônico (fl. 144).Aguarde-se a realização da audiência marcada.

Notificação Nº: 3560/2008

Processo Nº: RT 02187-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO WANDERLEY FERLICH

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORREA

RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA)

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 85/87, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3680/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: EVA DA ROCHA FREITAS

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): ENXOVAIS ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO..... JOAO MARQUES EVANGELISTA

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Vistos. Ciência à reclamante da certidão do oficial de justiça de fl. 232 e ainda de que sua testemunha Ícaro Gomes de Souza não foi encontrada para ser intimada da audiência e após determino que se aguarde a realização da sessão solene já designada. Intime-se.

Notificação Nº: 3650/2008

Processo Nº: RT 02241-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CLÍNICA DA SAÚDE LTDA. (N/P DE LUCIANO SILVA FRANCO OU RONALDO DA SILVA FRANCO) + 003

ADVOGADO..... .

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos. Por necessidade de remanejamento de pauta, adio a audiência UNA do dia 03.03.2008, às 15h35min, para o dia 26.03.2008, às 9h20min, mantidas as cominações anteriores.Intimem-se partes, advogados e

testemunhas. observe a Secretaria os termos da ata de fls. 23/24. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 3569/2008

Processo Nº: ACP 00020-2008-003-18-00-7 3ª VT

CONSIGNANTE...: EMPRESA DE MUDANÇAS GATO AZUL LTDA.

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

CONSIGNADO(A): CELSO MIRANDA BORGES

ADVOGADO..... .

DESPACHO: À CONSIGNANTE. Efetuar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 16,11, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3664/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FRANCESCO SCHIAVO MAGALHÃES

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE F. MOURA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, TRTC e SD, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00033-2008-003-18-00-6.

Notificação Nº: 3584/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB - CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 23/26, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto julgo procedente, em parte, o pedido formulado por EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO em face de COMOB – CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para condenar a reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS do reclamante, de todo o período laborado. Tudo nos termos da fundamentação. A obrigação de fazer acima fixada refere-se a parcela de natureza indenizatória. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais....' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3586/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): COMOB - CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 23/26, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto julgo procedente, em parte, o pedido formulado por EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO em face de COMOB – CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para condenar a reclamada a depositar, e comprovar nos autos, os valores referentes ao FGTS do reclamante, de todo o período laborado. Tudo nos termos da fundamentação. A obrigação de fazer acima fixada refere-se a parcela de natureza indenizatória. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais....' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3596/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA MATIAS DA SILVA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 31, cujo teor segue: 'Considerando o teor da certidão de fl. 30, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando se a reclamada efetuou a quitação do empréstimo contraído pela autora junto ao banco BMG, no valor de R\$ 150,00, sob pena de se considerar cumprida a obrigação, pela demandada.'

Notificação Nº: 3597/2008

Processo Nº: RT 00170-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES DOMINGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ELSON MOREIRA DE JESUS.

ADVOGADO..... JOÃO PAULO UNGARELLI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e o outros documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RT 00170-2008-003-18-00-0.

Notificação Nº: 3590/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 162/170), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3583/2008

Processo Nº: CCS 00206-2008-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

RÉU(RÉ): RUBENS PEDRO DE ALVARENGA

ADVOGADO: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 108/111, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de RUBENS PEDRO DE ALVARENGA para para condenar o requerido a pagar à requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 1999, 2000 e 2001, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento da contribuição. Custas pelo requerido no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, conforme artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais..." Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3606/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS JUNIO CHAVES

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG)

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/63, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LEONIDAS JUNIO CHAVES, para condenar a reclamada, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) restituir ao reclamante as importâncias descontadas, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e restituição de descontos indevidos nos salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado.

CUMpra-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3607/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS JUNIO CHAVES

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG)

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/63, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LEONIDAS JUNIO CHAVES, para condenar a reclamada, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) restituir ao reclamante as importâncias descontadas, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e restituição de descontos indevidos nos salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3607/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS JUNIO CHAVES

ADVOGADO..... MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG)

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/63, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LEONIDAS JUNIO CHAVES, para condenar a reclamada, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) restituir ao reclamante as importâncias descontadas, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto

3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e restituição de descontos indevidos nos salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 3607/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS JUNIO CHAVES

ADVOGADO.....: MARCOS BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 60/63, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, LEONIDAS JUNIO CHAVES, para condenar a reclamada, CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. (LOJAS MIG), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverá as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; b) restituir ao reclamante as importâncias descontadas, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 9.000,00, no importe de R\$ 180,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e restituição de descontos indevidos nos salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 3612/2008

Processo Nº: RT 00326-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WAYNE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. Decisão: '...Trata-se de reclamação Trabalhista ajuizada por WAYNE DA SILVA SOUZA, reclamante, em face de PLASTFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., reclamada. Conforme cópia da ata de audiência trasladada dos autos RT 0238-2008-003-18-00-1 (fls. 12/14), em que figuram as mesmas partes, o reclamante desistiu da presente ação. Observo que a reclamada sequer foi citada neste processo. Destarte, homologo a desistência da ação, eis que expressada em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 216,52, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 10.826,00, dispensado o recolhimento, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3561/2008

Processo Nº: RT 00337-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3561/2008

Processo Nº: RT 00337-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3562/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GENEZI BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3563/2008

Processo Nº: RT 00344-2008-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE GOMES DE FREITAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 3564/2008

Processo Nº: RT 00345-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 1333/2008

PROCESSO Nº RT 00007-2008-003-18-00-8

RECLAMANTE: DIVINO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANCIONILDO DE SOUZA BONFIM , CPF/CNPJ: 02.049.336/0001-74

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de FRANCIONILDO DE SOUZA BONFIM é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 1333/2008

PROCESSO Nº RT 00007-2008-003-18-00-8

RECLAMANTE: DIVINO PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRANCIONILDO DE SOUZA BONFIM , CPF/CNPJ: 02.049.336/0001-74

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de

fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de FRANCIONILDO DE SOUZA BONFIM é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1387/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00327-2008-003-18-00-8
RECLAMANTE: ROSENI MARIA ALVES
RECLAMADO(A): XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA , CPF/CNPJ: 03.592.651/0002-97
Data da audiência: 27/03/2008 às 14:55 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,0 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EDITH LAMOUNIER, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1387/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00327-2008-003-18-00-8
RECLAMANTE: ROSENI MARIA ALVES
RECLAMADO(A): XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA , CPF/CNPJ: 03.592.651/0002-97
Data da audiência: 27/03/2008 às 14:55 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,0 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EDITH LAMOUNIER, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Notificação Nº: 2415/2008
Processo Nº: RT 01679-1990-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO.....: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA (COLEGIO ALVORADA) + 005
ADVOGADO.....: DIRCEU PARREIRA GOMES
DESPACHO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 864, foi convertido em penhora. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 2467/2008
Processo Nº: RT 01276-1997-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE MARILDA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA - REPRESENTANTE: DIVINO RENATO CARDOSO
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): MAFIA COM DE ROUPAS TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA REP/POR SEBASTIAO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 17, foi convertido em depósito.

Notificação Nº: 2422/2008
Processo Nº: RT 01081-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ALAN PEREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES SUCES.SEG SERV ESP SEG TRANSP VAL S/A
ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2468/2008
Processo Nº: RT 01785-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCILARA PRADO
ADVOGADO.....: LEANDRO HENRIQUE COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS (3ª RECLAMADA) + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2432/2008
Processo Nº: RT 01711-2002-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR MARQUES FERREIRA
ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): MATADOURO FRIGOBERTO LTDA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2426/2008
Processo Nº: RT 00325-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ABREU FOGACA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos.Face aos termos da petição de fls. 600-1, fica o executado intimado para comprovar o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2403/2008
Processo Nº: RT 01099-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): GOLD STAR COMERCIO DE TECIDOS LTDA (BIG LOJA) + 002
ADVOGADO.....: ELIANA ALVARENGA DA SILVA
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para que se manifeste sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 2404/2008
Processo Nº: RT 01099-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): IVONE RIBEIRO GONÇALVES + 002
ADVOGADO.....: MARCIANO AGUIAR CARNEIRO
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para que se manifeste sobre os termos da petição retro, em cinco dias.

Notificação Nº: 2414/2008
Processo Nº: RT 01246-2004-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIO FRANCISCO ALVES + 001
ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2424/2008
Processo Nº: RT 01396-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA SILVESTRE

RECLAMADO(A): GERALDINA SANTANA DA SILVA - A GOIANA (CERAMICA SAO LUIZ)

ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO

DESPACHO: Vistos. Considerando que o espólio de Luiz Batista da Silva não integra o pólo passivo desta ação, tendo em vista a sentença de fls. 28/30 e documento de fls. 83, fica o credor intimado para esclarecer o pedido de fls. 232/3, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2472/2008

Processo Nº: RT 01854-2004-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS GOMES FONSECA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 720/722, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2457/2008

Processo Nº: RT 00524-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA FLEURY ABRANTES SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA FLEURY ABRANTES

RECLAMADO(A): CASA DA IMAGEM BRASIL PRODUÇÃO DE VÍDEO LTDA.

ADVOGADO.....: LÚCIA HELENA SAMPARARATO HANSEN CIRILO

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2410/2008

Processo Nº: RT 00717-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELI ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JUCÉLIA BASILIO DA SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da petição retro, com base no art. 897, § 1º, da CLT, determino seja liberado à credora o valor incontroverso, recolhendo-se o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2408/2008

Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: ALDETH LIMA COELHO + 003

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)

ADVOGADO.....: RICARDO DE V. COSTA COUTO

DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre a certidão de fls. 38 da carta precatória que se encontra apensada aos presentes autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2409/2008

Processo Nº: ADN 01231-2006-004-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 003

ADVOGADO.....: SINOMARIO ALVES MARTINS

REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)

ADVOGADO.....: RICARDO DE V. COSTA COUTO

DESPACHO: Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre a certidão de fls. 38 da carta precatória que se encontra apensada aos presentes autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2455/2008

Processo Nº: RT 01813-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CRISTIANO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): TRANSPAULO + 001

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para comparecer a esta Secretaria para efetuar o pagamento, conforme o requerimento de fls. 234.

OUTRO :

Notificação Nº: 2458/2008

Processo Nº: RT 01969-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: HUMBERTO SILVA QUEIROZ

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 11.04.2008, às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las, sob pena de preclusão. Deve o autor informar o atual endereço de Alex

Sandro Bernardo, no prazo de cinco dias, sob pena de incidir na pena supracitada.

Notificação Nº: 2429/2008

Processo Nº: RT 02222-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JANSE GUEDES SOARES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Vistos. Considerando que não houve discriminação das parcelas sujeitas à contribuição previdenciária e tendo em vista o erro material na sentença homologatória de fls. 1034, determina-se a apuração daquele valor, nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91. Intimem-se.

Notificação Nº: 2430/2008

Processo Nº: RT 02222-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JANSE GUEDES SOARES

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO CHAGAS

DESPACHO: Vistos. Considerando que não houve discriminação das parcelas sujeitas à contribuição previdenciária e tendo em vista o erro material na sentença homologatória de fls. 1034, determina-se a apuração daquele valor, nos termos do parágrafo único do art. 43 da Lei 8.212/91. Intimem-se.

Notificação Nº: 2401/2008

Processo Nº: RT 02256-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2405/2008

Processo Nº: ATC 00479-2007-004-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: MOISÉS RUSSELL DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): ETE CONSTRUTORA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2470/2008

Processo Nº: RT 00622-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FEITOZA DE ALENCAR

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2452/2008

Processo Nº: RT 01086-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NOEMY CÂNDIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2423/2008

Processo Nº: RT 01132-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SEIJANA XAVIER DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2451/2008

Processo Nº: RT 01176-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GILDEANE DIAS COSTA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TOP ODONTOLOGIA + 003

ADVOGADO..... LUIGGI TAPAJÓS GOMES

DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER AS GUIAS DE DEPÓSITO DE FL. 127/128, BEM COMO RATIFICAR O PEDIDO DE FL. 129. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2454/2008

Processo Nº: RT 01487-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMERINDA BISPO DE JESUS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2427/2008

Processo Nº: ET 01742-2007-004-18-00-4 4ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO..... CARLA FERREIRA MASTRELLA

EMBARGADO(A): CÉSAR FIDELIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: Vistos. Aguarde-se a homologação dos cálculos, a citação da executada (embargante) para deliberações acerca do pedido r. Formulado. Intime-se.

Notificação Nº: 2402/2008

Processo Nº: RT 01792-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 169-70 e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá comprovar o depósito da parcela vencida no dia 23/11/2007.

Notificação Nº: 2412/2008

Processo Nº: RT 02014-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID SERVICE

ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi nomeado o Dr. Laércio Ney Nicaretta Oliani para realizar a perícia designada às fls. 228.

Notificação Nº: 2462/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA DE SANTANA SILVA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2407/2008

Processo Nº: RT 02095-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA AMARAL CORTES

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos. Fica a reclamante intimada para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 295 do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST, tendo em vista a certidão de fls. 07 da carta precatória, que se encontra apensada aos autos principais.

Notificação Nº: 2411/2008

Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO..... ALVARO JORGE BRUM PIRES

DESPACHO: Vistos. Fica o reclamante intimado para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias, a fim de que a reclamada proceda à retificação como solicitado às fls. 87, bem como para receber as guias do TRCT e SD-CD.

Notificação Nº: 2469/2008

Processo Nº: ACR 02161-2007-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO EDUARDO CARDOSO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CORREIA

ADVOGADO.....

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 2448/2008

Processo Nº: RT 02179-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 2464/2008

Processo Nº: AAT 02250-2007-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

RÉU(RÉ): HOSPITAL LÚCIO REBELO

ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para 07/04/2008, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2450/2008

Processo Nº: ET 00011-2008-004-18-00-2 4ª VT

EMBARGANTE...: RICARDO NEVES ZECCHIN

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

EMBARGADO(A): JOSÉ DIVINO PRACHEDES

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2437/2008

Processo Nº: ET 00042-2008-004-18-00-3 4ª VT

EMBARGANTE...: ZILMA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

EMBARGADO(A): ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2406/2008

Processo Nº: RT 00083-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MARTINS MOREIRA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para que informem o endereço atualizado de Edmilson Martins de Souza, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2445/2008

Processo Nº: RT 00089-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURIZAN ROSA DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2446/2008

Processo Nº: RT 00105-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA LOPES GODOI + 001

ADVOGADO..... MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2447/2008

Processo Nº: RT 00105-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA LOPES GODOI + 001

ADVOGADO..... MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2449/2008

Processo Nº: RT 00105-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA LOPES GODOI + 001

ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2431/2008

Processo Nº: RT 00110-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EGUIMAR FAUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): FRUTAS DO VALE LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2442/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO M.GIRARDI

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2434/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2435/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2428/2008

Processo Nº: RT 00182-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JALLES NUNES DA FONSECA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2439/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR OLIVERIO BATISTA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2438/2008

Processo Nº: RT 00248-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2400/2008

Processo Nº: RT 00278-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO MERCÊS SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. Fica o autor intimado para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 2444/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LUIZA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO OZEÍ CAVALCANTE

RECLAMADO(A): ESPAÇO CLÍNICO S/S LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 132/2008

PROCESSO Nº RT 00907-2007-004-18-00-0

Reclamante: VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada: MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA +01 A doutora JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado VICENTE BARBOSA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 126-7, pelo prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de VICENTE BARBOSA FILHO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 27 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 132/2008

PROCESSO Nº RT 00907-2007-004-18-00-0

Reclamante: VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Reclamada: MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA +01 A doutora JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado VICENTE BARBOSA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se sobre os termos da petição de fls. 126-7, pelo prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento de VICENTE BARBOSA FILHO, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 27 dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2348/2008

Processo Nº: RT 00997-1998-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE NOGUEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA E BERCARIO ESTRELA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Revogo do 7º ao 10º parágrafos do despacho de fls.102/103. Trata-se de execução de sentença (fls.16/20), a qual teve início em 22/10/1998. Verifico que a execução está suspensa desde maio de 2005, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.97). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2336/2008

Processo Nº: RT 00551-2001-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE MOURA

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): GROSCON - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Intime-se a procuradora do reclamante informando que, conforme consta dos próprios autos, a importância de R\$ 570,38 retida na guia de fls.335, e devidamente repassada conforme guia de fls.343, é referente ao imposto de renda. Após, aguarde-se o prazo concedido à reclamada para recebimento do saldo remanescente.

Notificação Nº: 2345/2008

Processo Nº: RT 00893-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM PIMENTA BORGES JUNIOR

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ITACARNES INDUSTRIA E COMERCIO CARNES E DERIVADOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 096/2007, para fins de habilitação junto a Massa Falida. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2346/2008

Processo Nº: RTV 01237-2002-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA PEREIRA FELICIANO

ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO

RECLAMADO(A): KPA - KIT TRONIC PARA PORTÕES AUTOMÁTICOS LTDA

ADVOGADO.....: FLORA MARTINS RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Revogo do 5º ao 8º parágrafos do despacho de fls.117/118. Trata-se de execução de acordo (fls.45), a qual teve início em 19/03/2003. Verifico que a execução está suspensa desde outubro de 2003, sem qualquer manifestação do reclamante acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.101). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2349/2008

Processo Nº: RT 01297-2003-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARIA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Revogo o despacho de fls.264. Fica desconstituída a penhora de fls.182. Oficie-se ao Cartório de fls.205 para que proceda ao cancelamento da averbação ali descrita. Mantenham os autos na Secretaria da Vara até a data de 13/06/2009.

Notificação Nº: 2298/2008

Processo Nº: RT 00013-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARDES COUTINHO PINHEIRO CUNHA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): PAZ ALIANCA ADMINISTRACAO DE SERVICOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

DESPACHO: À RECLAMADA: "...Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como comprovar nos autos os depósitos do FGTS, conforme determinado em sentença. Cumpridas as obrigações ou decorrido o prazo para o reclamante apresentar sua CTPS, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeat, salientando que o INSS será intimado oportunamente, quando do término do movimento grevista."

Notificação Nº: 2347/2008

Processo Nº: RT 00249-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): CLEIDE MARIA BORGES REZENDE (RESTAURANTE PORTINARI) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Revogo do 5º ao 8º parágrafos do despacho de fls.214/215. Trata-se de execução de sentença (fls.52/54), a qual teve início em 01/03/2005. Verifico que a execução está suspensa desde o dia 17/02/2006, sem qualquer manifestação da reclamante acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.208). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2331/2008

Processo Nº: RT 01675-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE MACEDO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): THAMALO E THABATA LTDA (GALERIA DA CERVEJA) + 002

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que apresente a este juízo, a cópia do contrato social da empresa MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA. Prazo de 30 dias. Transcorrido in albis o prazo assinalado e,

na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2305/2008

Processo Nº: RT 00480-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2320/2008

Processo Nº: RT 00573-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 421/424, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'ANTE AO EXPOSTO, conheço os Embargos à execução opostos pela COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL, no curso da execução que lhe é movida por MÁRCIA OLIVEIRA COELHO para, no mérito, julgá-los PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, no importe de R\$ 44,26, a serem suportadas pela embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Nada mais. Intimem-se as partes e o INSS. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008. Silene Aparecida Coelho - Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2309/2008

Processo Nº: RT 00718-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOACI LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indeiro o pedido de fl. 217, considerando os termos da certidão da oficial de justiça de fl. 171. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2314/2008

Processo Nº: RT 01083-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON DOS SANTOS SALES

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RADIADORES RADIAL AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 2328/2008

Processo Nº: RT 01169-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ CARVALHO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº1028/2008).

Notificação Nº: 2317/2008

Processo Nº: RT 01832-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXECUTADO: 'Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS, tendo em vista o movimento grevista dos procuradores federais. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$ 5.412,41. O saldo do depósito recursal é de R\$ 5.041,85 (fl. 167). Assim, ante a pequena diferença devida, concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito no valor de R\$ 370,56, garantindo integralmente a execução, ciente de que o prazo para embargos, se for o caso, terá início no primeiro dia útil a partir da data do depósito. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem

cumprimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo devedor, intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 2306/2008

Processo Nº: RT 02195-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: VALTEMON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 231/233, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'...DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isento. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, restam homologados os cálculos de fls.221/230, haja vista que encontram-se em consonância com a presente decisão....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2310/2008

Processo Nº: RT 00061-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GERCIANNY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: À 1ªCO-RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 2316/2008

Processo Nº: RT 00130-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SIRNEIDE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: À EXECUTADA: Vista à executada pelo prazo de 05 dias da retificação do cálculo, conforme planilhas de fls. 634/638, sob pena de preclusão. Intime-se. Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para deliberação acerca do embargos à execução interpostos nos autos e liberação do crédito.'

Notificação Nº: 2307/2008

Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS, tendo em vista o movimento grevista dos procuradores federais. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$ 37.603,67. Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para informar o endereço da executada para citação, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2296/2008

Processo Nº: RT 00576-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: INALDO DE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: LUCIANO ROCHA B. COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL ASFALTOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Da conta judicial de fls. 292, a Secretaria deverá: a) liberar ao exequente seu crédito atualizado até 25.02.2008, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) efetuar os recolhimentos do imposto de renda, contribuição previdenciária e custas, nesta ordem. Feito, conclusos para deliberação acerca de eventual diferença ainda devida, bem como apreciação do pedido de desentranhamento de documentos de fls. 339.

Notificação Nº: 2324/2008

Processo Nº: RT 00729-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 328/334, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS em relação aos pleitos do reclamante MARCELO FROES CAMARANO AFONSO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, indenização adicional, multa CCT e Participação nos Lucros e Resultados. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma do que estabelece o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e Legislação pertinente. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2325/2008

Processo Nº: RT 00729-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FROES CAMARANO AFONSO

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. + 001

ADVOGADO.....: RENATA SOUZA MARTINS

DESPACHO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 328/334, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS em relação aos pleitos do reclamante MARCELO FROES CAMARANO AFONSO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, indenização adicional, multa CCT e Participação nos Lucros e Resultados. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma do que estabelece o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e Legislação pertinente. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2323/2008

Processo Nº: RT 00956-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GILVANETE PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO

RECLAMADO(A): EDNA TEREZINHA PEREIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 99/103, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada EDNA TEREZINHA PEREIRA em relação aos pleitos da reclamante GILVANETE PEREIRA SAMPAIO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em diferenças salariais, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e férias proporcionais. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma do que estabelece o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e Legislação pertinente. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2300/2008

Processo Nº: RT 01370-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO MARCELO PEIXOTO QUARESMA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Posteriormente será cumprida a determinação de intimação do INSS, tendo em vista o movimento grevista dos procuradores federais. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$ 295,97) e custas (R\$ 30,10), sob pena de

execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 198, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 2333/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): RONALDO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 04/04/08 às 10:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2341/2008

Processo Nº: RT 01479-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 17/04/08 às 11:10h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2299/2008

Processo Nº: RT 01506-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: NARJARA MAGALHÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WT GYN COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: AURELIANO IVO DIAS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Anote a Secretaria a CTPS da reclamante, nos termos indicados na sentença. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, a reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça à reclamante cópia autenticada da sentença de fls. 109/114, do acórdão de fls. 145/147 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 149, para que de posse da mesma possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho (Praça Cívica) e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações, ao Cálculo conforme despacho de fl. 150.

Notificação Nº: 2340/2008

Processo Nº: RT 01843-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: REJANE MATOS COUTINHO

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2326/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ SIQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

DESPACHO: AOS RECLAMANTES e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 269/270, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus termos, de acordo com a fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2327/2008

Processo Nº: RT 01900-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LUIZ SIQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 269/270, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em

todos os seus termos, de acordo com a fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2319/2008

Processo Nº: RT 01952-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDES COELHO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, querendo, poderá retirar os autos desta Secretaria e apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 2329/2008

Processo Nº: RT 02084-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FELIX DE ABREU

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 253/254, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2332/2008

Processo Nº: RT 02133-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FELIX LEITE

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2338/2008

Processo Nº: RT 02157-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ARY LUIZ ASSUNÇÃO NETO

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Tomar ciência acerca da negativa da diligência efetuada para intimação da testemunha por ela arrolada, conforme certidão de fls.647. Prazo de 48 horas para informar o correto endereço da mesma. Decorrido o prazo supra, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 2337/2008

Processo Nº: RT 02193-2007-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: MORGANA SANTOS AGUIAR

ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2344/2008

Processo Nº: RT 00127-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: HUGO FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RO-MANOS SANDUICHERIA (PROPRIETÁRIO: ROMUALDO FREITAS DA SILVA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº1042/2008).

Notificação Nº: 2313/2008

Processo Nº: ADI 00187-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: ANISIA APARECIDA JAYME GOMES DA SILVA

ADVOGADO: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS

RÉU(RÉ):

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 31/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'...Ante os fatos acima expostos, julgo o procedimento com resolução do mérito, deferindo a expedição de alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários efetuados em nome da autora ANÍSIA APARECIDA JAYME GOMES DA SILVA. Custas processuais arbitradas em R\$ 357,58, ônus da autora, isenta. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado e o recebimento do alvará, arquivem-se....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 2330/2008

Processo Nº: ADI 00187-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: ANÍSIA APARECIDA JAYME GOMES DA SILVA
ADVOGADO: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
RÉU(RÉ):

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Intime-se a autora para que apresente a sua CTPS neste juízo. Prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1007/2008
PROCESSO Nº RT 00046-2008-005-18-00-8

RECLAMANTE: JEOVÁ JOSÉ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VINCOMETAL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
CPF/CNPJ: 00.501.565/0001-52

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto jugo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 06/12/1997, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-ser reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 09:10 encerrou-se. SILENE APARECIDA COELHO - Juíza do Trabalho.' E para que chegue ao conhecimento de VINCOMETAL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2580/2008

Processo Nº: RT 01169-1999-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: IRENE ALVES DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): E A LIZITA E CIA LTDA + 005

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da

petição de fls. 286/287, para que surta seus efeitos legais e Jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos autos, devendo os executados procederem ao recolhimento do respectivo valor, inclusive quanto ao valor fixado à fl. 290, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito de fl. 273. Intimem-se as partes. A intimação da UNIÃO será determinada oportunamente. Não havendo comprovação do recolhimento previdenciário e das custas, atualizem-se os cálculos, excluindo-se o crédito obreiro e incluindo as custas fixadas à fl. 290.

Notificação Nº: 2580/2008

Processo Nº: RT 01169-1999-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: IRENE ALVES DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PAO SHOP LTDA + 005

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da

petição de fls. 286/287, para que surta seus efeitos legais e Jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos autos, devendo os executados procederem ao recolhimento do respectivo valor, inclusive quanto ao valor fixado à fl. 290, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito de fl. 273. Intimem-se as partes. A intimação da UNIÃO será determinada oportunamente. Não havendo comprovação do

recolhimento previdenciário e das custas, atualizem-se os cálculos, excluindo-se o crédito obreiro e incluindo as custas fixadas à fl. 290.

Notificação Nº: 2566/2008

Processo Nº: RT 01918-2003-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ZENOURA ROCHA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 2574/2008

Processo Nº: RT 01734-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DA SILVA BEZERRA NETO
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FLIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO)
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar-se nos termos do art. 879, § 2º da CLT.Prazo legal.

Notificação Nº: 2570/2008

Processo Nº: RT 01218-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 2520/2008

Processo Nº: RT 00562-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2569/2008

Processo Nº: RT 01197-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: GISELLE MATOS FURTADO MENEZES
ADVOGADO.....: GIZELLE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 2522/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LORENA CARRER NOGUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 445/447, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE os Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S/Ae VIVO S/A.Remetam-se os autos ao cálculo para retificação. Após, intimem-se as partes.Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, aser incluída na conta de liquidação.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da liberação do crédito exequendo.

Notificação Nº: 2523/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: LORENA CARRER NOGUEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 445/447, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE os Embargos à Execução opostos por ATENTO BRASIL S/Ae VIVO S/A.Remetam-se os autos ao cálculo para retificação. Após,

intimem-se as partes. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, aser incluída na conta de liquidação. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberação acerca da liberação do crédito exequendo.

Notificação Nº: 2534/2008

Processo Nº: AC 01835-2006-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ): RODRIGO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o Prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 2572/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DO PRADO CANDINE
ADVOGADO...: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001
ADVOGADO...: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria apenas o documento de fl. 26, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os demais já foram retirados à fl. 86-v pelo reclamante.

Notificação Nº: 2521/2008

Processo Nº: RT 02076-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: SUELI JOANA DA SILVA
ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALSEMI MIRANDA PINTO -EP + 001
ADVOGADO...: .

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2557/2008

Processo Nº: RT 02118-2006-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO...: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO...: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Observe que à fl. 171 a reclamada apenas comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte do empregador. 2-Intime-a para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária cota parte do empregado e custas, sob pena de os recolhimentos serem feitos com o depósito de fl. 157.

Notificação Nº: 2585/2008

Processo Nº: RT 02227-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ROGER VIEIRA BARRETO
ADVOGADO...: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO...: EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 2562/2008

Processo Nº: RT 00004-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO...: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO...: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 812/814, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO PROCEDENTE os embargos declaratórios oposto por Lídia Dourado Lopes, sanando a omissão apontada, e JULGO IMPROCEDENTE os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, condenando-as, solidariamente, ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2565/2008

Processo Nº: RT 00088-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA
ADVOGADO...: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.

ADVOGADO...: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 2560/2008

Processo Nº: AAT 00184-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: NILMA ADELINA NEVES DE BARROS VIÚVA DE JOÃO ROSA DE BARROS

ADVOGADO: EDUARDO KRUEL

RÉU(RÉ): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 246/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de declaratórios opostos pela reclamante LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

Notificação Nº: 2561/2008

Processo Nº: AAT 00184-2007-006-18-00-2 6ª VT
AUTOR...: NILMA ADELINA NEVES DE BARROS VIÚVA DE JOÃO ROSA DE BARROS

ADVOGADO: EDUARDO KRUEL

RÉU(RÉ): LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO: GEORGE MARUM FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 246/247, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTE os embargos de declaratórios opostos pela reclamante LABORE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

Notificação Nº: 2559/2008

Processo Nº: RT 00376-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: MOEMA SANTANA DE MENDONÇA
ADVOGADO...: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO...: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 285/286, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta pelo executado. Consideram-se corretos os cálculos de fls. 278/283. Custas, no importe de R\$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, valor este a ser incluído na conta de liquidação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2519/2008

Processo Nº: RT 00464-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: MAISA MILENY MELO PIMENTA
ADVOGADO...: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO...: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2536/2008

Processo Nº: AC 00466-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ADVOGADO: SARA MENDES
RÉU(RÉ): GILDA AQUINO DE ARAÚJO MENDONÇA + 005

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2586/2008

Processo Nº: RT 00587-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO...: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CAPIM SANTO

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Mantenho o despacho exarado à fl. 64 pelos seus próprios fundamentos, uma vez que o documento juntado às fls. 67/69 não é hábil à comprovação de que o Sr. Victor Batista Nepomiceno deve responder pela execução que se processa nestes autos. Registre-se que nos autos da RT 948/07 (11ª VT), como restou registrado às fls. 67/69, o Sr. Victor figurou no processo de conhecimento, realidade divergente destes autos. 2-Convém consignar que inexistem nestes autos o contrato social da empresa executada a fim de que as

informações trazidas pelo exequente sejam constatadas. 3-Diante do exposto, cumpra-se as determinações exaradas à fl. 64. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 2567/2008

Processo Nº: RT 00626-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FATIMA ALVES FELIPE

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2535/2008

Processo Nº: RT 00716-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DIAS LINO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): EMATER EM LIQUIDAÇÃO REP. P/ GILMAR DA SILVA NICOLAU + 001

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2575/2008

Processo Nº: RT 00729-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ERNANE ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 2571/2008

Processo Nº: RT 00768-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2556/2008

Processo Nº: RT 00774-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: GESIMAR TEIXEIRA DA MATA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECHNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Compulsando os autos verifica-se que o acórdão de fls. 117/124 reconheceu a nulidade da notificação da reclamada e declarou nulo todos os atos praticados após a citação. Assim, indefiro, por ora, o pedido de fl. 132, eis que a sentença também foi declarada nula. Conforme determinado no acórdão, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/03/2008 às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2553/2008

Processo Nº: RT 00776-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM. S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da impugnação aos cálculos da reclamada de fls. 300/301. Prazo legal.

Notificação Nº: 2595/2008

Processo Nº: RT 00878-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após

o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2578/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA LOPES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: tendo em vista o teor da certidão de fl. 77, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 2540/2008

Processo Nº: RT 01255-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA LM DE VER. CONST. CIVIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber os documentos de fls. 24/48, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2583/2008

Processo Nº: RT 01517-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: IRENE PAES LANDIM

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro os pedidos formulados às fls. 34 e 38, pelos mesmos fundamentos lançados às fls. 26/27. De se consignar que as alegações de fraude à execução não estão devidamente comprovadas nestes autos. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 2558/2008

Processo Nº: RT 01638-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCE NEIDE XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER + 001

ADVOGADO.....: NAPOLEAO SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Considerando que a decisão proferida no 1º Juizado Especial Criminal ainda não transitou em julgado, indefiro o pedido de prosseguimento deste feito. Ressalte-se mais uma vez que este Juízo entende necessária a suspensão do curso desta ação. 2-Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 2587/2008

Processo Nº: CCS 01687-2007-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): VALTER GOMES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-A ata de fl. 07 informa que a Sra. Shirley Ferreira Silva foi eleita presidente do sindicato autor para o triênio 2004/2007. A peça de fl. 60 foi subscrita em 26/01/2008. 2-Assim sendo, para apreciação do pedido de renúncia do crédito apurado nestes autos, intime-se novamente o sindicato autor a fim de que, no prazo de quinze dias, junte aos autos documento que comprove a reeleição da Sra. Shirley Ferreira Silva ao cargo de Presidente da SOEGO.

Notificação Nº: 2581/2008

Processo Nº: CCS 01787-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): LORENA RASSI ALVARENGA

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Observo à fl. 61 que o sindicato autor concordou expressamente com os termos da avença informada às fls. 53/54. Homologo, pois, o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O valor das custas devidas é pequeno, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Dê-se ciência às partes. O autor deverá ser intimado também a fim de que, no prazo de dez dias, comprove nos autos que o valor recebido à fl. 54 foi

devidamente recolhido em guias próprias, sob pena de expedição de ofício aos órgãos pertinentes.

Notificação Nº: 2590/2008

Processo Nº: RT 01908-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NIUZA MENDES

ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

RECLAMADO(A): ODONTO SISTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 224/231, prazo e fins Legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado a causa. isenta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2539/2008

Processo Nº: RT 02187-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OLINDA SANTOS DUARTE LOPES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): MEDCOMERCE- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Para homologação do acordo de fl. 161, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/03/2008, às 13:20 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-nas, COM URGÊNCIA, através de seus procuradores, inclusive por telefone. 2-Retire-se o feito da pauta de audiência de instrução do dia 18/03/2008.

Notificação Nº: 2584/2008

Processo Nº: RT 02207-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: KARLA KARINY RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

DESPACHO: ÀS PARTES: 1-Corrijo o erro material constante da lauda 117 para onde se lê Considerando que a contratação ocorreu em 23.02.07 e a dispensa em 09.09.07 (...), lê-se Considerando que a contratação ocorreu em 23.02.07 e a dispensa em 09.07.07 (...). Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 2592/2008

Processo Nº: RT 00058-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JANETE JOSÉ BUENO BORGES

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. (CITADA NA PESSOA DE JOÃO BATISTA BARBOSA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 20/22, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JANETE JOSÉ BUENO BORGES no processo 00058-2008-006-18-00-9 e condeno as reclamadas TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA E FRIGOTEC PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA, SOLIDARIAMENTE, a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism e ao Sindicato Assistente, 15% sobre o valor da condenação, a título de honorários assistenciais. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. A reclamada deverá comprovar nos autos, em cinco dias, os depósitos ao FGTS sobre as parcelas deferidas e sobre os meses laborados, sob pena de execução direta no valor correspondente. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00 valor arbitrado para este fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolham as Reclamadas os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2591/2008

Processo Nº: RT 00059-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA.

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 47/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por SILVANO VIEIRA DOS SANTOS no processo nº 000059-2008-006-18-00-3 e condeno a reclamada BAR LANCHES ANTUNES LTDA a pagar ao reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o

presente decism . Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 arbitrado para esse fim. As parcelas condenatórias são de natureza indenizatória, portanto não há incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2588/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): COMING IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 45/47, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelas reclamadas, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIPs individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2589/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): VILLAS IND. COM. DE COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 45/47, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelas reclamadas, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIPs individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2577/2008

Processo Nº: ACR 00147-2008-006-18-00-5 6ª VT

REQUERENTE...: MANOEL BERNARDO NUNES CARDOSO

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro os pedidos formulados às fls. 34 e 38, pelos mesmos fundamentos lançados às fls. 26/27. De se consignar que as alegações de fraude à execução não estão devidamente comprovadas nestes autos. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 2545/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: AUXILIADORA RAMOS DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): IMPACTO PAINEIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 17/03/2008 às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0639/2008

PROCESSO Nº RT 01169-1999-006-18-00-0

RECLAMANTE: IRENE ALVES DE OLIVEIRA VIANA

RECLAMADO(A): EDUARDO ANTONIO LIZITA

O (A) Doutor (a) MANIA DO NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)EDUARDO ANTONIO LIZITA, ANTONIA ELUIZA ALVARENGA LIZITA, JULIANA ALVARENGA LISITA, FERNANDO ALVARENGA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.303, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 286/287, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos autos, devendo os executados procederem ao recolhimento do respectivo valor, inclusive quanto ao valor fixado

à fl. 290, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito de fl. 273. Intimem-se as partes. A intimação da UNIÃO será determinada oportunamente. Não havendo comprovação do recolhimento previdenciário e das custas, atualizem-se os cálculos, excluindo-se o crédito obreiro e incluindo as custas fixadas à fl. 290. E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO ANTONIO LIZITA, ANTONIA ELUIZA ALVARENGA LIZITA, JULIANA ALVARENGA LISITA, FERNANDO ALVARENGA LISITA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. MANIA DO NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 632/2008

PROCESSO Nº RT 01934-2007-006-18-00-3

RECLAMANTE: JEFFERSON DIVINO PEREIRA

RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

Data da Disponibilização: 29/02/2008 Data da Publicação: 03/03/2008 O (A) Doutor (a) MANIA DO NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso ordinário do reclamante, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO-COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. MANIA DO NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2290/2008

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO..... ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) LERY OLIVEIRA REIS, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 350, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2292/2008

Processo Nº: RT 00919-1998-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE... FERNANDES ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ELIZABE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS DE ALENCAR (SOCIO DA PROCASAS CONSTRUÇÕES ASSOCIATIVAS LTDA) + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 336/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2259/2008

Processo Nº: RT 01755-2000-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE... OTAVIO TAVARES DE MORAES NETO

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS DO(A) DEVEDOR(A). NO MESMO PRAZO, DEVERÁ, SE FOR O CASO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2287/2008

Processo Nº: RT 01538-2002-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE... MARIA AMBROSINA NUNES

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003

ADVOGADO..... ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) RODRIGO CORTIZO VIDAL, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 321/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2266/2008

Processo Nº: RT 01136-2003-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE... PAULO HENRIQUE MESSIAS COSTA

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Para o prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para juntar aos autos cópias autenticadas da decisão e certidão de trânsito em julgado do AIRR nº 01136-2003-007-18-40-9. Após, mantenha-se o feito suspenso aguardando o retorno do referido Agravo de Instrumento.'

Notificação Nº: 2284/2008

Processo Nº: RT 01708-2003-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE... JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... NELIO CARVALHO BRASIL

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 341/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2272/2008

Processo Nº: RT 00406-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE... OSMAR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGEM LTDA (A/C FABIANO LUIZ RODRIGUES) + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Indefiro o pedido relativo ao encaminhamento de ofício à Agência Rural visando aferir qual o órgão responsável pela fiscalização e controle relativos à vacinação de gado porquanto a diligência compete à parte. Intime-se o credor, inclusive, para, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia da expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme despacho de fl. 381.'

Notificação Nº: 2250/2008

Processo Nº: RT 00708-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE... EDICLEIA DE SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DE SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 2288/2008

Processo Nº: RT 01163-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE... WILSON CARDOSO NUNES

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 395/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2288/2008

Processo Nº: RT 01163-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE... WILSON CARDOSO NUNES

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENASCENÇA + 003

ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) VANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 395/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2289/2008

Processo Nº: RT 01163-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: WILSON CARDOSO NUNES
ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JOUBERT TERRA DE CASTRO + 003
ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) VANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 395/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2249/2008

Processo Nº: RT 00057-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE VAZ ZANONE
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os originais ou cópias legíveis de documentos que comprovem os índices utilizados para atualização do salário da reclamante, bem como comprovantes de férias usufruídas e licenças-prêmio convertidas em espécie, desde 11/01/2001 até a presente data.'

Notificação Nº: 2227/2008

Processo Nº: RT 00577-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO S.A. METROBUS + 001
ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para ciência do ofício de fls. 382/383. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2262/2008

Processo Nº: RT 01342-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ALEX ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: A RECLAMADA: 'Verifica-se que a execução está parcialmente garantida através dos depósitos de fls. 698 e 667 (extrato na fl. 701). Intime-se a reclamada, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução (R\$ 565,65), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 18.725.804/0020-86 e 07.874.467/0001-08), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2243/2008

Processo Nº: RT 01364-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: HARLEY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO..... ISAU LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 255-62, fixando-se a condenação em R\$ 5.652,02, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, já transferido para guia (fl. 241), é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 2285/2008

Processo Nº: RT 01639-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: IVAN CORREA MIRANDA + 002
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ARLETE MESQUITA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 340/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2286/2008

Processo Nº: RT 01915-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA NATIVIDADE RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ DE MATTOS + 001
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ZULMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 349/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 2265/2008

Processo Nº: RT 01958-2006-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIERME DE SOUZA PAULA
ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE)
ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO opostos por CÉLIO BARBACENA DE OLIVEIRA (LABORATÓRIO ART DENTE), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de entrega de bens, seguindo os comandos do despacho de fl. 163.'

Notificação Nº: 2229/2008

Processo Nº: RT 02005-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ADRIA DE ALMEIDA LOURENÇO
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTASIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Libere-se ao Credor o depósito constante da guia de fls.242.

Verifica-se que a Reclamada, embora tenha efetuado extemporaneamente em 10/12/2007 o depósito da terceira parcela (R\$ 1.500,00), parcela que deveria ter sido paga em 25/11/2007, vem depositando regularmente os valores subsequentes. Desta forma, aguarde-se o vencimento da última parcela (25/03/2008). Concomitantemente, intime-se a Reclamada para depositar, até a data do vencimento da última parcela (25/03/2008), o valor da multa pela mora reconhecida, no importe de R\$ 3.709,74, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2308/2008

Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR PALMEZONE
ADVOGADO..... WELLINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 165-71.

Notificação Nº: 2253/2008

Processo Nº: RT 00524-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO..... CELSO D ALCANTARA BARBOSA
RECLAMADO(A): RODOLEITE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... ZELIA DOS REIS REZENDE
DESPACHO: AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 287, observado o limite líquido e certo de R\$ 502,54 (cálculo de fl. 279). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2291/2008

Processo Nº: RT 00586-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO CANUTO DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES DE CARGA LTDA-ME
ADVOGADO..... GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE ENTREGA DE BENS (MANDADO Nº 476/2008).

Notificação Nº: 2244/2008

Processo Nº: RT 00641-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA + 002

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

DESPACHO: AO CREDOR: dê-se vista dos autos à credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 109.

Notificação Nº: 2217/2008

Processo Nº: RT 00771-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 275/294 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por FERNANDA DE CARVALHO VIEIRA em face de BANCO BRADESCO S/A + 001 (BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS), decido: a) rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa; b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; c) rejeitar a prejudicial de prescrição quinquenal; d) declarar a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e o segundo reclamado (BRADESCO SEGUROS); e) declarar a responsabilidade solidária dos reclamados pelo crédito da reclamante; f) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. O segundo reclamado ainda deverá anotar a a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de a Secretaria fazê-lo, comunicando à DRT a recusa, fazendo constar: admissão em 04.08.2004, na função de securitária; com remuneração composta de comissões (R\$ 3.250,00 mensais) + RSR's, e saída em 01.07.2005 (OJ n. 82/TST). Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, DRT e Receita Federal. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2246/2008

Processo Nº: RT 00799-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DENEISON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO UCHÔA

ADVOGADO..... DAVID PELÁGIO DE BRITO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Ante o pagamento da execução, cancelem-se a praça e o leilão designados, comunicando-se ao Setor de Praças e ao Leiloeiro. Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 216, observado o limite líquido e certo de R\$ 1.878,36 (cálculo de fls. 186).'

Notificação Nº: 2269/2008

Processo Nº: AAT 00889-2007-007-18-00-6 7ª VT

AUTOR...: JAIRO VIEIRA BORGES (ESPÓLIO DE) REP. P. HOSANA JOSÉ AQUINO BORGES

ADVOGADO: NUBIANA HELENA PEREIRA

RÉU(RÉ): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se novamente o(a) Devedor(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito (R\$ 4.042,07), sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.'

Notificação Nº: 2237/2008

Processo Nº: RT 01088-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): JANIR JOSE DE ALMEIDA PESSOA

ADVOGADO..... DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

DESPACHO: AO CREDOR: Por cautela, providencie-se o bloqueio de transferência do veículo penhorado, placa KBD/8627. Intime-se a credora para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando sua inércia na suspensão do feito por um ano.

Notificação Nº: 2230/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA

ADVOGADO..... FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 433-43.

Notificação Nº: 2234/2008

Processo Nº: RT 01255-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DEMERCINA JERONIMA DA SILVA

ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s).336 e 339, observado o limite líquido e certo de R\$ 5.025,24 (cálculo de fl.323). Recolha-se, no ato da liberação, o imposto de renda no importe de R\$ 614,11 (cálculo de fls.323). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2225/2008

Processo Nº: RT 01344-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JESSÉ MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MONTAGEM DE MOVEIS GOYAZ LTDA-ME

ADVOGADO..... IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Deverá, AINDA, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego, tudo consoante determinado em sentença.

Notificação Nº: 2245/2008

Processo Nº: RT 01367-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CELIA PEREIRA

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ)

ADVOGADO..... BENEDITO JOSE MENDES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, eis que não consta nos autos procuração ou substabelecimento ao advogado Luiz Fernando Rodrigues Tavares, OAB/GO 17.249, o qual assina a petição de acordo sob fls. 91/92. Intimem-se, ainda, as partes dando-lhes ciência de que não há que se homologar o acordo referente a entrega de guias de TRCT e seguro desemprego, sob pena de multa de R\$ 2.500,00, eis que a reclamante já recebeu, às fls. 66/67, certidão para habilitação aos benefícios do seguro desemprego e alvará para levantamento do FGTS. Transcorrido o prazo assinalado no primeiro parágrafo supra, aguarde-se a realização da praça e do leilão designados.

Notificação Nº: 2310/2008

Processo Nº: RT 01518-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO CAMPOS LEITE

RECLAMADO(A): E P MARQUES - ME (MONTAGEM IMPERIAL) + 001

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 158-60 (PRAZO COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 2311/2008

Processo Nº: RT 01518-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO CAMPOS LEITE

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 158-60 (PRAZO COMUM, DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC).

Notificação Nº: 2251/2008

Processo Nº: RT 01523-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ MARTINS NETO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2260/2008

Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 268-78.

Notificação Nº: 2283/2008

Processo Nº: RT 01633-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CRUVINEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2235/2008

Processo Nº: RT 01634-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

DESPACHO: AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s).163, observado o limite líquido e certo de R\$ 79,70 (cálculo de fl.153). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2276/2008

Processo Nº: RT 01639-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ISAC QUEIROZ ROSA AYRES

ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

DESPACHO: AO CREDOR: Considerando o teor da certidão negativa de citação de fls. 102, exclua-se dos registros processuais o endereço do devedor. Intime-se o(a) credor(a), inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2239/2008

Processo Nº: RT 01730-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA PENHA GOMES

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI INCLuíDA NA PAUTA DO DIA 06/03/2008, ÀS 14:27 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 2261/2008

Processo Nº: RT 01734-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBULA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, juntar extrato dos depósitos efetuados em sua conta vinculada, devendo, inclusive, ser esclarecido quais valores não foram depositados.'

Notificação Nº: 2231/2008

Processo Nº: RT 01740-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE DO SOCORRO PEREIRA

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA

ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA

DESPACHO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 74, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 161,76. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.133.322/0001-09), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2255/2008

Processo Nº: RT 01754-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ALARME ONE LTDA.

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 47-9, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 283,36. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.615.568/0001-66), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2312/2008

Processo Nº: RT 01830-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MACHADO FREIRE

ADVOGADO.....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A PERÍCIA REFERENTE A PERICULOSIDADE FOI MARCADA PARA O DIA 03/03/2008, ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO AV. 85, Nº531, NO SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2241/2008

Processo Nº: RT 01871-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FELICIO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Nada obstante a ausência de manifestação das partes, nomeia-se como perito do juízo o médico MARCOS MENDANHA, sito na Rua 18, nº 247, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.030-040, telefone 3942-9197. Intimem-se as partes e o Perito, este para ciência da nomeação, bem como para que compareça na Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de retirar os autos do processo para fins de dar início aos trabalhos periciais. O laudo deverá ser apresentado no prazo de cinquenta dias, contados da intimação do Perito.'

Notificação Nº: 2223/2008

Processo Nº: AAT 01873-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: IRANI DA CONCEIÇÃO AFONSO

ADVOGADO: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RÉU(RÉ): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.(SUCESSORA DE MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.) + 001

ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 2224/2008

Processo Nº: AAT 01873-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: IRANI DA CONCEIÇÃO AFONSO

ADVOGADO: MARISE DOS REIS MONTALVAO

RÉU(RÉ): Irmãos Bretas Filhos e Cia LTDA. + 001

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 2219/2008

Processo Nº: RT 01907-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: NEY FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2233/2008

Processo Nº: RT 01927-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: VALTERCY ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 87-96, fixando-se a condenação em R\$ 2.014,36, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 2238/2008

Processo Nº: RT 02076-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES SILVA

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Quando da propositura da ação, o Reclamante indicou o endereço da Reclamada como sendo no Jardim América, nesta Capital. Posteriormente, verificou-se que a Reclamada não mais estava sediada no endereço consignado na inicial, razão pela qual se cadastrou o endereço de Brasília, onde a Reclamada também não mais possui sede. Por fim, o Reclamante indicou o endereço de um "representante" da Reclamada, que também não foi cadastrado por estar incompleto. Consoante determinação insere no termo de fls. 38-9, há necessidade de laudo para verificar a existência de periculosidade. Diante desse contexto e, não havendo conhecimento do local onde a pessoa jurídica está sediada, intime-se o Reclamante para, em dez dias, apresentar cópia de laudo pericial realizado em outra ação na qual a Reclamada figure no pólo passivo e que as condições de trabalho do autor da referida ação sejam semelhantes àquelas apontadas na inicial.'

Notificação Nº: 2300/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA REBOUCHAS DE SOUSA

ADVOGADO..... MELYSSA PIRES LÊDA

RECLAMADO(A): UNIÃO DE VEREADORES DOS GOIANOS - UVG

ADVOGADO..... CÉLIO SANCHES DOS REIS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS E APRESENTAR O TRCT NO CÓDIGO 01, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2299/2008

Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA FIRMINA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS: COMPROVAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS, BEM COMO PARA APRESENTAR O TRCT NO CÓDIGO 01, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 2273/2008

Processo Nº: RT 02223-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LUIS CASSIMIRO

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO..... DELMER CÂNDIDO DA COSTA

DESPACHO: A RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 25, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 536,27. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.561.646/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2280/2008

Processo Nº: RT 02229-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MERCÊS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO CREDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 39, fixando-se o valor da contribuição social em R\$ 211,61. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.536.291/0001-08), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2252/2008

Processo Nº: RT 02352-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE LIMA

ADVOGADO..... PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 39, fixando em R\$ 95,59 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.785.066/0001-22, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2278/2008

Processo Nº: RT 02355-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: KATIÚCIA DA SILVA MORAES

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 56, fixando em R\$ 55,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 97.458.533/0001-53, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2226/2008

Processo Nº: RT 02364-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DA SILVA VALDO

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.

ADVOGADO..... CÍCERO GOMES LAGE

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA CD/SD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2213/2008

Processo Nº: RT 00002-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: HELOINA RIBEIRO NERI

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o endereço indicado para a testemunha ANDREA MARSAL não encontra-se cadastrado junto aos CORREIOS, fato que impossibilita sua intimação. Em tempo hábil, vossa senhoria deverá indicar o correto endereço, fazendo referencia ao CEP.

Notificação Nº: 2268/2008

Processo Nº: ACR 00078-2008-007-18-00-6 7ª VT

REQUERENTE...: ARNELINA ROSA DE RESENDE

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Ciência de que foi deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13, sendo que os autos aguardarão a retirada destes, em Secretaria, pelo prazo de 05 dias, antes de serem arquivados definitivamente.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 455/2008
PROCESSO: RT 00009-2008-007-18-00-2

RECLAMANTE: MARCOS AURELIO TELES DE SOUZA

RECLAMADO(A): STRIKE SORVETERIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.630.781/0001-47

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2008

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado STRIKE SORVETERIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/11, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de STRIKE SORVETERIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 456/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00328-2008-007-18-00-8
RECLAMANTE: MÔNICA SILVA MORENO GARCIA
RECLAMADO(A): UNICELULAR TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA , CPF/CNPJ: 04.467.364/0001-37
Data da audiência: 31/03/2008 às 08:05 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2008
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUIZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, UNICELULAR TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Eu, LUIZ ROBERTO DO NASCIMENTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2654/2008
Processo Nº: RT 01073-1997-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: HELIO CAMILO DE LEILIS
ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): SACOLAO DE HORTIFRUTI LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista e manifestação do(a) ofício de fls. 195/209. Prazo legal.

Notificação Nº: 2665/2008
Processo Nº: RT 00510-1998-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: GIL CUSTODIO LEITE
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): AMCM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: VILMA APARECIDA C. DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado na conta da executada Ana Maria Caetano Lopes, no importe de R\$ 101,65, bem como na conta da executada Vanilda Marcal Pinto, no valor de R\$ 8,75 (fls.167/168). Considerando que a execução neste autos teve início em 09.07.1999 e que até a presente data não houve garantia integral do juízo; Resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação das executadas para os fins do art.879, §2º, da CLT. (...)'.
Notificação Nº: 2666/2008
Processo Nº: RT 00510-1998-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: GIL CUSTODIO LEITE
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ANA MARIA CAETANO LOPES + 002
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado na conta da executada Ana Maria Caetano Lopes, no importe de R\$ 101,65, bem como na conta da executada Vanilda Marcal Pinto, no valor de R\$ 8,75 (fls.167/168). Considerando que a execução neste autos teve início em 09.07.1999 e que até a presente data não houve garantia integral do juízo; Resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação das executadas para os fins do art.879, §2º, da CLT. (...)'.
Notificação Nº: 2667/2008
Processo Nº: RT 00217-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: SÁLVIO ANDRADE FINCATTO
ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): CENTRO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA AS PARTES: O reclamado através da petição de fls.890/891 interpõe embargos de declaração contra a decisão homologatória do acordo entabulado entre as partes (fl.830). Alegou em suas razões omissão na decisão vergastada face à condenação da mesma ao recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda, sendo que conforme o acordo apresentado quem ficaria responsável por eventuais despesas remanescentes seria o

Notificação Nº: 2681/2008
Processo Nº: RT 01292-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ADENES SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA AMADOR PEREIRA (FACÇÕES CENTRO-OESTE)
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 2690/2008
Processo Nº: RT 00335-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO.....: ELISETE DA SILVA LEAO
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 180, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 2661/2008
Processo Nº: RT 01226-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): FEMME JOLIE - SALÃO E ESCOLA PARA CABELEIREIROS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 2668/2008
Processo Nº: RT 01246-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: PARA AS PARTES: Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 48 horas, dos documentos de fls. 255/299, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2669/2008
Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo homologado às fls. 331, cuja execução foi fixada em R\$ 5.949,52.

Notificação Nº: 2662/2008
Processo Nº: RT 02048-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: EMILIO DOS ANJOS BATISTA
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando o pedido apresentado pelo exeqüente à fl.105, a celeridade com que a prestação jurisdicional deve ser entregue às partes e que este Juízo visa solucionar de forma rápida e pacífica os litígios colocados a sua apreciação; Considerando, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtém êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 06.03.2008, às 08h40min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes com urgência, sendo que o executado CLÁUDIO ALVES DE MORAES deverá ser intimado no endereço constante à Rua R-11, Qd.16, It.16, nº190, Setor Oeste, nesta Capital'.

Notificação Nº: 2673/2008
Processo Nº: RT 00217-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: SÁLVIO ANDRADE FINCATTO
ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI
RECLAMADO(A): CENTRO DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: PARA AS PARTES: O reclamado através da petição de fls.890/891 interpõe embargos de declaração contra a decisão homologatória do acordo entabulado entre as partes (fl.830). Alegou em suas razões omissão na decisão vergastada face à condenação da mesma ao recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda, sendo que conforme o acordo apresentado quem ficaria responsável por eventuais despesas remanescentes seria o

reclamante. No entanto, o que ocorreu na decisão de fl.830 foi um erro material sanável ex officio ou a requerimento da parte interessada. Neste contexto, com supedâneo no art.833 da CLT corrijo o erro material constante no segundo e terceiro parágrafos da decisão de fl.830. Onde se lê: O (a) reclamado (a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária (...), leia-se O (a) reclamante deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária (...). Da mesma forma, onde se lê Deverá, ainda, a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda (...), leia-se Deverá, ainda, o reclamante comprovar o recolhimento do imposto de renda (...). Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho e oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca da devolução da carta precatória nº22928/2007

Notificação Nº: 2698/2008

Processo Nº: RT 00535-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2642/2008

Processo Nº: RT 00578-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'A executada através da petição de fls.601/602 requer a suspensão do praxeamento dos bens penhorados às fls.146/189, eis que se trata de execução provisória. Com razão a executada. Conforme certidão de fl.322 houve interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, estando pendente de julgamento. Neste contexto, determino a requisição do edital de praça e leilão nº1392/2008 (fls.598/599), com urgência, bem como a suspensão dos atos executórios até julgamento final do AIRR. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2675/2008

Processo Nº: RT 00856-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES LOPES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL ONLINE ASSOCIADOS ASSESSORIA COBRANÇA & CONTABIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl.(86), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito , sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 2685/2008

Processo Nº: RT 00944-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): SAN HUANG LTDA - RESTAURANTE CHINA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 28/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2652/2008

Processo Nº: RT 01143-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: SULENY DE OLIVEIRA NERY

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARA.

Notificação Nº: 2712/2008

Processo Nº: RT 01327-2006-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ODILAR FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2682/2008

Processo Nº: RT 00275-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DOS REIS MARINHO

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO.....: IVO DE MELO FRANCO NETO

DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo de fls.117/118 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Requisite-se o mandado de entrega de bens nº1001/2008 (fl.115). Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 104, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, fica desconstituída a penhora de fl.83, liberando-se o depositário fiel. Após, libere-se ao exequente o depósito de fl.109 e arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 2714/2008

Processo Nº: RT 00665-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARISETE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - GO

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: À(AO) RECLAMADA: Vista dos autos conforme requerido às fls. 142. Prazo legal.

Notificação Nº: 2676/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: IRACELE VIANA COSTA

ADVOGADO.....: EDESIO SILVA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO - IMAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 2686/2008

Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT

CONSIGNANTE...: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da ata de fls. 810, Vistos, etc... Declaro reaberta a instrução processual, converto o julgamento em diligência para determinar que o consignante proceda, no prazo de cinco dias, o depósito da quantia devida, nos termos do art. 893, I, do CPC, cuja importância deverá ficar à disposição deste Juízo em conta judicial na CEF (agência 2555), apresentando nos autos planilha discriminando as parcelas depositadas (relação de empregados e respectivo valor), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Intimem-se.Às 18:00hs suspendeu-se a audiência. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 2687/2008

Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT

CONSIGNANTE...: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES DE BRASILIA/DF E ESTADO DE GOIÁS (SINTERC) + 001

ADVOGADO.....: EMERSON DOUGALAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da ata de fls. 810, Vistos, etc... Declaro reaberta a instrução processual, converto o julgamento em diligência para determinar que o consignante proceda, no prazo de cinco dias, o depósito da quantia devida, nos termos do art. 893, I, do CPC, cuja importância deverá ficar à disposição deste Juízo em conta judicial na CEF (agência 2555),

apresentando nos autos planilha discriminando as parcelas depositadas (relação de empregados e respectivo valor), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Às 18:00hs suspendeu-se a audiência. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 2688/2008

Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE...: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da ata de fls. 810, Vistos, etc... Declaro reaberta a instrução processual, converto o julgamento em diligência para determinar que o consignante proceda, no prazo de cinco dias, o depósito da quantia devida, nos termos do art. 893, I, do CPC, cuja importância deverá ficar à disposição deste Juízo em conta judicial na CEF (agência 2555), apresentando nos autos planilha discriminando as parcelas depositadas (relação de empregados e respectivo valor), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Às 18:00hs suspendeu-se a audiência. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 2689/2008

Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE...: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, REFEIÇÕES A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA/DF E ESTADO DE GOIÁS (SINTERC) + 001

ADVOGADO.....: EMERSON DOUGALAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da ata de fls. 810, Vistos, etc... Declaro reaberta a instrução processual, converto o julgamento em diligência para determinar que o consignante proceda, no prazo de cinco dias, o depósito da quantia devida, nos termos do art. 893, I, do CPC, cuja importância deverá ficar à disposição deste Juízo em conta judicial na CEF (agência 2555), apresentando nos autos planilha discriminando as parcelas depositadas (relação de empregados e respectivo valor), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se. Às 18:00hs suspendeu-se a audiência. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

Notificação Nº: 2691/2008

Processo Nº: ACR 01488-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
REQUERIDO(A): MARIA ROSA FÁTIMA (V & M FACÇÕES - MODINHA EM MALHA E TECIDOS LTDA.)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 24/03/2008, às 08:35 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 04/04/2008, às 08:35 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2670/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA PIMENTEL
ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: Iniciada a execução previdenciária, o executado comprova o recolhimento da contribuição apurada através da guia GPS de fl.54. Neste contexto, reputo extinta a execução pelo pagamento (art.794,I, CPC) e determino a requisição do mandado de citação nº1492/2008 (fl.52). Com relação às custas, deixo de prosseguir a execução com supedâneo na Portaria nº49/2005 do Ministério da Fazenda, ante o seu valor ínfimo (R\$ 13,35). Intimem-se as partes e arquivem-s os autos.

Notificação Nº: 2699/2008

Processo Nº: RT 01846-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ARIELLA DE PAULA CAMARGO
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): AERO BRAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 35/36. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2718/2008

Processo Nº: ET 01849-2007-008-18-00-8 8ª VT
EMBARGANTE...: MANOEL JOÃO COELHO PASSARINHO
ADVOGADO.....: MAURY CAMELO BORGES
EMBARGADO(A): EBER RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Em razão do retro certificado, determino o prosseguimento deste feito. Para audiência de instrução, determino a inclusão do feito na pauta do dia 17/03/2008, às 13:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2720/2008

Processo Nº: RT 01889-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 07/02/2008, bem como da liquidação de fls. 187/207, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2643/2008

Processo Nº: RT 01982-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSKLEIN TRANSPORTE E CARGA LTDA.

ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 102: Vistos, etc. Vista ao reclamado do documento apresentado pelo reclamante à fl. 100. Sem prejuízo do acima determinado, inclua-se o feito na pauta para audiência UNA no dia 07/03/2008, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 2640/2008

Processo Nº: RT 02009-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS RENATO DE ARAUJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para ter vista do laudo pericial apresentado às fls. 160/175, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2674/2008

Processo Nº: RT 02151-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BASTOS DO CARMO
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): F E A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIONETE PEREIRA CUNHA

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 1833/2008 e Certidão Narrativa nº 1829/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 2653/2008

Processo Nº: RT 02179-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CORA CORALINA

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas devidas, no importe de R\$ 49,42, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2719/2008

Processo Nº: RT 02187-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARQUES PACHECO
ADVOGADO.....: CARMEN SUNELI TEREZIO VAZ
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES 83 LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 2647/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO BRAGA DE SOUZA

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2649/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIRO BRAGA DE SOUZA
ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO + 001

ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 31/01/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2660/2008

Processo Nº: RT 02275-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: NILZAETE FERNANDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR VIEIRA TELES JÚNIOR
ADVOGADO..... ANASTÁCIO NAVARRO MARQUES
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 1847/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 2680/2008

Processo Nº: RT 02331-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO APARECIDO DE MIRANDA
ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 237, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2684/2008

Processo Nº: RT 00119-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DUTRA MARGINS RODRIGUES
ADVOGADO..... CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): WM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Defiro o pedido apresentado à fl.44 e determino a expedição de alvará, em nome exclusivo do reclamante, para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Quanto à CTPS, a mesma encontra-se acostada à contracapa dos autos com a anotação pela Reclamada da baixa no contrato de trabalho, devendo o reclamante retirar o documento em Secretaria. Indefero a aplicação da multa de 50%, posto que incidente somente sobre o crédito trabalhista acordado e o prazo para seu adimplemento é até o dia 05.03.2008. Intime-se o reclamante'.

Notificação Nº: 2715/2008

Processo Nº: RT 00164-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ARISTEU FERREIRA NETO
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 22/02/2008, bem como da liquidação de fls. 52/63, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2721/2008

Processo Nº: AC 00238-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR....: HUGO REIS NETO
ADVOGADO: EDGARD SILVA CASTRO
RÉU(RÉ): RIVIAN MILENA PEREIRA + 001
ADVOGADO: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2722/2008

Processo Nº: AC 00238-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR....: HUGO REIS NETO

ADVOGADO: EDGARD SILVA CASTRO
RÉU(RÉ): SYDNEY DA CUNHA ANDERE + 001

ADVOGADO: PAULO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2641/2008

Processo Nº: RT 00272-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTRUTURAS METÁLICAS LARA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da Ata de Audiência de fls. 36, que arquivou o feito nos termos do art. 852-B da CLT, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2697/2008

Processo Nº: CCS 00356-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR....: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): CARLOS MUNIZ DO PRADO JUNIOR
ADVOGADO:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 08:55 horas do dia 10/03/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1888/2008
PROCESSO Nº RT 01378-2007-008-18-00-8
PROCESSO: RT 01378-2007-008-18-00-8
EXEQUENTE(S): CLAUDINEI MARTINS
EXECUTADO(S): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.193.309/0001-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29.02.08
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.03.08
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1233,79, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1888/2008
PROCESSO Nº RT 01378-2007-008-18-00-8
PROCESSO: RT 01378-2007-008-18-00-8
EXEQUENTE(S): CLAUDINEI MARTINS
EXECUTADO(S): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.193.309/0001-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29.02.08
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.03.08
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1233,79, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1909/2008
PROCESSO Nº AEX 01488-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

EXEQUENTE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

EXECUTADO: MARIA ROSA FÁTIMA (V & M FACÇÕES - MODINHA EM MALHA E TECIDOS LTDA.)

Data da Praça 24/03/2008 às 08h35min

Data do Leilão 04/04/2008 às 08h35min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 20 e certidão de reavaliação à fl. 54, encontrado(s) no seguinte endereço: PRAÇA BOA VENTURA, Nº 279, QD. 38, LT. 11 ST. VILA NOVA CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina reta, marca star, com motor, mesa junto, uma agulha suporte para um carretel, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 900,00 e 01 (uma) máquina interloque, yamata, motor, com mesa, duas agulhas, suporte para cinco carretéis em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1889/2008

PROCESSO: RT 01581-2007-008-18-00-4

RECLAMANTE: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR

EXEQUENTE: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR

EXECUTADO: CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES)

ADVOGADO(A): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

Data da Praça: 24/03/2008 às 08:30 horas

Data do Leilão: 04/04/2008 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 230, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO VERDE, CONDOMÍNIO CIDADE EMPRESARIAL, CIDADE VERA CRUZ - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo GM/CORSA CLASSIC, Placa NFT-1648, de Goiânia-GO, ano 2004, modelo 2005, chassi 9BGSA19X05B117801, estofamento regular, quilometragem atual 167.830, faltando a ponteira do para-choque trazeiro, lanterna trazeira quebrada, com 02 (dois) pneus bons e 03(três) gastos ou liso, tampa trazeira com pequeno amassado, paralamas dianteiro lado passageiro amassado, falta tampa acrílica da porta lado do passageiro, pintura regular, veículo quatro portas, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual

de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2603/2008

Processo Nº: RT 00320-2000-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: GUELMINDA GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2564/2008

Processo Nº: RT 01389-2000-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DA SILVA - REP. P/ VALDERICE CELESTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2570/2008

Processo Nº: RT 01821-2000-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRACAS CUNHA

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais à fl. 469. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2610/2008

Processo Nº: RT 00237-2002-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDI FERNANDES SARDEIRO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ETEVALDO BISPO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2605/2008

Processo Nº: RT 01852-2002-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GERSON RABELO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (AMBEV LTDA)

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldos remanescentes dos depósitos recursais). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2604/2008

Processo Nº: RT 01958-2003-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEDRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2568/2008

Processo Nº: RT 01252-2004-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARCIO DOS SANTOS JURADO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HIDRAULASER PIRES SOUSA LTDA

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2566/2008

Processo Nº: RT 01727-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO..... DJALMA ROMAGNANI
 DESPACHO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2616/2008
 Processo Nº: AIN 00629-2006-009-18-00-2 9ª VT
 REQUERENTE...: CELSO PEIXOTO + 001
ADVOGADO..... MARIO CHAVES PUGAS
 REQUERIDO(A): CALÇADOS MÊNFI LTDA.
ADVOGADO..... SÉRGIO MEIRELLES BASTOS
 DESPACHO: Ao exequente: Para manifestar-se sobre o despacho de fl. 294.

Notificação Nº: 2613/2008
 Processo Nº: RT 00811-2006-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIVAN AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO..... NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO NONINDO SPA ZEN + 002
ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
 DESPACHO: À reclamada: Intime-se a procuradora da reclamada responsável pela retirada da CTPS (fl. 124-v) para que providencie a devolução do documento. Prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser cumprido no escritório dos procuradores, sem prejuízo de cominação de multa diária à reclamada. Intime-se a reclamada e seus procuradores. Prossiga-se a execução da contribuição previdenciária e das custas, expedindo-se Mandado de Penhora na boca do caixa da reclamada.

Notificação Nº: 2614/2008
 Processo Nº: RT 00811-2006-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROSIVAN AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO..... NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
 RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 002
ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS
 DESPACHO: À reclamada: Intime-se a procuradora da reclamada responsável pela retirada da CTPS (fl. 124-v) para que providencie a devolução do documento. Prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser cumprido no escritório dos procuradores, sem prejuízo de cominação de multa diária à reclamada. Intime-se a reclamada e seus procuradores. Prossiga-se a execução da contribuição previdenciária e das custas, expedindo-se Mandado de Penhora na boca do caixa da reclamada.

Notificação Nº: 2573/2008
 Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de fls. 325/326. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2607/2008
 Processo Nº: RT 01648-2006-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL RIBEIRO SILVA BARRETO
ADVOGADO..... CLÁUDIO NUNES SILVA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do saldo remanescente do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2608/2008
 Processo Nº: RT 01648-2006-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAEL RIBEIRO SILVA BARRETO
ADVOGADO..... CLÁUDIO NUNES SILVA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
 DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do saldo remanescente do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2561/2008
 Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 DESPACHO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2567/2008
 Processo Nº: RT 02083-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FERREIRA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
 DESPACHO: Ao exequente: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 2606/2008
 Processo Nº: RT 02162-2006-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROGERIO SAMPAIO LINO
ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento do saldo remanescente do depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2571/2008
 Processo Nº: RT 02174-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: BENEDICTO MARCELINO DE MIRANDA
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2612/2008
 Processo Nº: AAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT
 AUTOR...: LEUCIVAN MENDES DE PAULA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
 RÉU(RÉ): MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
 DESPACHO: Ao reclamante: Informe o reclamante a especificação da máquina em que ocorreu o acidente. Prazo de 05 dias. Informada a especificação, dê-se vista à reclamada.

Notificação Nº: 2565/2008
 Processo Nº: RT 00255-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): SAELT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - NA PESSOA DO SR. GÉRSON + 001
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Ao exequente: Vista de fls. 121/122. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2562/2008
 Processo Nº: RT 00421-2007-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO
ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA
 RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2630/2008
 Processo Nº: RT 00503-2007-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo, independentemente de termo de compromisso, o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, observando-se as determinações de fls. 110/112. Deverá o Sr. Perito entregar seu laudo até dia 28/04/08. Após a entrega do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2631/2008
 Processo Nº: RT 00503-2007-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
 RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo, independentemente de termo de compromisso, o Dr. Marcelo Ferreira Caixeta, observando-se as determinações de fls. 110/112. Deverá o Sr. Perito entregar seu laudo até dia 28/04/08. Após a entrega do laudo, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2629/2008
 Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO

ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PEIXOTO AZEVEDO

ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer, objetivamente, o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2601/2008

Processo Nº: RT 00563-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ERIK PEDRO SILVA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2572/2008

Processo Nº: RT 00591-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ALBERTO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2575/2008

Processo Nº: RT 00836-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO SEBASTIÃO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2635/2008

Processo Nº: CCS 00948-2007-009-18-00-9 9ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CLEONES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao Autor: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2560/2008

Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista do resultado da consulta ao SERPRO. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2563/2008

Processo Nº: RT 01512-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ROCHELLE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2609/2008

Processo Nº: RT 01590-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: VANUZA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2625/2008

Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.) + 002

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente nomeado, designo para o encargo o Dalvo da Silva Nascimento Júnior, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 35/39. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 22/04/07. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2626/2008

Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAST INFORMÁTICA S.A. + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente nomeado, designo para o encargo o Dalvo da Silva Nascimento Júnior, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 35/39. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 22/04/07. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2627/2008

Processo Nº: RT 01743-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 002

ADVOGADO.....: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente nomeado, designo para o encargo o Dalvo da Silva Nascimento Júnior, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 35/39. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 22/04/07. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2642/2008

Processo Nº: RT 02008-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Indeferido o pedido de fls. 43/45, até que se comprove a existência de crédito da executada junto ao órgão.

Notificação Nº: 2617/2008

Processo Nº: RT 02015-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Às partes: Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marcos Mendanha, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 171/173. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 17/04/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2589/2008

Processo Nº: RT 02019-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DOS REIS PEREIRA E VALDENIR PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO BIOMÉDICO LTDA N/P DO SÓCIO ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 123/124: Isto posto, conheço e dou provimento parcial aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2647/2008

Processo Nº: AAT 02027-2007-009-18-00-0 9ª VT

AUTOR...: ERNAINE ROSA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): RCT BARROS E CIA LTDA. M.E.

ADVOGADO: MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR

DESPACHO: Às partes: Nomeio, em substituição ao perito anteriormente designado, o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito, observando as determinações de fls. 52/54. Deverá o Sr. Perito entregar seu laudo até dia 14/04/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2645/2008

Processo Nº: RT 02085-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIER SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

DESPACHO: Às partes: Nomeio o Dr. Laércio Ney Nicareta Oliani, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador. O perito do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, eis que se trata de perícia acerca de doença ocupacional, observando as diretrizes a seguir: 1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do autor, definindo de forma precisa ou por probabilidades a rede causal (causa direta, necessária, suficiente, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas); 2) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia; 3) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes; 4) definir o grau de incapacidade do Autor, grau de evolução de sua moléstia ocupacional e seqüelas. O perito deverá entregar seu laudo até dia 14/04/08. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2619/2008

Processo Nº: RT 02124-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

DESPACHO: À reclamada: Para fornecer o correto endereço do Sr. Marcos Aurélio Ferreira de Araújo, no prazo de 02 dias, sob pena de incorrer na desistência da oitiva da testemunha.

Notificação Nº: 2600/2008

Processo Nº: RT 02205-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDARES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 632/633: Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração da CEF-Caixa Econômica Federal e dou parcial provimento aos embargos de Irineide Nunes Povoia Borges, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados observando-se os parâmetros da sentença.

Notificação Nº: 2574/2008

Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2643/2008

Processo Nº: AAT 02257-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR....: ANTÔNIO LOPES DA MOTA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: Às partes: Suspende-se as determinações relativas à perícia psiquiátrica.

Em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio para o encargo o Dr. Marcos Mendanha, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo, observando-se as determinações de fls. 50/51. Deverá o Sr. Perito entregar o laudo até dia 22/04/08. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2576/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA VARELLA
ADVOGADO.....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. (REP. P. GOMES) + 002
ADVOGADO.....: ISRAÏLTON PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 355. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2592/2008

Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 101: Isto posto, conheço e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Notificação Nº: 2624/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMY TAVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEDREIRA FILHO
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2569/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista de fls. 55/57, por 05 dias.

Notificação Nº: 2623/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR SOARES MOTA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2633/2008

Processo Nº: CP 00237-2008-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE...: LANE RUTH DE SOUZA BARROS
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DESPACHO: Ao requerente: Indefiro o adiamento da audiência, considerando-se que o advogado pode substabelecer seus poderes.

Notificação Nº: 2640/2008

Processo Nº: ET 00348-2008-009-18-00-1 9ª VT
EMBARGANTE...: FADINE BRAGANÇA DIAS
ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
EMBARGADO(A): NORBERTO DE MENEZES SOUZA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À autora: Fadine Bragança Dias ajuíza os presentes embargos de terceiro em face de Norberto de Menezes Souza. Alega ser locatária do imóvel penhorado pelo Juízo e arrematado pelo réu e que faleceria competência ao Juízo Trabalhista para determinar a imissão do arrematante na posse do imóvel, sendo o Juízo Cível competente para dirimir a questão. Requer, ao final, seja concedida liminar determinando ao arrematante que promova a defesa de seu interesse na Justiça Comum ou, alternativamente, seja suspenso o processo principal. Para a concessão da liminar postulada mister a comprovação da existência da fumaça do bom direito e do perigo da demora. No caso em tela, inequívoca a competência deste Juízo para executar as decisões que proferir (art. 877 da CLT). A competência para a execução é íntegra, ou seja, vai do começo ao fim do processo de execução, realizando a entrega da prestação jurisdicional em sua plenitude. Transferir ao Juízo Cível a competência para entrega do bem arrematado implica em cisão da competência executiva com protelação da efetivação da prestação jurisdicional entregue, eis que o valor a que faz jus o credor somente lhe será entregue após o recebimento do imóvel pelo arrematante. Sendo competente este Juízo, ausente a fumaça do bom direito. Relativamente ao perigo da demora, verifica-se à fl. 22 que o Juízo já concedeu prazo hábil à locatária para desocupação do imóvel, sendo afastado também este requisito. Indefiro, pois, a concessão de liminar.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 938/08
PROCESSO Nº RT 00203-2006-009-18-00-9
RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO
EXEQUENTE: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA FILHO
EXECUTADO: TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAS FOTOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

Data da Praça 02/04/2008 às 11:40 horas
Data da Praça 09/04/2008 às 11:40 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 190 e 211, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRÁSILIA ESQ. C/ RUA ROCHA LIMA Nº 173 QD. 09 LT. 01-A - VILA JOÃO BRAZ - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01 UMA MAQUINA PROCESSADORA DE PAPEL FOLHA SOLTA, MONTADA, SEM MARCA E NUMERO DE SERIE APARENTES, MOVEI EM MADEIRA, USADA, EM BOA CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, REAVALIADA EM R\$ 3.500,00; 2) 01 UMA MAQUINA PROCESSADORA DE FILME, MARCA MGF, AUTOMATICA, MODELO F30, SEMI NOVA, SEM NUMERO APARENTE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM AVARIAS, OTIMO FUNCIONAMENTO, REAVALIADA EM R\$ 9.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 928/08
PROCESSO Nº CPEX 01267-2007-009-18-00-8
RECLAMANTE: DOMINGOS BARBOSA LIMA
EXEQUENTE: DOMINGOS BARBOSA LIMA
EXECUTADO: GOIANAZ ENGENHARIA LTDA.

Data da Praça 02/04/2008 às 11:35 horas
Data da Praça 09/04/2008 às 11:35 horas
Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 23F, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 108, N 30 ST SUL GOIANIA GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UM SERVIDOR HP G3,MOD NH72K, SERIE 353093-202, COM DOIS PROCESSADORES INTEL XEON DE 3,06 GHZ, UM GB DE RAM, DOIS HD, SENDO UM DE 20GB E UM DE 50 GB, COM MONITOR AOC SPECTRUM 4VN, TECLADO E MOUSE (MULTILAZER) EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO COM PLACA DE REDE COM WINDWS SERVER 2003. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2389/2008

Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO MACHADO CARRIJO
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007
ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2390/2008

Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO MACHADO CARRIJO
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007
ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2379/2008

Processo Nº: RT 00986-2003-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: ISADORA BORGES DE MESQUITA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2382/2008

Processo Nº: RT 01768-2005-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): IZIDILENO SÉRGIO BRABO PINHEIRO
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2386/2008

Processo Nº: RT 00284-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado ou receber crédito (se ainda não retirou a guia de levantamento).

Notificação Nº: 2378/2008

Processo Nº: RT 00685-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA MELLO
ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANA CARITA ALVES PAES LEME

DESPACHO: Intime-se o exequente para que informe, no prazo de 05 dias o endereço do credor fiduciário.

Notificação Nº: 2384/2008

Processo Nº: RT 01354-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDERLI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução. Prazo legal.

OUTRO : LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA

Notificação Nº: 2388/2008

Processo Nº: RT 01579-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOELMI PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO..... GABRIELA MICHELONE PEREIRA

DESPACHO: Manifeste-se o Sr. Experto, em 05 dias, acerca dos quesitos suplementares apresentados às fls.283/285, pena de comunicação ao CREA. Intime-se.

Notificação Nº: 2377/2008

Processo Nº: RT 01597-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DIANA DE MATOS LEAL

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ONELINO RODRIGUES

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD)e DETRAN, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2381/2008

Processo Nº: RT 01628-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: DENYS DE CARVALHO NERIS

ADVOGADO..... CRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 5 dias para comprovar nos autos o valor levantado.

Notificação Nº: 2376/2008

Processo Nº: RT 02336-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LANA LARYSSA DE FARIA

ADVOGADO..... ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 2387/2008

Processo Nº: RT 02353-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO BARBOSA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): WANESSA SILVA CAMARGO

ADVOGADO..... ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO

DESPACHO: Intime-se o reclamante para no prazo de 10 dias, declinar o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 2380/2008

Processo Nº: RT 00183-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE FERREIRA DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO..... RENATA VANZELLA

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: Intime-se o procurador do reclamante para aditar a sua procuração dando os poderes para receber e dar quitação, previstos na ressalva do art. 38 do CPC.Prazo de 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1614/2008

PROCESSO: RT 00049-2008-010-18-00-7

RECLAMANTE: ADRIANO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 08.342.456/0001-41

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de GFER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. Wesley Parreira Silva Assistente

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2198/2008

Processo Nº: RT 01199-1993-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES MAGALHAES

ADVOGADO..... JUSCELINO CUNHA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: Vistos. Intime-se as partes, para se manifestarem sobre a retificação da conta, no prazo de 05 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 2217/2008

Processo Nº: RT 00551-2001-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS E ENG. LTDA + 002

ADVOGADO..... WOLNEY FERNANDES DO CARMO

DESPACHO: Reclamante - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias. Na inércia obreira, sobreste-se a execução, por um ano.

Notificação Nº: 2220/2008

Processo Nº: RT 01001-2003-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: DIALMAS MENDES DA PAIXAO + 007

ADVOGADO..... GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: Reclamado - Diante do exposto na promoção de fl. 488, intime-se a reclamada para para juntar aos autos documentos comprobatórios da evolução do auxílio-alimentação pago ao pessoal da ativa a partir de junho/2006 até fevereiro/2008, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 2211/2008

Processo Nº: RT 01010-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ZIZANA ANDALÉCIO CAMARGO

ADVOGADO..... LION GUEDES D'AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE PESSOA

DESPACHO: Reclamante - Vista dos autos como requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2204/2008

Processo Nº: ACP 01396-2005-011-18-00-0 11ª VT

CONSIGNANTE...: CISA - C ENTAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA

ADVOGADO..... CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: PARTES: Por meio da petição de fls. 578/579, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 59.860,52, que será pago em 4 vezes, sendo a primeira parcela, no valor de R\$ 20.000,00, a ser paga em 07/03/2008, e as três restantes serão pagas nos dias 07/04/2008, 07/05/2008 e 09/06/2008, no valor de R\$ 13.286,84 cada uma, sendo que os pagamentos serão feitos na Caixa Econômica Federal, agência 2555, por meio de guias a serem emitidas pela Secretaria. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de mora no pagamento de qualquer parcela, haverá a antecipação das demais, com aplicação da multa de 50% sobre o valor total do acordo. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 1.197,21, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 573, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Fica mantida a penhora do imóvel, fl. 526, até o cumprimento integral do acordo. Cancelem-se, com urgência, a praça e o leilão designados, comunicando-se ao Setor de Praças e ao leiloeiro.

Notificação Nº: 2228/2008

Processo Nº: RT 01402-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA LEÃO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: RECD: comprovar, nos autos, o pagamento da execução no importe de R\$ 4.447,48, já deduzido o depósito recursal. Prazo de 48 horas, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 2219/2008

Processo Nº: RT 02047-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a credora para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2219/2008

Processo Nº: RT 02047-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY HUDYLENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA (SHOPPING DE UTILIDADES) + 002

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a credora para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2203/2008

Processo Nº: RT 00347-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ESTEVÃO DA SILVA

ADVOGADO..... NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): CARVALHO E TAVARES LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: EXECUTADA: Os comprovantes de pagamento de fls. 106/108, demonstram que a executada cumpriu integralmente o ajuste de parcelamento do débito previdenciário, firmado com o INSS. Diante disso, com fulcro no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a execução. Arquivem-se os autos. Ciência à executada.

Notificação Nº: 2225/2008

Processo Nº: RT 00775-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DARIS & GALVÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA

DESPACHO: EXEQTE - Por meio da petição de fl. 282, o credor requer seja determinada a penhora e remoção do veículo FORD/FIESTA, placa NFS-3971, ano e modelo 2005, ao argumento de que referido veículo não foi objeto de busca e apreensão pelo Bradesco Consórcio LTDA. Consoante se vê do ofício de fl. 276, o executado, HAROLDO DARIS TEIXEIRA, quitou 62,4943% das parcelas do consórcio realizado com a instituição financeira, possuindo um saldo devedor de R\$ 10.181,28 + R\$ 2.050,03, este último relativo às quatro parcelas vencidas de outubro a janeiro de 2005, o que totaliza em R\$ 12.231,31. Conquanto a aludida instituição não tenha informado a existência de busca e apreensão do veículo, tal informação é irrelevante diante do elevado saldo devedor a ser pago pelo executado, que, conforme visto, possui parcelas vencidas desde 2005. Em sendo assim, indefiro o pleito do exequente. Como corolário, fica indeferido, também, o bloqueio judicial do aludido veículo, porquanto referido bloqueio deve ser precedido de penhora.

Notificação Nº: 2222/2008

Processo Nº: RT 01057-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ARACY PARENTE GOMES

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARTES: Vistos. Para audiência encerramento da instrução, incluía-se o feito na pauta do dia 29/02/2008, às 16h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Em 28/02/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 2223/2008

Processo Nº: RT 01057-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ARACY PARENTE GOMES

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO..... ADALGINA MARANHA ROSA

DESPACHO: PARTES: Vistos. Para audiência encerramento da instrução, incluía-se o feito na pauta do dia 29/02/2008, às 16h30, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Em 28/02/2008. (a) ÉDISON VACCARI - Juiz do Trabalho Auxiliar.

Notificação Nº: 2212/2008

Processo Nº: RT 01401-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ILDEVAN DA SILVA BASTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO..... MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO

DESPACHO: Reclamado- Vista dos autos como requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2206/2008

Processo Nº: RT 00623-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: KARINA DE REZENDE SILVA

ADVOGADO..... LUIGGI TAPAJÓS GOMES

RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA. + 004

ADVOGADO..... REGIANE SOARES DE AGUIAR

DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - A exequente requer o deferimento de alvará ou autorização para levantamento das parcelas do seguro-desemprego. Indefiro o pedido, porquanto o referido benefício não foi objeto de sentença.(...)'

Notificação Nº: 2197/2008

Processo Nº: RT 00699-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA PORTO DE LORENZZI NUNES

ADVOGADO..... ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante à juntada da sua CTPS para anotação. Prazo de 10 dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2208/2008

Processo Nº: RT 01102-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA ROSA

ADVOGADO..... PERSIVAL PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.214/215. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2231/2008

Processo Nº: RT 01477-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ILDOMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO..... KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 158. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2200/2008

Processo Nº: RT 01506-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GOMES GABRIEL

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... WILTON ALVES DE BRITO

DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada a carrear aos autos a CTPS do autor, devidamente assinada, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2221/2008

Processo Nº: RT 01689-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: NADIR PESSOA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 160/161. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2226/2008

Processo Nº: CCS 01784-2007-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQTE - O autor foi intimado para comprovar que promoveu os repasses de que trata o art. 589 da CLT. Contudo, a petição de fl. 45 traz em anexo apenas o recibo das guias emitidas para o recolhimento das contribuições sociais, não tendo o condão da comprovação dos repasses. Diante disso, determino ao requerente que junte aos autos cópias das guias de recolhimento das contribuições, com a devida quitação. Prazo de 10 dias, sob pena de expedição de ofício à DRT-GO, comunicando a ausência dos repasses.

Notificação Nº: 2201/2008

Processo Nº: CCS 01787-2007-011-18-00-7 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ALEXANDRE LEMOS DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTOR: Vistos. I- O autor foi intimado para comprovar que promoveu os repasses de que trata o art. 589 da CLT. Contudo, a petição de fl. 43 traz em anexo apenas o recibo das guias emitidas para o recolhimento das

contribuições sindicais, não tendo o condão de comprovação dos repasses. Diante disso, intime-se o requerente para que junte aos autos cópias das guias de recolhimento das contribuições sindicais, com a devida quitação, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de ofício à DRT-GO, comunicando a ausência dos repasses.

Notificação Nº: 2218/2008

Processo Nº: RT 01850-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AIDSON COELHO DUARTE

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Reclamada - Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2215/2008

Processo Nº: RT 01879-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER JUSTINO ROSA

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante FAGNER JUSTINO ROSA. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2216/2008

Processo Nº: RT 01879-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER JUSTINO ROSA

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas ATENTO BRASIL S.A. e VIVO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante FAGNER JUSTINO ROSA. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 2227/2008

Processo Nº: AMT 01915-2007-011-18-00-2 11ª VT

REQUERENTE...: FÁBIO NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

REQUERIDO(A): SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO..... CARLOS RENATO DE ARAÚJO

DESPACHO: EXEQTE - O exequente requer a citação da executada por edital, ante a certidão negativa de fl. 78. Compulsando os autos, verifico que a executada tem sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme Estatuto Social de fls. 47 e ss. Sendo assim, indefiro o pleito do credor, e determino seja expedida CP para o Rio de Janeiro-RJ, visando à citação da executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 2214/2008

Processo Nº: RT 02171-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DO NASCIMENTO REGO

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): IMPACTO PAINÉIS LTDA.(N/P DE EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2202/2008

Processo Nº: RT 02247-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2213/2008

Processo Nº: RT 00021-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

DESPACHO: Reclamado- Retificar documentos, conforme petição de fls. 218 ss.

Prazo de 05 dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1048/2008

PROCESSO Nº RT 00140-2007-011-18-00-8

RECLAMANTE: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. , CPF/CNPJ:

03.292.628/0001-04*

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da assinatura do auto de arrematação. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1048_2008_RT_00140_2007_011_18_00_8.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1017/2008

PROCESSO Nº RT 01994-2007-011-18-00-1

EXEQUENTE(S): MAURO VINICIUS ALVES DE ALMEIDA

EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 01.126.673/0001-55

O(A) Doutor(a) EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 332,54, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito. EDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1876/2008

Processo Nº: RT 00989-2003-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA APARECIDA DE LIMA MESQUITA

ADVOGADO..... JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.218/221, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1881/2008

Processo Nº: RT 00688-2005-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RILDO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 564, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 554/558, no prazo legal.

Notificação Nº: 1885/2008

Processo Nº: RT 00439-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NEURAILDES QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): VITAFRUT COMÉRCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.160. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1880/2008

Processo Nº: RT 01037-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 439, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 420/425, no prazo legal.

Notificação Nº: 1869/2008

Processo Nº: RT 01942-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA MOTA

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(LOJAS MIG)

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 278, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 249/253, no prazo legal.

Notificação Nº: 1873/2008

Processo Nº: RT 02006-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ROSARIA MARIA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1878/2008

Processo Nº: RT 02018-2006-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 245, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 335, no prazo legal.

Notificação Nº: 1879/2008

Processo Nº: RT 00168-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR APARECIDO NUNES

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. N/P. LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA PIRES + 001

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 249, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 290/294, no prazo legal.

Notificação Nº: 1883/2008

Processo Nº: RT 00309-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER JUNIO RODRIGUES FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARAÚJO S MÓVEIS LTDA

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: EXECUTADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.70. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1862/2008

Processo Nº: RT 00514-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BESSA DE SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE VITÓRIA (SUCESSOR DE RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber a certidão nº 19/2008, conforme requerido.

Notificação Nº: 1866/2008

Processo Nº: RT 00600-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY ARAÚJO DA PAZ

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 130, 170 e 191, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 180/184, no prazo legal.

Notificação Nº: 1864/2008

Processo Nº: RT 00603-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: Reclamada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.192/194. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1877/2008

Processo Nº: RT 00947-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar sobre os cálculos de fls. 92/96 e sobre os Embargos à Execução de fls. 111/113, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1859/2008

Processo Nº: RT 01250-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... Para apreciação do pedido de fls. 63/64, INTIME-SE a exequente para juntar aos autos cópia do contrato social da empresa executada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. Obs: Saliente-se que a exequente juntou aos autos (fls. 69/73) o contrato social de outra empresa e não o da executada, conforme determinado no despacho.

Notificação Nº: 1882/2008

Processo Nº: RT 01286-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO QUEIROZ SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

DESPACHO: EXECUTADA, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.497/499.

Notificação Nº: 1868/2008

Processo Nº: RT 01350-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BRANDINA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): GRAYCIENE INACIO CARDOSO SILVA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 38, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 29/33, no prazo legal.

Notificação Nº: 1887/2008

Processo Nº: RT 01377-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO GOMES DE ASSIS NETO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CRED COMPANY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1870/2008

Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES

DESPACHO: Vistos, etc ... Aduz o reclamante que os autos do "processo vem sendo danificado por vários riscos em determinados pontos do depoimento constante das fls. 538 e 542, tentando destacar na transcrição elementos que eventualmente seriam de interesse da reclamada". Verifica-se que há "riscos" nos documentos, fls. 538 e 542, no entanto, o reclamante não indicou quem os efetuou. Resta evidenciado que os documentos foram "riscados", inexistindo qualquer justificativa para que qualquer delas ou seus advogados assim procedessem, rabiscando um documento público juntado aos autos. Desta forma, ADVERTE-SE as partes e todos aqueles que de qualquer forma participam do processo a procederem com lealdade e boa-fé, sob pena de responder por perdas e danos, nos termos do art. 18 do CPC, bem como ser oficiado a Comissão de Ética da OAB-GO para análise de possível infração ética. Tendo em vista que a testemunha Regiane Gleyce Gonçalves de Oliveira, não foi intimada, INTIME-A por mandado, para comparecer à audiência designada para o dia

12.03.08 às 08:30h, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1871/2008

Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 001

ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES

DESPACHO: Vistos, etc ... Aduz o reclamante que os autos do "processo vem sendo danificado por vários riscos em determinados pontos do depoimento constante das fls. 538 e 542, tentando destacar na transcrição elementos que eventualmente seriam de interesse da reclamada". Verifica-se que há "riscos" nos documentos, fls. 538 e 542, no entanto, o reclamante não indicou quem os efetuou. Resta evidenciado que os documentos foram "riscados", inexistindo qualquer justificativa para que qualquer delas ou seus advogados assim procedessem, rabiscando um documento público juntado aos autos. Desta forma, ADVERTE-SE as partes e todos aqueles que de qualquer forma participam do processo a procederem com lealdade e boa-fé, sob pena de responder por perdas e danos, nos termos do art. 18 do CPC, bem como ser oficiado a Comissão de Ética da OAB-GO para análise de possível infração ética. Tendo em vista que a testemunha Regiane Gleyce Gonçalves de Oliveira, não foi intimada, INTIME-A por mandado, para comparecer à audiência designada para o dia 12.03.08 às 08:30h, para prestar depoimento como testemunha, sob pena de condução coercitiva. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1863/2008

Processo Nº: RT 01813-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: KAALEB RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PROSUL-PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO

DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1874/2008

Processo Nº: RT 02026-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: IVO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.260/265 e 266/270, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1865/2008

Processo Nº: RT 02144-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OFICINA DE PROJETOS + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1875/2008

Processo Nº: RT 02166-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULA FERREIRA FREITAS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.232/242 e 244/259, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1867/2008

Processo Nº: RT 02301-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PEREIRA REZENDE

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Adesivo de fls.151/153, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1872/2008

Processo Nº: RT 02303-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: WILKSON RIBEIRO GOMES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO UNIVERSITÁRIO LTDA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

DESPACHO: Intime-se a reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, bem como entregar as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 1886/2008

Processo Nº: RT 00128-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDNIR JOSÉ DE GODÓI

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2629/2008

Processo Nº: RT 00283-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA ROSA VIEIRA

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA. N/P SÓCIA

HELENA LOPES DE MOURA + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá a exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2657/2008

Processo Nº: RT 00319-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 672/674. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2626/2008

Processo Nº: RT 01053-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO CARDOSO RAMOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2634/2008

Processo Nº: RT 01257-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (BOATE DRIVE IN) REP. P/ CLEITON VITAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl.222.

Notificação Nº: 2660/2008

Processo Nº: RT 01763-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ALDO LUIZ GUARATO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO GUARATO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 168. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2676/2008

Processo Nº: RT 01845-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2628/2008

Processo Nº: RT 00199-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: RUSCAIRA ROSA PEIXOTO PORTO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá a exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2627/2008

Processo Nº: RT 00449-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: EZENILDA MARIA VALERIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULA ESTRELA FOGAÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

DESPACHO: Deverá a exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2623/2008

Processo Nº: CCS 01205-2006-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): LÚCIO FLÁVIO CASCAO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2635/2008

Processo Nº: CCS 01569-2006-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: SINCOFAG - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 2622/2008

Processo Nº: RT 01632-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): VOLPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2642/2008

Processo Nº: RT 00245-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AS PARTES: Proceda-se à dedução do valor do depósito recursal de fl. 342 no valor da execução. Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução. Após, dê-se vista dos cálculos às partes, por 10 dias.

Notificação Nº: 2643/2008

Processo Nº: RT 00245-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VASCONCELOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: Proceda-se à dedução do valor do depósito recursal de fl. 342 no valor da execução. Muito embora não seja este o procedimento usualmente adotado por este Juízo, no presente caso, aplico o disposto pelo art. 879, § 2º da CLT, em razão de já existir depósito que garante a execução. Após, dê-se vista dos cálculos às partes, por 10 dias.

Notificação Nº: 2646/2008

Processo Nº: RT 00356-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: À CREDORA: Dê-se vista à credora da certidão de fls.420-verso, por 15 (quinze) dias, devendo requerer o que for de seu interesse, em igual prazo.

Notificação Nº: 2632/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se à credora os depósitos de fls. 240 e 250, devendo os valores ser deduzidos do total da execução. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, quanto ao débito remanescente, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2648/2008

Processo Nº: ACP 00610-2007-013-18-00-6 13ª VT

CONSIGNANTE...: DISCOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQ. MET. PERFURADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

DESPACHO: AO CONSIGNADO: Deverá o consignado informar nos autos o valor levantado por meio do alvará judicial nº 621/2007 (fl.310), a fim de possibilitar a liquidação da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2661/2008

Processo Nº: RT 00751-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DE FARIA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SAMAQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes dos novos cálculos (fls.97/104), elaborados em conformidade com o acórdão de fls.86/92. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2662/2008

Processo Nº: RT 00960-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/A/P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 164. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2631/2008

Processo Nº: RT 01336-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MAGNO SOUSA GOMES

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE; Vistos os autos. Primeiramente, para fins de homologação da adjudicação, intime-se o reclamante a depositar, à disposição deste Juízo, em 05 (cinco) dias, o valor de R\$ 387,68, resultante da diferença entre o valor da avaliação (R\$ 720,00) e o valor do seu crédito (R\$ 332,32). Expeça-se mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante, a ser cumprido na sede da devedora.

Notificação Nº: 2675/2008

Processo Nº: RT 01931-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): LAVANDERIA E CONFECÇÕES ESCALLA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer ao balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS (anotada), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2659/2008

Processo Nº: RT 02182-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANNA PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO LTDA. (N/P: FLÁVIO MIRANDA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 40. PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2630/2008

Processo Nº: RT 02195-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): W.A. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

DESPACHO: ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER AS GUIAS DO TRCT E SD, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2647/2008

Processo Nº: ACP 02274-2007-013-18-00-6 13ª VT
CONSIGNANTE...: METALCOURO INDÚSTRIA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

CONSIGNADO(A): WILLIAN JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Dê-se vista à consignante da petição e documentos de fls.162/170, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2678/2008

Processo Nº: RT 00013-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO NASCIMENTO CHAVES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TEODORO E BARRETO EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Diante do teor do documento de fl. 23, excluem-se os dados do procurador da reclamada da capa dos autos e registros desta Vara. Dê-se ciência ao procurador e intime-se diretamente a reclamada, devendo a mesma regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2636/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA DE JESUS LIMA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAELA PEREIRA MORAIS

DESPACHO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 168/175. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2640/2008

Processo Nº: RT 00205-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 28/02/2008 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO no site: www.trt18.jus.br (PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 2637/2008

Processo Nº: RT 00249-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES MIRANDA

ADVOGADO..... RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 28/02/2008 FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO SITE: www.trt18.jus.br. (PRAZO DE 08 DIAS).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 990/2008

Processo Nº: RT 00962-1996-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA

ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e o executado, suspendam-se as hastas públicas designadas. Intime-se o leiloeiro nomeado. Após, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 985/2008

Processo Nº: RT 00467-1997-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... EDUARDO URANY DE CASTRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e o executado, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 982/2008

Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e o executado, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 978/2008

Processo Nº: RT 00856-2003-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RUBSEN CUNHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e a executada, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 981/2008

Processo Nº: RT 00703-2004-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS DE CASTRO

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (NA PESSOA DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS)

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e a executada, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 986/2008

Processo Nº: RT 00820-2004-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA ROCHA

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... ARINILSON GONÇALVES MARIANO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e o executado, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 977/2008

Processo Nº: RT 00888-2004-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN FERNANDES JAIME

ADVOGADO..... CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e a executada, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 988/2008

Processo Nº: RT 00335-2005-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON ROSA RODRIGUES + 004

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e o executado, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 989/2008

Processo Nº: RT 00381-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSON CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JOÃO ALVES AMARAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da

18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e o executado, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 959/2008
Processo Nº: RT 00483-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZAEI
DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa de conciliação, no dia 11.03.2008, às 13h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 976/2008
Processo Nº: RT 00800-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSIO DA COSTA ANTUNES
ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, N/P DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS
ADVOGADO..... THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e a executada, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 995/2008
Processo Nº: RTN 00894-2005-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE SILVA FERREIRA
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Remetam-se ao arquivo definitivo os autos do AIRR, com observância das formalidades legais. Intime-se a reclamante para se manifestar acerca da obrigação de fazer estipulada no acordo, salientando que seu silêncio será interpretado como cumprimento integral da avença, com remessa dos autos ao arquivo definitivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 958/2008
Processo Nº: RT 00570-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1ª RECLAMADA/TELEMONT: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 987/2008
Processo Nº: RT 00989-2006-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR ANDRETTA
ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO.....
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e a executada, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 967/2008
Processo Nº: RT 00032-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO
ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, no prazo de 10 dias, prova de deferimento do parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS.

Notificação Nº: 1000/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos Embargos Declaratórios de fls. 863/864 ao reclamante, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 996/2008
Processo Nº: RT 01003-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: POLYENE TOMAZ DUTRA
ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PLUG AND PLAY
ADVOGADO..... MARCONDES B. DE PAIVA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Dê-se vista da certidão de fls. 87 à exequente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1003/2008
Processo Nº: RT 01016-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSMAR MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): OCIMAR ALVES TEIXEIRA (TRANSMAR) + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: RECLAMANTE: Informar, no derradeiro prazo de 05 dias, nos autos o endereço das executadas, tendo em vista que aquele informado às fls. 133, coincide com o constante no mandado de fls. 91, o qual fora devolvido sem cumprimento (certidão de fls. 101).

Notificação Nº: 969/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MAREA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 90/91, cujo dispositivo é o seguinte: 'Acolhe-se. III – DO DISPOSITIVO Posto isto, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos de declaração opostos por RONALDO ALVES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se; JULGA-SE PROCEDENTES os embargos de declaração opostos por MAREA ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação que a este decismum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Goiânia, de fevereiro de 2008. Virgínia Severino dos Santos Juíza do Trabalho Substituta' Prazo legal.

Notificação Nº: 1001/2008
Processo Nº: RT 01129-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SAULO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA (NEODROGAS)
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, por 05 dias, acerca da certidão de fls. 34. Intime-se.

Notificação Nº: 1002/2008
Processo Nº: CPE 01150-2007-051-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: WALTER FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO..... CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES
EXECUTADO(A): GESSO CRISTAL LTDA.
ADVOGADO..... APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. À vista do teor da 3ª certidão de fls. 29-verso, designe-se leilão dos bens penhorados para o dia 27.03.2008, às 09h04min. Nomeie-se o leiloeiro inscrito na JUCEG, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Expeça-se o competente edital.

Notificação Nº: 973/2008
Processo Nº: CCS 01154-2007-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): J.A. COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR: Ante os termos da certidão de fl. 53, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 968/2008
Processo Nº: RT 01186-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO DE SOUZA VALVERDE
ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO..... DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 416/417, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Anápolis-GO, 25 de fevereiro de 2008 - 5ªfeira. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 970/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO..... ESIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO..... LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Revendo os autos, observo que o reclamante alega que prestou serviços em local insalubre, pleiteando o recebimento do referido adicional. Diante disso, retiro o feito de pauta e determino a realização de perícia técnica a ser realizada por profissional da área de engenharia de segurança do trabalho. Para tanto, nomeio o perito IVAN BEZE JÚNIOR para colaborar na apuração das condições laborativas do autor. Defiro às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 20 (vinte) dias, sendo que o Sr. Perito deverá informar à Secretaria da Vara, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o dia e o horário da realização da perícia, para ciência às partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados. Intimem-se.

Notificação Nº: 975/2008

Processo Nº: RT 00025-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO QUINTILIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): RONIVALDO PEREIRA ALVES E CIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar O LIVRO DE REGISTRO, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 999/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JANUÁRIO DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

DESPACHO: ÀS PARTES: Com a prolação da sentença, ainda que terminativa, o Juiz cumpre e acaba sua prestação jurisdicional, consoante os termos do artigo 463, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista. In casu, o reclamante não compareceu à audiência, oportunidade em que este Juízo determinou o arquivamento dos autos, restando extinto o processo, sem resolução de mérito. Ante o exposto, não há possibilidade jurídica de se homologar o acordo constante da petição de fls. 16/17. Esclareça-se, por oportuno, que o reclamante, caso queira, poderá ajuizar nova reclamação trabalhista. Isso posto, indefere-se o requerimento de fls. 16/17. Intimem-se.

Notificação Nº: 994/2008

Processo Nº: RT 00115-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ANTÔNIO DE JESUS

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ERC - EDSON RAIMUNDO DE CASTRO CONSTRUÇÕES

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 163,34, calculadas sobre R\$ 8.167,21, valor atribuído à causa, das quais resta isento. Desde já, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008 (4ª feira). Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 966/2008

Processo Nº: AAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA E GIRLENE AFONSO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA

RÉU(RÉ): VILMAR CORRÊA DE SOUZA + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: AUTORES: Vistos os autos. Trata-se de Ação de Indenização por Acidente de Trabalho, proposta por José Martins de Souza e outra, em desfavor de Vilmar Corrêa de Souza + 002, em que houve pedido de liminar no sentido de que seja determinado aos requeridos o pagamento de pensão mensal aos

autores no valor de 01 (um) salário mínimo. A verossimilhança da alegação, porém, poderá ser melhor aferida com a apresentação da defesa e documentos. Assim, designo audiência UNA para o dia 17.03.2008, às 14h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes para depoimentos pessoais (art. 844 da CLT). Notifiquem-se os réus. Intimem-se os autores.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 035/2008

PROCESSO Nº RT 00506-2007-051-18-00-8

PROCESSO: CPX 01150-2007-051-18-00-0

EXEQUENTE : WALTER FERREIRA PIMENTA

EXECUTADO(A/S) : GESSO CRISTAL LTDA.

LEILÃO: 27.03.2008, às 09h04min

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): RUA ALEIXO TELES, QD. 21, LT. 2, B. BOTAFOGO, CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro, Anápolis-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 19.310,00 (dezenove mil, trezentos e dez reais), conforme Auto de Penhora de fls. 25, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). MÁRCIO CHAVES DUARTE. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 - 128 (CENTO E VINTE E OITO) METROS QUADRADOS DE MATERIAL PARA BOXES ACRÍLICOS, REFERENTE A 32 UNIDADES DE 4 METROS QUADRADOS, COM: CABEÇOTES 64 PEÇAS DE 2 METROS, TRILHOS INFERIOR 64 PEÇAS, MOLDURAS PARA BOX 448 METROS E 56 CM, LATERAIS 128 METROS, PUXADORES 64, BAGUETES 350 METROS E CHAPA ACRÍLICA (CORES VARIADAS) 64 UNIDADES, NÃO INCLUSO A MONTAGEM, AVALIADO POR R\$ 80,00 O METRO, TOTALIZANDO R\$ 10.240,00; 02 - 01 (UMA) JANELA VENEZIANA, 6 FOLHAS (2 FIXAS E 4 MÓVEIS), EM ALUMÍNIO, MARCA IBRAÇO, MEDINDO 1,20 X 1,00 M, COMPLETA, COM VIDRO TRANSPARENTE, AVALIADA POR R\$ 548,00; 03 - 01 (UMA) JANELA DE ALUMÍNIO (VITRÔ) COM 4 FOLHAS (2 FIXAS E 2 MÓVEIS) COM SAND MARCA IBRAÇO, MEDINDO 1,20 X 1,00 M, COM VIDRO TRANSPARENTE, AVALIADO POR R\$ 438,00; 04 - 05 PORTAS DE CORRER, MEDINDO 2,00 X 2,15 M, MARCA AÇO FORTE, DESENHO QUADRICULADO DE 15 X 15 CM, NOVA, AVALIADA POR R\$ 620,00 A UNIDADE, TOTALIZANDO R\$ 3.100,00; 05 - 100 (CEM) BLOCOS DE GESSO PARA DIVISÓRIA, COM 8 CM DE ESPESSURA, MEDINDO 60 X 60 CM, AVALIADO POR R\$ 6,00 A UNIDADE, TOTALIZANDO R\$ 600,00; 06 - 1.240 (UM MIL E DUZENTOS E QUARENTA) PLACAS DE GESSO LISO PARA FORRO, AVALIADO POR R\$ 1,60 CADA, TOTALIZANDO R\$ 1.984,00; 07 - 01 (UMA) PORTA VENEZIANA MARCA AÇO FORTE, MEDINDO 1,50 X 2,10 M, MODELO ELO, COM 2 LATERAIS, AVALIADO POR R\$ 400,00; 08 - 20 (VINTE) LATAS DE SELADOR, MARCA COLATEX, ACRÍLICA, 18 LITROS, AVALIADO POR R\$ 48,00 A LATA, TOTALIZANDO R\$ 960,00; 09 - 20 (VINTE) LATAS DE 18 LITROS DE TINTA ACRÍLICA, MARCA CASTOR, AVALIADO POR R\$ 52,00 A LATA, TOTALIZANDO R\$ 1.040,00. OBS. TODOS OS BENS SÃO NOVOS Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O leilão será realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 118/2008

PROCESSO Nº CP 01216-2007-051-18-00-1

PROCESSO: CP 01216-2007-051-18-00-1

EXEQUENTE: GLÁUCIA DIAS DOS SANTOS

EXECUTADO: FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

Data da Praça 24/03/2008 às 15h

Data do Leilão 27/03/2008 às 09h33min

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 19, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 05, Nº 608, ED. SAN FRANCISCO, APTO 304, BAIRRO CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARTAMENTO DE Nº 304, DO EDIFÍCIO SAN FRANCISCO, NESTA CIDADE, CONTENDO: SALA COM VARANDA, TRÊS QUARTOS, SENDO UM COM BANHEIRO PRIVATIVO, BANHEIRO SOCIAL, COPA-COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, QUARTO E BANHEIRO DE EMPREGADA, COM ÁREA TOTAL DE 150,38 M2, SENDO 95,86 M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 54,52 M2 DE ÁREA COMUM, COM DIREITO AO BOX DE GARAGEM Nº 304, E A FRAÇÃO IDEAL DE 8,3331% OU 81,247725 M2 DA ÁREA DOS LOTES DE TERRENOS Nº 25 E 26 DA QUADRA 10, DO LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE JARDIM, DESTA CIDADE, COM A ÁREA TOTAL DE 975,00 M2, OU SEJA, MEDINDO 30 METROS DE FRENTE E FUNDO, POR 32,50 METROS DE EXTENSÃO DE CADA LADO, DA FRENTE AO FUNDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A RUA CINCO, AO FUNDO COM O LOTE 27, À DIREITA COM OS LOTES 29 E 30 E À ESQUERDA COM A RUA C-10, MATRÍCULA 34.029, LIVRO 2, FLS 01, DA 1ª CRI DE ANÁPOLIS. OBS. HÁ NO REFERIDO IMÓVEL O REGISTRO HIPOTECÁRIO SOB O Nº R-02-34.029 EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1143/2008
Processo Nº: RT 00584-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: CELIMAR PLÁCIDO ROSA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1160/2008
Processo Nº: RT 00017-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR FRANCISCO DE MOURA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 591, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado e instauração da execução provisória. Por economia processual, desde já, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 452 e 570, devendo ser dada ciência à reclamada por ocasião de sua citação, e tais valores serem deduzidos do montante em execução. Intime-se o reclamante. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1159/2008
Processo Nº: RT 00095-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 479, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para liquidação do julgado e instauração da execução provisória. Por economia processual, desde já, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 382 e 455, devendo ser dada ciência à reclamada por ocasião de sua citação, e tais valores serem deduzidos do montante em execução. Intime-se o reclamante. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1158/2008
Processo Nº: RT 00519-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEDRO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): WANBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: À petição de fls. 319/320, a exequente, reiterando pedidos formulados anteriormente, requer a aplicação de multas aos executados e que a empresa Comercial Brasil de Bebidas e Alimentos Ltda seja incluída no pólo passivo do presente feito. Indefiro os supracitados requerimentos, pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 315/316. Ressalto que não há nos autos prova de que a executada esteja sob o comando de 'laranja', sendo que o fato de o Sr. Mauley Ferreira da Silva ter sido o preposto da devedora não implica em dizer que ele não possa ser proprietário de uma empresa. Intime-se a exequente. Após, cumpra-se a disposição inserta no último parágrafo da certidão de fls. 318 (suspender o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80). Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1144/2008
Processo Nº: RT 00731-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS BEZERRA ROCHA
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - INTIME-SE O(A) CREDOR(A) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXECUTADO, ÀS FLS. 207/209.

Notificação Nº: 1157/2008
Processo Nº: RT 00743-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA FARINHA GHANNAM (PIZZA PLACE) + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 212, por meio da qual o Oficial de Justiça informa que as executadas não foram encontradas no endereço constante dos autos. No prazo acima ofertado, deverá o exequente informar o atual e correto endereço das devedoras ou requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho (CLT, artigo 889). Anápolis, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1177/2008
Processo Nº: RT 00871-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ENIO EDSON DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO.....: RICARDO VICENTE CORRÊA DE OLIVEIRA E OUTROS
DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 12.03.2008, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1155/2008
Processo Nº: RT 00877-2006-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: VANI LOUREDO DA LUZ
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO DEVEDOR, ÀS FLS. 676/680.

Notificação Nº: 1176/2008
Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 97, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que proceda ao embargo do veículo descrito às fls. 100 junto ao site do Detran. Após, oficie-se ao Banco Santander Banespa, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, informações detalhadas [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], acerca do contrato de alienação fiduciária

incidente sobre o veículo descrito às fls. 100. Intime-se o exequente. Anápolis, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1154/2008

Processo Nº: RT 00348-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 328/338 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação de natureza indenizatória. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00. Intimem-se. Anápolis, ao 28 de fevereiro de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1174/2008

Processo Nº: RT 00653-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LINDOMAR DE FREITAS

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 276.

Notificação Nº: 1137/2008

Processo Nº: RT 00764-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 474/478.

Notificação Nº: 1169/2008

Processo Nº: RT 00779-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GERRY ADRYANE MENDONÇA

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA DR.

DESPACHO: À petição de fls. 573, o reclamante alega que 'a Médica indicada para fazer avaliação otorrinolaringologista não quis atender o reclamante pelo SUS e os demais locais da rede pública que atende pelo SUS não possui especialista nesta patologia', bem como que 'os demais locais particulares que possui tal profissional também não atende pelo SUS'. Aduz, ainda, que os exames solicitados pelo perito não são suficientes para comprovar seus problemas de saúde. Requer a intimação do perito para se manifestar sobre a necessidade de realização de exame de ressonância magnética, bem como que seja determinado à rede particular que efetue a consulta e exames acima descritos. Defiro, em parte, os supracitados pleitos, a fim de determinar que o perito Helder Andrada seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações expendidas pelo reclamante na aludida peça processual, devendo o expert informar, ainda, acerca da veracidade ou não das informações do obreiro, sendo que, em caso negativo [no caso de as informações serem inverídicas], ele deverá indicar profissional especialista em otorrinolaringologista que realize a consulta e os exames complementares por ele solicitados às fls. 561, através do Sistema Único de Saúde – SUS. Intime-se o reclamante. Anápolis, 28 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1140/2008

Processo Nº: RT 00904-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 661/683 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo acolher a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de equiparação salarial e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, no que couberem, observando os parâmetros dos fundamentos. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda em face da natureza

indenizatória do objeto da condenação. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$ 1.800,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 90.000,00. Intimem-se as partes, o Sr. Perito e a União. Anápolis, aos 27 de fevereiro de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1179/2008

Processo Nº: RT 00948-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 26/03/2008, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2008, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1142/2008

Processo Nº: RT 01092-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI

DESPACHO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO ADESIVO DE FLS. 449/456.

Notificação Nº: 1133/2008

Processo Nº: RT 01151-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WALTER VIANA PASSOS

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA ELIANE LTDA. -ME (PANIFICADORA LÍDER)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 1165/2008

Processo Nº: CCS 01153-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MASTER GÁS - COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME (MASTER GÁS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 62, a fim de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação de um dos veículos descritos na aludida peça processual e nos documentos de fls. 56/57, suficientes à integral garantia do Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1156/2008

Processo Nº: RT 01159-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTOS PLANALTO S.A.

ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1161/2008

Processo Nº: AAT 01161-2007-052-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO

RÉU(RÉ): NORTS CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI

DESPACHO: Em face do teor da certidão supra, fica nomeada a Drª. Katarina da Câmara Pinto Cremonesi para realização de perícia médica, a qual se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, a contar de sua intimação, devendo retirá-los em carga no prazo de 05 (cinco) dias. A supracitada expert deverá, ainda, comunicar às partes e ao assistente técnico do reclamante a data e local em que se realizará a perícia, bem como responder aos quesitos formulados pelo Juízo às fls. 401/402 e pelas partes às fls. 413/414 [reclamante] e 419/422 [segunda reclamada]. Intimem-se as partes. Ato contínuo, intime-se a perita. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1139/2008

Processo Nº: RT 01169-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE CÉSAR DA CRUZ

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 188/195.

Notificação Nº: 1145/2008

Processo Nº: RT 01183-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURO TEIXEIRA VIDAL

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: ILACIR BATISTA NERI

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ÁLVARO BONATO HOFFER, NO JUÍZO DEPRECADO (VARA DO TRABALHO DE VACARIA/RS), SITO NA RUA MAJOR FLAMINO MOREIRA, 92, BAIRRO VILA CRISTINA, FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/03/2008, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 1185/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO AQUINO GOMES

ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: O pedido formulado pela primeira reclamada às fls. 445/446 [revogação da liminar concedida] será apreciado quando da prolação da sentença. Intime-se a reclamada. Após, guarde-se o decurso do prazo concedido à segunda reclamada às fls. 415. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1186/2008

Processo Nº: ET 00011-2008-052-18-00-6 2ª VT

EMBARGANTE...: FABIANA COUTINHO FERREIRA

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 28 e considerando o que dispõe o art. 37, parágrafo único, do CPC, reputo como inexistente a petição inicial. Por consequência, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 76,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.800,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a embargante. Anápolis, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1146/2008

Processo Nº: RT 00027-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CAFÉ MANDRAKE LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 274/276 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3 – CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de fevereiro de 2008, 4ª feira. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1151/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 68/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3 - CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por LAÉRCIO EDUARDO DA SILVA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, 4ª f. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1153/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 68/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3 -

CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por LAÉRCIO EDUARDO DA SILVA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, 4ª f. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1148/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 66/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3 - CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, 4ª f. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1150/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 66/68 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3 - CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por OVIDIO GOMES DE OLIVEIRA, julgando-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Anápolis, 27 de fevereiro de 2008, 4ª f. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 710/2008

PROCESSO : RT 00948-2007-052-18-00-0

RECLAMANTE: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA

EXEQUENTE: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA

EXECUTADO: ALDEMIR MIRANDA DE GODOI

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS

Data da Praça 26/03/2008 às 10:03 horas

Data do Leilão 16/04/2008 às 09:03 horas

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 150, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 080, KM 01 - GOIANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 8.750 (oito mil e setecentos e cinquenta) metros de mangueiras para gotejamento, marca NETARIN, espaçamento de 50 em 50 cm, cor preta, de fabricação israelense, espessura de vazão 16mm, tamanho das partes – inferiores a 120 metros -, em regular estado de conservação, que avalio por R\$ 1,60 o metro, total R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, VANDA CONCEIÇÃO DOS REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 685/2008

PROCESSO: AEXF 01049-2007-052-18-00-5

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADO(S): PANIFICADORA E PIZZERIA PIGALLE LTDA., CNPJ: 00.121.376/0001-54 E IRENIO ANGELO DE OLIVEIRA

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PANIFICADORA E PIZZERIA PIGALLE LTDA., e co-responsável, SR. IRENIO ANGELO DE OLIVEIRA, CPF: 194.475.821-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 24.649,46, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PANIFICADORA E PIZZERIA PIGALLE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 988/2008

Processo Nº: RT 00030-2000-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DAS GRAÇAS ALVES BRANDAO
ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WANDERLEY DOMINGOS FELIX (PAMONHARIA FAVORITOS)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 962/2008

Processo Nº: RT 00394-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SERGIO NAKAO DE AGUIAR
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO GP LTDA + 003
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 987/2008

Processo Nº: RT 00579-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DOURIVAN JARDIM MATOS
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo-se em vista o teor do ofício de fls. 148, do MM. Juízo deprecante, libere-se ao reclamante o valor depositado na conta judicial nº4200131776984, do Banco do Brasil (fls. 145, devendo ser comprovado o valor levantado no prazo de 10 dias. Intime-se. Anápolis-GO, 27 de fevereiro de 2008 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 981/2008

Processo Nº: RT 00590-2004-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA.
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado leilão para o dia 27/03/2008, às 15 horas, no depósito judicial localizado na Rua João Caruso, 456-Erechim-RS.

Notificação Nº: 985/2008

Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CESAR DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ILTON FERNANDES DA MOTA
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 27/02/2008, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 963/965). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES, os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado, BANCO ITAÚ S/A, em face do Exequente, FRANCISCO CÉSAR DA SILVA, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 879/887, fixando o valor da

execução em R\$ 23.559,20, atualizado até 28/09/2007 408/417, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da legislação pertinente, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Em relação à inclusão de Encargo de Chefia, de C. Enc. Resolução e Gratificação Semestral ao salário do Embargado-Exequente, que foram efetivadas a menor, pelo Embargante-Executado, nos meses de setembro/2007 a janeiro/2008, determino a remessa dos autos à contadoria, para apurar as referidas diferenças, devidamente atualizadas, para execução de imediato, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, já que não pagas, conforme informação do exequente por meio da petição de fls. 954 e documentos de fls. 955/961 que comprovam suas alegações. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de fevereiro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 960/2008

Processo Nº: RT 00501-2006-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO MARIANO
ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES (STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS)
ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 26/03/2008, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 250 e 276 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 07/04/2008, às 09h32min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 990/2008

Processo Nº: RT 00586-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEVE TERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 961/2008

Processo Nº: RT 00790-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO CAETANO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (FAZENDA TAITA)
ADVOGADO.....: SEBASTIAO FERREIRA LEITE
DESPACHO: RECLAMADO/EXECUTADO: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado à fl. 191 dos autos, a saber: Por meio da petição de fls. 181, o exequente informa que a executada nomeou bens à penhora (fls. 182/183), para garantia da execução, em autos da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO. O exequente assegura que há outros bens da executada nos endereços informados na referida petição.Assim, encaminhe-se cópia das petições de fls. 181, 182/183 e deste despacho ao Juízo deprecado (Vara de Itumbiara) para penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo, observando-se o endereço constante da mencionada petição.Concomitemente expeça-se mandado para penhora de bens da executada para garantia da execução, no segundo endereço informado na petição de fls. 183.Após, dê-se vista dos autos ao executado, prazo de cinco dias.Intime-se.Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2008(3ª-feira)Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 986/2008

Processo Nº: CCS 00835-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JEOVAH GOULART
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 68,98, sob pena de execução.

Notificação Nº: 989/2008

Processo Nº: RT 00978-2007-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: VIVALDO ONÓRIO DIAS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CLAUDINEY CALEGARI - ME + 001
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
DESPACHO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 982/2008

Processo Nº: RT 01082-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARION DA PENHA E SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: À 2º E 3º RECLAMADA: No dia 27/03/2008, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 235/236). Ficam as reclamadas intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 2ª e 3ª reclamada, ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGA LTDA e REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, em face do reclamante, MARION A PENHA SILVA, para manter incólume a sentença de fls. 207/222, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de fevereiro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 975/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT. + 001

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a), juntado às fls. 833/837 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 970/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DE SOUSA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da designação da audiência para prosseguimento de instrução para o dia 27/03/2008, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 971/2008

Processo Nº: RT 00016-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN DE SOUSA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. sa. intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 114/122. Para prosseguimento, fica designada audiência para o dia 27/03/2008, às 14 horas, nesta 3ª VT de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 965/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WELQUER DE SOUSA JESUS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da designação da audiência para prosseguimento de instrução para o dia 18/03/2008, às 14h15min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

Notificação Nº: 965/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WELQUER DE SOUSA JESUS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da designação da audiência para prosseguimento de instrução para o dia 18/03/2008, às 14h15min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO.

Notificação Nº: 966/2008

Processo Nº: RT 00029-2008-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: WELQUER DE SOUSA JESUS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 111/119. Para prosseguimento fica designada audiência para o dia 18/03/2008, às 14h15min, nesta 3ª VT de Anápolis-GO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1368/2008

Processo Nº: RT 00352-2004-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CORREA DE PAIVA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): COLEGIO GP LTDA + 003

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor das certidões negativas (fls. 382/383) efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1367/2008

Processo Nº: RT 00950-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): LOTHAR SCHILLER(ESPÓLIO DE) - FAZENDA SCHANGRI-LA

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: Tomar conhecimento do item 2- despacho de fl. 332, cujo teor é o seguinte: 1- Na planilha de cálculo juntada às fls. 312, foi deduzido do crédito do Reclamante a importância de R\$ 30.843,92 (referente aos depósitos de fls. 287/288). Entretanto, conforme se infere dos documentos colacionados às fls. 330/331 foi levantada apenas a importância de R\$ 29.108,92 (crédito do Reclamante e IRRF). Desse modo, sejam os autos enviados à Contadoria para a retificação pertinente. 2- Após o retorno dos autos, considerando a petição de fls. 327, dê-se vista ao Reclamado do cálculo em questão, bem como dos documentos juntados às fls. 305 e 329/331, prazo de 02 dias. Anápolis, 15.02.2008, Livia Fátima Gondim Preto - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1371/2008

Processo Nº: RT 00408-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ROSA COELHO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): DU GREGÓRIO IMPLMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - SUCESSORA DE ÉDERSON ROSSONI(LAVAJATO E TROCA DE ÓLEO ROSSONI)

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: 1 - Libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito (deduzindo-se o IRRF e contribuições previdenciárias cota do empregado), devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1377/2008

Processo Nº: ATC 00548-2006-054-18-00-7 4ª VT

REQUERENTE...: FRANK MILLER DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS VERISSIMO LUIZ

REQUERIDO(A): DROGARIA VIDEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 51/53, com exceção dos bens descritos nos itens "1" e "4" (que já foram arrematados, fls. 97) e dos bens descritos no item "3" do auto de penhora e avaliação. Ressalte-se que o valor dos bens que serão adjudicados é suficiente para a quitação do crédito trabalhista neste feito. Lavre-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes. Em 20.02.2008. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1372/2008

Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA

ADVOGADO.....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO: Considerando o valor devido à instituição financeira, relativamente à alienação fiduciária referente ao veículo descrito às fls. 164/165, constante do ofício de fl. 171 quanto, fica inviabilizada a sua construção. Por outro lado, tendo em vista a manifestação da exequente (fl. 154), referente ao veículo descrito à fl. 163, torno sem efeito a determinação constante do despacho de fl. 173. Isso Posto, concedo à Exequente mais 10 dias de prazo para que indique os meios para o prosseguimento do feito. Intime-se. Anápolis, 20.02.2008. Quêssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1375/2008

Processo Nº: CCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vista concedida à autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1376/2008

Processo Nº: CCS 01011-2006-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ VAZ DE ANDRADE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vista concedida à autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1370/2008

Processo Nº: RT 01079-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS VAZ CARDOSO

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ETENCO - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA EDNA SANCHES

DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem ciência do despacho cujo teor é o seguinte: O Reclamante, apesar de intimado diretamente e através de seu procurador (fl. 46 e 52), não apresentou sua CTPS para que fossem procedidos os registros determinados em sentença (ls. 16/17). Considerando que a Reclamada procedeu ao recolhimento das custas processuais (fl. 41), sendo que a obrigação referente à anotação do vínculo na CTPS do Reclamante ficou impossibilitada ante o desatendimento pelo mesmo quanto às intimações mencionadas no parágrafo anterior, sejam os autos encaminhados ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais. Anápllis, 20.02.2008, 4ª feira. Quêssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1374/2008

Processo Nº: AIN 01153-2007-054-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: UBIRAMAR CESÁRIO DE JESUS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMAN

DESPACHO: Vista concedida à requerida do Recurso Ordinário do requerente, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/96.

Notificação Nº: 1373/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: WALDIONOR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar conhecimento da ata de fl. 17, cujo teor é o seguinte: Ausente o reclamante. Ausente a 1ª reclamada. Presente o 2º reclamado através de seu preposto Sr. Vilmar Caetano Gomes, acompanhado de seu procurador Dr. Silvio Eterno Novato - OAB-GO 12.235, que juntou procuração, subestabelecimento, carta de preposto, diploma e ata de posse do Prefeito. Face à ausência injustificada do Reclamante, determina-se o arquivamento da presente Reclamatória, nos termos do artigo 844 da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 76,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 3.809,63), das quais fica isento § 3º do art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-1 do TST. Ciente o 2º reclamado. Intime-se o Reclamante. Nada mais. Encerra-se às 14h11min.

Notificação Nº: 1378/2008

Processo Nº: RT 00134-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO DA COSTA NETO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: De ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 12/03/2008 às 13h e 50min, para acerto na pauta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2252/2008

Processo Nº: RTN 01292-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON HONÓRIO BUENO

ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DES. R DE HIDROLÂNDIA LTDA. INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Intimação às partes para vista acerca da manifestação do perito (fl. 425), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela Reclamada.

Notificação Nº: 2232/2008

Processo Nº: RT 01012-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2258/2008

Processo Nº: AAT 00142-2007-081-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: VANDERLÍCIA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO

RÉU(RÉ): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA. + 001

ADVOGADO: SARA MENDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR: Vistos os autos. Indefiro o requerimento constante da petição de fl. 352, haja vista que para a indicação de médico como perito judicial é necessário o cadastro junto a esta Justiça Especializada. Intime-se o Reclamante a tomar ciência deste despacho e requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2257/2008

Processo Nº: RT 00930-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LOPES DA COSTA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGERIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): MARIA MARQUES MACHADO

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas às fls. 120/125, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 2260/2008

Processo Nº: RT 01520-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NATAL MONTEIRO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se a parte ré, diretamente e na pessoa de seu procurador, este via DJE, a fim de que comprove o valor faltante, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2235/2008

Processo Nº: RT 01540-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALASSE ARAUJO BORGES

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): UNIÃO SÃO JORGE SUPLEMENTOS PARA RAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 59, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 2249/2008

Processo Nº: RT 02135-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: De ordem da MM. Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 01/04/2008, às 15h00min.

Notificação Nº: 2246/2008

Processo Nº: RT 02213-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE JOAQUINA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: De ordem da MM. Juíza do Trabalho, a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 01/04/2008, às 15h20min.

Notificação Nº: 2228/2008

Processo Nº: RT 02268-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES OVIDIO VALIM

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência da alteração do horário da audiência designada para o dia 11 de março de 2008, anteriormente marcada para às 10:00 horas, ficando designada para às 11:00 horas do mesmo dia. Mantidas todas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2259/2008

Processo Nº: RT 02268-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES OVIDIO VALIM

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para inquirição das testemunhas foi designada para o dia 05 de março de 2008, às 14h30min, a ser realizada na Egrégia Vara do Trabalho de Itumbiara.

Notificação Nº: 2225/2008

Processo Nº: RT 02269-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se ao Reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário da Reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 2253/2008

Processo Nº: RT 02282-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DAS GRAÇAS CASTANHEIRA PARRODE

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO..... FLORENTINO LUIZ FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 37, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 2243/2008

Processo Nº: RT 02289-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOÍAS-SINDSAÚDE

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: De ordem da MM. Juíza do Trabalho, adia-se a audiência designada no presente feito para as 15h20min., mantendo-se o dia 18/03/2008.

Notificação Nº: 2231/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GERACINO TELES PEREIRA

ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVÃO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2255/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MARIA MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 36 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º, da CLT, intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a parte Ré, diretamente, via postal - com AR, com cópias de fl. 36 e deste despacho. Com a mesma finalidade, intime-se,

ainda, o procurador da Reclamada. Decorrido in albis o prazo da União (4º e 5º §§ supra), estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 2233/2008

Processo Nº: RT 00284-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO ALVES DE CASTRO SILVA

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): W R D LEÃO COMÉRCIO E SERV. LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2226/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA BEZERRA DE ARAÚJO CARDOSO + 001

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CHÁCARA SÃO PEDRO

ADVOGADO.....

DESPACHO: A PROCURADORA DA RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2227/2008

Processo Nº: RT 00332-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROMUALDO CARDOZO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CHÁCARA SÃO PEDRO

ADVOGADO.....

DESPACHO: A PROCURADORA DA RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2212/2008

Processo Nº: RT 00371-2008-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA QUIRINO DAS NEVES SILVA

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/03/2008, às 14:50 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2219/2008

Processo Nº: RT 00373-2008-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA BARBOSA

ADVOGADO..... ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/03/2008, às 10:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2223/2008

Processo Nº: RT 00374-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): PMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/03/2008, às 10:10 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2221/2008

Processo Nº: RT 00375-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/03/2008, às 10:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2222/2008

Processo Nº: RT 00375-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DARCI APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Sr. Advogado, solicito a Vossa Senhoria dar ciência ao reclamante do dia e hora da audiência UNA designada (dia 10/03/2008, às 10:00 horas), em face de não constar nos autos o endereço dele.

Notificação Nº: 2207/2008

Processo Nº: AAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 31/03/2008, às 15:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2216/2008

Processo Nº: RT 00377-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): MARIA HELENO LEDO DAVID

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/03/2008, às 10:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2208/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA CRUZ

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

DESPACHO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 31/03/2008, às 11:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2208/2008

Processo Nº: RT 00378-2008-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA CRUZ

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR GERAL)

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 31/03/2008, às 11:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2213/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE LIMA RESENDE

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA-ME. + 002

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/03/2008, às 14:40 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 2214/2008

Processo Nº: RT 00379-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE LIMA RESENDE

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ORLANDO ALVES PIMENTA + 002

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 10/03/2008, às 14:40 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/2008

PROCESSO Nº RT 00021-2007-081-18-00-6

Exeqüente: WALCÁCIO SILVA DA COSTA

Executada: SPF ENGENHARIA LTDA. +002

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a

executada SPF ENGENHARIA LTDA. e KGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 9.969,78 (nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 331. DESPACHO: "Vistos os autos.Homologam-se os cálculos de fls. 324/329 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 9.969,78, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Cite-se a devedora principal. Aparecida de Goiânia, 25 de janeiro de 2008. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento da reclamada SPF ENGENHARIA LTDA. e KGR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 49/2008

PROCESSO: CPX 01677-2007-081-18-00-6

Exeqüente: DJALMA DE ARAÚJO LIMA

Executada(o): ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 001

Praça : 14/04/2008 às 13h12min. - a ser realizada por este Juízo

Leilão: 17/04/2008 às 14h00min.

Localização do bem: *AV. SÃO PAULO, QD. 11, LT. 21, 1º ANDAR, VILA BRASÍLIA, CEP 74.905-770- APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliados, em R\$ 1.309,00 (hum mil, trezentos e nove reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 15. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 350 metros de fio rígido 750v 10mm2, no valor de R\$ 3,74 o metro, total de R\$ 1.309,00 (hum mil, trezentos e nove reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/04/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1295/2008

Processo Nº: RT 00581-1997-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES LOURENÇO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exeqüente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1291/2008

Processo Nº: RT 01235-2002-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGNA RÔMULA SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RANDHALL LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer

manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1260/2008

Processo Nº: RT 01444-2004-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SOARES

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): LC & E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos, Do exame dos documentos oriundos da Receita Federal extrai-se que o executado não possui bens declarados, a não ser um único imóvel declarado como residencial. Assim sendo, requeira a Exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 e incisos da Lei n. 6.830/80, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 1274/2008

Processo Nº: RT 00680-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEIXOTO PINTO

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DISPOSITIVO. DIANTE DE EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados improcedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado deste decisum, ao cálculo, para as devidas atualizações. Nada mais. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2008 - 3ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1275/2008

Processo Nº: RT 00680-2005-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEIXOTO PINTO

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONCALEZ

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DISPOSITIVO. DIANTE DE EXPOSTO, são conhecidos os presentes embargos e considerados improcedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado deste decisum, ao cálculo, para as devidas atualizações. Nada mais. Anápolis-GO, 26 de fevereiro de 2008 - 3ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1296/2008

Processo Nº: RT 00139-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIME ROSA MARTINS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante dos embargos à execução e documentos de fls. 834/851, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1269/2008

Processo Nº: RT 00608-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO..... SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 867/871, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1283/2008

Processo Nº: RT 02167-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JEYMMY SANTOS SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): THOMAZ DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista ao credor dos documentos de fls. 139/144, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1253/2008

Processo Nº: RT 02209-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER BORGES PIMENTEL

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): V.R.C. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 165/166, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. A reclamada deverá recolher as custas e contribuições previdenciárias apuradas, conforme resumo às fls. 119, além das custas executivas, e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Deverá, ainda, a executada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os valores avençados, sob pena de comunicação à Receita Federal. Solicite-se ao Juízo deprecado (Santa Inês-MA) que suspenda o curso da execução até ulteriores deliberações, sendo que este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício de remessa, com as homenagens deste Juízo. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1278/2008

Processo Nº: RT 02414-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LADELINO DA COSTA MENDES NETO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 367/369, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1279/2008

Processo Nº: RT 02414-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 367/369, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1276/2008

Processo Nº: RT 02429-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JABES ELIAN CUNHA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE MATOS

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo reclamante e PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos à execução opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, partes integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 1277/2008

Processo Nº: RT 02429-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JABES ELIAN CUNHA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... EDSON LUIZ DEODORO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada pelo reclamante e PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos à execução opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, partes integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 1259/2008

Processo Nº: RT 00542-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, acerca do teor da certidão de fls. 915.

Notificação Nº: 1261/2008

Processo Nº: RT 00561-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): BALANÇO CONTABILIDADE (NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Vistos os autos, Do exame dos documentos oriundos da Receita Federal extrai-se que o executado não possui bens declarados, a não ser um único imóvel declarado como residencial. Assim sendo, requeira a Exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 e incisos da Lei n. 6.830/80, o que, desde já, se determina.

Notificação Nº: 1270/2008

Processo Nº: RT 01358-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE ARAÚJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 867/871, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1284/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão do autor para condenar a reclamada a pagar-lhe, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas que foram deferidas, conforme fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Rolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1292/2008

Processo Nº: RT 01749-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR ROSA MIRANDA

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA. (SUCESSORA DO TIO JORGE DISTR. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPOR. E EXP. LTDA + 01)

ADVOGADO.....: DÉBORA QUEIROZ DE ALMEIDA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Exceto quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, homologa-se, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, o novo acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 178/179, desde que o Reclamante compareça em secretaria para ratificá-lo. A reclamada deverá recolher as custas e as contribuições previdenciárias conforme determinado na ata de fls. 163/164, haja vista que as partes não podem transacionar direitos de terceiros (INSS). A comprovação dos recolhimentos acima determinados deverá ser feita no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Quanto aos recolhimentos fiscais, também deverão ser comprovados nos autos pela executada no prazo de 10 dias, incidindo sobre os valores das parcelas avençadas no novo acordo, sob pena de comunicação à Receita Federal. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência das homologações, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1285/2008

Processo Nº: RT 01774-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GUIMARÃES JÚNIOR

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão do autor para condenar a Reclamada a pagar-lhe, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas que foram deferidas, conforme fundamentação supra, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, conforme disposição legal. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação provisoriamente. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 26 de fevereiro de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1290/2008

Processo Nº: RT 01934-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DEIJENIR FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada do laudo pericial do assistente técnico do reclamante, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1287/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CRISTIANO DIONIZIO VIEIRA + 002

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial em face das reclamadas MARIA REGINA BRITO ARRIELO DA SILVEIRA e CLÁUDIA CARLOS DE SOUZA PEREIRA e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o 1º Reclamado CRISTIANO DIONÍZIO VIEIRA a pagar ao Reclamante CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 254,00, calculadas sobre R\$ 12.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 28 de fevereiro de 2008 - 5ªf. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1288/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA REGINA BRITO ARRIELO DA SILVEIRA + 002

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial em face das reclamadas MARIA REGINA BRITO ARRIELO DA SILVEIRA e CLÁUDIA CARLOS DE SOUZA PEREIRA e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o 1º Reclamado CRISTIANO DIONÍZIO VIEIRA a pagar ao Reclamante CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 254,00, calculadas sobre R\$ 12.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 28 de fevereiro de 2008 - 5ªf. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1289/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIA CARLOS DE SOUZA PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos da inicial em face das reclamadas MARIA REGINA BRITO ARRIELO DA SILVEIRA e CLÁUDIA CARLOS DE SOUZA PEREIRA e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o 1º Reclamado CRISTIANO DIONÍZIO VIEIRA a pagar ao Reclamante CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 254,00, calculadas sobre R\$ 12.700,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 28 de fevereiro de 2008 - 5ªf. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 1256/2008

Processo Nº: RT 01960-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DOLVE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMP. LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 177/190, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1293/2008

Processo Nº: RT 01998-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR MATEUCCI

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA

RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. + 012

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Conforme se verifica no documento ora juntado, na conta vinculada do reclamante não houve depósitos de FGTS efetuados pela empresa Nortec, mas apenas pelas empresas Globo Alarmes e ACS, estranhas a estes autos. Ressalte-se que a obrigação assumida pela reclamada foi para entrega do TRCT no código 01, não tendo sido garantida a integralidade dos depósitos ou qualquer valor mínimo, além do que, constou expressamente no acordo que parte do FGTS e multa estavam incluídos no valor recebido. Assim, não há como esse Juízo iniciar a execução de qualquer valor relativo ao FGTS. Indefiro o requerimento de expedição de alvará para liberação dos depósitos efetuados pela empresa Globo Alarmes e Serviços Ltda, eis que, como já dito, a empresa é estranha a estes autos. Esclareça-se que o trabalhador tem direito de movimentar sua conta vinculada do FGTS, consoante os termos da Lei 8.036/90, artigo 20, inciso VIII, se permanecer por três anos ininterruptos fora do regime do FGTS. Assim, poderá o requerente pleitear, administrativamente, o levantamento do saldo de sua conta vinculada do FGTS, se preenchidos os requisitos legais, sendo desnecessária a expedição de alvará judicial. Aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo para posterior análise a respeito da execução da multa prevista em face do pagamento em atraso da 2ª parcela, confirmado pela devedora à fl. 150. Intime-se.

Notificação Nº: 1252/2008

Processo Nº: RT 02039-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): EL SHADAY PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: UYARA ARRUDA PEREIRA

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1299/2008

Processo Nº: RT 02099-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOLANDO ALVES MACARIO

ADVOGADO.....: GENI PRADEXES

RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos. Reconsidero a determinação na ata de fls. 81/82 de comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o pacto, eis que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício. Homologa-se o cálculo de fl. 90, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 243,80 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 190,80 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 53,00 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 245,02 (duzentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 1264/2008

Processo Nº: RT 02125-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 29, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 52,89 (cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 11,76 - cota parte do empregado e R\$ 40,87 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, além de dar-lhe ciência de que, em não sendo comprovado o recolhimento espontâneo do valor devido a título de contribuição previdenciária (R\$ 52,63), tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do

Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em seu favor, o que, desde já, se determina. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R\$ 0,26).

Notificação Nº: 1262/2008

Processo Nº: RT 02128-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA GENILDA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 49, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 14,06 (quatorze reais e seis centavos) - contribuição previdenciária, valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Todavia, a reclamada deverá incluir tal valor no período de arrecadação subsequente, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se. Ciência ao INSS do teor do presente despacho e da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Em razão da determinação retro e do baixo valor das custas processuais, deixo de executá-las. Após cumpridas as determinações retro, não havendo manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1265/2008

Processo Nº: RT 02184-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO TELES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 377,13 (trezentos e setenta e sete reais e treze centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 81,98 - cota parte do empregado e R\$ 295,14 a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros, valor a ser pago pela Reclamada; 2 - R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 379,01 (trezentos e setenta e nove reais e um centavo), valor atualizado até 29.02.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea "a", da CLT. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 1250/2008

Processo Nº: RT 02225-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSONETE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO WAL MART (WAL MART BRASIL LTDA.)

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão/sentença em 22/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1300/2008

Processo Nº: CCS 02273-2007-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (REP. PELO PRESIDENTE ANTÔNIO ERNESTO WERNA DE SALVO)

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA

ADVOGADO: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA AUTORA:

Vista à autora dos embargos de declaração de fls. 220/222, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1286/2008

Processo Nº: RT 02285-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FAVERO

ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): DELTA COMPOSIÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM CLICHES LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos etc. Apesar deste Juízo ter procedido à intimação das 6 (seis) testemunhas indicadas pela reclamada (fls. 143 e 158), dê-se ciência à reclamada de que fica limitado a 3 (três) o número de testemunhas para cada pólo da presente ação. Dê-se ciência à reclamada, dando-lhe vista da petição e documentos de fls. 165/168, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1280/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELLA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ao reclamante entregar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1254/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NERES SAMPAIO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARLÚCIO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

DESPACHO: À Procuradora do Reclamado: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para extinguir o processo, com resolução de mérito, em relação às verbas relativas ao primeiro contrato de trabalho havido entre as partes, pela incidência da prescrição biennial, e para condenar o Reclamado MARLÚCIO PEREIRA a pagar ao Reclamante ANTÔNIO NERES SAMPAIO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas relativas ao segundo contrato de trabalho havido entre os litigantes, deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1273/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONILSON VICENTE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RÉ: Vista do documento de fl. 198, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1281/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar à Reclamante ROSE MIRIAN ALMEIDA DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas relativas ao segundo contrato de trabalho havido entre os litigantes, deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos tributários, nos termos da lei. A Reclamada restou isenta do recolhimento de contribuição previdenciária por ser entidade filantrópica, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 27 de fevereiro de 2008 - 4ª f. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 055/2008

PROCESSO Nº RT 01283-2006-082-18-00-3

Reclamante : Yasmine Emilia Matsutami

Reclamada : Furnas Centrais Elétricas S.A. - Departamento de Apoio e Controle Técnico

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, JEFERSON DE ALMEIDA ALVES e JOÃO ZANINI, ambos aprovados no concurso de FURNAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ficam intimados a informar, em 10 (dez) dias, se têm interesse em integrar o pólo ativo da ação reclamationária trabalhista em epígrafe, na condição de litisconsortes necessários, em face de Furnas Centrais Elétricas S.A. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 27 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1143/2008

Processo Nº: ACP 00492-2003-161-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS

CONSIGNADO(A): LEANDRO MARQUEZIN MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO: O Mandado de Reintegração e certidão de fls.722/724, demonstram a devida reintegração do consignado em suas atividades laborais. Assim, restando devidamente entregue a prestação jurisdicional neste feito, ARQUIVEM-SE, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 1156/2008

Processo Nº: RT 00974-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOÃO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES DO PRADO

DESPACHO: Fica o reclamado/executado intimado da decisão de fls. 452/455, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1139/2008

Processo Nº: RT 01189-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA JOSÉ SANTOS + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BUIATTI

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO

DESPACHO: ...intime-se a exequente para os termos do § 3º do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 1145/2008

Processo Nº: CCS 00517-2007-161-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): JORGE EURÍPEDES INÁCIO

ADVOGADO:

DESPACHO: Para homologação do acordo noticiado, conforme requerem às partes no respectivo termo jungido às fls.95/97, inclua-se o feito na pauta do dia 05/03/2008, às 15:00 horas, na qual será imprescindível a presença das partes, sob pena de não homologação do acordo.

Notificação Nº: 1138/2008

Processo Nº: CCS 00576-2007-161-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): CRISTIANO CABRAL FERNANDES

ADVOGADO: WEVERSON DE C. FERNANDES

DESPACHO: Indefere-se o pleito de fl.110, para citação do devedor na pessoa de seu advogado, vez que, ao contrário do que afirma a autora, o causídico não detém poderes para receber citação por seu cliente, conforme de pode inferir da procuração jungida à fl.82. Lembre-se que a execução, não obstante o sincretismo processual que se opera nos feitos nesta Especializada, identificado pelo prosseguimento sequencial dos atos cognitivos e executivos em um mesmo processo, constitui-se em um processo autônomo instaurado, do qual emerge a CITAÇÃO (art.880, CLT). Contudo, no intuito de impulsionar o feito, determino: Diligencie-se junto aos sistemas do SERPRO e INFOJUD, a fim de obter o atual endereço do devedor. Obtido este, desentranhe-se o mandado de citação ou expeça-se carta precatória, conforme o caso. Intime-se a autora...

Notificação Nº: 1136/2008

Processo Nº: RT 00605-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA GUEDES
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Defiro o pleito de fl. 77. Oficie-se ao CRI local solicitando que informe a este Juízo sobre eventuais imóveis em nome das executadas: N&M Administração Hoteleira Ltda. (CNPJ 05.464.133/0001-32) e Águas do Vale Hotelaria e Turismo Ltda. (CNPJ 03.654.471/0001-40), com envio das respectivas certidões. Após a juntada do documento, traslade-se cópia para as RT's 604/07, 615/07, 817/07 e 993/07, vez que foi apresentado o mesmo pleito. Contudo, antes da providência supra, proceda a Secretaria ao bloqueio das contas bancárias das executadas (CNPJ 05.464.133/0001-32) e (CNPJ 03.654.471/0001-40), até o limite do débito. Comunicado algum bloqueio e confirmada a transferência de numerário suficiente para garantia integral da execução, conclusos os autos conversão em penhora. Caso contrário, diligencie-se junto ao sítio do Detran a fim de verificar a existência de veículos de propriedade das executadas. Traslade cópia deste despacho para os autos acima referidos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1149/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PAULO KENJI SHIMOHIRA + 004
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistas aos reclamados, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 128/135.

Notificação Nº: 1150/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA REZENDE RIBEIRO + 004
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistas aos reclamados, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 128/135.

Notificação Nº: 1151/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MÁRIO SHIMOHIRA + 004
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vistas aos reclamados, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 128/135.

Notificação Nº: 1152/2008

Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO + 004
ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
DESPACHO: Vistas aos reclamados, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 128/135.

Notificação Nº: 1148/2008

Processo Nº: RT 00773-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
DESPACHO: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela executada (fls. 406/415). Prazo legal.

Notificação Nº: 1140/2008

Processo Nº: RT 00985-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEVERSON RECHEMBACH DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
DESPACHO: Vistas à reclamada acerca da alegação de inadimplência à fl. 168. Prazo de 05(cinco) dias. Adverte-se o silêncio será interpretado como descumprimento do acordo na forma alegada...

Notificação Nº: 1135/2008

Processo Nº: RT 01044-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONZAGA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO.....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
DESPACHO: Vistas à exequente quanto à nomeação de bens apresentada pela executada à fl. 100. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1153/2008

Processo Nº: RT 01090-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: Vistas ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 115/123.

Notificação Nº: 1159/2008

Processo Nº: RT 01171-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: LUCIANA HONORATO CUNHA
DESPACHO: Nomeio perito, NASSIM TALEB - CREA Nº 1105/D, indicado pela Secretaria, para realização da perícia, conforme determinado em ata de fls. 19. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação...

Notificação Nº: 1157/2008

Processo Nº: AIN 00005-2008-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: Nomeio perito médico, SILAS CÂNDIDO DA SILVA, CRM/GO Nº 1923, indicado pela Secretaria à fl. 87, para realização da perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 45. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação...

Notificação Nº: 1158/2008

Processo Nº: AIN 00005-2008-161-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: Nomeio perito médico, SILAS CÂNDIDO DA SILVA, CRM/GO Nº 1923, indicado pela Secretaria à fl. 87, para realização da perícia médica, conforme determinado em ata de fls. 45. Intimem-se as partes para ciência desta nomeação...

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2008
PROCESSO: RT 00573-2004-161-18-00-5
RECLAMANTE: MANOEL FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADICIONAL QUEIJO CALDAS NOVAS LTDA
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto na VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o (a) Sr. (a) ADAICY LUIZ MARTINS TORRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da constrição efetuada à fl. 146 (termo de penhora lavrado sobre o valor bloqueado via BACENJUD). E para que chegue ao conhecimento de ADAICY LUIZ MARTINS TORRES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 053/2008
PROCESSO: RT 00574-2004-161-18-00-0
RECLAMANTE: CELITA DE ALMEIDA RAMOS + 001
RECLAMADO(A): TRADICIONAL QUEIJO CALDAS NOVAS LTDA + 002,
CNPJ: 04.650.522/0001-90
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da executada: ADAICY LUIZ MARTINS TORRES, CPF: 868.640.681-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi penhorada, em sua conta-corrente, a importância de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), a qual foi dada como garantia da execução. E para que chegue ao conhecimento do sócio executado: ADAICY LUIZ MARTINS TORRES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

Caldas Novas, aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 050/2008

PROCESSO: RT 00977-2006-161-18-00-0

EXEQUENTE(S): FÁBIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA

EXECUTADO(S): VEDA FORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES

LTDA, CNPJ: 33.319.310/0001-22

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada: VEDA FORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R\$ 2.621,79 (dois mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos, atualizado até 31/08/2007, sob pena de penhora, correspondente a: R\$ 1.275,90 (crédito do reclamante); R\$ 1.332,84 (contribuição previdenciárias; e R\$ 13,04 (custas de liquidação). E para que chegue ao conhecimento da executada: VEDA FORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 049/2008

PROCESSO: RT 01024-2006-161-18-00-0

EXEQUENTE(S): GRACIELE SAUDADE MENESES

EXECUTADO(S): EXATA SERVIÇOS GERAIS LTDA,

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada: EXATA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.399,19 (oito mil, cento e onze) atualizado até 31/07/2007, correspondente a: R\$ 8.299,02 (crédito do reclamante); R\$ 58,39 (contribuições Previdenciárias); e R\$ 41,79 (custas de liquidação). E para que chegue ao conhecimento da executada: EXATA SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 058/2008

PROCESSO: RT 00062-2007-161-18-00-6

EXEQUENTE(S): CLÁUDIO MIGUEL DE SOUZA

EXECUTADO(S): CASA DE CARNE ALIANÇA

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada: CASA DE CARNE ALIANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.423,78, atualizado até 13/09/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada: CASA DE CARNE ALIANÇA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 052/2008

PROCESSO: RT 00316-2007-161-18-00-6

EXEQUENTE: GENEZI MAMEDES DA SILVA

EXECUTADOS: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 002

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, CNPJ: 37.012.739/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada, conforme auto de penhora constante à fl. 115 dos autos, para os efeitos do art. 884, da CLT. E para que chegue ao conhecimento da executada: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA,

é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 055/2008

PROCESSO: RT 00353-2007-161-18-00-4

EXEQUENTE(S): THIAGO MARION DOS SANTOS

EXECUTADO(S): FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA,

CNPJ: 03.625.711/0001-40

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada: FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.586,61 (oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada: FOCO PUBLICIDADE E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 057/2008

PROCESSO : RT 00559-2007-161-18-00-4

RECLAMANTE: EDNA VIEIRA CASTILHO

EXEQUENTE: EDNA VIEIRA CASTILHO

EXECUTADO: VEIGA SANDÁLIAS BORDADAS LTDA

Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica Designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrados no seguinte endereço: Rua Antônio Coelho de Godoy, Qd.19, Lt.10, Sala 03, Centro, Caldas Novas- GO, na guarda da fiel depositária: Sra. Waldyleuze Veiga Alves, conforme auto de depósito às fl.109-V, e que são os seguintes: 96 (noventa e seis) pares de sandálias, tipo rasteira, solado PVC e palmilhas PVC, tiras bordadas, diversas cores. Novas. Preço de venda e avaliação R\$ 60,00 (sessenta reais), cada par, totalizando R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Total da avaliação: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Ressalva: Sandálias Artesanais. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes Encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 27 de fevereiro de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 051/2008

PROCESSO: AEXF 01218-2007-161-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): COUNTRY CLUB DE CALDAS NOVAS + 001

CNPJ: 02.565.406/0001-47

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, do valor de R\$ 27.557,48 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sob pena de penhora, nos termos da Lei 6.830/80, § 8º. E para que chegue ao conhecimento da executada: COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e oito.

CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1056/2008

Processo Nº: CCS 00879-2006-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC
ADVOGADO: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RÉU(RÉ): LUIZ MANOEL BEZERRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência da parte exequente: Comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho, independentemente de prazo, a fim de receber certidão de crédito 5/2008, nos termos do despacho de fls. 86.

Notificação Nº: 1057/2008

Processo Nº: AAT 01320-2006-141-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: RODRIGO DE FREITAS FREIRE

ADVOGADO: ALZIRA MARIA MARRA

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Os fundamentos para liberação ao exequente dos créditos constantes dos depósitos recursais encontram-se expendidos no despacho de fls. 643, razão pela qual, deixo de apreciar o pedido retro no particular. [...]

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 01379-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GIVANILDO PIRES NETO

ADVOGADO.....: CÉSAR ISAAC DE CASTRO E OUTRO

RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

DESPACHO: Para ciência da parte EXEQUENTE: Comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber guia para levantamento de depósito, devendo o mesmo informar o levantamento nos autos, no prazo de 05 dias subsequentes à retirada da respectiva guia, sob pena de reputar-se integralmente cumprida a obrigação em relação à mesma, nos termos do despacho de fls. 132.

Notificação Nº: 1053/2008

Processo Nº: RT 00169-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSÉLIA MARANHÃO RABELO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO

DESPACHO: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE os embargos de declaração, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1054/2008

Processo Nº: RT 00863-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR BORGES

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): EMIVAL PEREIRA BUENO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETO

DESPACHO: Diante dos termos contidos da certidão de fls. 70, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 1052/2008

Processo Nº: RT 01657-2007-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR EURIPEDES SEDINARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CASTILHO DA SILVA NEIVA

RECLAMADO(A): LUANA CONCEIÇÃO BORGES REZENDE

ADVOGADO.....: OSVALDO AIRES PINTO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Expeça-se certidão narrativa para habilitação do reclamante no programa do Seguro-desemprego, bem como alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos, devendo ser intimado o reclamante a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias,

competindo-lhe comprovar nos 10 dias subsequentes à retirada de tal documento o efetivo saque.

Notificação Nº: 1055/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por NELSON ROQUE DA SILVA em face de WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR e CLEONICE MARIA PIRES MARTINS nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 1060/2008

Processo Nº: RT 00193-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDES FELISARDO

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE SAAE

ADVOGADO.....: ERNANI IORIS

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA: ATA DE AUDIÊNCIA - PROCESSO: 00193-2008-141-18-00-0 RECLAMANTE: WESLEY FERNANDES FELISARDO RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE SAAE Em 27 de fevereiro de 2008, sob a direção do Exmo. Juiz Paulo S. Pimenta, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h13min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o recte, com o Dr. JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTROS, OAB nº 25803/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Em que pese não haver retornado o AR da notificação de fls. 15, a reclamação, mediante petição de fls. 16, informa que a mesma foi entregue ao destinatário apenas em 26/02/2008, quando teve acesso ao teor da inicial, restando, portanto, não observado o prazo legal previsto na parte final do "caput" do art. 841 da CLT. Tal alegação é corroborada por informação que foi prestada a este Juízo por via telefônica pelo Diretor de Secretaria da E. VT de Minas-GO. Daí porque, reputa-se justificada a ausência da recda, pelo que impõe-se a designação de nova audiência, sendo, entretanto, desnecessária observância de novo quinquídio na forma do citado dispositivo consolidado, uma vez que válida a notificação já perpetrada. Logo, fica designada nova audiência, a realizar-se em 10.03.08 às 13h15min, ciente a parte recte de que deverá comparecer sob as penas do art. 844, CLT. Já notificada a parte recda, é suficiente sua mera intimação da nova data, a qual deverá ser feita, com urgência, mediante carta precatória eletrônica a ser instruída com cópia da presente ata e enviada, com urgência, à E. VT de Minas-GO, rogando que o cumprimento se dê mediante mandado. Ademais, deverá a Secretaria cadastrar como procurador do recdo o signatário da petição de fls. 16, intimando-o do teor da presente, mediante publicação oficial. Audiência encerrada às 14h21min. Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO`.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 743/2008

Processo Nº: RT 00207-2006-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE FRANCISCO DIAS FERNANDES REP. PELA INVENTARIANTE MARINEUMA RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): IOLARDO DAVI DE REZENDE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 01/04/2008, às 13h50min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 02/04/2008, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 13/06/2008 às 08h50min, leilão a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 060/2008.

Notificação Nº: 742/2008

Processo Nº: RT 00735-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): W. B. DA SILVA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

DESPACHO: (À EXECUTADA) Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 01/04/2008, às 13h40min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 02/04/2008, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 13/06/2008 às 08h45min, leilão a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 059/2008.

Notificação Nº: 747/2008

Processo Nº: RT 00658-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LAUREANO DE SOUZA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): OFFICE DE BARRETOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 106, abaixo transcrito: "Verifica-se que, diferentemente do que alega o Reclamante por meio da petição de fls. 101/102, a Reclamada não se comprometeu a custear qualquer tipo de tratamento de saúde que o obreiro viesse a necessitar. Ficou estabelecido, isso sim, que o readmitiria e o manteria em seus quadros enquanto perdurasse sua incapacidade laboral, tendo esclarecido que mantém plano de saúde para tratar de seus empregados e que o reclamante está incluído nele, mas não especificou a abrangência desse plano de saúde no que tange aos tipos de tratamento cobertos. De mais a mais, não foi formulado, na inicial, nenhum pedido referente à indenização ou custeio de tratamento de doença profissional ou de qualquer outra natureza, de modo que a pretensão do autor é matéria estranha à lide. Assim, não pode o Juízo exercer nenhum tipo de coerção, no sentido de fazer com que a Reclamada cumpra obrigação que não assumiu, razão porque indefere-se o pleito do Reclamante contido na petição acima mencionada. Intime-se o Reclamante e, em seguida, independentemente da observância de prazo, remetam-se os autos de volta ao arquivo."

Notificação Nº: 729/2008

Processo Nº: RT 01251-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE... CAMILO DE LELIS ANDRADE

ADVOGADO..... KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 124/132.

Notificação Nº: 730/2008

Processo Nº: RT 01287-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

ADVOGADO..... ONEIDSON FILHO DE JESUS

DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 107/114.

Notificação Nº: 734/2008

Processo Nº: CCS 01451-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS

RÉU(RÉ): JOSE AFONSO FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 89, abaixo transcrito:

"Ante os termos da certidão exarada às fls. 87 e o documento de fls. 88, extingue-se a execução e determina-se o recolhimento do mandado expedido às fls. 86, independentemente de cumprimento. A seguir, dê-se ciência à parte autora, das alegações da parte ré, consignadas na certidão acima mencionada e aguarde-se o cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 745/2008

Processo Nº: RT 01553-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE... WALDEMAR DE ALBUQUERQUE PEREIRA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): TRANS S TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ DA SILVA FIGUEIRA SOBRINHO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 62, abaixo transcrito: Ante os termos da petição exarada às fls. 61 e perquirindo mais detidamente a questão, resolve-se chamar o feito à ordem para revogar a determinação de fls. 59, no que tange aos atos de execução, eis que não procede a pretensão do autor, manifestada por meio da petição de fls. 56/57, porque, conforme se verifica na ata de fls. 34/36, mais precisamente no segundo parágrafo de fls. 35, a primeira Reclamada assumiu a dívida cuja cobrança pretende o Reclamante, com a anuência do credor (Supermercado Daniel). Desse modo, o Reclamante deixou de ser devedor do Supermercado – note-se que a dívida não era só dele – assim como não é parte legítima para a cobrança. De mais a mais, a dívida para com o Supermercado não tem natureza trabalhista e sequer integrou o montante do acordo, conforme consta na mesma ata, o que afasta, de pronto, a aplicação da multa estabelecida. Assim, remetam-se os autos de volta ao arquivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 740/2008

Processo Nº: RT 01574-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... MARILDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO..... SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, Recurso Ordinário, interposto pela segunda reclamada (CELG).

Notificação Nº: 749/2008

Processo Nº: RT 01607-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ALEXANDRE GONÇALVES

ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES

RECLAMADO(A): PAX SÃO LUIZ (FÁBIO ADRIANO DO NASCIMENTO)

ADVOGADO..... DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO

DESPACHO: (À PROCURADORA DO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 58, abaixo transcrito: "Dê-se ciência à Procuradora da parte reclamante, pelo prazo de cinco (05) dias, dos termos do acordo apresentado por meio da petição de fls 55/56, haja vista que ela não subscreveu à peça em referência. O silêncio será interpretado como anuência ao acordo."

Notificação Nº: 731/2008

Processo Nº: RT 01665-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE... MARIO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 735/2008

Processo Nº: RT 00036-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... FERNANDO FERREIRA DE MELO

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHAES

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, sejam os autos encaminhados ao Juízo Estadual da Comarca de Goianésia, a quem couber em distribuição, competente para apreciar os pedidos, de acordo com a fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 741/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE... ADENILSON ARA[UJO CAVALCANTE

ADVOGADO..... ELCIO GONÇALVES PRADO

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES RINCO LTDA

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar documentos (guias CD/SD, vias TRCT, CTPS e recibo de pagamento)

Notificação Nº: 733/2008

Processo Nº: RT 00203-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE... MARCLEN VICENTE DA SILVA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): GOMES E MACHADO LTDA. - ME

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do teor da ata de fls. 23, abaixo transcrito: "Aguarde-se a juntada do termo original de acordo, apresentado através de fac-símile. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco (05) dias, anexar aos autos o contrato social do reclamado. Após, venham os autos conclusos para homologação do acordo."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 060/2008

PROCESSO Nº RT 00207-2006-171-18-00-5

Exequente: ESPÓLIO DE FRANCISCO DIAS FERNANDES REP. PELA INVENTARIANTE MARINEUMA RIBEIRO DE SOUSA

Executado(a): IOLARDO DAVI DE REZENDE

1ª Praça: 01/04/2008 às 13h50min

2ª Praça: 02/04/2008 às 13h50min

Leilão: 13/06/2008 às 08h50min

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 431, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Iolardo Davi de Rezende. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** "01 (Um) Prédio comercial à Avenida Goiás, nº 302-A, com 2 cômodos, paredes de tijolos, coberto com telhas francesas, com instalações elétrica e hidráulica, com 165,75m², de área construída, e mais o seu terreno consistente de parte do lote 20 da quadra 213, com área de 800m², tendo 16,00 metros de frente pela Av. Goiás; dividindo-se: nos fundos por 16,00 metros com os lotes 21 e 22; do lado direito por 50,00 metros com o lote 19; e do lado esquerdo por 50,00 metros com a outra parte do mesmo lote. Havido por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 17.09.1996, Cartório do 2º Ofício da Comarca de Goianésia, registrado sob o número R-3-11.537 e R-4-11.538, em 19.09.1996, no Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia." As praças serão levadas a efeito por serventários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 059/2008
PROCESSO Nº RT 00735-2006-171-18-00-4
Exequente: INSS e União
Reclamante: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
Executado(a): W. B. DA SILVA E CIA LTDA.
1ª Praça: 01/04/2008 às 13h40min
2ª Praça: 02/04/2008 às 13h40min
Leilão: 13/06/2008 às 08h45min

O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação (praça e leilão), o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), conforme Auto de Penhora de fls. 95, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Wellington Batista da Silva. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 06(seis) pneus traseiros, novos para moto CG, Marca Armour, cada um avaliado em R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), totalizando R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais). 04 (quatro) pneus dianteiros, novos para moto CG, Marca Sime Tyhis, cada um avaliado em R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), totalizando R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais). As praças serão levadas a efeito por serventários desta unidade. O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região e em 2% (dois por cento), em caso de remissão, neste caso a ser suportada pelo remissor. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 062/2008
PROCESSO Nº ACCS 00892-2007-171-18-00-0
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RÉU(RÉ): OLAVO RODRIGUES MOREIRA
O(A) Doutor(a) Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) OLAVO RODRIGUES MOREIRA, CPF/CNPJ: 441.030.421-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no

prazo de cinco dias (05) dias, querendo, oferecer embargos à execução (art. 884, da CLT). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 712/2008
Processo Nº: RT 00375-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO..... CARLA SANTOS D REZENDE
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO..... JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: RECLAMANTES/EXEQUENTES: (...) Após, libere-se eventual saldo remanescente à executada (CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA) e intimem-se os exequentes para indicar bens da PLANEL passíveis de penhora, suficientes à garantia do débito de responsabilidade exclusiva desta, ou requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias. No silêncio, fica suspenso o curso da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, subsidiariamente aplicável (art. 889, da CLT). Int. Em, 26.09.07

Notificação Nº: 711/2008
Processo Nº: RT 00109-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MARIA REGINA DE CASSIA PEDROSO NOGUEIRA GAETI + 001

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 153/154 e 156/157, no importe total de R\$ 1.800,00, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; o(a/s) executado(a/s), inclusive, para recolher(em) as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária e o IR, prazo legal, e comprovar tais recolhimentos nos autos até 15.03.08, sob pena de prosseguimento da execução no particular e comunicação à Receita Federal, o que desde já fica determinado, na omissão. Em havendo cumprimento espontâneo das obrigações retro, proceda-se então ao desbloqueio de transferência do veículo descrito a fls. 127 e dê-se ciência à União acerca dos cálculos e do recolhimento previdenciário, arquivando-se os autos, a seguir, caso expirado, in albis, o prazo para impugnação da conta.

Notificação Nº: 707/2008
Processo Nº: CCS 00217-2007-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOVIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Dê-se vista à exequente acerca dos documentos juntados pelo executado às fls. 163/164, intimando-a a informar se recebeu a parcela referente à contribuição sindical vencida em 16.06.07, bem como os honorários advocatícios, no prazo de dez dias, sob pena de, em seu silêncio, declarar-se extinta a execução, no que pertine a tais créditos, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 709/2008
Processo Nº: RT 00462-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECIR GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO..... SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): ALBERTO GEORGE PIRES THOMÉ (BETINHO) + 002
ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI
DESPACHO: RECLAMADOS: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 51, fixando o valor da execução em R\$ 3.577,46, na data de 29.02.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado: INSS tomador/prestador de serviços...R\$ 3.100,00 INSS juros/multa.....R\$ 459,66 Total do INSS.....R\$ 3.559,66 Custas de liquidação.....R\$ 17,80 Intimem-se os reclamados a efetuarem o(s) recolhimento(s) correspondente(s), cientificando-os de que deverão, nas GPS, fazer constar o número do processo a que se referem e apor a(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI), e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 703/2008
Processo Nº: RT 00720-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDAURA DIAS DA COSTA
ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO JUVENCIO DE LACERDA
ADVOGADO..... .

DESPACHO: EXEQUENTE:

VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 50, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 692/2008

Processo Nº: RT 00971-2007-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RONALDO GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: EXEQUENTE:

VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 49, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 705/2008

Processo Nº: RT 00075-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER TOMAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUZA LEDO

RECLAMADO(A): CLAUDIO BRAGA RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer na audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 24.03.08, às 13:00 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor: Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 24/03/08, às 13:00 horas, para realização de audiência inaugural. Intime-se o reclamante ao comparecimento, na pessoa do seu(sua) procurador(a), sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Notifique-se o reclamado, observando-se o endereço indicado a fls. 20, o qual deverá ser anotado no SAJ/capa dos autos.

Notificação Nº: 710/2008

Processo Nº: RT 00136-2008-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): SEMENTES APERSAN

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Retire-se o feito da pauta. Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão de fls. 13, intimando-a a informar o nome correto do(a) reclamado(a), pessoa física ou jurídica, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 188/2008

PROCESSO : RT 00558-2004-211-18-00-9

EXEQUENTE: EUSTAQUIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): AVENIR DOMINGUES VIEIRA, 14951A GO

EXECUTADO: AUTO POSTO DUAS ARVORES LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS, 14819A GO

Data da Praça: 01.04.2008 às 14:00 horas

Data do Leilão: 02.06.2008 às 14:00 horas

O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 127, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Eustáquio Rodrigues da Silva, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(S):** Uma caixa d'água tipo taça, de 2.000 litros, instalada, com canos e registros, avaliada em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 186/2008

PROCESSO : RT 00258-2006-211-18-00-1

EXEQUENTE: SALOMÃO LUZIANO PEREIRA

ADVOGADO(A): ESMERALDO DE ASSIS NETO, OAB/GO 4.840-A

EXECUTADO: MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)

ADVOGADO(A): SILVIO TOTOLI JUNIOR, 15053 DF

Data da Praça: 01.04.2008 às 14:00 horas

Data do Leilão: 02.06.2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 224, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). SALOMÃO LUZIANO PEREIRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(S):** 01 (uma) pá-carregadeira, articulada, com concha, modelo 55-C, nº 42475, em regular estado de conservação, funcionamento perfeito, ano 1994, avaliada em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Alvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2296/2008

Processo Nº: RT 00148-2004-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR CAIEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CORRÊA BRITO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO ARUANÃ LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO DA COSTA NUNES

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: ``1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da empresa Executada (fls. 421). 2. Ante a comprovação do parcelamento da dívida previdenciária (fls. 422/428) e do pagamento da 1ª parcela (GPS de fls. 429), e considerando que as Custas foram devidamente comprovadas, aguarde-se o termo final do aludido parcelamento, quando, então, a Executada deverá comprovar a sua regular e integral quitação, sob pena de prosseguimento da execução, com a dedução apenas dos valores comprovadamente pagos. 3. Mantenho a constrição de fls. 298, bem como a penhora dos valores bloqueados e noticiados às fls. 245, cujos saldos encontram-se às fls. 414/417, até o termo final do parcelamento e sua quitação. 4. Intimem-se os Executados, via de seus Procuradores.``

Notificação Nº: 2297/2008

Processo Nº: RT 00877-2006-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRON DA CUNHA ROCHA

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): NEUSA VEIGA DOS SANTOS JESUS - MOTO UNIÃO

ADVOGADO.....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: ``1. Libere-se ao Reclamante o saldo total existente na conta indicada às fls. 255 (vide fls. 186, 216 e 232). 2. A despeito de a Reclamada ter efetuado o levantamento do alvará judicial nº 532/2007, em

10/10/2007 (fls. 254), não foi sacado o saldo remanescente existente na conta ali indicada (fls. 256). 3. Assim, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e efetuar o saque devido, ou informar o motivo da impossibilidade de fazê-lo, no prazo de dez (10) dias.”

Notificação Nº: 2295/2008

Processo Nº: RT 00830-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO..... ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO..... ALESSANDRA LEITE DA SILVA
DESPACHO: À EXEQUENTE: “1. Intime-se a Exequente, via de sua Procuradora, para receber, em cinco (05) dias, os documentos apresentados pela Executada (fls. 211/212)”. Obs.: cópias na contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1974/2008

Processo Nº: CCS 01894-2005-121-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): FERNANDO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS ME
ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho exarado em 28/02/2008, ora transcrito: “Converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que intime o Requerido para manifestar acerca dos documentos de fls. 96/107 no prazo de 48 horas. Intime. Itumbiara, 28 de fevereiro de 2008 (5ª feira).”

Notificação Nº: 1994/2008

Processo Nº: CCS 00224-2006-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ): PARANAÍBA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 126, ora transcrito: “(...) Intime-se o exequente, novamente, para, no derradeiro prazo de 30 dias, fornecer meio para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do § 2º do Provimento TRT18º/DSCR Nº 002/2005.”

Notificação Nº: 1973/2008

Processo Nº: RT 00762-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OZENILDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELEJOVA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA + 001
ADVOGADO..... ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para ciência do despacho de fls. 286, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Nada obstante estar pendente o julgamento do AIRR aviado pelas reclamadas, perante o Eg. TST, uma vez que as mesmas perseguem a reforma da decisão de segundo grau, para manter a decisão de primeiro grau, não havendo questionamento quanto ao motivo da ruptura contratual, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob as penas do art. 39, § 1º, da CLT. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 1979/2008

Processo Nº: AIN 00973-2006-121-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: JULISMAR HONORATO DE SOUSA
ADVOGADO..... EDUARDO EUSTÁQUIO IRIAS
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL + 001
ADVOGADO..... NICOMEDES DOMINGOS BORGES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para retirarem os alvarás, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, sendo o reclamante o alvará de número 260/2008 e a reclamada o de número 265/2008.

Notificação Nº: 1984/2008

Processo Nº: RT 01998-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERREZIN - GUINDASTES, MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO..... ANDRE LUIZ ZANUTO GIRALDI
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 268, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT

18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. A petição e documentos de fls 75/76 comprovam que a executada efetuou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Assim sendo, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.” Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 1977/2008

Processo Nº: RT 02259-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEADER COUROS LTDA
ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para retirar o alvará judicial nº 275/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado.

Notificação Nº: 1976/2008

Processo Nº: RT 00627-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉDER SOUSA ACÁCIO
ADVOGADO..... RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): JOSÉ ESMER DONEGÁ (REP/ POR SEUS FILHOS CARLOS JOSÉ DONEGÁ E LUZIA EZILDA DONEGÁ ALVES)
ADVOGADO..... JOÃO ROSA PINTO
DESPACHO: Fica a parte Exequente, por seu procurador, intimado do despacho de fls. 168, ora transcrito: “Face ao teor da certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 167, intime-se o exequente, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 05 dias, entrar em contato com o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho a fim de acordar a data e horário de remoção do bem penhorado, bem como para assinar o auto de depositário, sob pena de desfazimento da penhora de fls. 128. Intime-se. (...)”

Notificação Nº: 1971/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JHONATAS FRANCO SILVA
ADVOGADO..... NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA (PEREIRA GARCIA E BICHATO LTDA)
ADVOGADO..... .
DESPACHO: Fica a parte Exequente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1978/2008

Processo Nº: RT 01266-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SAULO MESSIAS DE LIMA
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO..... CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 268, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 265, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 191, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificada, bem como o saldo integral da guia de fls. 266, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 249. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 1975/2008

Processo Nº: RT 01451-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINO RAIMUNDO NETO
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para retirar o alvará judicial nº 228/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1963/2008

Processo Nº: AA 01553-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: HERCULES LTDA -ME
ADVOGADO: NILSON GOMES DE SOUZA
RÉU(RÉ): PERCIVAL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.169, ora transcrito: “Face ao teor do acórdão de fls.159/165, para audiência inicial, inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/2008, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não comparecimento

do Autor importará em arquivamento dos autos, e o não-comparecimento do Requerido importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (ar. 844 da CLT). Notifique-se o requerido. Intimem-se o Autor e seu procurador. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 1989/2008

Processo Nº: RT 01615-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NILTON SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer ao reclamante as guias CD/SD, conforme consignado na sentença de fls. 73/75.

Notificação Nº: 1991/2008

Processo Nº: RT 01809-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ÂNGELO DA COSTA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA

ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 118, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 116, a executada comprova nos autos o pagamento do montante em execução, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, a ser sacado do saldo da conta judicial de fls. 116, observando o resumo de cálculo de fls. 103, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Em seguida, libere-se ao exequente, também por meio de alvará, o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 1972/2008

Processo Nº: RT 02228-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1988/2008

Processo Nº: RT 02346-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GOMES CHAVES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 42/44, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada GRANNUS AGROBUSINESS LTDA. em relação aos pleitos do reclamante WESLEY GOMES CHAVES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 261,30 (duzentos e sessenta e um reais e trinta centavos) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 13.065,32 (treze mil, sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1967/2008

Processo Nº: AAT 02348-2007-121-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ODEON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL

ADVOGADO: NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 148/157, pelo prazo comum de 05 dias (art. 3º, IV, Portaria 01/2005, desta Vara do Trabalho).

OBSERVAÇÃO: encontra-se designada audiência de prosseguimento para o dia 11/03/08.

Notificação Nº: 1966/2008

Processo Nº: AAT 02349-2007-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: NIVALDO DE JESUS ALVES

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL

ADVOGADO: NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 194/204, pelo prazo comum de 05 dias (art. 3º, IV, Portaria 01/2005, desta Vara do Trabalho).

OBSERVAÇÃO: encontra-se designada audiência de prosseguimento para o dia 11/03/08.

Notificação Nº: 1969/2008

Processo Nº: RT 02380-2007-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): COOPERARIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 153/154, pelo prazo comum de 05 dias (art. 3º, IV, Portaria 01/2005, desta Vara do Trabalho).

OBSERVAÇÃO: encontra-se designada audiência de prosseguimento para o dia 11/03/08.

Notificação Nº: 1968/2008

Processo Nº: RT 02424-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 87/92, pelo prazo comum de 05 dias (art. 3º, IV, Portaria 01/2005, desta Vara do Trabalho).

OBSERVAÇÃO: encontra-se designada audiência de prosseguimento para o dia 11/03/08.

Notificação Nº: 1993/2008

Processo Nº: RT 02467-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISETE BORGES RABELO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 251/258, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal e declara-se prescritos todos os direitos anteriores a 19.12.02, com supedâneo no artigo 7º, XXIX, “a” da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 19.12.07, extinguindo assim o processo, com resolução de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito; JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S.A. em relação aos pleitos da reclamante MARISETE BORGES RABELO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes nas horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. São parcelas de natureza indenizatória: reflexos das horas extras sobre as férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1960/2008

Processo Nº: RT 00057-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/73, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de incompetência absoluta e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado MUNICÍPIO DE ITUMBIARA - GO em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ CARLOS SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistente nas diferenças de horas extras e FGTS. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), isento do recolhimento na forma da Lei. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas

identes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 475, parágrafo 2º do CPC. NADA MAIS. Itumbiara, 25 de fevereiro de 2008”

Notificação Nº: 1990/2008

Processo Nº: RT 00082-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS GEOTECNICA CONST. LIMITADA

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 94/96, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA CONSTRUÇÃO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MARCELO JOSÉ DE LIMA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 1.320,10 (um mil, trezentos e vinte reais e dez centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.

Notificação Nº: 1959/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS BUENO GODOI

ADVOGADO.....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 95/99, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, quanto as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 11.01.2003; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar MARCUS DANIEL TITOTO a pagar a LUCAS BUENO GODOI, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 22 horas extras por semana, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Observar-se-á a compensação das horas extras pagas, conforme recibos. O Reclamado deverá proceder à retificação na CTPS do Reclamante quanto a data de saída, prazo de 05 dias após intimado, pena de multa diária no valor de R\$ 300,00, até o limite de 30 dias. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. A contribuição previdenciária incidirá também sobre os salários pagos na vigência do contrato de trabalho (art. 876, parágrafo único da CLT; Lei n. 11.457/2007). Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Oficie-se também ao Ministério do Trabalho e Ministério Público Federal, conforme fundamentos. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 26.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 1962/2008

Processo Nº: RT 00113-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL HENRIQUE BORGES ROMA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A.

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.93/99, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Isto posto, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contido na inicial para condenar a Reclamada USINA PANORAMA S.A. em relação aos pleitos do reclamante RAFAEL HENRIQUE BORGES ROMA, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, consistentes no adicional de periculosidade e reflexos, aviso prévio indenizado, diferenças de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1996/2008

Processo Nº: RT 00124-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 40/43, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA CONSTRUÇÃO LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ADRIANO RODRIGUES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. Intimem-se as partes, via de seus procuradores.”

Notificação Nº: 1995/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 129/134, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistentes em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário integral e proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 467 CLT e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1987/2008

Processo Nº: RT 00204-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILTON DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 109/116, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contido na inicial para condenar a Reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante RONILTON DE SOUZA GONÇALVES, no prazo legal, após o trânsito em julgado desta sentença, tudo nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo se integra, consistentes nas diferenças de adicional de periculosidade e reflexos e diferenças de horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: AC 00295-2008-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOÃO GERALDO DA SILVA + 001

ADVOGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU(RÉ): BRAZ CALIXTO DE RESENDE

ADVOGADO: SILVIO BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 94, ora transcrito: “Vistos. Face ao teor da petição de fls.92, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 28/03/2008, às 10:10 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento dos reclamantes importará em arquivamento da reclamação e a ausência do reclamado importará em revelia, além de

confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se o reclamado, na pessoa de um dos seus filhos, nos endereços informados na petição de fls.92, por Oficial de Justiça. Intimem-se as partes autoras, diretamente e através de seu procurador. ”

Notificação Nº: 1981/2008

Processo Nº: AC 00295-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: RUI DE SOUZA + 001

ADVOGADO: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

RÉU(RÉ): BRAZ CALIXTO DE RESENDE

ADVOGADO: SILVIO BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 94, ora transcrito: ” Vistos. Face ao teor da petição de fls.92, para audiência INICIAL, inclua-se o processo na pauta do dia 28/03/2008, às 10:10 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento dos reclamantes importará em arquivamento da reclamação e a ausência do reclamado importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se o reclamado, na pessoa de um dos seus filhos, nos endereços informados na petição de fls.92, por Oficial de Justiça. Intimem-se as partes autoras, diretamente e através de seu procurador. ”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 093/2008

PROCESSO Nº RT 00776-2003-121-18-00-1

EXEQUENTE: WILSOMAR GARCIA QUEIROZ

EXECUTADO(A): MARCO AURÉLIO DUARTE SIMÕES CPF: 929.527.121-15 + 03

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO AURÉLIO DUARTE SIMÕES, CPF: 929.527.121-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos cálculos, na forma do art. 879 da CLT, conforme despacho de fls.498 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de MARCO AURÉLIO DUARTE SIMÕES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 095/2008

PROCESSO Nº RT 02210-2007-121-18-00-8

EXEQUENTE(S): ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

EXECUTADO(S): M.F.P. BONIFÁCIO , CPF/CNPJ: 02.625.103/0001-72

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M.F.P. BONIFÁCIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 11.410,37, atualizado até 29/02/2008, conforme cálculos de fls. 25/26 e decisão de fls.33 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M.F.P. BONIFÁCIO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 96/2008

PROCESSO Nº ACPH 02345-2007-121-18-00-3

AUTOR: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 62.943.311/0001-41

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: ”Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.345/07, ACOLHER os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a ré, LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, a pagar, no prazo legal, ao autor, JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA, honorários advocatícios, fixados em R\$ 75.500,00. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 1.510,00, isentas. Cientes as partes.” E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1499/2008

Processo Nº: RT 00860-2003-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGNALDO ALVES FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): ADRIATICO ALIMENTOS LTDA. (REP. POR ANNA PAULA VIVACQUA RAVAGNANI)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. 1. Diante do prejuízo causado à terceira interessada pela ausência dos autos em Secretaria no momento de seu comparecimento, a oferta pública dos bens (fls. 370 e 373, complementada pelas fls. 375 e 382) é tornada sem efeito, o que prejudica os atos dela consequentes. 2. Proceda-se a novo praxeamento, registrando-se que o Juízo já determinou que todas as praças passem a ter duração de 30 minutos, tempo durante o qual se aguardará por interessados e os autos não poderão deixar a Secretaria. 3. Intimem-se as partes e a terceira interessada.

Notificação Nº: 1487/2008

Processo Nº: RT 00467-2005-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE LOPES BARRETO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PREST. DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONST. CIVIL LTDA - COPRESGO + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o credor intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1485/2008

Processo Nº: RT 00473-2005-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA PORTELA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do artigo 40 da Lei 8.630/80.

Notificação Nº: 1489/2008

Processo Nº: RT 00329-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIO CÉSAR DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PRIORI + 002

ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO

DESPACHO: Vistos. 1. São convertidas em penhora as importâncias representadas pelas guias de fls. 287, 289, 298 e 299. Intime-se. 2. Remetam-se os autos à Contadoria, para que o imposto de renda seja calculado com base no valor efetivamente recebido pelo autor (acordo, fls. 296/297). 3. Após, proceda-se como previsto na Portaria 02/06 deste Juízo em relação ao débito remanescente.

Notificação Nº: 1490/2008

Processo Nº: RT 01062-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ILDA NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOÃO GRANDE O JATAIENSE + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

DESPACHO: 1. O valor previsto na conciliação homologada deveria ser quitado em seis parcelas (fls.178/180). 2. Tendo a autora alegado o seu descumprimento desde a primeira parcela (fl.183), iniciou-se a execução após o devedor ter se mantido em silêncio (fl.199). 3. Citado, o devedor alegou (fl.212) que além do depósito de fl.194 a exequente recebeu as demais parcelas acordadas, juntando recibos (fls.213/217). 4. Ante os fatos, intime-se a credora a manifestar-se, em 10 (dez) dias. Advirta-se que sua omissão significará concordância com os recibos de fls. 213/217. 5. Deixa-se, por ora, de apreciar o último requerimento de fl.212 (parcelamento da contribuição previdenciária).

Notificação Nº: 1495/2008

Processo Nº: RT 01852-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): LINDOMAR SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCIELE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO

DESPACHO: Vistos. 1. O valor depositado (fl. 78) satisfaz a determinação de fl. 75. 2. Assim, homologa-se a adjudicação dos bens levados à praça (fl. 61). 3. Expeça-se o auto, intimando o credor trabalhista a assiná-lo, em 24 (vinte e quatro) horas. 4. Intime-se o executado desta decisão.

Notificação Nº: 1496/2008

Processo Nº: RT 02117-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO HÉLIO SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: MANOEL CARDOSO DE LIMA

RECLAMADO(A): CARLOS ALEXANDRE BATISTA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1493/2008

Processo Nº: RT 00302-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO KENNEDY VAZ TEIXEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES FREITAS - ME + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Intime-se o exequente a requerer o que entender devido, em 30(trinta) dias. Na omissão os autos serão arquivados provisoriamente.

Notificação Nº: 1503/2008

Processo Nº: CCS 00484-2007-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): EUGÊNIO FEDRIGO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 1474/2008

Processo Nº: CCS 00875-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOÃO SIA

ADVOGADO: OLIMPIO PALHARES FERREIRA

DESPACHO: Vistos. 1. A informação prestada pela EBCT (fl. 204) e a peça de fls. 205/212, trazida aos autos pela mesma empresa, confirma a tempestividade do recurso ordinário interposto pelo réu, ante o protocolo firmado pela Receita Federal (fl. 205). 2. Assim, revoga-se o despacho de fl. 170. 3. Intime-se o autor a contra-arrazoar o recurso ordinário cujos originais se encontram às fls. 205/212.

Notificação Nº: 1488/2008

Processo Nº: AIN 01455-2007-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI

REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR

DESPACHO: Vista à requerida do recurso ordinário interposto pela requerente. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1493/2008

Processo Nº: RT 01050-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE TIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Intime-se a executada da efetivação da penhora de fls.69 (R\$ 2.234,37), inclusive para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 1494/2008

Processo Nº: RT 01050-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO HENRIQUE TIAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Intime-se a executada da efetivação da penhora de fls.69 (R\$ 2.234,37), inclusive para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 1490/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): ANA ALVES RODRIGUES (RESTAURANTE DO SANSÃO)

ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: 1.Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de execução do acordo inadimplido formulado pela reclamante à fl. 37/38. 2.Decorrido in albis o prazo acima, à Contadoria para liquidação, inclusive com vencimento antecipado da parcela restante.

Notificação Nº: 1492/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI SOUSA SOARES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): CICERO DE REZENDE

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos. 1.Considerando o depósito de fl. 27, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos. 2.Decorrido in albis o prazo legal, à Secretaria para proceder ao recolhimento previdenciário. 3.Juntado o comprovante do recolhimento supra, intime-se a União, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 4.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação da União, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1491/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOERLEI PIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): CICERO DE REZENDE

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

DESPACHO: Vistos. 1.Considerando o depósito de fl. 24, aguarde-se o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos. 2.Decorrido in albis o prazo legal, à Secretaria para proceder ao recolhimento previdenciário. 3.Juntado o comprovante do recolhimento supra, intime-se a União, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos da decisão homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. 4.Com o retorno dos autos e decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação da União, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1499/2008

Processo Nº: RT 00525-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BACELAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): VALDECI DUNE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos. 1. A notificação destinada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com a informação de desconhecido no local (fl. 15/verso). 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3. Fornecido, notifique-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1230/2008

Processo Nº: RT 00270-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos às fls. 536/570, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1223/2008

Processo Nº: RT 00465-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MAURILIO RAMOS DE SA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará para levantamento de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1220/2008

Processo Nº: RT 00527-2005-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISSALDO JOSE ALVES LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 177, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 162/168, requer a substituição do bem penhorado, ou, em caso de negativa, a suspensão do leilão designado para o dia 01/03/2008, em razão de inobservância quanto a intimação da proprietária do bem, bem como da credora hipotecária. Considerando que o pedido de substituição do bem penhorado está sendo feito extemporaneamente, haja vista que deveria ter sido alegado quando da efetivação da penhora, indefiro, por entender que tal requerimento possui intuito meramente protelatório. Quanto ao requerimento de suspensão do leilão designado, deixo de apreciá-lo, visto que tal pedido deve ser feito no Juízo deprecado, uma vez que este Juízo não tem como aferir a regularidade dos atos praticados nos autos da carta precatória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1219/2008

Processo Nº: AEF 00546-2005-251-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA

DESPACHO: AO RÉU: Tomar ciência do despacho de fl. 190, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 166/167, requer a extinção do feito em relação às CDA's nº 11699017518-11, 11600000164-68, 1160000169-72 e 11603004571-41, bem como a suspensão da execução em relação às CDA's parceladas de nº 11504000159-25 e 11604003790-02. Tendo em vista o despacho de fls. 159/160, que declinou da competência para processar e julgar os feitos executivos relativos às CDA's: 11699017518-11, 11600000164-68, 1160000169-72 e 11603004571-41, deixo de apreciar o pedido de extinção do feito. Quanto ao requerimento de suspensão da execução, defiro parcialmente, apenas em relação à CDA nº 11504000159-25, haja vista a comprovação do pagamento das parcelas referentes aos meses de outubro/2007, novembro/2007, dezembro/2007 e janeiro/2008 (fls. 178/181). Em relação à CDA nº 11604003790-02 deixo de apreciar o pedido de suspensão da execução, visto ser este Juízo incompetente, conforme despacho de fls. 159/160. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1232/2008

Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 443, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Deixo de homologar a arrematação notificada à fl. 439, haja vista a ausência de intimação da credora hipotecária acerca da realização das praças e leilão, conforme preceitua o art. 698, do CPC. Libere-se ao arrematante o depósito de fl. 440. Intimem-se as partes e o arrematante. Intime-se a credora hipotecária do leilão designado à fl. 416.

Notificação Nº: 1236/2008

Processo Nº: AIN 00578-2005-251-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ JACINTO BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1008/1009, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A executada, através da petição de fls. 1002/1003, apresenta embargos de declaração, para esclarecimento do despacho proferido à fl. 989, alegando em síntese que os valores referentes à pensão vitalícia encontram-se inclusos nos cálculos, estando integralmente garantida a execução. Considerando que a matéria alegada versa somente sobre o esclarecimento do despacho anteriormente proferido, entendendo não ser necessária a oitiva da parte contrária. Compulsando os autos, verifica-se que razão assiste à executada, haja vista que o valor referente às parcelas vincendas, no importe de R\$ 46.467,89 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), encontra-se integralmente garantido pelo depósito de fl. 977. Entretanto, deve ser observado que foi determinado em sentença o pagamento de pensão mensal vitalícia após o trânsito em julgado (fl. 571), bem como a constituição de capital garantidor desta obrigação (fl. 576), o que foi mantido pelo acórdão de fls. 690/719. Conforme se observa dos cálculos iniciais de fls. 810/824, no item DIVERSOS, devidamente atualizados pelos cálculos de fls. 953/967, houve a liquidação dos valores vincendos da pensão mensal vitalícia, até a idade média de 70 anos, o que deveria servir apenas para estimar o valor do bem a ser ofertado a título de constituição de capital garantidor. Isso posto, intime-se a executada para que se manifeste nos autos acerca do interesse em efetuar o pagamento da pensão mensal vitalícia, em uma única parcela, dispondo do valor já depositado nos autos, ressaltando-se que em caso de negativa, deverá apresentar bem imóvel ou títulos da dívida pública a fim de constituir capital garantidor da obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias. Considerando, ainda, que a apuração das parcelas vencidas foi feita até a data de fevereiro/2007, conforme cálculos de fls. 953/967, libere-se ao autor os valores referentes às parcelas vencidas de março/2007 a janeiro/2008. Libere-se à requerida os depósitos recursais de fls. 641 e 800.

Notificação Nº: 1237/2008

Processo Nº: AIN 00578-2005-251-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ JACINTO BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

REQUERIDO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 1012, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em análise mais detida à petição de fls. 1002/1003, entendo que a executada renunciou ao direito de efetuar o pagamento da pensão mensalmente, procedendo o pagamento da obrigação em parcela única, antecipadamente, haja vista que não requereu a restituição do valor depositado a título de parcelas vincendas. Isso posto, torno sem efeito o 7º parágrafo do despacho de fls. 1008/1009, e determino a liberação total ao autor do valor de R\$ 46.467,89, com os acréscimos do depósito judicial. Em consequência, declaro que a pensão mensal está quitada até a data de 04/09/2012, ressaltando-se o direito do autor de requerer nova execução no caso de ultrapassar essa data, que foi adotada como expectativa de vida na apuração das parcelas vincendas no cálculo de fls. 810/824. Uma vez que estão satisfeitas as obrigações da condenação até aquela data, não se justifica que os autos aguardem eventual exigibilidade da pensão mensal que se tornarem devidas após 04/09/2012. Assim, determina-se a expedição de certidão narrativa e de crédito ao autor para aparelhar eventual pedido de pagamento da pensão após aquela data. Recebida pelo autor a certidão referida, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 1205/2008

Processo Nº: RT 00730-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a juntar aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação da petição de fl. 467.

Notificação Nº: 1212/2008

Processo Nº: AAT 00178-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: AO AUTOR: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 415/445, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1208/2008

Processo Nº: RT 00216-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ARAÚJO MACHADO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a juntar aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação da petição de fl. 211.

Notificação Nº: 1204/2008

Processo Nº: RT 00217-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a juntar aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação da petição de fl. 221.

Notificação Nº: 1206/2008

Processo Nº: RT 00226-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DO CARMO MARTINS

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a juntar aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação da petição de fl. 214.

Notificação Nº: 1207/2008

Processo Nº: RT 00227-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a juntar aos autos cópia do requerimento de parcelamento junto ao INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, para apreciação da petição de fl. 213.

Notificação Nº: 1225/2008

Processo Nº: RT 00775-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EDSON ARCANJO

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - LEITBOM + 001

ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 242, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que foi determinada a transferência de valores apenas em relação à conta da Caixa Econômica Federal, sendo determinado o desbloqueio das demais contas, conforme verifica-se da consulta juntada às fls. 236/238, tem-se que o requerimento de fl. 239 resta prejudicado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1216/2008

Processo Nº: CCS 00199-2007-251-18-00-1 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOÃO RODRIGUES SIQUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 169, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 164/165, requer a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que a execução processa-se em favor do exequente, defiro o requerimento. Solicite-se ao Oficial de Justiça a devolução do mandado de penhora e avaliação expedido à fl. 163. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, façam-me os autos conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 1213/2008

Processo Nº: RT 00306-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVO PEDRO SILVA

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA

ADVOGADO..... AMANDA SIQUEIRA REIS

DESPACHO: AO AUTOR: Intimem-se as partes para manifestarem acerca das respostas aos quesitos de esclarecimentos acostadas às fls. 610/614, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 1222/2008

Processo Nº: RT 00923-2007-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO..... NOEMI DE SOUSA CANGUÇU

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará para levantamento de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1215/2008

Processo Nº: AA 01010-2007-251-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: GERALDO APOLINÁRIO FIBRE

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 306/313, cujo inteiro teor é o seguinte: À vista do exposto, nos autos da ação anulatória ajuizada por GERALDO APOLINÁRIO FIBRE em face da empresa SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS, resolve o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porangatu REJEITAR as preliminares de inépcia a petição inicial e de coisa julgada para, acolhendo prejudicial suscitada pela requerida, PRONUNCIAR A DECADÊNCIA do direito do autor e, via de consequência, EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Foi concedida ao autor a gratuidade da Justiça (despacho – fl. 91), o que é ratificado definitivamente por este Juízo com fundamento no art. 790, § 3º, da CLT. Custas processuais no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, com encargo do pagamento atribuído ao requerente, do que fica isentado em virtude do provimento contido no parágrafo anterior. Intimem-se as partes. Certifique-se o trânsito em julgado desta sentença nos autos da ação principal (AINDAT 1008-2007-251-18-00-9). Nada mais.

Notificação Nº: 1209/2008

Processo Nº: RT 01052-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR LIBANO DE ANDRADE

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... EDMAR AUGUSTO SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 11/03/2008, as 10 horas, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1210/2008

Processo Nº: RT 01052-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR LIBANO DE ANDRADE

ADVOGADO..... HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... EDMAR AUGUSTO SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Incluam-se os autos na pauta do dia 11/03/2008, as 10 horas, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

Notificação Nº: 1224/2008

Processo Nº: CCS 01070-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SECOM -SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RÉU(RÉ): GIRASSOL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADOS GIRASSOL)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se nos autos acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se o seu adimplemento.

Notificação Nº: 1218/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 110/111, cuja conclusão é abaixo transcrita: À vista do exposto, CONHECEM-SE os embargos de declaração apresentados pelo autor que, no mérito, são JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE, para imprimir efeito modificativo ao julgado, INCLUINDO-SE na sentença a decisão de indeferimento da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1226/2008

Processo Nº: AAT 00050-2008-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: WALTER SILVA ABREU

ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RÉU(RÉ): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: ALEXANDRE CIAGLIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 415, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o autor para que assine a petição de fls. 411/414, ou para que apresente outra devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se inexistente o ato praticado. Nomeio o DR. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 1202/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 31, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 1203/2008

Processo Nº: RT 00113-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEITE DE SOUZA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca da petição de fl. 25, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 1231/2008

Processo Nº: ET 00190-2008-251-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANA PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

EMBARGADO(A): SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS

DESPACHO: AO EMBARGADO: Fica Vossa Senhoria intimado a contestar os embargos de terceiro opostos às fls. 02/05 e 09/17, no prazo de 10 (dez) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1964/2008

Processo Nº: RT 00207-1999-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): IRON CARDOSO SABINO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 1940/2008

Processo Nº: RT 01870-2005-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN RUTHER GUILARDUCCI DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará e sua CTPS que encontram-se acostados à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1938/2008

Processo Nº: RT 02061-2005-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANNE SANDRA DE CAMPOS

RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará e a sua CTPS que encontram-se acostada à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1961/2008

Processo Nº: RT 02107-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALEXANDRINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse em 05 dias.

Notificação Nº: 1930/2008

Processo Nº: RT 00606-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA + 001

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que foram dispensados os depoimentos pessoais (fl.1040), não havendo outras provas a serem produzidas, faculta-se a presença das partes e procuradores à audiência designada para o dia 01.04.2008, às 16h, bem como a apresentação de razões finais escritas.

Notificação Nº: 1931/2008

Processo Nº: RT 00606-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que foram dispensados os depoimentos pessoais (fl.1040), não havendo outras provas a serem produzidas, faculta-se a presença das partes e procuradores à audiência designada para o dia 01.04.2008, às 16h, bem como a apresentação de razões finais escritas.

Notificação Nº: 1942/2008

Processo Nº: CCS 01020-2006-101-18-00-8 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ MEDEIROS + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência do ofício de

fls. 250/251, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1932/2008

Processo Nº: RT 01318-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDITE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Indeferido o pleito da executada, tendo em vista que o depósito já foi levantado pela demandada, conforme fl.181/verso.

Notificação Nº: 1934/2008

Processo Nº: RT 01337-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTECI ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1963/2008

Processo Nº: RT 01472-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO

RECLAMADO(A): AIRES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência do despacho de fl.74 a seguir transcrito: "Para apreciação do acordo noticiado, designo audiência para o dia 01.04.2008, às 13h20min. Condiciono a homologação do acordo entabulado perante o Juízo deprecado à presença das partes na audiência designada. Intime-se o credor hipotecário dos bens constritos, Banco do Brasil S.A., para participar da referida audiência, sob pena da ausência ser interpretada como desinteresse".

Notificação Nº: 1972/2008

Processo Nº: RT 01692-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DIDI DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO.....: REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

DESPACHO: À DEVEDORA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do saldo remanescente, no valor de R\$ 47,75, atualizado até 29.02.2008, sob pena de se prosseguir com os atos executórios.

Notificação Nº: 1928/2008

Processo Nº: CCS 00036-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): DENEVALDO MARTINS VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À CREDORA: Fica intimada para, em 05 dias, informar, nos autos, o endereço do Departamento de Trânsito do Estado do Mato-Grosso.

Notificação Nº: 1969/2008

Processo Nº: RT 00299-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS MARIANI DA ROCHA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULO FERREIRA

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1959/2008

Processo Nº: RT 00564-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ELIAS RAMOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada, no prazo de 05 dias, para manifestação acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 00664-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

ADVOGADO..... MARCELA FERREIRA SOUTO

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do recolhimento da verba fundiária levado a efeito pela reclamada, apontando eventuais diferenças, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 1939/2008

Processo Nº: RT 01296-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEN SOARES FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): DENES BRUNO NAZARÉ DA SILVA (XERIFE ELITE SEGURANÇA PARTICULAR)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do deferimento de nova citação no endereço fornecido, sendo para isso necessário que o autor entre em contato com o NAF(setor de mandados), em 24 horas, para agendar dia e hora com o(a) Oficial(a) de Justiça para acompanhar no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 1941/2008

Processo Nº: RT 01462-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DOS SANTOS GONÇALO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ABADIA ATAÍDES DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para no prazo de 48 horas, receber em Secretaria a CTPS acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1954/2008

Processo Nº: RT 01464-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PORTO DE SOUZA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... DEJANE MARA MAFFISSONI

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca das alegações do reclamante e documentos que acompanharam a pretição protocolizada sob o n. 433431, datada de 26/02/2008.

Notificação Nº: 1955/2008

Processo Nº: RT 01464-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PORTO DE SOUZA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BAYER S.A. + 001

ADVOGADO..... PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca das alegações do reclamante e documentos que acompanharam a pretição protocolizada sob o n. 433431, datada de 26/02/2008.

Notificação Nº: 1945/2008

Processo Nº: RT 01551-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO APARECIDO PEREIRA

RECLAMADO(A): DOMICIANO E ANDRADE LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica o requerente intimado para ciência do despacho que indeferiu o pedido, tendo em vista que não constam dos autos documentos juntados pelo mesmo.

Notificação Nº: 1937/2008

Processo Nº: AAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 1933/2008

Processo Nº: RT 01667-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR BRIGNONI

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do indeferimento da expedição de ofício à Receita Federal, bem como, para em 05 dias, apresentar, nos autos, os endereços dos Cartórios de Registro de Imóveis das Cidades de Canoas-RS, Carazinho-RS, Porto Alegre-RS e Cuiabá-MT, a fim de viabilizar a expedição dos ofícios requeridos.

Notificação Nº: 1960/2008

Processo Nº: RT 01699-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: AIN 01801-2007-101-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: LIDIANE ALVES BORGES

ADVOGADO..... LILIANE CRISTINA DE PAULA

REQUERIDO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO..... MARCIA MARIA DOS SANTOS

DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1929/2008

Processo Nº: RT 01867-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que rejeitou os Embargos Declaratórios interpostos por TROPICAL BIONERGIA S.A., conforme fls.123/124.

Notificação Nº: 1944/2008

Processo Nº: RT 01895-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): TFP ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência e manifestação acerca da petição de fls. 23/24, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 1962/2008

Processo Nº: RT 01896-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALFREDO JOSÉ DOS REIS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado para receber sua CTPS, em 48 horas.

Notificação Nº: 1965/2008

Processo Nº: RT 01955-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JANECLER BARROS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1968/2008

Processo Nº: AAT 02019-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: MARILUCE GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais, nos termos do que restou determinado em audiência (ata de fls. 79/80).

Notificação Nº: 1936/2008

Processo Nº: RT 02041-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MORAES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MODESTO MORAES DA CUNHA

ADVOGADO..... EDSON REIS PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca do pedido do reclamante de desistência da ação, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 1971/2008

Processo Nº: RT 00186-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROMARAU

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca da petição de fl. 14, no prazo de 05 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL CITAÇÃO Nº 58/2008

PROCESSO Nº RT 01484-2006-101-18-00-4

Exeqüente(s): TRAJAINES LUIZ DE JESUS

Executado(s): EDUARDO LAVARDA GIACOMINI E CLÁUDIO DIAS SILVA

O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDUARDO LAVARDA GIACOMINI (CPF nº 837.830.321-72) e CLÁUDIO DIAS SILVA (CPF nº 664.513.451-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 825,56, sendo referente a contribuição previdenciária cota-parte empregado, R\$ 160,01; R\$ 0,80 de custas de liquidação e Imposto de Renda R\$ 664,75. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados supracitados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, ANGÉLICA PERES PIRES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 57/2008

PROCESSO: RT 00138-2007-101-18-00-0

Consignante: DIANA MARIA DE OLIVEIRA + 02

Consignado: MANOEL SOARES DA CUNHA

O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, DIANA MARIA DE OLIVEIRA (CPF nº 882.032.471-72) e ELIENE GODOY DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF nº 434.876.611-87) ., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 396,13, sendo R\$ 394,16 contribuição previdenciária e R\$ 1,97 de custas de liquidação. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 059/2008

PROCESSO: ACP 00173-2008-101-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REQUERIDO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a empresa reclamada J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.391.794/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 11/03/2008 às 13:05 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1903/2008

Processo Nº: RT 00441-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LINS BATISTA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SINTRAM - SIND. DOS TRAB. NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE RIO VERDE-GO

ADVOGADO.....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar os seguintes recolhimentos: R\$ 13,47 de Custas executivas e da liquidação, R\$ 418,14 de Contribuição Previdenciária e R\$ 64,08 de I.R.R.F., no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1882/2008

Processo Nº: CCS 00326-2006-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): PEDRO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1907/2008

Processo Nº: RT 00847-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO AUGUSTO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICO FRANCO NETO

RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento da parcela da Contribuição Previdenciária vencida em 20/02/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de retomada dos atos executórios.

Notificação Nº: 1906/2008

Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR FERNANDES GARDINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl.446, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Verifica-se que a testemunha Rossini Serafim Vieira reside em fazenda, conforme informado às fls.417. Assim, determino que a Secretaria recolha o mandado de intimação de fl. 444, devendo confeccionar novo documento constando o endereço correto, para o cumprimento da diligência. Cientifique-se ao Setor de Mandados. No novo mandado deverá constar a informação de que o Reclamante ou sua Procuradora deverão providenciar os meios para o cumprimento do mandado, eis que o endereço fornecido encontra-se incompleto e se trata de zona rural. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1881/2008

Processo Nº: RT 01200-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE GONÇALVES CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 111, nos seguintes termos: “Vistos etc.Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 109/110), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.Determino o cancelamento do leilão.Consta do edital de praça e leilão que na hipótese de formalização de acordo, o Executado deverá arcar com a importância equivalente a 2% sobre a avaliação do bem a título de honorários do Leiloeiro.Considerando que se for observada esta fórmula nos presentes autos, ao Leiloeiro será atribuído crédito superior ao do próprio Exeqüente, reduzo, neste caso, a 0,3% o parâmetro para fixação dos honorários.Assim, fixo os honorários do Leiloeiro em R\$ 540,00, que deverão ser quitados no prazo de 05 dias, sob pena de execução.O Executado deverá recolher a Contribuição Previdenciária e as custas, conforme apurado à fl. 86, no prazo de 05 dias, contados do vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, eis que referentes a crédito de terceiro, no caso o INSS e a União.Intimem-se as partes, via DJ, e o Leiloeiro”.

Notificação Nº: 1891/2008

Processo Nº: RT 01743-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCIARA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para Contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelas partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1908/2008

Processo Nº: RT 01788-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GENARCY COELHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da realização de praça no dia 12/05/2008, e leilão no dia 26/05/2008, ambos às 14:00, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 1924/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO LUIZ CARLOS DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para caso queira ofertar contra-razões, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1880/2008

Processo Nº: RT 01008-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NAYARA POCIANO ROCHA MORAES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLEMER MARCELO AGUIAR FONSECA

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 197, nos seguintes termos: "Vistos etc.Em sentença foi reconhecido que o rompimento do vínculo empregatício ocorreu por iniciativa da própria Reclamante, o que impede este Juízo de autorizá-la a levantar a importância de 97,18, depositada a título de FGTS.Quando da vigência do vínculo, o Reclamado não anotou a Carteira de Trabalho da Reclamante, o que refletiu na inexistência de conta vinculada em nome da mesma perante a Caixa Econômica Federal.Assim, intime-se o Reclamado para que providencie o cadastramento da Reclamante perante a Caixa Econômica Federal, abrindo em nome da mesma a conta vinculada, no prazo de 10 dias, sob pena de ser expedido ofício à CEF para que adote as medidas administrativas cabíveis.Concomitantemente, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e da Contribuição Previdenciária, deduzindo os valores da conta judicial nº 01507298-7, cujo saldo remanescente será transferido, posteriormente, para a conta vinculada da Reclamante".

Notificação Nº: 1890/2008

Processo Nº: RT 01052-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ESTEVAO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA OLIVEIRA CARMO

RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber as guias CD/SD e TRCT, bem como o Alvará Judicial de nº 14/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1893/2008

Processo Nº: AAT 01594-2007-102-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 257, nos seguintes termos: "Vistos etc.O perito procedeu à devolução dos autos informando ser necessário que a Reclamante se submeta ao exame denominado Eletroencefalografia dos Membros Superiores para que a perícia seja concluída.Intime-se a Reclamante para que apresente nos autos o exame solicitado pelo perito, no prazo de 10 dias.Apresentado o documento, devolvam-se os autos ao perito. Intimem-se".

Notificação Nº: 1892/2008

Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS

ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada, conforme solicitação do médico perito, a comparecer, no dia 24 de março de 2008 às 11:00hs, para avaliação médica (anamnese e exame clínico), na Clínica Vidas (4º andar), localizada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 730, Centro, Rio Verde-GO.

Notificação Nº: 1883/2008

Processo Nº: RT 01859-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURIPEDES CHAVES

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 247/248, nos seguintes termos:"Vistos etc.Ambas Reclamadas suscitaram preliminar de ausência de submissão do presente feito perante a Comissão de Conciliação Prévia de categoria do Reclamante.Vislumbra-se do contrato de representação comercial firmado entre as partes que os locais de prestação de serviço do Reclamante seriam São Simão, Paranaiguara e Cachoeira Alta, figurando-se, portanto, na jurisdição de Jataí-GO. Vejamos inteligência do art. 625-D, caput, da CLT, verbis:Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços,

houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.(Grifo nosso).A prova trazida nos autos acerca da existência da Comissão de Conciliação Prévia alegada pelas partes refere-se à CCP instituída na jurisdição de Anápolis-GO.Destarte, por ser um pressuposto processual negativo para o ajuizamento da presente reclamação trabalhista faz-se de suma importância que as Reclamadas apresentem nos autos prova da existência de CCP no local de prestação de serviços do Autor.Assim, concedo às Reclamadas o prazo comum de 10 dias para apresentarem nos autos prova da existência da CCP nos termos acima determinados, sob pena de não acolhimento da preliminar suscitada. Intimem-se".

Notificação Nº: 1884/2008

Processo Nº: RT 01859-2007-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EURIPEDES CHAVES

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 247/248, nos seguintes termos:"Vistos etc.Ambas Reclamadas suscitaram preliminar de ausência de submissão do presente feito perante a Comissão de Conciliação Prévia de categoria do Reclamante.Vislumbra-se do contrato de representação comercial firmado entre as partes que os locais de prestação de serviço do Reclamante seriam São Simão, Paranaiguara e Cachoeira Alta, figurando-se, portanto, na jurisdição de Jataí-GO. Vejamos inteligência do art. 625-D, caput, da CLT, verbis:Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria.(Grifo nosso).A prova trazida nos autos acerca da existência da Comissão de Conciliação Prévia alegada pelas partes refere-se à CCP instituída na jurisdição de Anápolis-GO.Destarte, por ser um pressuposto processual negativo para o ajuizamento da presente reclamação trabalhista faz-se de suma importância que as Reclamadas apresentem nos autos prova da existência de CCP no local de prestação de serviços do Autor.Assim, concedo às Reclamadas o prazo comum de 10 dias para apresentarem nos autos prova da existência da CCP nos termos acima determinados, sob pena de não acolhimento da preliminar suscitada. Intimem-se".

Notificação Nº: 1897/2008

Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho cujo teor é o seguinte: Intime-se a Reclamada, novamente, por seu Procurador, para que deposite nos autos em 05 dias, a importância de R\$ 300,00, para o custeio das despesas com a perícia determinada por este Juízo na ata de fl.16.

Notificação Nº: 1885/2008

Processo Nº: RT 00089-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DURCELINA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA (RESTAURANTE PERDIGÃO)

ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferido o prazo de 05 dias, para juntar aos autos a carta de preposição e os instrumentos de mandato.

Notificação Nº: 1887/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SELESTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALCEU MENDES NETO (AGÊNCIA MCA TRANSPORTE E TURISMO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl.11, cujo teor é o seguinte: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 130,36, calculadas sobre R\$ 6.518,17, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador".

Notificação Nº: 1889/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RENIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da Ata de Audiência de fl.22, cujo teor é o seguinte: “Diante da ausência injustificada do (a)reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 78,13, calculadas sobre R\$ 3.906,73, dispensadas na forma da lei. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador. Arquivem-se os autos”.

Notificação Nº: 1900/2008

Processo Nº: RT 00205-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: **CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ FAGUNDES + 002

ADVOGADO.....: **JOSÉ FAGUNDES**

DESPACHO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Tomar ciência acerca da designação da audiência inaugural, submetida ao RITO ORDINÁRIO para o dia 12.03.2008, às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1895/2008

Processo Nº: RT 00211-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALEXANDRE BOTELHO

ADVOGADO.....: **WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ÁGUA LIMPA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: **FABIO LAZARO ALVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 80/82, cujo dispositivo é o seguinte: “Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver ÁGUA LIMPA TRANSPORTE LTDA da pretensão em face dela deduzida em juízo por MARCELO ALEXANDRE BOTELHO, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 65,26, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 1901/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO BORGES MARTINS

ADVOGADO.....: **CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): ARANTES E VILACIAN LTDA. AUTO CAR VEÍCULOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença de fls. 14/15, cujo teor é o seguinte: “Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R\$ 144,27, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante”.

Notificação Nº: 1920/2008

Processo Nº: AAT 00312-2008-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: MARLEI DE JESUS MARTINS

ADVOGADO: **AMAURY FERREIRA**

RÉU(RÉ): DIOMAR APARECIDO DE FARIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da designação de Audiência Inicial para a pauta do dia 11/03/2008 às 13:30hs.

Notificação Nº: 1915/2008

Processo Nº: AAT 00315-2008-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA + 002

ADVOGADO: **CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer em audiência designada para o dia 11/03/2008 às 13h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 49/2008

PROCESSO Nº RT 01788-2006-102-18-00-8

EXEQUENTE: GENARCY COELHO DE SOUSA

EXECUTADA: METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA

Data da Praça: 12/05/2008 às 14h:00min.

Data do Leilão 26/05/2008 às 14h:00min.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo discriminados, penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 138/139, tendo como depositária a Srª. DANIELA SOUZA SANTOS OLIVEIRA. - 1.016 (um mil e dezesseis) quilos de chapa 14 FQ

SAE-1012, 2,00 mm de espessura, avaliados por R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) o quilo, perfazendo o total de R\$ 3.251,20 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em até 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de fevereiro dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1114/2008

Processo Nº: CPE 00203-2004-181-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE...: SERGIO HENRIQUE DE BARROS REP P/ JOÃO TADEU DE BARROS

ADVOGADO.....: **LUCIENNE VINHAL**

EXECUTADO(A): IND E COM DE MOVEIS JANDAIA

ADVOGADO.....: **DELBERT JUBE NICKERSON**

DESPACHO: EXEQUENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1113/2008

Processo Nº: RT 00459-2004-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: **MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: EXEQUENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1116/2008

Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): ALF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO IMPERIAL) + 001

ADVOGADO.....: **MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: EXEQUENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1119/2008

Processo Nº: RT 00026-2005-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA

ADVOGADO.....: **MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: EXEQUENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1122/2008

Processo Nº: RT 00647-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS MOREIRA FILHO
ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1124/2008

Processo Nº: RT 00690-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DELVIR FERNANDES DE DEUS
ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1123/2008

Processo Nº: RT 00691-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1115/2008

Processo Nº: RT 00088-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: AMBRÓSIO DA SILVA JACOBINO
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1081/2008

Processo Nº: RT 00535-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISMAR CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NELZO PASCHOALETTI (FAZENDA PALMEIRAS)

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª, intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.409,20 (dois mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1121/2008

Processo Nº: RT 00611-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME)

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1103/2008

Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQÜENTE...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 221, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em que pese a manifestação da parte autora à fl. 208, ouça-se acerca da proposta de acordo formulada pela executada e juntada à fl. 220. Havendo concordância, inclua-se na pauta para ratificação do acordo. Do contrário, dê-se integral cumprimento às determinações de fl. 219..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1126/2008

Processo Nº: RT 00745-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 1120/2008

Processo Nº: RT 00982-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1099/2008

Processo Nº: RT 01010-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEVINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 27, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Ante a devolução do mandado de entrega dos bens, pelo Juízo deprecado (VT Itumbiara), face o ajuste trasladado por cópia (fl. 115), intime-se o reclamante, através da sua patrona, para informar quanto a integral adimplência, vez que restou pactuado vencimento da 2ª e última parcela para 10/02/2008. Vindo aos autos, voltem-me conclusos. São Luís De Montes Belos, 25 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1104/2008

Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO.....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO
DESPACHO: RECLAMADO: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco), às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. sentença de fls. 152/172. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1094/2008

Processo Nº: RT 01139-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: RAULINO JOAQUIM DE NOVAES
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença impugnação à conta de liquidação de fls. 261/262, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...DISPOSITIVO Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado IMPROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Renumerem-se os autos deste processo a partir da fl. 148 (2º volume), em razão de erro material. Independentemente do trânsito, providencie a Secretaria a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe. Após, não havendo oposição de insurgências, remetam-se os autos do processo ao arquivo com observância das cautelas de praxe, liberando-se, previamente, o saldo remanescente à executada...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1108/2008

Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUÍS CARLOS ROSA SILVA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 136, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da certidão negativa de penhora do MM Juízo deprecado, ouça-se o credor para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, indicando novas diretrizes visando o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Vindo aos autos novas diretrizes, encaminhe-se ao d. Juízo deprecado, com cópia inclusive da decisão de fl. 133 e resumo de cálculos (fls.134/135)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1112/2008

Processo Nº: RT 00636-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURIVAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 288, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 276/287 no total de R\$ 11.269,67, atualizados até 28/02/2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Vistas à UNIÃO para os fins do art. 879, § 3º/CLT, com remessa dos autos. Converto em penhora o saldo de depósito recursal de fl. 221, visando garantia parcial da execução. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressaltando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1079/2008

Processo Nº: RT 00665-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA NETO

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001

ADVOGADO..... LEONARDO ISSY

DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 443,52 (quatrocentos e quarenta e trez reais e cinquenta e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1080/2008

Processo Nº: RT 00665-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA NETO

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME + 001

ADVOGADO..... LUCIANO ANDREW SABBAG

DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 443,52 (quatrocentos e quarenta e trez reais e cinquenta e dois centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1078/2008

Processo Nº: RT 00735-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDEILDO VAZ DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

DESPACHO: Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1090/2008

Processo Nº: RT 00828-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SEPULVIDA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO..... ROSSANA GOMES DE PAULA

DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 3.220,47 (trez mil duzentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1069/2008

Processo Nº: RT 00839-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE FERREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): JANDYRA PEREIRA LIMA

ADVOGADO..... BENEDITO RANGEL

DESPACHO: À Reclamada, tomar ciência da penhora efetivada, bem como, querendo, opor embargos nos termos art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1073/2008

Processo Nº: RT 00914-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

DESPACHO: Ao Reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se os cheques depositados para adimplência do ajuste foram devidamente compensados, sob pena de reputar-se como pagas as respectivas parcelas, nos termos da decisão de fl. 81, a qual também se encontra disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1118/2008

Processo Nº: CPE 00938-2007-181-18-00-9 1ª VT

EXEQUENTE.....: LILIAN GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES

EXECUTADO(A): DAIANE COELHO DOS SANTOS CARVALHO + 001

ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO: EXEQUENTE: Para, de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 1067/2008

Processo Nº: RT 01030-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR VIEIRA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ARMAZEM GOURMET BAR E RESTAURANTE LTDA. + 001

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

DESPACHO: Ao RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls.23. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1071/2008

Processo Nº: RT 01036-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR RODRIGUES DE PAULA

ADVOGADO..... SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: À Reclamada, tomar ciência da penhora efetivada, bem como, querendo, opor embargos nos termos art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1075/2008

Processo Nº: RT 01167-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA

ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

DESPACHO: Ao Reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se os cheques depositados para adimplência do ajuste foram devidamente compensados, sob pena de reputar-se como pagas as respectivas parcelas, nos termos da decisão de fl. 74, a qual também se encontra disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1106/2008

Processo Nº: RT 01234-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MAURO SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 102/107, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUCIANO MAURO SILVA em face de CHURRASCARIA SABORES GRILL, para condená-la nas seguintes obrigações: - aviso prévio indenizado; - 9/12 avos de férias com 1/3; - 3/12 avos de 13º salário; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - liberação do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução pelo valor equivalente; - horas extras e adicional noturno com reflexos em FGTS + a multa de 40%. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda (Súmula 368 e Provimento nº 3/2005, P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº 1234-2007-181-00-3 ambos do TST), cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1100/2008

Processo Nº: RT 01301-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NILON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARMORARIA GOIÁS

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 42, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Diante do que dispõe a certidão de fl. 41 em que atesta a dificuldade de se cumprir a determinação contida na r. Sentença, vez que há contrato de trabalho firmado por outra empresa no mesmo período compreendido pela condenação imposta pela sentença, determina que se intime o reclamante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sob as penas da lei, ante a impossibilidade de o obreiro cumprir jornada de trabalho em locais diversos (Trindade e Palmeiras), no mesmo período. São Luís De Montes Belos, 25 de

fevereiro de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1072/2008

Processo Nº: RT 01355-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO MATOS DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: À Reclamada, tomar ciência da penhora efetivada, bem como, querendo, opor embargos nos termos art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1089/2008

Processo Nº: RT 01361-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR JOSÉ LITIMAN

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WANDERLAN JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO

DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 4.721,05 (quatro mil setecentos e vinte e um reais e cinco centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1064/2008

Processo Nº: RT 01402-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NILTON DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 174, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Fica designado o dia 25/03/2008 às 14:30 horas para realização de audiência de instrução. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas, comparecerão independentemente de intimação (art. 825/CLT), exceto quanto às que foram arroladas pelo autor à fl. 226 e deferidas pelo Juízo na ata de fl. 77. Intimem-se. São Luís De Montes Belos, 25 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1076/2008

Processo Nº: RT 01403-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 21.113,59 (VINTE E UM MIL CENTO E TREZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1074/2008

Processo Nº: RT 01447-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO

DESPACHO: Ao Reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se os cheques depositados para adimplência do ajuste foram devidamente compensados, sob pena de reputar-se como pagas as respectivas parcelas, nos termos da decisão de fl. 53, a qual também se encontra disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1061/2008

Processo Nº: RT 01523-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES DE JESUS

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.197,66 (dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1060/2008

Processo Nº: RT 01526-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 1.810,66 (mil oitocentos e dez reais e

sessenta e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 01527-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MENDES SANTANA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.868,12 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito centavos e doze centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1062/2008

Processo Nº: RT 01528-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL SANTANA BONIFÁCIO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.451,97 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1059/2008

Processo Nº: RT 01568-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ARAÚJO DIAS

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 1.914,91 (mil novecentos e quatorze reais e noventa e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1063/2008

Processo Nº: RT 01578-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: À RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 1.351,88 (mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1111/2008

Processo Nº: RT 01607-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR BOEL JÚNIOR

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 103, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Fica nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 102), Dr. ANDERSON CÉSAR PARTATO, Ortopedia/Traumatologia, com endereço fixado à Rua Paulo Lopes, nº 1.040, Centro, Santa Helena de Goiás/GO – CEP 75920-000, fones: (64) 3641.3936 e 9642-9614. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência de instrução adiada sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1068/2008

Processo Nº: RT 01628-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIVYD PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA Tomar ciência do r. despacho de fls. 174, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "manifesta interesse na realização da perícia, arcando inclusive com as despesas dela decorrentes, intime-se esta para, em 10 (dez) dias manifestar-se quanto ao valor dos honorários indicado pelo perito, conforme consta a certidão de fl. 488. Havendo concordância providencie a reclamada o depósito prévio do valor solicitado pelo perito (R\$ 3.000,00), uma vez que os peritos indagados (com especialidade em Medicina do Trabalho) fizeram exigência do recebimento prévio, em face do custeio das despesas antecipadas com viagens até à sede da empresa, etc. Com a comprovação do

depósito, voltem-me conclusos para nomeação do perito indicado. Do contrário, providencie a Secretaria a indicação de novo perito. São Luís De Montes Belos, 25 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1101/2008

Processo Nº: ACP 01673-2007-181-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): LOURIVAL GONÇALVES ROSA ESPÓLIO DE
(REPRESENTADO POR GUIOMAR MOREIRA) + 001
ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 116, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Compulsando os autos vê-se que a consignante interpôs a presente consignatória visando o pagamento das verbas rescisórias devidas ao consignado (já falecido), em face do espólio de LOURIVAL GONÇALVES ROSA, "representado" por GUIOMAR MOREIRA e MARIA REGINA DE JESUS, sem contudo, trazer aos autos comprovação do inventariante, legalmente investido pelo Juízo competente. No curso do processo após notificações e recebimento das defesas das "representantes" do consignado, vê-se que a matéria travada (direito de sucessão) não está afeta à competência desta Justiça Especializada, razão pela qual determino a suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias a fim de que as consignantes providenciem e tragam para estes autos o Termo de Compromisso a ser firmado perante o Juízo competente. Ficam as consignadas cientes, através dos seus respectivos patronos, de que deverão comunicar a este Juízo a interposição da ação própria na Justiça Comum. São Luís De Montes Belos, 25 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1102/2008

Processo Nº: ACP 01673-2007-181-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
CONSIGNADO(A): LOURIVAL GONÇALVES ROSA ESPÓLIO DE
(REPRESENTADO POR MARIA REGINA DE JESUS) + 001
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 116, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Compulsando os autos vê-se que a consignante interpôs a presente consignatória visando o pagamento das verbas rescisórias devidas ao consignado (já falecido), em face do espólio de LOURIVAL GONÇALVES ROSA, "representado" por GUIOMAR MOREIRA e MARIA REGINA DE JESUS, sem contudo, trazer aos autos comprovação do inventariante, legalmente investido pelo Juízo competente. No curso do processo após notificações e recebimento das defesas das "representantes" do consignado, vê-se que a matéria travada (direito de sucessão) não está afeta à competência desta Justiça Especializada, razão pela qual determino a suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias a fim de que as consignantes providenciem e tragam para estes autos o Termo de Compromisso a ser firmado perante o Juízo competente. Ficam as consignadas cientes, através dos seus respectivos patronos, de que deverão comunicar a este Juízo a interposição da ação própria na Justiça Comum. São Luís De Montes Belos, 25 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1117/2008

Processo Nº: RT 01691-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR PEREIRA MARINHO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 288, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Cientifique a parte autora, através do seu patrono, de que a testemunha arrolada por este não restou intimada, por insuficiência de endereço, conforme consta do carimbo (fl. 223/verso). Aguarde-se a realização da audiência..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1109/2008

Processo Nº: AAT 01704-2007-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR....: MAJOR GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RÉU(RÉ): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 103, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Fica nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 102), Dr. ANDERSON CÉSAR PARTATO, Ortopedia/Traumatologia, com endereço fixado à Rua Paulo Lopes, nº 1.040, Centro, Santa Helena de Goiás/GO – CEP 75920-000, fones: (64) 3641.3936 e 9642-9614. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Audiência de instrução adiada sine die. Intimem-se as partes,

através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1092/2008

Processo Nº: RT 01718-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR DOS SANTOS CIRINO
ADVOGADO.....: EDEWYLTON WAGNER SOARES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 147/150, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III Dispositivo EX POSITIS, rejeita-se a arguição de prescrição, para julgar improcedente o pedido de WALDEIR DOS SANTOS CIRINO em face de BANCO DO BRASIL S/A. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, isento. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1088/2008

Processo Nº: RT 01719-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE OLIVEIRA PEDRO
ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
DESPACHO: ÀS PARTES para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, nos termos da decisão de fl.176, também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1093/2008

Processo Nº: RT 01720-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA
DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 1.912,13 (mil novecentos e doze reais e treze centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1087/2008

Processo Nº: RT 01733-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, nos termos da decisão de fl.199, também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1125/2008

Processo Nº: RT 00004-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON PEIXOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1086/2008

Processo Nº: RT 00014-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ADVALDO VIEIRA TOMÉ
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.174,91 (dois mil cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1084/2008

Processo Nº: RT 00015-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS GARCIA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC
ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.174,91 (dois mil cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1085/2008

Processo Nº: RT 00021-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.174,91 (dois mil cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1082/2008

Processo Nº: RT 00022-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA DA SILVA TOMÉ

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.174,91 (dois mil cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1091/2008

Processo Nº: RT 00023-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON SILVÉRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA - FAZENDA ABC

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

DESPACHO: Reclamada: Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$ 2.174,91 (dois mil cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 1083/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BRAGA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 15, cujo dispositivo adiante se transcreve: III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLMBelos - Processo nº 116-2008-18-00-9 o pedido de MARCOS BRAGA ALVES DOS SANTOS em face de MATADOURO CARBOL LTDA, para condená-lo nas seguintes obrigações: - diferenças salariais e reflexos; - incidência do adicional de insalubridade para efeitos de DSR's, 13º salário e férias com 1/3; - adicional de produtividade; - intervalo intrajornada e reflexos; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa da cláusula nº 32, da CCT; Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda (Provimento nº 3/2005, do TST), cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1107/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANK JOSÉ RIOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 47/50, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se procedente em parte o P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLM Belos - Processo 122-2008-181-18-00-6 pedido FRANK JOSÉ RIOS DE CARVALHO em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, condenando-a a pagar as seguintes obrigações: - 3/12 avos de 13º salário e férias com 1-3; - FGTS, garantida a integralidade; - indenização prevista no art. 479, da CLT; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT; - baixa na CTPS; - horas in itinere com incidências. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo do §1º, do art. 789, sob pena de execução. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1095/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO JM

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 27, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Acolhe-se o ajuste de fls. 21/23, manifestado

pelas partes. HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente a reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da última parcela (05/06/2008), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, no mesmo prazo assinalado à reclamante acima, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o vínculo contratual reconhecido (Lei 11.457/07), sob pena de execução. Registre-se que o valor da contribuição previdenciária deverá observar a correspondência entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao montante pactuado. Não havendo comprovação pela reclamada dos recolhimentos devidos, remeta-se o feito ao cálculo. Custas processuais no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.000,00), pela reclamante, ficando dispensado(a) do recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 26 de fevereiro de 2008, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1105/2008

Processo Nº: RT 00159-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO APARECIDO PEREIRA

ADVOGADO.....: EDMILSON PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): DIVINA ROSA DE OLIVEIRA ME

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 113/115, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, acata-se a arguição de coisa julgada, para extinguir sem resolução do mérito, o processo proposto por BENEDITO APARECIDO PEREIRA em face de DIVINA ROSA DE OLIVEIRA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 114,12, P.J.U. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - VT/SLM Belos - Processo 159-2008-181-18-00-4 calculadas sobre R\$ 5.745,80, isento. P.R.I...." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE LEILÃO Nº 396/2008

PROCESSO : RT 00452-2005-181-18-00-9

RECLAMANTE: EDSON PEREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: EDSON PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

Data do Leilão 14/05/2008 às 11:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 29/02/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2008

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 210,60 (duzentos e dez reais e sessenta centavos), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MARECHAL EMÍLIO RIBAS JÚNIOR, Nº 10, QD.17, LT. 18, CEP 76.180-000 - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "117 (cento e dezessete) peças médias, comerciais, em vidro liso transparente, em formatos variados, de fabricação própria da executada, avaliadas unitariamente em R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), totalizando R\$ 210,60 (duzentos e dez reais e sessenta centavos)". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro Ocorrendo

arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 373/2008
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00226-2008-181-18-00-0

RECLAMANTE: JALES DE PAULA GONÇALVES

RECLAMADO(A): JOÃO PAULO MACHADO, CPF/CNPJ: 232.284.231-15

Data da audiência: 18/03/2008 às 11:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/03/2008

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "JALES DE PAULA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Trabalhador Rural, portador da CTPS 93.609, série 00017-GO542, da C.I. 3268900-3398749 SSPGO., e do CPF nº 628.779.681-20, residente e domiciliado na Fazenda Amburana, Zona Rural, em Aurilândia, GO., CEP 76.120-000, através de seus advogados e bastante procuradores (M.J.), com escritório profissional na Av. Flamingo, Qd. 33, Lts. 15/16, Sala 04, Setor Colina Azul, em Aparecida de Goiânia, GO., onde recebem as comunicações de estilo, vem respeitosamente ante Vossa Excelência para o mister específico de promover a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO O, com fundamento nos arts. 813 e seguintes do Código de Processo Civil, em face de: 1º Reclamado - JOÃO PAULO MACHADO, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 232.284.231-15, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO e de sua ESPOSA 2ª Reclamada - CRISTINE GARRIDO MARQUES MACHADO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 23, nº 243, Apto. 702, Centro, em Goiânia, GO., pelos motivos de fato e de Direito a seguir alinhados. DO PEDIDO DE ARRESTO O Reclamante foi admitido pelo Primeiro Reclamado para prestar serviços na FAZENDA AMBURANA, Município de Aurilândia, GO., no início do mês de AGOSTO DE 1992, data em que optou pelo regime de FGTS, na função de serviços gerais e cozinheiro, recebendo em Fevereiro de 2008 a importância de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) como salário do mês de Janeiro/2008. Aconteceu que desde o dia 19 de Janeiro de 2008 o Primeiro Reclamado, de posse apenas do seu carro e das "roupas do corpo", desapareceu sem deixar qualquer notícia, não mais comparecendo na fazenda, nem em sua residência, tendo inclusive a família denunciado o seu desaparecimento junto às autoridades policiais. Além do mais, conforme documentos em anexo, algum tempo antes do desaparecimento, o 1º Reclamado fez ao Reclamante uma série de pedidos, que pelos vários anos de convivência e de confiança, o Reclamante não teve dúvidas e atendeu a quase todos, como sendo: 1º) O primeiro Reclamado levou o Reclamante ao Banco do Brasil onde foi aberta uma conta corrente nº 10.932-0, Agência 530-4, sendo retirado da agência talões de cheques que FORAM ASSINADOS e entregues "em branco" ao primeiro Reclamado. Conforme EXTRATO E DOCUMENTOS EM ANEXO - comprovante de sustação dos cheques - o Primeiro Reclamado começou a preencher e repassar os referidos cheques a terceiros sem que fossem efetuados os depósitos para cobertura dos respectivos cheques. Dessa forma, o cheques entregues pelo Reclamante ao 1º Reclamado foram sendo DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, estando hoje o Reclamante com o nome registrado no SERASA, conforme documentos em anexo. Ainda encontram-se em poder do Primeiro Reclamado 24 (vinte e quatro) folhas de cheques assinadas pelo Reclamante, mas que foram sustados para efeito de pagamento junto ao Banco do Brasil, conforme documentos em anexo. 2º) Conforme documento incluso, o Reclamado levou o Reclamante ao mesmo Banco do Brasil, onde foi realizado um FINANCIAMENTO - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR - em nome do Reclamante, tendo o próprio Primeiro Reclamado feito a retirada do numerário junto ao Banco do Brasil, através do Cartão Magnético, cuja cópia segue em anexo. O referido financiamento foi no importe de R\$ 25.019,03 (vinte e cinco mil e dezenove reais e três centavos) e encontra-se em aberto junto ao órgão financiador, tendo o Primeiro Reclamado passado ao Reclamante um cheque seu, sem data, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) como garantia do pagamento, tendo em

vista que o Reclamante não possui qualquer condição econômica ou financeira para quitar tal débito (cópia do doc. em anexo). 3º) Através da Conta Bancária aberta junto ao Banco do Brasil, o Primeiro Reclamado sacou com o Cartão do Banco o limite do cheque especial, estando referida conta com SALDO DEVEDOR de R\$ 816,43 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), não possuindo o Reclamante qualquer condição econômica ou financeira para quitar tal débito; 4º) O Primeiro Reclamado fez ainda um empréstimo de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), junto ao BANCO ITAÚ, Agência de Aurilândia, GO, divididos em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, em nome do Reclamante, mas sem sua autorização, requerendo desde já seja referida agência oficiada para o mister de fornecer os documentos referentes ao empréstimo, já que o Reclamante não possui qualquer documento do mesmo, não possuindo também qualquer condição econômica ou financeira para quitar tal débito. Hoje o Reclamante e seus dois irmãos, que tomam conta da fazenda, estão em situação indefinida, pois ontem, 15/02/2007, a filha dos Reclamados esteve na fazenda acompanhada de uma pessoa que identificou-se como "comprador", determinado que fosse reunido todo o gado da fazenda, pois estava tudo sendo vendido, inclusive a própria fazenda, razão pela qual recorrem a esta Especializada a fim de ver assegurado os seus direitos advindos de mais de 15 (quinze) anos de labor. A filha dos Reclamados disse ao Reclamante e aos seus irmãos que procurassem ver quais seriam o seus direitos, pois assim que tudo fosse vendido ela os pagaria, com o que não concordam, pois a mesma deixou também claro que não seria responsável por dívidas que não estão em nome do Primeiro Reclamado, desaparecido., tais como as que foram feitas em nome do Reclamante. Determina o Código de Processo Civil, em seu art. 813, I e II, que o arresto tem lugar quando o empregador: "I - quando o devedor sem domicílio certo intenta ausentar-se ou alienar os bens que possui, ou deixa de pagar a obrigação, no prazo estipulado; II - quando o devedor, que tem domicílio: a) se ausenta ou tenta ausentar-se furtivamente; b) caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens que possui; contrai ou tenta contrair dívidas extraordinárias; põe ou tenta pôr os seus bens em nome de terceiros; ou comete outro qualquer artifício fraudulento, a fim de frustrar a execução ou lesar credores; Por outro lado, resta patente a caracterização da hipótese prevista no art. 814 do Código de Processo Civil, no caso em epígrafe, pois o Reclamante não possui qualquer garantia de que após vendido todo o patrimônio, terá como receber os direitos advindos de mais de 15 (quinze) anos de labor, especialmente porque até hoje sequer teve o Contrato de Trabalho registrado em sua CTPS. A hipótese legal supra acha-se integralmente subjetivada na postulação do Reclamante, que, precatando-se na defesa dos seus direitos trabalhistas a que faz jus, em face do descanso e descaso dos Reclamados, sem reserva de bens que garantam o pagamento de débitos trabalhistas, requer a Vossa Excelência se digne determinar o arresto do GADO e da Própria FAZENDA AMBURANA, determinando seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis o arresto deferido, resguardando assim o crédito do Reclamante junto aos Reclamados, até o limite da presente ação, para garantia dos direitos do Reclamante, independentemente de audiência prévia e de anterior justificação, como de direito. É grande a quantidade de empregados que encontram-se na mesma situação da Reclamante (pelo menos 15). Dessa forma, com fundamento no art. 813 e ss, do CPC, subsidiariamente, requer seja deferido o arresto do gado e da Fazenda Amburana, por não ter conhecimento de bens que possivelmente poderiam ainda ser arrolados como garantia dos direitos do Reclamante. Se não houver o arresto de gado e da fazenda dos Reclamados, que ao que tudo indica, em face da situação de periculum in mora, que na execução da lide trabalhista, não haverão mais bens para garantir o crédito do reclamante. Requer, nos termos do art. 802 do Código de Processo Civil, a citação dos Reclamados, do Primeiro VIA EDITALÍCIA e da Segunda no endereço já fornecido, para que contestem a presente, no mesmo prazo da Reclamatória Trabalhista, querendo, sob a cominação do disposto no art. 803 do estatuto processual. Pelas razões expostas, requer, desde já, seja comunicada a Receita Federal, o INSS, o Conselho Curador do FGTS, bem como a Polícia Federal da prática dos crimes definidos no art. 203 c/c art. 299, ambos do Código Penal Brasileiro, nos quais serão incurso os Reclamados. DA LIDE IN ARRELO exposto e nos termos dos arts. 813, e ss, do CPC, requer com urgência a medida e que sejam tomadas as providências de Arresto, segurando-se os bens, ficando depositado em nome do Reclamante ou de quem o Juízo entenda cabível, expedindo-se o competente mandado, tudo em caráter preparatório, pois a ação principal, é Reclamatória Trabalhista que está sendo movida nos termos a seguir. Para LOPES DA COSTA, a busca e apreensão não é medida preventiva, mas apenas meio de execução de medidas preventiva ou satisfativa ("Medidas preventivas", n.º 294, p. 100). HUMBERTO THEODORO Jr. diz: "Realmente, é serventia da busca e apreensão tornar efetivas as medidas cautelares sempre que haja de procurar a coisa ou pessoa e de mantê-la à disposição judicial. Em outras palavras, a busca e apreensão, como constrição emergencial, 'pode ser medida facilitadora da execução do mandamento de outra medida preventiva'. PONTES DE MIRANDA, "Com. ao Cód. de Proc. Civil", v. III, Ed. 1959, p. 353, HUMBERTO THEODORO Jr., "Proc. Cautelar", LEUD, 10. ed., p. 275. Destarte, havendo receio e os fatos narrados o demonstram, de que poderá haver lesão grave e irreparável ao direito do Reclamante, se os bens foram alienados e repassados a terceiros, requer seja a medida deferida sem justificação prévia (arts. 798 e 804 do CPC), constando do mandado que fica vedada a venda dos referidos bens até decisão final da lide trabalhista. DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA I - DA ADMISSÃO Alega o Reclamante ter sido admitido a serviço da Reclamada no início de AGOSTO DE 1.992, data em que optou pelo FGTS - Art. 7º, III da C.F./88, na função SERVIÇOS GERAS E DE COZINHEIRO da fazenda, que sempre funcionou como uma Empresa Rural, laborando contudo até a presente data SEM REGISTRO EM CTPS. A função do Reclamante consistia essencialmente em fazer a manutenção e alimentação dos empregados da fazenda, cozinhando em

média para mais de 20 (vinte) empregados, sendo que além de cozinhar tinha que fazer as marmitas e ir até o local onde estavam trabalhando. Depois de servir o almoço, o Reclamante era que cuidava da sede da fazenda, administrando, fazendo as compras dos materiais necessários para a manutenção do gado e das plantações, que destinavam sempre a formação de silagem para o gado. O Reclamante servia tão somente o almoço porque a maioria dos trabalhadores eram moradores da cidade de Aurilândia, que após a jornada de trabalho iam para casa para dormir. Assim, o Reclamante mantém-se laborando desde a admissão até a presente data SEM REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO EM SUA CTPS, valendo ressaltar que desde a sua admissão em Agosto de 1992 o Primeiro Reclamado prometeu proceder a registro, DEPOSITAR REGULARMENTE O FGTS, bem como pagar todos os direitos decorrentes do Contrato de Trabalho, inclusive Horas Extras, domingos e feriado. Contudo, tudo não passou de promessas, pois sequer procedeu ao registro do contrato na sua CTPS, nunca pagou as Horas Extras, domingos e feriados trabalhados, muito menos efetuou os depósitos da FGTS, somente pagou o 13. Salário dos últimos dois anos, nunca concedeu Férias, tendo apenas remunerado duas férias logo no início do pacto laboral e nunca mais. Durante todo o período do pacto laboral o Reclamante sempre recebeu apenas a remuneração equivalente a um salário mínimo e meio (1 e 1/2) mensais, hoje equivalente a R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais). Embora regularmente contratado para receber as Horas Extras, domingos, Feriados, bem como regular depósito na conta vinculada do FGTS, os Reclamados nunca cumpriram com nenhuma das obrigações assumidas, as quais desde já ficam requeridas, conforme pedidos seguintes. DURANTE todo o período trabalhado, ou seja, de início de Agosto de 1992 até a presente data o Reclamante sempre desempenhou as mesmas funções e nunca deixou de prestar serviços com exclusividade para os Reclamados. O Reclamante demonstrará no transcurso do processo a verdade pura e simples de todos os fatos, fundamentados nos exatos termos do Princípio Protetor do Trabalho, no art. 7º, XXIX da Constituição Federal e nos documentos acostados, que COMPROVARÁ cabalmente a assertiva exordial. O Reclamante efetivamente exerce o seu direito Constitucional de ingressar nesta Especializada, visando exatamente garantir os seus direitos constitucionalmente assegurados, REQUERENDO as verbas de direito, por ser obra da mais lídima Justiça. Assim sendo desde já, REQUER o REGISTRO do registro do Contrato de Trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo-se constar data de admissão, funções e REMUNERAÇÃO, INTEGRANDO-SE HORAS EXTRAS, RSR, DOMINGOS E FERIADO, que deverá servir como base para a apuração das verbas. II - DO HORÁRIO DE LABOR / HORAS EXTRAS Alega o Reclamante que laborava habitualmente nos seguintes horários: A) De segunda-feira à domingo, das 05:00 às 19:00 horas, habitualmente, SEM intervalo para repouso e alimentação, tendo em vista que preparava o café da manhã e servia aos trabalhadores, laborando assim uma média de 154:00 (cento e cinquenta e quatro) horas extras mensais, com adicional de 50% (cinquenta por cento) pois laboradas de segunda-feira a sábado; B) Laborava ainda em todo os Domingos por mês, no mesmo horário, laborando assim uma média de 60:00 (sessenta) horas extras mensais, com adicional de 100% (cem por cento); C) Laborava ainda em todos os Feriados, Municipais, Estaduais e Nacionais, sem exceção, os quais desde já requer o pagamento em DOBRO. REQUER o pagamento das Horas Extras, que deverão ser apuradas com base na MAIOR REMUNERAÇÃO MENSAL, com os reflexos sobre Repouso Semanal Remunerado, sobre os 13ºs Salário, sobre as Férias + 1/3, sobre o FGTS mais a Multa de 40%, a integração na Maior Remuneração Mensal, consequentemente, o pagamento dos reflexos sobre as verbas rescisórias e indenizatórias. III - DAS FÉRIAS DO PACTO LABORAL Durante todo o período do pacto laboral o Reclamante NUNCA GOZOU de férias. Apenas por dois (2) anos os Reclamados remuneraram as Férias, sem contudo conceder o gozo das mesmas, razão pela qual desde já requer o pagamento das férias de direito, em dobro, simples, durante o período de direito do pacto laboral, ambas acrescidas do terço constitucional. IV - DOS 13º SALÁRIOS DO PERÍODO Alega o Reclamante que durante todo o pacto laboral RECEBEU o 13º salário de apenas nos dois (2) primeiros anos, nunca mais tendo recebido tais verbas. Assim sendo, REQUER o pagamento dos 13º Salários de direito no período do pacto laboral, aceitando a dedução dos valores que restarem comprovadamente pagos. Face ao exposto, REQUER: 1 - Pagamento dos 13º Salários, Férias, em dobro e simples, acrescidas de 1/3, pagamento integral do FGTS mais Multa de 40% a ser calculada sobre a maior remuneração mensal, nos termos legais; 2 - Pagamento das horas extras laboradas durante o pacto laboral, com adicionais de 50% e 100%, de acordo com os dias laborados, bem como dos feriados laborados, com reflexos sobre 13º Salários, Férias acrescidas de 1/3, FGTS mais Multa de 40%, e verbas rescisórias e indenizatórias. 3 - Pagamento do Repouso Semanal Remunerado sobre as Horas Extras devidas durante o pacto laboral, com reflexos nos 13ºs Salários, Férias + 1/3, FGTS + 40% e verbas rescisórias e indenizatórias; 4 - Recolhimento do FGTS mais a Multa de 40%, durante todo o pacto laboral; 5 - REQUER seja reconhecida a demissão SEM JUSTA CAUSA a partir de 15 de fevereiro de 2008, data em que a filha dos Reclamados esteve na fazenda determinado que o Reclamante e seus irmãos procurassem saber o valor dos seus direitos, que seriam pagos após a venda do gado e da fazenda. MM. Juiz(a), - CONSIDERANDO a situação de desaparecimento do Primeiro Reclamado; - CONSIDERANDO que o Reclamante e seus irmãos sempre foram os responsáveis pela fazenda; - CONSIDERANDO a quantidade de gado existente na fazenda, que dependem dos serviços do Reclamante e de seus irmãos, para a sua sobrevivência; - CONSIDERANDO que até a presente data não existe ninguém para cuidar da fazenda e que o seu abandono poderá ainda acarretar danos irreparáveis, não somente aos Recamados, como também ao próprio Reclamante e aos demais empregados que ali prestam serviços; o Reclamante se dispõe a permanecer trabalhando até que seja determinada a sua paralisação, ou até que os Reclamados tomem providência no sentido de

contratar novos funcionários, sendo-lhe garantidos os pagamentos dos salários mensais, com demais direitos pleiteados. 6 - Pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias na primeira audiência, incluindo-se saldo de salário e salário porventura devidos até o efetivo desligamento, sob do pagamento da Multa contida no art. 467 da CLT, bem como o fornecimento das guias do Seguro-Desemprego, sob pena de indenização equivalente. V - DO FGTS DO PERÍODO Os Reclamados deixaram de recolher os valores devidos à conta vinculada do Reclamante, durante todo o período do pacto laboral. Assim sendo, REQUER sejam compelidos a providenciarem os depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de condenação na obrigação de dar, por deixarem de cumprir a obrigação de fazer do recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de apuração nos termos do art. 15 da Lei nº 8.036/90, acrescido da Multa de 40% devida pela rescisão sem justa causa. VI - DO DANO MORAL M.M. Juiz(a), o Reclamante como depreende dos fatos narrados, é pessoa humilde e, como se diz no popular, que "possui tão somente o nome a zelar", especialmente porque em uma cidade tão pequena como Aurilândia, todos sabem bem o que está acontecendo, mas não são poucos os que colocam em dúvidas a honestidade e a forma com que o Reclamante se deixou envolver, em decorrência da confiança que depositava especialmente no Primeiro Reclamado, que aproveitou de sua humildade para causar-lhe danos irreparáveis, além dos prejuízos que ainda não tem sequer condições de avaliar, em decorrências dos cheques de conta bancária do Reclamante, entregues em branco ao Reclamado que preencheu e repassou terceiros. Além do mais, até que o Judiciário venha sentenciar e decidir a questão, certamente demandarão anos, até que o Reclamante possa voltar a ter uma vida normal, mas marcadas por cicatrizes que nunca mais desaparecerão. Como se vê Excelência, o Reclamada agiu da exatamente forma que apenas o nome do Reclamante será afetado, perdendo crédito, perdendo a confiança os moradores daquela cidade, ofendendo a sua reputação, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, crime capitulado DOS CRIMES CONTRA A HONRA. Temeroso com situação, o Reclamante sabe que além de restar configurado o crime contra sua honra, certamente terá o ônus de provar sua inocência nas várias instâncias da Justiça, tratando-se a atitude do Primeiro Reclamado uma mera MANOBRA para tirar proveito do bom nome que o Reclamante desfrutava naquela cidade. Indubitavelmente, o Reclamante vem sofrendo dano moral, que tem afetado o seu conceito e o seu prestígio profissional, com a abusiva e injusta imputação de "caloteiro" A respeito do que a doutrina e a jurisprudência tem assentado entendimento que: "O empregador responde pela indenização do dano moral causado ao empregado, porquanto a honra e a imagem de qualquer pessoa são invioláveis (art. 5º, X da CF). Esta disposição assume maior relevo no âmbito do contrato laboral porque o empregado depende de sua força de trabalho para sobreviver. "La indemnización tarifada de la Lei de Contrato tel Trabajo no excluye una reparación complementaria que signifique un amparo para el trabajador, cuando es agredido em su personalidad" Santiago Rubinstein). A dor moral deixa feridas abertas e latentes que só o tempo, com vagar, cuida de cicatrizar, mesmo assim sem apagar o registro." (TRT 33 Reg. RO- 3608/94, Ac-23 T, Rel. Juiz Sebastião Barbosa de Brito Filho, 14/06/94, "Minas Gerais" II, 08/07/94, p. 50- ementa oficial" in "Dano Moral e o Direito do Trabalho" de Valdir Florindo, LTR, pág. 80/81 (Grifou-se) "Dano moral é aquele que atinge bens incorpóreos como a alta estima, a honra, a privacidade, a imagem, o nome, a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, a sensação de dor, de angústia, de perda. O dano moral firma residência em sede psíquica e sensorial." (Francisco Antônio de Oliveira- LTR, 62-01/24, Janeiro/98) "Dano Moral - É o que se configura quando o empregador impede o empregado de cumprir sua obrigação principal no contrato, prestar trabalho, ou o desloca para atividades menos nobres que as desempenhadas anteriormente. Em ambos os casos, o propósito de diminuir o empregado, colocá-lo em situação vexatória, revela o ilícito deflagrador da rescisão por via oblíqua do contrato de trabalho (dano material) e a lesão à honra do trabalhador, desencadeadora da compensação pelo dano moral." (João de Lima Teixeira Filho -LTR 60-0911177-1178, Setembro/96) " Art. 5º- Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza... (...) X -são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação" (Constituição Federal, art. 5º inciso X) "Um dos três direitos fundamentais que, violados pelo patrão, constituem ato faltoso deste é o direito ao respeito e à pessoa física e moral do empregado, compreendidos nesta última o decoro, o prestígio (Valentim Simi). Os poderes diretivo e disciplinar têm limites na dignidade da pessoa humana do empregado. Assim, o rigor usado pelo empregador se tornará excessivo sempre que menoscabe aquela dignidade (Cesarino Júnior). " (TST, 13 T, RR- 1.054/81, Rel. Min. Coqueijo Costa, j. 23/3/82, in LTR, 62-01/23 Ante o exposto e, invocando o indispensável suplemento dessa doura Vara, com fulcro nos preceitos ditados pela CLT, pela Constituição e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, respeitosamente... RECLAMA: Pagamento de Indenização por Dano Moral no valor de 100 (CEM) vezes a remuneração reconhecida por sentença (R\$ 1.668,98) totalizando R\$ 166.898,00 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais). 2 - Condenação dos Reclamados no pagamento dos empréstimos feitos em nome do Reclamante, bem como seja determinada o ofício ao SERASA e ao SPC para que seja retirada a sua restrição. VII - DO PEDIDO Atendendo as determinações contidas no Art. 852 da CLT, com redação pela Lei nº 9.957/2000, o Reclamante vem apresentar PLANILHA DE CÁLCULO, discriminando as parcelas e valores objeto do pedido. Salário Base 154:00 Horas Extras c/50% 60:00 Horas Extras c/100% R.S.R. sobre Horas Extras Feriados (média 01 mensal) R\$ 570,00 R\$ 598,50 R\$ 310,91 R\$ 151,57 R\$ 38,00 Maior Remuneração Mensal R\$ 1.668,98 P E D I D O Aviso Prévio Indenizado - Art. 487, § 4º da CLT Horas Extras do Período, com 50% Horas Extras do Período , com 100% R.S.R. Sobre as horas extras de todo o pacto laboral Feriados do período 13º Salário do período

pleiteado Férias do período, mais 1/3 de Abono FGTS + 40% Período (Base M.R.M. - Art. 9º, § 5º, Dec. 99.684/90) Indenização Dano Moral Indenização dos Empréstimos em nome do Reclamante

1.668,98
36.508,50
18.965,45
9.245,66
2.318,00
8.433,05
25.590,98
37.999,58
166.898,00
41.535,46

TOTAL PARCIAL DO PEDIDO sem qualquer correção R\$ 348.064,69 (trezentos e quarenta e oito mil, sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). * Valores conforme Memória de Cálculos em anexo, que integra a presente petição. Finalmente, R E Q U E R : a) Pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena do pagamento conforme art. 467 da CLT. b) Comunicação de estilo ao DRT, à CEF e ao INSS para os devidos fins, especialmente pela infração pelo recolhimento a menor das contribuições previdenciárias. c) Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos Arts. 1º e 4º da Lei nº 1.060/50 e Lei nº 7.510/86, por declarar-se pobre e não dispor de recursos econômicos e financeiros para pagar custas processuais e honorários Advocatício, já que está desempregado. d) A juntada das guias de depósitos das parcelas do FGTS de todo o pacto, sob pena da conversão na obrigação de fazer na obrigação de dar. e) Condenação das Reclamadas às PERDAS E DANOS a serem arbitrados por deferimento em Liquidação de Sentença, entre elas notadamente de condenar/responsabilizar as Reclamadas a recolherem integralmente o IRRF, INSS, onde incidirem/devidas, na forma do art. 186 e 927, caput, do Novo Código Civil, subsidiariamente, originários do pagamento destampado e acumulado das parcelas constantes do pedido, por culpa exclusiva das Reclamadas, implicando na dedução e recolhimento, que não seriam devidas caso as Reclamadas tivessem cumprido a obrigação de fazer, efetuando os pagamentos em prestações mensais sucessivas, como determina a Legislação Obreira, o que requer nos termos do art. 114 da Constituição Federal, atendendo ao princípio da razoabilidade, celeridade, aproveitamento dos atos processuais e da economia processual. f) Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação dos Reclamados, sendo o Primeiro via Editalícia e a Segunda Reclamada no endereço já citado para comparecerem em audiência a ser designada por V.Exa., contestem a obrigação, querendo, sob pena de revelia e confissão e, ao final, se vejam condenadas ao pagamento do pedido ora formulado, por ser de Direito, devidos e não pagos. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito permitidos, em especial o depoimento pessoal do Representante Legal das Reclamadas, o que desde já requer sob as penalidades da Lei, oitiva de testemunhas, juntada posterior de documento, PERÍCIAS e demais que se fizerem necessários. A P R O C E D Ê N C I A in totum dos pedidos da presente ação é obra da mais lúdima J U S T I Ç A ! Dá-se a presente ação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nestes Termos, Respeitosamente, Pede e Espera Deferimento. Aparecida de Goiânia, 18 de Fevereiro de 2008. Alfredo Malaspina Filho O.A.B.GO. 22.852 Jeverson de Almeida e Silva O.A.B.GO. 25.824. Valor da causa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO PAULO MACHADO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1137/2008

Processo Nº: RT 00482-2004-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA GOUVEIA DE SÁ/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da impugnação ao cálculo oposta pelo INSS, para caso queira, no prazo de DEZ dias, manifestar-se nos autos.

Notificação Nº: 1121/2008

Processo Nº: RT 00452-2005-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OZÓRIO DE LIMA CONTES

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2008, foi adiada para a mesma data, às 16h30min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1136/2008

Processo Nº: RT 00700-2006-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AROLDI FRANCISCO DE LIMA/INSS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): IKUO TSUGE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 104, para no prazo de DEZ dias, manifestar-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 1119/2008

Processo Nº: RT 00780-2006-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 10/03/2008, foi adiada para a mesma data, às 16h10min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1078/2008

Processo Nº: CCS 00832-2006-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO BATISTA GUIMARÃES

ADVOGADO:

DESPACHO: Deverá o autor comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº120/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1141/2008

Processo Nº: AAT 00969-2006-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 24/03/2008, às 16h05min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1133/2008

Processo Nº: AAT 00362-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): ANGLO AMERICAN BRASIL - EMPREENDIMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS + 001

ADVOGADO: ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi interposto Recurso Adesivo pela reclamada Anglo American, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1110/2008

Processo Nº: AAT 00566-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ILTON ALVES MAGALHÃES

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 24/03/2008, às 16h20min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1147/2008

Processo Nº: AAT 00567-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: ANDRÉ DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 10/03/2008, às 16h20min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1116/2008

Processo Nº: AAT 00574-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: WALTER JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 10/03/2008, às 16h40min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1135/2008

Processo Nº: CCS 00599-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): BONIFACIO MACHADO DE ASSUNCAO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 102, para no prazo de DEZ dias, manifestar-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 1140/2008

Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GARCIA FERNANDES

ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÊNS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência que foi interposto Recurso Adesivo pelo reclamante, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1127/2008

Processo Nº: CCS 00815-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA AUXILIADORA NOTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi homologado o acordo de fls. 100/101, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, nos termos do r. despacho de fls. 112; custas no importe de R\$ 23,22, que deverão ser recolhidas, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1138/2008

Processo Nº: AAT 01051-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: ANDRÉ BORGES VIEIRA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que devidamente notificado para comparecer à perícia designada, como se vê às fls. 167, não o fez, injustificadamente. Destarte, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, nos termos do r. despacho de fls. 175 e 177. Prazo legal.

Notificação Nº: 1134/2008

Processo Nº: RT 01098-2007-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA RAMOS / INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PEREIRA E PRADO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça às fls. 72, para no prazo de DEZ dias, manifestar-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 1154/2008

Processo Nº: RT 01179-2007-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GERISLEI LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

DESPACHO: Deverá o reclamante comprovar nos autos, no prazo de CINCO dias, o recolhimento do valor de R\$ 38,21, valores atualizados até o dia 29/02/2008, referente a multa, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1126/2008

Processo Nº: RT 01190-2007-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO ANDRADE/INSS

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Deverá a exequente tomar ciência do r. despacho de fls. 85, manifestando-se no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1079/2008

Processo Nº: AIN 01409-2007-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: SELMA FENANDES DE CARVALHO CHAGAS + 003

ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA

REQUERIDO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 10/03/2008, foi adiada para a mesma data, às 17h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1129/2008

Processo Nº: AAT 00065-2008-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: ROSALINA RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RÉU(RÉ): BELIMART MODAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi nomeado como perito do Juízo Dr. Afrânio Barbosa de Castro, bem como deverão apresentar, caso queiram, quesitos e/ou assistentes técnicos, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 920/2008

Processo Nº: RT 00178-2006-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES SOARES

ADVOGADO.....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO OLIVEIRA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONOFRE PENGÁ

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 922/2008

Processo Nº: RT 00160-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA NETO + 001

RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 268, dos autos em tela, a seguir transcrito:

'Diante do teor da certidão de fl. 258, designa-se o dia 04/04/2008, às 10:00 horas, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 181. Para eventual leilão, designa-se o dia 08/04/2008, às 09:03 horas. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 921/2008

Processo Nº: RT 00263-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: OLÍMPIO NUNES DA FONSECA

ADVOGADO.....: THIAGO MEIRELLES PATTI

RECLAMADO(A): BRICCAL - INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES NUNES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/CREDOR: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.